



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 204, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 177ª SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA	9
----------------------	---

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a debater a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial (ADPF 442), nos termos do Requerimento nº 747/2023, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores.	9
--	---

1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Eduardo Girão)	9
---	---

1.2.2 – Contação de história pela Sra. Nyedja Gennari	13
---	----

1.2.3 – Oradores

Sra. Angela Gandra, jurista e ex-Secretária Nacional da Família	16
---	----

Sra. Lenise Garcia, professora aposentada do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília (UnB)	19
--	----

Sra. Carla Zambelli, Deputada Federal	24
---	----

Sra. Annelise Meneguesso, médica e Conselheira Federal de Medicina pelo Estado da Paraíba	28
---	----

Sra. Elizabeth Kipman, médica ginecologista	31
---	----

Sr. Rodolfo Oliveira Nogueira, Deputado Federal	36
---	----

Sr. Prof. Paulo Fernando, Deputado Federal	38
--	----

Senador Jorge Seif	40
--------------------------	----

Sra. Chris Tonietto, Deputada Federal	40
---	----

1.2.4 – Exibição de vídeos	47
----------------------------------	----

1.2.5 – Oradores (continuação)

Sr. Danilo de Almeida Martins, Defensor Público Federal	50
---	----



Sra. Viviane Petinelli e Silva, cientista política	55
1.2.6 – Exibição de vídeo	64
1.3 – ENCERRAMENTO	64

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 5559, 5562, 5574, 5579, 5586, 5587, 5597 e 5598/2023. <i>As matérias serão apreciadas terminativamente.</i>	66
---	----

2.1.2 – Comunicações

Do Senador Carlos Fávaro, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 39/2023).	69
---	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 175/2023).	70
---	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 179/2023).	71
--	----

2.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 5473/2023 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação e Cultura.	73
--	----

2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 119/2019, que <i>altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)</i>	75
--	----

Projeto de Lei nº 3887/2019, que <i>obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção</i>	79
---	----

Projeto de Lei nº 4801/2019, que <i>altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial</i>	82
---	----

Projeto de Lei nº 5204/2020, que <i>altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido</i>	87
---	----



Projeto de Lei nº 268/2021, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.	92
Projeto de Lei nº 2748/2021, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.	97
Projeto de Lei nº 194/2022, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.	102
Projeto de Lei nº 1631/2022, que inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.	107
Projeto de Lei nº 1675/2022, que denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.	110
Projeto de Lei nº 5664/2023 (nº 6116/2016, na Câmara dos Deputados), que torna obrigatória a disponibilização de exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil nas recepções dos prédios dos órgãos de segurança pública previstos no caput do art. 144 da Constituição Federal e nos estabelecimentos prisionais estaduais e federais.	113

2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 593/2023, na origem (Mensagem nº 81/2023, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.	119
Nº 594/2023, na origem (Mensagem nº 82/2023, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani. ...	183
Nº 595/2023, na origem (Mensagem nº 83/2023, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.	206
Nº 596/2023, na origem (Mensagem nº 84/2023, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.	223
Nº 606/2023, na origem , que encaminha, nos termos do disposto no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de	



2023.	245
2.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados	
Nº 569/2023, na origem , que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.287, de 2023.</i>	315
Nº 607/2023, na origem , que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.416, de 2021.</i>	317
2.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 133/2023-CAE, sobre os Projetos de Lei nºs 2331/2022 e 1994/2023	320
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2331/2022 (Ofício nº 43/2023-CAE).</i>	382
Nº 99/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1829/2019	384
Nº 100/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4337/2023	436
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4337/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 214/2023-CCJ).</i>	446
Nº 101/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4266/2023	448
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4266/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 215/2023-CCJ).</i>	464
2.1.8 – Projetos de Lei	
Nº 5665/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.</i>	467
Nº 5684/2023, do Senador Alan Rick, que <i>altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o pagamento do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada.</i>	473
2.1.9 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 246/2023, do Senador Mecias de Jesus, que <i>altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição.</i>	479
2.1.10 – Requerimentos	



Nº 1049/2023, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 243/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.	486
Nº 1050/2023, do Senador Mecias de Jesus, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5645/2023.	489
<i>Deferimento do Requerimento nº 1050/2023.</i>	<i>491</i>
Nº 34/2023-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 169/2023.	492
Nº 35/2023-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 168/2023.	494
2.1.11 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 22 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 75/2023, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 78/2023.	497

PARTE III

3 – ATA DA FRENTE PARLAMENTAR EM FAVOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ata da 1ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2023	499
--	-----

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	515
---	------------

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	518
--	------------

6 – LIDERANÇAS	519
-----------------------------	------------

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	521
--	------------

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	529
---	------------

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	532
--	------------

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	570
--------------------------------------	------------



Ata da 177ª Sessão, de Debates Temáticos, em 23 de novembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Girão e Jorge Seif.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 18 minutos e encerra-se às 20 horas e 10 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) – Paz e bem a todos vocês!

Declaro aberta esta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão de debates temáticos foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 747, de 2023, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Esta Presidência informa que os cidadãos podem participar desta sessão de debates temáticos através do endereço www.senado.leg.br/ecidadania – repetindo, www.senado.leg.br/ecidadania, tudo junto –, esse serviço que propicia que as pessoas, que vocês que estão nos assistindo em casa pela TV Senado, nos ouvindo pela Rádio Senado entrem aqui nesta audiência conosco; ou também pelo telefone 0800 0612211 – repetindo, 0800 0612211 –, para participar conosco aqui e fazer perguntas – e eu me comprometo que, até o final dessa sessão, eu coloco para os ilustres participantes aqui que vêm fazer suas exposições nesse debate histórico que o Senado vai fazer.

Eu queria agradecer ao Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, a todas as Senadoras, todos os Senadores, por terem aprovado esse requerimento. Quero registrar a presença aqui da Senadora Damares Alves, que é uma Parlamentar muito comprometida com essa causa, assim como Carla Zambelli, Deputada Federal, também muito ativa no que para mim é a causa das causas, que é a defesa da vida desde a concepção. O Brasil é admirado no mundo inteiro, e eu digo isso porque viajo participando de eventos, de congressos, de marchas em vários continentes, e o Brasil é admirado por ser um símbolo de resistência provida.

Muitos países, tempos atrás, sem a informação da ciência, que está avançando fortemente pela vida, chegaram a legalizar o aborto, e estão voltando atrás. O maior exemplo disso é os Estados Unidos, que, depois de 50 anos do caso *Roe versus Wade*, que foi até baseado numa fraude descoberta depois, legalizaram o aborto, a Corte Suprema americana legalizou, e a própria Corte Suprema reconheceu o erro e voltou atrás disso, passando para os estados a deliberação, e os estados estão voltando atrás pela lei do *heartbeat*, que é a lei do coração batendo, que já tem 18 dias... Olha só, 18 dias da concepção, já tem um coraçãozinho batendo ali, um grão de arroz, de feijão, já tem ali, entre arroz e feijão, um coraçãozinho batendo, que os ultrassons já mostram, a ciência já mostrou, e os Estados Unidos voltaram atrás na legalização do aborto.

E a gente vê um movimento pró-vida muito atuante em vários países, revertendo, e os Estados Unidos são o exemplo disso, e aqui no Brasil se mantém cada vez mais a sociedade compromissada com a vida, entendendo o que é essa causa da vida desde a concepção, fazendo seminários, fazendo congressos, caminhadas, marchas, e já está na consciência do brasileiro, tanto que nos institutos de pesquisa, gerais, dos grandes veículos de comunicação, pelo menos 85% da população brasileira, 85% do brasileiro é contra o aborto.

Então, isso mostra realmente que esta nação entendeu a gravidade desse assunto, e nós estamos aqui, como Parlamentares, para representar, nós fomos eleitos justamente para isto, para debater e defender aqui os valores, os princípios claros e caros da sociedade brasileira. E se tem uma coisa que este Senado, que a Câmara dos Deputados... Se eu estiver equivocado, os Deputados aqui presentes, e estou vendo também o Deputado Paulo Fernando aqui, outro muito atuante nessa causa, se os Senadores que estão aqui também tiverem uma posição diferente da minha, estão totalmente abertos aqui para se manifestarem, mas eu vejo que esse é um assunto que nós debatemos à exaustão, há décadas, aqui. Tivemos já projetos de lei derrotados no Congresso Nacional, como foi o 1.135, que queria legalizar o aborto, era do PT e foi derrotado; numa das Comissões, foi por 33 a 0. Então, nunca nos omitimos com relação a isso, inclusive



tem projetos aqui tramitando – Estatuto do Nascituro, Estatuto da Gestante – na Casa.

Então, essa deliberação da ADPF 442 do Supremo Tribunal Federal muito nos estranha. Foi pautada depois de muito tempo parada; o Supremo Tribunal Federal insistiu em colocar em pauta, e a Ministra Presidente, poucos meses atrás, fez questão de colocar seu voto a favor da legalização do aborto, o que a maioria dos Senadores aqui, pelas manifestações no Plenário, consideraram como um ativismo judicial, consideraram como uma usurpação do poder desta Casa, tanto que nós estamos fazendo esta sessão de debates, outras medidas aqui estamos tomando nesse sentido, inclusive, ontem, com a PEC que limita decisões monocráticas, que foi, de forma muito serena, equilibrada, debatida nesta Casa, e votada, e aprovada, e agora está a caminho da Câmara dos Deputados para que nós tenhamos a separação, a independência entre os Poderes da República, como manda a Constituição, em respeito à Constituição brasileira.

Então, eu quero agradecer a presença de todos vocês que puderam vir aqui para o Plenário do Senado Federal, nesta tarde de quinta-feira, e a de você também que está nos assistindo em casa, também seja muito bem-vindo a esta Casa!

A fim de debater a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial da ADPF 442, compõem à mesa os seguintes convidados: a Sra. Lenise Garcia, Professora aposentada do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília (UnB), que também é uma das fundadoras do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto; a Sra. Annelise Meneguesso – acertei direitinho? –, que é Médica e Conselheira Federal de Medicina pelo Estado da Paraíba, no nosso Nordeste; o Sr. Danilo de Almeida Martins, Defensor Público Federal, que também vai participar aqui e fazer a sua exposição; a Sra. Viviane Petinelli e Silva, que é Cientista Política, aqui conosco também, convidada do Senado Federal; a Sra. Angela Gandra, que foi Secretária Nacional da Família, é jurista e filha, nada menos, para mim do maior jurista deste país, com quem eu muito aprendi e em quem me inspirei nessa causa das causas, que é o Dr. Ives Gandra Martins... (*Palmas.*)

A Sra. Deputada Chris Tonietto, Deputada Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, que fez uma sessão agora, mês passado, sobre esse tema na Câmara dos Deputados. Então fez um seminário de que eu tive a oportunidade de participar. Ela é uma grande pró-vida do Brasil, Deputada Federal com uma pauta muito clara em relação a isso, foi eleita defendendo muito a causa da vida desde a concepção e vai participar conosco também.

E a Sra. Elizabeth Kipman, Médica Ginecologista, também já participou de vários congressos nacionais e internacionais sobre esse tema. A Dra. Elizabeth também vai nos presentear com a sua palestra.

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão. Será inicialmente dada a palavra aos convidados por 20 minutos. Após a fala de cada um deles, será aberta a fase de interpelação pelos Parlamentares inscritos, organizados em blocos, dispondo cada um de cinco minutos para as suas perguntas ou comentários, os Parlamentares ficam à vontade. E depois os convidados disporão de cinco minutos para responder às questões em bloco.

Eu quero deixar muito claro que quando a gente... Daqui a pouco eu vou passar até um vídeo aqui no Senado, que nós já passamos em marchas para milhares de pessoas no Brasil. Esse vídeo eu já vi nos Estados Unidos também, lá em Washington, quando quase um milhão de pessoas vão para as ruas, sempre em janeiro, que é em resistência pela legalização do aborto lá no país, e tem um telão gigante – eu nunca vi um telão daquele tamanho –, onde ficam passando essas imagens. É um vídeo forte. Eu peço a você que está nos assistindo que tire as crianças da sala, de onde você está. Esse vídeo é para trazer a materialidade do que a gente está discutindo aqui para não ficar uma coisa abstrata. Então eu vou, daqui



a pouco, passar esse vídeo.

E eu quero dizer que esse debate causa muita emoção, é natural do ser humano, porque é um assunto que envolve injustiça contra alguém que não pode se defender, que não tem voz e que depende de nós aqui, Parlamentares, para defendê-los, de nós que estamos vivos, já podendo ter essa faculdade de defender.

Então essas crianças... E aí a ciência mostra que as mulheres que praticam o aborto ficam com consequências, com sequelas para o resto da vida, de ordem emocional, psicológica, mental e até física. Nós vamos ver isso aqui, ou seja, são duas vidas que estão em jogo com a questão do aborto, duas vidas preciosas: a da criança, que é assassinada sem defesa, sem direito à defesa, e a da mulher, que fica com essas sequelas. E essa sequela, segundo estatísticas sociais que vão ser mostradas aqui, essa mulher fica com probabilidades bem maiores de ter problemas como envolvimento com álcool e drogas, depressão, crise de ansiedade, chegando até ao suicídio, que é a pandemia deste momento. Então, quando se compara a mulher que faz o aborto em relação à mulher que não faz, tem isso. E isso é uma marca que fica. Por isso que a gente precisa tirar esse assunto de debaixo do tapete e falar.

Então, nesse aspecto, eu gostaria de dizer que a gente procurasse aqui, todos nós palestrantes, se ater à técnica. A questão política a gente já discute neste Plenário – ontem mesmo, com a PEC das decisões monocráticas, e em outros momentos, já discutimos –, mas que a gente pudesse se ater à técnica para o que a gente discutir aqui sirva de base para que os Parlamentares, os assessores dos Parlamentares possam pegar para que a gente possa evitar esse ativismo judicial.

Nós chamamos aqui, por exemplo, Ministros de Estado, porque a gente queria e quer ouvir todos os lados envolvidos nessa história. Chamamos, por exemplo, a Ministra da Saúde, Nísia Trindade. Convidamos oficialmente para que ela pudesse trazer a posição do Executivo também. A do Judiciário a gente já sabe, está lá no Supremo Tribunal Federal, mas que a gente pudesse ouvir o Executivo. Chamamos o Ministro Silvio Almeida, Ministro dos Direitos Humanos. Esse assunto tem tudo a ver tanto com o Ministério da Saúde quanto com o Ministério dos Direitos Humanos. Eles declinaram do convite para uma sessão pública de debate no Senado da República, mas a gente fez nossa parte em chamar.

Então, nós vamos pedir que a gente se atenha à questão técnica, porque o discurso – a não ser dos Parlamentares, claro, os Parlamentares que quiserem se manifestar... Mas a gente pede, por uma questão de ter um foco na técnica, para que a gente possa trabalhar com muita serenidade, muita sabedoria neste momento importante em que a gente vai discutir esse tema que gera exacerbação. A gente precisa desse foco aqui, eu peço a todos os senhores.

Em conjunto com os Senadores Efraim Filho, Líder do Bloco Democracia, e Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, fizemos o requerimento para a realização desta sessão de debates temáticos para discutir a competência do Legislativo e o ativismo judicial em relação ao tema da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, apresentada pelo partido PSOL em 2017. Tal arguição pede à Corte a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Eu queria até pedir um bebezinho daqueles, uma réplica – se alguém puder me trazer para a gente também materializar isso aqui; se alguém puder, eu agradeço –, para a gente ter uma noção do que é 10ª semana de gestação.

Então, é disso que trata essa ADPF 442, querendo fazer valer o que eles chamam de um direito.

Então, é só para apresentar para vocês. Essa é a criança, um bebê que está em gestação. Eu peço à câmera da TV Senado, se puder focar aqui na minha mão. Nós temos aqui um bebê de 12 semanas de gestação. Esse é o período em que a ADPF do PSOL quer liberar o aborto no Brasil. Tem um fígado todo formado, os rins. Não sei se a câmera está pegando aqui, na minha mão para as pessoas que estão em casa. Eu peço, para as pessoas que estão em casa poderem acompanhar, que, se puder aproximar mais



ainda, eu agradeço.

O fígado aqui está todo formado. Cabe na palma da minha mão. Os rins, tem até digital aqui. Esse é o símbolo mundial pró-vida – símbolo mundial pró-vida.

Mas o que está subjacente nesse pedido é uma inversão total de valores, porque significa reconhecer o assassinato de crianças indefesas, como um simples direito humano, o que é algo absolutamente incompatível, incoerente, contraditório com uma sociedade dita civilizada.

Tanto o PSOL como o PT tentaram, várias vezes, nos últimos 20 anos, avançar na tramitação de projetos de lei visando a legalização do aborto, mas, em todas elas, – todas –, essas iniciativas foram fortemente rechaçadas pelo Parlamento, em sintonia com a ampla vontade da maioria da população brasileira.

Cabe lembrar que o então Ministro do STF Cezar Peluso, no julgamento da ADPF 54, naquele caso dos anencéfalos, em 2011, do aborto em anencéfalo, defendeu que não cabe ao STF atuar como legislador positivo. O mesmo pensamento foi expresso pelo então Ministro Celso de Mello, no âmbito da ADO 26, da homofobia.

Conforme o art. 39 da nossa Constituição, a revogação da criminalização do aborto somente pode ser feita por lei aprovada pelo Congresso Nacional, já que se trata de matéria penal, pois, se for instituída por lei, somente por lei pode ser revogada.

Em seu despacho, o Ministro Celso de Mello lembrou ainda que, em suas palavras, esse princípio também encontra expresso reconhecimento na Convenção Americana de Direitos Humanos, Artigo 9, e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 15, que representam atos de direito internacional público a que o Brasil efetivamente aderiu.

A defesa desses fundamentos foi apresentada ao Supremo, em petição feita pela Associação Pró-Evangélicos do Brasil, na qual solicitou participação nessa causa, na condição de *amicus curiae*. Esses sólidos argumentos mostram a inadequação da ADPF 442, apresentada pelo PSOL, razão pela qual sequer – sequer – deveria ser acolhida!

Além disso, a questão apresentada pelo partido estimula, indevidamente, o ativismo judicial por parte do STF, cujo abuso já denunciemos aqui tantas vezes. Mas a ex-Ministra Rosa Weber acabou colocando de forma açodada a matéria em discussão no Plenário Virtual no último dia 22 de setembro. O julgamento foi, logo em seguida, corretamente suspenso, a pedido do Ministro Luís Roberto Barroso, atual Presidente daquela Corte.

Há, ainda, outro argumento contra esta ADPF. Trata-se do disposto no art. 4º, §1º, da Lei 9.882, de 1999, que diz: “Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”. Por isso, o STF deveria recusar a arguição do PSOL, o qual, incapaz de aprovar legislação que atenda seus propósitos, se utiliza de uma manobra, de um meio impróprio para instrumentalizar o Supremo para o alcance de seus objetivos, que tem o apoio de uma pequena minoria da população brasileira.

Dados da pesquisa do Ipec (ex-Ibope), encomendada pela TV Globo e divulgada em 13 de setembro de 2022 – olhem só: eu estou pegando aqui uma pesquisa que é de um grande veículo da grande mídia, vamos dizer assim – revelam que apenas 20 % dos brasileiros apoiam a legalização desse crime. Em outras pesquisas, você tem 85% da população pró-vida, 90% da população brasileira contra o aborto.

Existe ainda um outro problema sério em relação a essa proposição. Trata-se da ideia da gradatividade da vida. Esse gradualismo aparece em vários trechos da arguição. Essa ideia, que a princípio pode parecer sem importância, permite que, no futuro, o aborto possa ser autorizado legalmente em qualquer fase da gestação. Isso é gravíssimo, pois visa a criar jurisprudência para avançar, cada vez mais, na consolidação



da cultura da morte.

Cabe, portanto, ao Senado Federal e também à Câmara dos Deputados cumprir com as suas prerrogativas constitucionais e garantir o direito à vida desde a concepção como o mais sagrado e fundamental de todos os direitos humanos.

Então, para começar esta sessão, eu quero fazer aqui, antes de ouvir os palestrantes, um convite à nossa querida irmã Nyedja Gennari, que é uma contadora de histórias. Ela vai fazer aqui para a gente uma abertura bem simbólica e emblemática para todos nós.

A SRA. NYEDJA GENNARI – Senhoras e senhores, boa tarde. Trago a todos vocês, nesse momento, uma história real, emocionante, que jamais deveria acontecer.

Diário de um bebê que está para nascer:

“Hoje é 5 de outubro, e começa a minha vida. Meus pais ainda não sabem. Sou tão pequena quanto uma semente de maçã, mas já existo e sou única no mundo e diferente de todas as demais. E, apesar de quase não ter forma ainda, serei uma menina.

Agora, já estamos no dia 19 de outubro, e eu cresci um pouco, mas ainda sou muito pequena para poder fazer algo por mim mesma. A mamãe faz tudo por mim, mas o mais engraçado é que ela nem sabe que está me carregando em si, precisamente debaixo do seu coração, alimentando-me com seu próprio sangue.

Já estamos no dia 23 de outubro, e a minha boca começa a tomar forma. Parece incrível! Dentro de um ano, mais ou menos, estarei sorrindo e, mais tarde, já poderei falar. A partir de agora, já sei quais serão as minhas primeiras palavras: papai e mamãe. Quem se atreve a dizer que ainda não sou uma pessoa viva?! É claro que sou! Tal como a diminuta migalha de pão é verdadeiramente pão.

Estamos no dia 27 de outubro, e o meu coração começou a bater sozinho. Ai, toda mãe deveria ouvir o som do coração do filho batendo! É um ritmo tão bonito! De agora em diante, baterá constantemente toda a minha vida, sem parar para descansar. Então, depois de muitos anos, quando a vida terminar de forma natural, quando Deus quiser, ele irá parar.

Estamos no dia 12 de novembro, e é incrível o milagre da vida. Em minhas mãos, começam a se formar alguns pequenos dedos. É estranho como são pequenos! Contudo, como serão maravilhosos! Acariciarão um cachorrinho, lançarão uma bola, irão recolher flores, tocarão outra mão... E essa mão vai ajudar outras pessoas. Talvez, algum dia, os meus dedos podem, quem sabe, tocar violino ou, quem sabe, pintar um quadro.

Chegamos ao dia 20 de novembro. Que dia emocionante! Hoje, o médico anunciou para os meus pais pela primeira vez que eu estou aqui, vivendo debaixo do coração da minha mãe. Eu imagino que a minha mãe deve estar muito feliz, e o meu pai também. Logo, estarei nos braços dos dois. Terei uma família.

Chegamos ao dia 25 de novembro. Os meus pais ainda não sabem que eu sou uma menina. Talvez esperem um menino ou, quem sabe, gêmeos, mas darei a eles uma surpresa. Quem sabe, eu ganho o nome da minha mãe ou, quem sabe, o nome da minha avó? Tenho certeza de que a minha mãe e o meu pai escolherão para mim o nome mais bonito de todos.

Chegamos ao dia 13 de dezembro. Já posso ver um pouquinho, mas estou rodeada ainda pela escuridão. Logo os meus olhos se abrirão para o mundo, para o sol, para as flores, o mundo dos sonhos. Uma vida inteira me espera. Eu vou ver o mar, a montanha, o arco-íris e todas as dádivas do mundo. Como será a minha mãe? Como será o meu pai?

Ah! Estamos no dia 24 de dezembro, e eu já posso ouvir o coração da minha mãe bater. É tão confortável. Será que ela já escuta o meu? Mamãe, você vai ter uma filha saudável. Sei que às vezes é difícil ao mundo, mas hoje existem médicos que ajudam e a medicina está muito avançada. Tudo dará certo. Sei também que muitas mães teriam preferido não ter o filho que levam no ventre, mas sempre



existe outra solução. E eu, mamãe, papai, estou ansiosa para estar nos braços de vocês, tocar a sua face, olhar nos olhos de cada um. Eu tenho certeza de que vocês me esperam com a mesma alegria que eu estou aqui.

Estamos no dia 28 de dezembro. O que será que está acontecendo? O que estão fazendo? Meu Deus! Vão me matar! Socorro, papai! Socorro, mamãe! Por favor, não deixa que isso aconteça! Por favor, eu quero viver! Eu preciso estar junto de vocês! Não!

Este é o diário com um triste fim de mais uma criança indefesa, assassinada pelos próprios pais antes de completar 12 semanas de vida, como quer a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442.

Madre Teresa de Calcutá, depois de receber o Prêmio Nobel da Paz, disse que não haverá paz no mundo enquanto existir o aborto.

Eu sou Nyedja Gennari, contadora de histórias. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Gratidão, muita gratidão, Nyedja Gennari, pelo presente que você nos traz aqui e nos emociona nesta sessão. Isso traz uma atmosfera muito verdadeira para todos nós que estamos aqui defendendo esta causa.

Muito obrigado pela sua participação. Seja sempre muito bem-vinda ao Senado Federal, Nyedja, que trabalhou com o Senador Izalci Lucas, aqui do Distrito Federal. É um grande amigo e também parceiro dessa causa pró-vida, contra o aborto.

Eu queria saudar os brasileiros que estão aqui nos visitando agora no Plenário do Senado Federal, nas galerias. Sejam muito bem-vindos.

Vocês são de estados diferentes. É isso? Podem falar os nomes dos estados de vocês?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mato Grosso do Sul.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tocantins.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mato Grosso.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Goiás.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Distrito Federal.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – São Paulo.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Rio de



Janeiro.

Que coisa boa!

Sejam muito bem-vindos aqui! (*Palmas.*)

Sabem por que eu sou otimista com este país? Porque eu estou vendo cada vez mais os brasileiros virem aqui visitar, conhecer a história, conhecer os museus do Congresso Nacional, virem aqui ao Plenário do Senado, irem ao Plenário da Câmara.

Já estiveram no Plenário da Câmara?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pronto. Já passaram aqui pelo Túnel do Tempo?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não. Então, daqui a pouco vocês vão sair daqui e faz parte... Quem é que está... O guia? Como é seu nome?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Salim?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sahi. Seja muito bem-vindo. Muito obrigado. E você, se quiser também fazer como esses brasileiros, conhecer a história do seu país... Isso é muito importante, porque a gente precisa disso, os Parlamentares. Essa interação é muito positiva.

Então, para visitar o Congresso Nacional, basta acessar o *site* www.congressonacional.leg.br/visite.

Você vai lá, acessa e programa a sua visita aqui, que pode ser realizada em dias úteis, exceto terças e quartas. Aos finais de semana e feriados, das 9h às 17h, também é possível fazer a visita. Isso é muito bom, porque muitas vezes a gente está aqui numa bolha no Congresso Nacional. Então, nesse contato com as pessoas que a gente deve servir, que são vocês, é muito importante o olhar, o olho no olho. E muitas vezes a cobrança dos posicionamentos é importante, sempre de forma respeitosa, ordeira, mas é muito importante que vocês se manifestem sobre o que vocês pensam da vida política do Brasil, até mesmo durante essa visita.

Sejam muito bem-vindos aqui.

Dando sequência, daqui a pouco eu passo a palavra aos Deputados. Quero registrar também aqui a palavra do Deputado Federal Rodolfo Nogueira. Seja muito bem-vindo aqui à Casa. Eu vi também o Deputado Federal Coronel Meira, o Deputado Antonio Brito também.

Eu quero também registrar a presença do meu amigo Coronel Aginaldo de Oliveira. Ele foi Comandante da Força Nacional de Segurança. Seja muito bem-vindo a esta Casa, meu conterrâneo.

Daqui a pouco, eu passo a palavra aos Parlamentares aqui presentes.

Eu já queria chamar a Dra. Angela Gandra para fazer a palestra. Pode ocupar a tribuna.

Ela é uma grande jurista. No Governo anterior, ocupou, de forma muito brilhante, com desenvoltura, com muita sabedoria, mas firmeza nos propósitos, a Secretaria Nacional da Família.

Então, a Sra. Angela Gandra tem 20 minutos para a sua exposição sobre a ADPF 442. Fique à



vontade.

Muito obrigado pela sua participação. (*Palmas.*)

A SRA. ANGELA GANDRA (Para exposição de convidado.) – Boa tarde a todos.

Queria primeiro cumprimentar e agradecer muito ao Senador Girão por esta oportunidade de debater no locus certo esse tema.

Por outro lado, eu queria cumprimentar especialmente essa mesa que me é tão querida: Viviane Petinelli, com quem batalhamos juntas no ministério; Denise, com quem estamos também nessa luta no Brasil sem Aborto; Danilo, que também está nessa luta em grupos e assim por diante. Estamos trabalhando juntos. Conheci agora a Annelise e imagino que vai fazer uma bela exposição. E queria agradecer também a presença de todos vocês, na pessoa da minha querida Carla Zambelli, que também é uma batalhadora pela vida.

Quero agradecer, Senador Girão, por trazer esse tema do Supremo e do ativismo que nós temos vivido neste país, legislando positivamente quando o dever é de legislação negativa, fora da competência que está exaustivamente delineada na nossa Constituição, distante de uma interpretação fundamentada na letra e no espírito da Constituição.

Eu posso dizer, como jurista, que eu entendo que nós estamos vivendo a maior crise jurídica que vivemos na história do Brasil, porque, na última voz, nós não temos a segurança, não é?

E a ADPF 442 pegou um nicho oportunista, viu que havia esse ativismo e foi buscar, de forma politicamente imatura, a bênção paternal do Supremo, sem discutir entre os seus iguais, na Casa do Povo, no locus democrático, um tema de fundamental importância para cada cidadão. Se me negam o primeiro direito, eu não posso exercer mais nenhum. Eu chamo a ADPF 442 de: um aborto do direito. Abortaram o direito. Começa por aí, a usurpação de competência.

O que é que eles alegam? Omissão. Omissão do Congresso. O.k. Não mencionam os inúmeros projetos em trâmite há 20 anos na Casa. Agora, não se decidiu, muitas vezes – eu acompanhei isso, o Senador Girão sabe disso também –, por obstrução da pauta, e não se aprova o que se deseja aprovar efetivamente, que é o direito à vida, a defesa da vida, não? Agora, esquecendo o dever do Supremo: se houvesse uma omissão – que não há, porque há tramitação dos temas, não é? –, se houvesse, o único dever do guardião da Constituição é dizer ao Congresso o que lhe cabe como competência, a partir do art. 49, inciso XI, da Constituição Federal.

Nós tivemos um susto agora, no final do mandato da nossa Rosa Weber, não é? Assustou que numa quarta-feira avisam que vai ser retomada a 442, em plenário virtual, pedindo vídeos até às 4h da tarde – que nem são vistos, não é? –, para entregar para o julgamento que começava à meia-noite da quinta, sem nenhuma participação pública, de forma açodada e repleta de vícios procedimentais.

Foi muito interessante para a nação isso, porque nós vimos que o povo se levantou. Eu palpei muito de perto o exercício de cidadania pedindo, implorando ao Supremo, escrevendo, mandando... Bom, as redes sociais se encheram também de mensagens, e realmente foi muito sensato, como falou o nosso Senador Girão, o pedido de destaque do Ministro Barroso. Não cabia outra coisa, não? Imagine aprovar o aborto de forma virtual e de forma açodada.

O.k. Agora eu queria falar para vocês a completude sistêmica do nosso sistema jurídico, para ver que o aborto não cabe. Não bastasse essa infração de competência, não bastasse isso, nós temos uma completude sistêmica que defende a vida.

A Carta Magna, no *caput* do art. 5º, fala: inviolabilidade da vida humana. Ponto. É inviolável. Não tem condição para violar a vida humana. O Código Civil reconhece o direito do nascituro no art. 2º – reconhece o direito. O Pacto de São José, que para nós é legislação equivalente à emenda, conforme dita o art. 5º da Constituição, propugna o direito à vida desde a concepção, no *caput* do Artigo 4. O



Estatuto da Criança, que tem sido bastante evocado nos últimos tempos, nos seus 30 anos de existência, agora já 32, estabelece o dever de proteger a vida da criança, de acordo com o art. 7º, desde a concepção. O Código Penal, no art. 128, somente despenaliza o aborto em dois casos limites, sem, porém, deixar de classificar como crime.

Paralelamente, eu quero trazer a legislação internacional. Vocês sabem, quando há um *hard case*, quando há um caso difícil, o que deve fazer uma Suprema Corte? Deve evocar a experiência, a prática histórica e consolidada do direito internacional para poder iluminar a sua própria decisão, como fez agora a Suprema Corte americana na reversão do *Roe versus Wade*, que já tinha legalizado o aborto no país. E o que diz a legislação internacional? Não existe uma constituição, um tratado, uma declaração que sustente o aborto como um direito humano – nenhum. Isso foi exposto... Eu participei, como *amicus curiae*, desse julgamento do *Roe versus Wade*, e nós apresentamos uma petição, com 141 acadêmicos, demonstrando que não existe um direito internacional ao aborto. Muito pelo contrário, todos os estados defendem e protegem a vida e a criança desde o ventre materno, no melhor interesse da criança.

Por outro lado, é muito interessante... Eu sou totalmente contra a pena de morte, mas, nos países que preveem a pena de morte, a mulher grávida condenada não pode sofrer a pena, porque ela carrega uma vida dentro dela, para comprovar que é reconhecido esse direito à vida. Agora, ainda acrescento que, na sexta-feira, eu estava falando na ONU, nos 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e nós falávamos isto: como é que uma declaração que nasceu a partir do holocausto, pela matança de inocentes, poderia um dia prever que ia ser inserido nela o direito ao aborto? Então, não cabe, não é? O que a gente vê é que hoje, nos 75 anos dos direitos humanos, queremos... Nós não, mas pessoas querem defender nem direito nem humano. O aborto não é um direito e também é anti-humano.

Agora nós vemos junto com isso o quê? O interesse jurídico, uma preocupação com o ser humano? Evidentemente que não. Existe um grande ativismo político, econômico e ideológico. Por que político? Porque o aborto é o último grau da cadeia da hipersexualização. Quando eu quero tornar um povo irracional, eu o hipersexualizo, não dou educação, dou sexo, dou só instigação e estimulação.

E essas pessoas, se a gente fala que o homem animal não pode entender as coisas mais sublimes, evidentemente o homem hipersexualizado não vai lutar por nada, e aí eu tenho essa pessoa manipulada politicamente, eu dou ali uma ajudinha.

Olha, eu fui Secretária da Família e trabalhei muito no Brasil inteiro. De 213 milhões de brasileiros, à época, 210 milhões tinham celular. Eu ia, assim, sei lá, à Ilha do Marajó, vamos dizer, a Fernando de Noronha, as criancinhas não tinham nada, mas tinham celular, estavam dançando hipersexualizadas, pais pedófilos. Por quê? É assim que a gente manipula uma nação, sem racionalidade. Então, existe o interesse de que o aborto... “Está bom. Não vai ter filho, aí nós não precisamos também arcar com isso, economicamente.”

Por outro lado, a indústria do sexo ganha muito. Então, vale a pena, nesse sentido. Até o próprio aborto traz muito dinheiro, é feito com dinheiro e, depois, aproveita-se, uma vez que posso usar nos seres humanos, também vamos aproveitar do que oferece um feto, até como creme – e é verdade isto: em países como a França, creme hidratante – e assim por diante.

E é interessante, com esse ativismo político, econômico, ideológico, o que eles fazem? Eles tentam, através de organismos internacionais, obter declarações – a declaração de tal cidade, a carta de tal cidade, Beijing, Cairo, etc. –, que são *soft laws*, não são direitos e não podem impor à soberania de cada país o direito ao aborto. Não são direitos; como a gente chama, são *soft laws*. Pode ser uma luz? Pode ser uma luz ou pode ser uma não luz. Agora, a soberania dos países está na mão do próprio país, do Estado democrático de direito. Isto também nós defendemos no Geneva Consensus Declaration, na Declaração Universal de Genebra: a soberania de cada país para decidir sobre o direito à vida no seu próprio país, e



não ser imposto, como agora querem, no caso Beatriz, para a legislação nacional.

Por fim, eu queria trazer também uma esfera do Direito que é ainda mais profunda. Nós podemos afirmar – eu sou Professora de Filosofia do Direito – que não existe um argumento jurídico filosófico que conceda à mulher o direito de abortar. Quando as pessoas me perguntam: “Como tu és contra o aborto?”. Eu falo: “Olha, não inverte o discurso. Como tu és a favor?”. Porque não existe racionalidade, razoabilidade ou um argumento jurídico que dê à mãe o direito de matar o seu próprio filho. Por quê? Porque a criança não é um membro do corpo da mãe, porque ela foi gerada por outra pessoa também. Estava aqui uma pessoa presente que me iluminou nesse sentido.

Quando eu estava na secretaria, uma vez, falei numa entrevista: “Eu quero ouvir os homens sobre o aborto”, e apareceu um monte de homens – acredita? –, na secretaria, que queriam conversar e falavam assim: “Olha, eu lamento que a minha namorada não tenha me avisado que ia botar meu filho no lixo”. E é verdade porque aquele filho é dele também, não foi gerado por geração espontânea. Então, a mulher não pode alegar que é um membro dela, não é um dente que ela arranca.

Chegou aqui a Senadora Damares. Eu queria cumprimentá-la também, Damares, quando cumprimentei a plateia. Nós lutamos muito nessa pauta juntas.

Então, nesse sentido, nós não podemos recorrer a uma ficção legal. O autor, em que eu me especializei em Harvard, falava: “As ficções legais são um perigo porque o direito tem que partir da realidade”. Agora, quem está impondo essa ficção legal? São os cientistas que não chegam a um acordo? Muito pelo contrário, eles falam: “Há um DNA nesse pedacinho de maçã, nesse carocinho de maçã”, como falava a nossa poeta. Há um DNA, existe uma unicidade, um ser humano que tem toda a sua potencialidade.

Agora, nós, por ficção legal, vamos definir que até três, seis, nove, não sei quando, a pessoa é pessoa. Olha, deixar isso nas mãos de um Supremo é dizer... é o princípio da tirania. Se podem definir quando eu começo a ser pessoa, podem definir tudo. É o princípio da tirania, acabou o Estado democrático de direito.

Então, nós não podemos basear um julgamento tão fundamental para o ser humano numa ficção legal formada, elaborada por pessoas que não têm nem conhecimento científico nesse nível, ou seja, biologia e assim por diante, e definir que é um amontoado de células. Então, não podemos ir por esse caminho.

De qualquer forma, a gente pensa, o falso critério que vai buscando mil razões, sem razão ou razoabilidade, para acobertar o que tem atrás do aborto, um utilitarismo, ou seja, fazer da pessoa um meio para os meus próprios fins. A criança, um meio. A criança... “Bom, eu tive o prazer, agora não quero mais”, então joga. Não é um fim em si mesmo. A gente reifica o ser humano. Existe uma teoria que se chama reificação, coisificação. O aborto é uma reificação do ser humano.

Do mesmo modo que séculos atrás... Hoje a gente se assusta, fala do racismo, mas séculos atrás nós também definimos o ser humano como *res*. E hoje a gente fala: como nós chegamos a isso? Definir o ser humano como coisa. A cor do ser humano definia se ele era uma coisa.

Eu sempre evoco um filme a que vocês devem ter assistido, que se chama 12 Anos de Escravidão, é impressionante esse filme. Tem uma cena em que o castigo da pessoa de cor é ficar enforcada numa árvore com um pedacinho do pezinho para poder tentar sobreviver. E ele fica fazendo um esforço com o pezinho para poder sobreviver e se machucando, e consegue sobreviver com muito esforço. Do lado está uma criança brincando. Está uma criança brincando, uma criança branca brincando.

E eu pensava, quando assistia a isso, se estivesse um cachorro nessa situação, essa criança ia fazer alguma coisa. Mas nós conseguimos insensibilizar de tal forma uma sociedade hoje, com a ideia de aborto, que nós podemos pensar: a criança vai para o lixo, a criança é esquartejada, mas nós nem nos abalamos.

Esses dias eu estive num congresso em Mato Grosso do Sul sobre meio ambiente, eu tive uma palestra de uma hora e quinze minutos sobre as antas – sobre as antas. Comoção geral a hora em que uma anta



apareceu numa estrada atropelada. Eu falei: “Vou trazer aqui um lixo de bebês e vou ver se alguém se comove também”. Porque nós vamos insensibilizando a sociedade sobre uma pauta que, olha, um filho numa lata do lixo, é para se pensar.

Agora, por isso nós temos que trazer também esses argumentos jurídico-filosóficos para pensar o direito. Esse autor em que eu me especializei, o Lon Fuller, fala isto, que o direito está para fortalecer relações sociais. Que tipo de relação social eu fortaleço com aborto? A primeira relação humana eu já corto, que é a relação da mãe com o filho. A relação humana que poderia gerar uma criança, que seria um abraço de amor, é um abraço banal, em que um filho não é desejado e é candidato ao lixo, ou seja, o que eu estou trazendo para a sociedade ao legalizar o aborto? Eu não posso pensar no aborto em si, eu tenho que pensar em todo o sofrimento anterior, eu tenho que pensar nas relações sociais, eu tenho que pensar no utilitarismo.

Agora, eu termino, porque acho que já dá meu tempo, mas eu queria trazer uma frase que eu acho muito interessante desse autor que defende... Ele é o maior especialista hoje, na Filosofia do Direito, em Estado democrático de direito. Ele já morreu, mas, em *Rule of Law*, tem toda uma teoria. Outro dia, eu estava dando uma palestra com o André Mendonça, e ele trouxe também esse autor. Ele fala uma coisa interessante, ele fala assim, em inglês, e eu vou traduzir: “*If we do the things in the right way, we are likely to do the right thing*” – quando eu faço as coisas da maneira certa, é mais fácil que eu faça a coisa certa. Eu queria terminar dizendo isto: se nós não abortamos o direito, se nós vivemos as competências, se nós vivemos a completude sistêmica e a experiência do direito internacional, que respeita o direito natural, nós estamos mais propensos a fazer a coisa certa, preservar a liberdade de viver como óbvio primeiro direito humano, sem o qual nenhum outro pode ser exercido.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nós é que agradecemos; em nome do Senado Federal, eu lhe agradeço, Dra. Angela Gandra, jurista, ex-Secretária Nacional da Família. Parabéns pela sua palestra, sempre serena, sempre de forma muito habilidosa, porque aqui não se trata de absolutamente querer enfrentar, no aspecto belicoso, outro Poder. Nosso objetivo aqui é tentar mostrar, pela luz da razão, pela luz da Constituição brasileira, o equívoco que é a simples aceitação dessa ADPF 442. Isso está muito claro. No mundo jurídico, não é a primeira vez que a gente faz um debate como esse. Aqui no Plenário do Senado, com uma sessão de debates, é a primeira vez, mas a gente já fez várias audiências públicas, vários seminários, várias outras medidas nesse sentido.

Eu queria fazer um encaminhamento. Nós temos ainda quatro palestrantes para ouvir, e eu queria fazer um encaminhamento com os Parlamentares, se os Parlamentares concordarem, para a gente ouvir, a cada dois palestrantes, um Parlamentar. Pode ser assim? Pode ser? Está tranquilo, com tempo?

O Senador Jorge Seif acaba de chegar aqui também – eu agradeço a sua presença –, Senador muito atuante, de Santa Catarina, pró-vida até a medula, que também vai fazer uso da palavra daqui a pouco.

Eu vou convidar a Dra. Lenise Garcia, Professora aposentada do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília (UnB), que vai fazer a sua exposição, ela que também é Presidente e uma das fundadoras do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto. Vou fazer agora, dar a palavra para a senhora, por 20 minutos, fazer a sua exposição.

Muito obrigado, Dra. Lenise, pela presença.

A SRA. LENISE GARCIA (Para exposição de convidado.) – (*Fora do microfone.*) ... a oportunidade de estar aqui nesta Casa mais de uma vez, assim como na Câmara dos Deputados, para tratar desse assunto. O que mostra que, de fato, esse assunto vem sendo debatido nessas Casas. Não cabe a justificativa de que não há esse debate para que o assunto seja levado ao Supremo. E, na verdade, eu acho até... Nós temos dito que isso precisa ser debatido no Congresso e não no Supremo Tribunal Federal,



mas, de fato, não teria que ser debatido em lugar algum, porque o direito à vida é um direito básico, é anterior. (*Palmas.*)

O Senador Girão fez referência ao Ministro Cezar Peluso, naquele julgamento da ADPF 54, que tratou do aborto do anencéfalo. Ele fez uma colocação que impressiona pela sua simplicidade. Ele dizia: A vida, tal como a morte, são eventos pré-jurídicos. Nós não temos como definir juridicamente a vida. Aliás, se isso pudesse ser feito, poderiam aqui decretar que nenhum de nós vai morrer. Nós não temos esse poder sobre a vida. Nós não temos o poder nem de gerá-la totalmente – quantas mulheres desejam engravidar e não conseguem? –, como nós não temos o poder de terminar. Quer dizer, materialmente pode-se terminar com ela, mas não é um direito. Não pode jamais ser considerado um direito.

A ADPF 442, no seu argumento, é extremamente contraditória, inclusive porque quem defende o aborto, quem quer, de alguma forma, justificar, normalmente usa duas linhas de argumentação diferentes. Ou vão para o lado biológico, científico, querendo exatamente desqualificar como um ser humano aquele que está ainda no início da sua existência... E então a gente vê esses termos, como bolinho de célula, até os próprios termos embrião, feto, são muitas vezes usados desqualificando ali o ser humano. Então colocam como se houvesse uma gradação de desenvolvimento que me pudesse cientificamente indicar que, num determinado momento, não era humano e, de repente, passa a ser humano. O que não tem fundamentação científica alguma. Eu, como alguém da área da biologia, posso tranquilamente falar isso. Qualquer livro de embriologia começa com a fecundação. Não tem outro jeito. A própria ADPF 442, na sua inicial, faz referência à fertilização, porque é a partir da fertilização que se pode definir o que é embrião, o que é feto, quantos dias, quantas semanas se passaram. Vai ser sempre o evento da fertilização que vai indicar isso, que ali surgiu um novo ser humano.

Mas como eu dizia, ou se usa esse tipo de argumento biológico, científico, para querer dizer que não é humano, ou, se eu admito que é humano, eu vou dizer: então nem todos os seres humanos têm o mesmo direito, apesar de que a nossa Constituição diz que todos são iguais perante a lei. E ela também impede que, por idade, se discrimine. Mas é exatamente isso que a argumentação da ADPF 442 faz. Faz uma gradação de direitos, como se aquele que viveu mais tempo, acumulou mais experiência, etc., tivesse mais direito e quem ainda não tem autonomia não tem direito algum. É nessa linha a argumentação da ADPF 442. Então, se essa é a linha de argumentação, é totalmente contraditório marcar um prazo de 12 semanas, que, aliás, ela não justifica em momento algum. E, como disse o Senador Girão, é uma abertura para que efetivamente se aprove o aborto a qualquer momento, eu nem diria que posteriormente, mas nesse próprio julgamento, porque a argumentação toda leva a que se considere que pode haver o aborto a qualquer momento e eu diria que, inclusive, o infanticídio, porque um bebê recém-nascido também não tem ainda autonomia. Então, juridicamente, ali, isso aí está justificado.

E só na sua apresentação ela já é contraditória, porque pega um pedaço do argumento científico e contradiz a si mesma com o argumento jurídico. E é um argumento jurídico que vai contra, também, a própria lei da natureza, vamos dizer assim, porque a natureza valoriza mais o futuro do que o passado. É claro que, culturalmente, a gente valoriza o passado, é claro que uma pessoa que acumulou uma série de experiências tem... A gente, evidentemente, vai valorizar essa pessoa, mas todos nós vamos morrer, e a natureza valoriza quem está vindo, porque senão a espécie acaba.

Se uma gestante não consome a adequada quantidade de cálcio – me corrijam aqui os médicos se eu estiver falando outra coisa, se isso não estiver correto –, se ela não consome a adequada quantidade de cálcio, a natureza vai tirar dos seus dentes e dos seus ossos para pôr no filho. A natureza faz isso, porque esse filho vai sobreviver à sua mãe. Esta é a lei da natureza: os filhos sobreviverem aos seus pais e, com isso, continuarem a humanidade.

Então, eu estou destruindo a humanidade na sua raiz se eu digo que quem está vivo há mais tempo



tem direito e quem está chegando agora não tem, porque não é isso que a natureza faz. E nós, como seres humanos, deveríamos reconhecer isto: que é mais importante quem tem futuro do que quem tem passado. Nós temos que passar o bastão, vamos dizer assim, para as próximas gerações. Então, nós temos que garantir os direitos das próximas gerações. Esse argumento de gradualidade contradiz tudo aquilo que a própria humanidade é e contradiz o amor de pai e de mãe, que prefere ver a sobrevivência do seu filho à sua própria, assim sempre fez a humanidade.

Outra profunda contradição da ADPF 442 é que, na tentativa de evitar exatamente toda a terminologia que humaniza – que humaniza, não, que retrata o fato de ser humano esse que foi gerado –, então, ela não quer usar “bebê”, não vai usar “filho”, não vai usar... Então, num determinado momento, fala que é uma criatura – é uma criatura, criatura! Eles próprios dizem tanto que você não pode entrar com argumento religioso, e criatura é um termo religioso, porque eu só tenho criatura se eu tenho um criador. Então, até, nem sabem escolher as palavras que vão expressar aquilo que querem dizer para desqualificar, porque, no fundo, é uma tentativa de desqualificação do embrião.

Bem, esta Casa, como eu dizia de início, tanto aqui como a Câmara, já tem recusado há muito tempo as tentativas de aprovação do aborto. O Brasil tem sabido resistir. Se nós pegamos os documentos das ONGs internacionais que tentam aprovar o aborto no mundo inteiro, porque a gente sabe que são ONGs com muito dinheiro, que investem muito dinheiro, algumas são ONGs, outras são empresas mesmo, as próprias empresas de clínicas de aborto que têm um interesse evidente, financeiro nisso, além do ideológico, se a gente pega documentos deles, das décadas de 1980, de 1990, todos eles dizem: “Para aprovar o aborto na América Latina, devemos começar pelo Brasil, porque o Brasil vai puxar a fila da América Latina”. Tiveram que mudar de tática, porque o Brasil não abriu essa porta. Infelizmente, ela já foi aberta em vários países, já foi aberta no Uruguai, já foi aberta na Argentina, já foi aberta na Colômbia, mas o Brasil tem resistido, e ele já de seguir resistindo. Isso é que é uma pressão internacional que quer influenciar o nosso modo de pensar. Então, é muito importante que esta Casa continue resistindo e que nós, povo brasileiro, continuemos resistindo. Eu penso que a questão tem uma importância jurídica, política, mas ela é fundamentalmente cultural. O importante é que a gente efetivamente compreenda e ajude as outras pessoas a compreenderem o grande mal que é o aborto.

Eu costumo citar uma frase que é de um rapaz que tem síndrome de Down. Ele participou de um evento na ONU, no dia em que se comemorava o Dia da Síndrome de Down. Nesse evento, para a surpresa de muitos que o estavam promovendo, se falou muito de aborto. Não era o tema do evento; o tema do evento era a vida das pessoas com síndrome de Down, mas, como em muitos países já nem nasce mais criança com síndrome de Down, exatamente porque, quando se faz o diagnóstico pré-natal, já se encaminha para o aborto dessas crianças, então, ali se falou muito de aborto. Esse rapaz dizia: “Eu acho que o aborto não tem que ser ilegal; ele tem que ser impensável”. E é fato mesmo onde se legaliza, pois muita gente nem pensa em fazer um aborto, porque não cabe no seu coração pensar em fazer isso. E é isso que nós temos que continuar incentivando, educando as nossas crianças e trabalhando na nossa sociedade, para que isso não seja uma alternativa a ser apresentada.

Aliás, se apresenta muito como alternativa, mais o que a gente vê é que o aborto não é uma escolha; o aborto é uma falta de escolha. Aquela gestante que se encaminha para fazer um aborto é porque ela não vê opção. Ela está pressionada, e isso é outra coisa: fala-se muito da liberdade da gestante, da liberdade da mulher, mas, na maior parte das vezes, não é a mulher que decide pelo aborto; quem decide pelo aborto são os homens. Tem uma série de estudos mostrando isso, e a gente poderia referir aqui vários casos, exatamente, em que é evidente que essa mulher está sendo agredida, se não fisicamente, psicologicamente, e levada a fazer o aborto.

Muitas das entidades, dessas casas que nós temos, felizmente aqui, no Brasil, que acolhem gestantes



que estão em crise, que estão pensando em fazer o aborto, quando se apresenta a ela outras opções, quando ela é ajudada, quando ela tem um ombro para chorar, quando ela tem alguém com quem conversar, na maior parte das vezes, ela desiste de fazer o aborto. Isso mostra que não era uma escolha; era exatamente isto: uma falta de escolha. E várias dessas entidades têm casas mesmo para abrigar mulheres. Na maior parte das vezes, elas precisam ir para uma casa à parte, sair do seu próprio ambiente, não por uma questão financeira, não por uma questão de saúde, é para sair da pressão que ela está sofrendo, no seu próprio ambiente, para abortar. Uma pressão que vem do pai da criança, que às vezes vem dos pais dela, que vem do seu entorno. Ela precisa sair do seu ambiente para poder levar adiante a sua gestação. Como ficaria essa mulher sendo levada a fazer esse aborto que ela não deseja fazer? E a gente sabe que, infelizmente, isso muitas vezes acontece. Então, quem apresenta como um direito da mulher, deveria conhecer melhor essas situações e conversar um pouco mais com aquelas pessoas que já fizeram um aborto e que trazem para nós, inúmeras vezes, o seu drama, o seu drama interior, a sua dor de ter realizado o aborto, porque a mulher pode tirar o filho do seu útero; ela não tira da sua mente nem do seu coração. Isso é algo que vai acompanhá-la ao longo da sua existência.

Por isso que nós também, no Movimento Pró-Vida, muitas vezes falamos isso. Batalhamos pelas duas vidas: é sempre a vida do filho e a vida da mãe, porque são duas vidas intimamente interligadas. Não há como separá-las. Então, o fato de fazer o aborto vai marcar essa mulher pelo resto da sua existência, e, muitas vezes, ela até, num primeiro momento, pode declarar “não, eu estou superbem, foi a melhor opção, foi ótimo”, mas, com o passar do tempo, ela vai caindo em si. Às vezes, muitos anos depois. Eu já presenciei relatos desse tipo, de falarem “olha, puxa vida, eu agora estou mais velha, não tenho ninguém... Se eu tivesse aquele filho, quantos anos teria aquele filho?”. Ela conta. Ela sabe. Então...

Isso marca. Não tem como não marcar a pessoa. É algo que está intimamente colocado em cada um de nós.

Então, quem efetivamente deseja defender o direito das mulheres deveria pensar que o aborto nunca pode ser considerado um direito. Primeiro, porque vai lesar o direito daquele que foi gerado e que é filho dela e que tem um pai também. Como a Dra. Angela bem dizia, nós não podemos omitir essa figura paterna. A criança não surgiu ali, esse filho não surgiu do nada. Então, ele é único, e ele, a partir do momento em que foi gerado, já tem todas as suas características próprias, já está definido se é um menino, se é uma menina, já está definido como vão ser as suas características...

Eu também costumo dizer que, no dia em que foi gerada a Lenise, que o espermatozoide do meu pai encontrou o óvulo da minha mãe, ali, nessa primeira célula, já estava definido que eu iria ter o nariz da minha mãe e os olhos do meu pai, porque assim é a genética, assim é o meu DNA. Já estava ali definido que iria ser assim. Por isso os filhos se parecem com seus pais, na verdade, e como é que vai ser essa semelhança, que é diferente em cada filho? Embora cada filho combine exatamente os genomas dos pais, é nessa pessoa única que acabou de ser gerada e que é a mesma pessoa até o momento em que ela vier a morrer.

Nós não vamos mudando de pessoa ao longo da vida. A gente é sempre a mesma pessoa. Não foi acrescentado nada a essa primeira célula, como dizia o Dr. Lejeune, um grande pró-vida; não é acrescentado nada a ela. Como não era humano e, de repente, se torna humano? Eu não tenho como fazer essa distinção. Eu, que sou da área de microbiologia, também costumo dizer que eu já fui unicelular, mas nunca fui protozoário. Então, claro, aquele ser unicelular já era um ser humano, não era um protozoário, não era uma ameba, não era, não. Uma única célula, mas uma célula humana e uma célula de um ser humano, com toda a potencialidade de desenvolver-se como um ser humano, o que é diferente também, por exemplo, de uma célula da minha pele que eu pego e cultivo numa plaquinha lá no laboratório, que vai virar tecido, mas que não vai nunca se desenvolver como um ser humano. Eu tenho ali esse novo indivíduo



humano que surge de um ato dos seus pais e que tem que ser assim reconhecido. E os nossos jovens precisam ser educados para fazer isto com responsabilidade: para gerar crianças com responsabilidade. E a sociedade faz exatamente o contrário, como também a Dra. Angela dizia, pois sexualiza as nossas crianças e depois vem dizer: “Ah, mas como que temos tanta gravidez na adolescência? Todo mundo tem que abortar, porque não pode nascer filho de adolescente”. E até dizem como se fosse uma gravidez de risco, o que efetivamente não é. É mais arriscado uma gravidez depois dos 40 anos do que uma gravidez na adolescência, porque a natureza já preparou, organicamente falando. Não é o momento ideal, sem dúvida nenhuma, não estou dizendo isso, mas é justamente isto: que os jovens aprendam a usar com responsabilidade e que entendam o que é uma relação de amor, em que está bem situada a relação sexual que vai efetivamente gerar uma criança. Então, nós temos que trabalhar nessa prevenção. É essa educação adequada que vai nos ajudar, de novo, culturalmente, a colocar a questão da vida no seu lugar adequado. Concluindo, eu volto para aquele ponto em que iniciamos, quer dizer, este é um assunto que é um direito humano natural, que não deveria ser debatido em lugar algum, que é o direito à vida, mas, se em algum lugar precisa ser debatido, porque muitas pessoas pensam de um modo diferente e a sociedade democrática nos demanda que debatamos aqueles assuntos que são polêmicos, esse lugar é o Parlamento e não o STF. Muito obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Gratidão, Dra. Lenise Garcia, Professora aposentada do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília, ela que também é Presidente do Movimento da Cidadania pela Vida Brasil Sem Aborto. Parabéns pela sua exposição. Muito obrigado.

Está presente também o meu querido amigo Allan Araújo, que também faz parte do Movimento Brasil Sem Aborto. Muito bem-vindo aqui.

A Dra. Lenise estava falando há pouco aqui da questão dos portadores de síndrome de Down. Quem não se lembra, Senador Jorge Seif? Eu não vou longe, não: 15 anos atrás. Eu não vou muito longe, não. Quando a gente andava pelas ruas, especialmente quem teve a oportunidade de visitar os Estados Unidos, a Europa, a gente via nos parques, nas praças muitos pais com crianças com síndrome de Down. Lembra disso? Isso era muito comum, a gente via demais. Ali é amor puro, não é? Vai ver agora se você continua percebendo essas crianças na rua. Onde estão? Estão em casa? Não. Elas estão sendo abortadas pela cultura da morte, por essa cultura da legalização do aborto, porque já se identifica lá no início que é portadora da síndrome de Down, lá no início da gestação, e a cultura da morte leva facilmente nos países. Você vai lá e aborta. Isso é eugenia. Isso é eugenia.

É isso que a gente quer para o Brasil? É isso que a gente quer para essa nação, que é conhecida no mundo todo pela alegria, pela felicidade, por acolher bem todo mundo, um país fabuloso em todos os aspectos. Nós somos a maior nação cristã, a maior nação católica do mundo, vamos dizer. É a maior a nação católica; cristã nós somos a segunda, mas a maior nação católica do mundo é o Brasil. A maior nação espírita do mundo é o Brasil, e a segunda evangélica, já partindo para primeira, é o Brasil também. E todo mundo se relaciona maravilhosamente bem com respeito, com tolerância.

Muito obrigado pela sua palestra e pelo seu alerta. A gente... É só comparar como é que era antigamente.

Eu queria saudar aqui mais brasileiros que estão vindo em caravanas, em comitivas, às vezes de forma avulsa, visitar aqui o Plenário do Senado Federal. Muito obrigado pela presença de vocês. É sempre muito bom receber aqui cidadãos do Brasil e de fora do Brasil que vêm aqui. Essa semana tinha francês, tinha suíço. Mas de qual estado vocês são? Pode falar?



(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ceará! Minha contrerrânea. Que legal! Seja bem-vinda.

(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Paraíba. Olha só, Annelise!

(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Santa Catarina, São Paulo...

(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Salvador, Pará, Pernambuco, Maranhão...

(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Goiás, São Paulo.

Que coisa boa, gente!

Está vendo aí que legal, Jorge? Tem um contrerrâneo seu aí também de Santa Catarina. É um contrerrâneo.

Sejam muito bem-vindos!

Eu gosto sempre de repetir: quem quiser fazer como esses brasileiros aqui que vêm conhecer a história do país, o Congresso Nacional, os museus, os Plenários, para fazer o agendamento basta acessar o site <https://www2.congressonacional.leg.br/visite>. A visitação pode ser realizada em dias úteis, exceto terças e quartas, porque a gente tem as votações aqui e é uma correria grande às terças e quartas. Mas nos finais de semana e feriados, das 9h às 17h, sempre o pessoal muito atencioso aqui do Senado guia.

Quem está na guia? Você? Qual é o seu nome?

(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – João. O João é o guia dessa turma.

Sejam muito bem-vindos aqui, mais uma vez, todos vocês.

Nós estamos fazendo uma sessão hoje que é uma sessão de debates temáticos. Nós estamos aqui debatendo a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial da ADPF 442.

Como a gente combinou, eu já vou aqui alternar, passar a palavra para os Parlamentares.

Senador Jorge Seif, o senhor está convidado...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Olha aí, olha aí. Então, pronto.

Então, Senadora Damares...

A Deputada Carla Zambelli pode ocupar aqui a tribuna.

Seja muito bem-vinda, Deputada.

A SRA. CARLA ZAMBELLI (Para exposição de convidado.) – Boa tarde a todos. É um prazer



estar aqui com vocês.

Parabéns, Girão, mais uma vez, como sempre, realizando grandes coisas aqui, no Senado.

Obrigada, minha querida irmã Angela Gandra, por estar aqui hoje. Nosso paizinho do coração. O Dr. Ives, é meu padrinho tanto político quanto de casamento, então, eu sou uma pessoa muito abençoada. Tem alguém orando por mim todos os dias – por nós, não é, amor?

E eu queria trazer o discurso mais para... Eu sei que gente técnica tem de muito melhor qualidade do que eu. Eu queria tentar trazer o discurso para uma outra ótica.

Eu não sei se vocês sabem o meu caso, Eduardo, Damares, mas, quando a minha mãe teve o meu irmão, em 1978, quando foram terminar de abrir a cesárea, passou a anestesia e ela teve que ser costurada de uma forma muito ruim. O útero dela poderia explodir se ela tivesse outro filho.

Então, quando ela ficou grávida de mim – ela estava proibida de engravidar, mas aconteceu e Deus sabe o que faz –, o médico disse: “Você tem que abortar, porque você vai perder esse bebê e você pode morrer, inclusive”. Então, a indicação médica para aborto ela teve. Durante dois dias, ela pensou, chorou, rezou, e Deus orientou a decisão dela de não abortar. Então, hoje eu não estaria aqui defendendo a vida, não fosse pela coragem da minha mãe em defender a minha vida também.

A minha história já foi um pouco diferente. Eu tive João em 2007, hoje ele está com 15 anos; depois eu fiquei grávida em 2012. Não bateu o coração do bebê, o coraçãozinho não bateu. E aconteceu a mesma coisa recentemente, em 2019, quando eu fiquei grávida do Aginaldo, meu esposo, que está aqui.

A gente se casou em 27/10, eu já estava grávida. Inclusive o Dr. Ives disse para mim: “Tem que casar agora na igreja”. Aí ele falou: “Vou ser seu padrinho”. Mas, infelizmente, nas sessões em que a gente foi ao médico, o coraçãozinho do bebê não batia, não chegou a bater. E a gente ainda ficou esperando duas, três semanas para ver se eventualmente a situação ia mudar. Hoje a gente já teria uma criança andando. Eu quero acreditar que seria uma menina, porque eu imagino já uma menininha. Eu tive João, queria uma menina, não é? Já costumo imaginar, assim, uma menininha andando por aqui. Infelizmente, ela deve estar no céu olhando por nós e, infelizmente, não tive a possibilidade de ter esse segundo, terceiro filho.

Tendo sido um parto natural, Girão, eu sofri tanto, sofri tanto. Só Deus sabe as vezes em que eu imagino à noite o João, por exemplo, tendo um irmãozinho ou uma irmãzinha. E o Aginaldo teve mais um filho, o sétimo dele. Então, eu digo uma coisa para as mulheres: se perder um filho de forma natural já é tão difícil, imagine a dor que uma mulher pode carregar em tirar um filho. Eu não aconselho isso para ninguém, porque eu imagino que a dor deve ser multiplicada muito pelo arrependimento, pela dúvida de como seria, de qual seria o sexo, do que essa pessoa ia ser na vida. Minha mãe hoje olha para mim e fala assim: “Filha, imagina só se eu tivesse seguido o conselho médico e abortado você. Hoje eu não teria uma filha que é a Deputada mais votada do Brasil e que hoje luta pela vida”.

Fui com você, Girão, duas vezes a Washington, na Marcha pela Vida. Aquele vídeo também me chocou muito. E aí eu fico pensando o seguinte, a esquerda diz assim: “Meu corpo, minhas regras”. Mas o que eles não pensam... Eu até concordo com “meu corpo, minhas regras”. Eu acho que tem que ter “meu corpo, minhas regras” com relação à vacina, se você quiser se vacinar, ótimo, se você não quiser, ótimo também. Você tem que ter o controle do seu corpo. A diferença de uma gravidez é que não é mais o seu corpo somente, é uma outra vida que está ali dentro, e você não pode decidir por essa outra vida. A esquerda diz: “Nenhum direito a menos”. Oras, e por que eles lutam, então, pelo direito a menos mais essencial que existe, que é o direito à vida? Como assim, nenhum direito a menos para tudo, menos para a vida, que é o mais importante? Como assim, meu corpo, minhas regras para tudo... Não, não, para tudo não. Eles não são para tudo, não. Porque inclusive tenho um projeto, que é da Janaina Paschoal – ela fez um projeto estadual e pediu para que eu fizesse o federal –, que é para a mulher poder decidir se ela queria ter cesárea ou parto normal a partir da nona semana. Por quê, Damares? Porque os médicos estão



percebendo que, se insistir demais no parto normal, a criança pode nascer especial por falta de oxigenação e uma série de problemas que podem vir a acontecer no parto.

O meu cunhado Neguim, irmão do Aginaldo, é especial, hoje ele tem uma idade mental de criança, está com quarenta e poucos anos, e faltou oxigenação no cérebro dele no momento do nascimento, não foi uma coisa congênita, foi no parto. E, incrivelmente, a esquerda é contra esse projeto, ou seja, meu corpo, minhas regras para abortar, mas meu corpo, minhas regras para decidir como vai ser meu parto, não. Meu corpo, minhas regras para vacina, também não. Aí quem manda é o Estado, quem manda em você é o Estado, mas para decidir uma vida que não é sua mais, que foi concebida e está dentro de você, que tem o direito de viver, aí vem com esse discurso patético de “meu corpo, minhas regras”.

Uma última coisa que eu queria colocar é até questionar a direção desta Casa é o porquê de este debate, que é o debate mais importante que está acontecendo na Casa e, na minha opinião, um dos debates mais importantes do ano, não está sendo televisionado.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. CARLA ZAMBELLI – Passou a ser? Maravilha. Ótimo, porque os meus seguidores estavam escrevendo: “Carla, a gente está vendo no YouTube, mas não consegue ver na TV”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria só explicar: com relação a isso, eu consultei a Mesa do Senado, e a gente tem que fazer justiça. Eu concordo que, para mim e para todos que estão aqui, não tem coisa mais importante que esse debate, mas segundo... Como é que se chama? É um ato da Mesa que tem desde 2009, tem as linhas de prioridade, e uma sessão especial é uma sessão que só pode passar se não tiver uma sessão de audiência pública acontecendo, na Casa, em outra Comissão Permanente.

Então, como está tendo a Comissão Permanente de Direitos Humanos, a prioridade é de lá. Estou aqui com o ato da Mesa.

A SRA. CARLA ZAMBELLI – E eu aposto que, nos direitos humanos, eles não estão conversando nem falando sobre o direito à vida.

Bom, este é o recado que eu queria deixar: pedir para que os senhores debatedores não desistam dessa verdade, não desistam de acreditar que é possível.

Infelizmente, a gente está tendo um ativismo judicial no momento que está fora do lugar onde isso deve ser discutido. Aqui nós temos o povo, aqui nós temos a representação dos estados e do povo, é aqui que deve ser decidida essa matéria. E, infelizmente, não só essa matéria, como outras estão sendo decididas no Judiciário, por representações de partidos que têm, com certeza, uma agenda de promover a destruição.

Então, muito obrigada, Eduardo Girão.

Assim, por último, eu só quero dizer que fica aqui minha homenagem para a Maria, que seria o nome da minha filha se ela estivesse hoje aqui. Meu amor, eu sinto muito por a gente não ter tido esse bebê. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado pela sua participação, Deputada Carla Zambelli, Deputada Federal pelo Estado de São Paulo. Muitíssimo obrigado mesmo pela sua presença aqui.

Eu quero registrar que também está conosco aqui o ex-Deputado Federal Luiz Bassuma, que é um dos autores do estatuto do nascituro.

Você assina com o Deputado Nazareno Fonteles, é isso?

(Intervenção fora do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Miguel Martini, não é? Miguel Martini, que já faleceu, inclusive, não é? Miguel Martini, que já partiu para o mundo espiritual.

O ex-Deputado Federal Luiz Bassuma é muito atuante. O Brasil deve muito a ele essa causa preciosa da defesa da vida desde a concepção, porque ele foi o Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em 2005, quando o Brasil quase legalizava o aborto, aqui no Congresso Nacional, por um voto, na Comissão de Seguridade Social e Família. E, depois, graças a Deus, a sociedade se levantou, com a união da CNBB, que é muito atuante também nessa questão da vida desde a concepção, dos evangélicos, dos espíritas. Foi um trabalho bonito da sociedade que fez a gente ganhar por 33 a 0 na Comissão seguinte, que era a Comissão de Constituição e Justiça, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E aí, efetivamente, nós conseguimos essa vitória importante. Até hoje, o Brasil está protegido de não sujarmos a bandeira linda desta nação com o sangue de inocentes, não apenas, repito, das crianças abortadas, mas também das mulheres que ficam com sequelas. É uma tragédia, é uma violência muito grande realmente.

Eu quero também dizer que o Deputado Nikolas Ferreira, de Minas Gerais, está aqui representado pelo seu Chefe de Gabinete, Fabricio, e pelas assessoras Lígia e Vitória.

Eu quero registrar a presença do Dr. Ubatan, médico ginecologista.

O Senador Magno Malta está aqui representado pelo Sr. Paulo Lomba, que é seu assessor; e a Deputada Clarissa Tércio, representada pela assessora Vanessa Ribeiro.

Eu quero registrar a presença do Rodrigo Marinho também, que é o Secretário-Geral da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado; e da Associação Santos Inocentes, representada pela Ariane Souza.

Muito obrigado pela presença de todos vocês aqui conosco.

E agora nós estamos recebendo também, aqui nas galerias do Plenário do Senado Federal, os alunos do Curso de Direito da UninCor (Universidade Vale do Rio Verde), unidade de Caxambu, Minas Gerais.

Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal!

Vamos dar sequência às palestras? Daqui a pouco, a gente ouve mais Parlamentares.

Eu queria já fazer o pedido... Eu não sei se a Deputada Chris já está virtual. Não. Daqui a pouco, se puder acioná-la?

Mas eu já vou chamar essa conterrânea do Nordeste, do Estado da Paraíba, Annelise Menegusso, que é médica e Conselheira Federal de Medicina por aquele Estado maravilhoso da Paraíba. Por favor, pode ocupar a tribuna.

Muito obrigado pela sua presença.

Enquanto ela ocupa a tribuna, eu agradeço a todos vocês do Senado Federal que organizaram este evento e à nossa assessoria, nas pessoas do Alex, da Tallita e do Francisco. Agradeço também à Secretária-Geral da Mesa pelo trabalho sempre muito competente e atencioso; aos que fazem parte da comunicação do Senado Federal, porque foram lindos aqueles cartazes que foram colocados nas dependências do Senado e em vários locais, divulgando este evento – eu quero agradecer, de coração, a todos vocês –; e também aos Senadores que os colocaram nas suas portas, muitos Senadores aderindo – eu agradeço demais pela gentileza.

Eu já passo, agora, a palavra para a Dra. Annelise Menegusso. A senhora tem 20 minutos para a



sua exposição.

A SRA. ANNELISE MENEGUETTO (Para exposição de convidado.) – Obrigada.

Boa tarde a todos.

Eu gostaria de agradecer o Exmo. Sr. Senador Eduardo Girão por essa iniciativa em defesa da vida.

Eu gostaria de cumprimentar a todos os presentes, nas pessoas da Deputada Carla Zambelli – o seu depoimento foi muito emocionante, me emocionou muito – e da Senadora Damares; e os meus colegas de mesa: o Sr. Danilo, a Sra. Viviane e a Sra. Lenise Garcia.

Iniciarei a minha fala citando o juramento de Hipócrates, que é considerado o pai da medicina. Esse juramento é um ato solene, efetuado pelos médicos quando do término de sua formação acadêmica. Do texto original, extraio: “A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva”. É verdade que, com o passar dos anos, esse juramento passou por algumas modificações, algumas atualizações, mas, desde a origem da medicina, o cerne da nossa profissão é a defesa da vida humana.

O Conselho Federal de Medicina defende o cumprimento da legislação brasileira no que se refere ao aborto, permitindo-se sua realização apenas nos casos previstos em lei: estupro, risco à vida da gestante e diagnóstico de anencefalia.

Agora, eu gostaria de me manifestar como cidadã, se me permitem.

Eu gostaria de desconstruir algumas narrativas que estamos ouvindo reiteradamente nos últimos meses. A primeira a ser desconstruída é de que o aborto é a principal causa de mortalidade materna.

Aqui projetados estão os dados do Datasus. E, na verdade, segundo estes dados projetados do Datasus, no período entre os anos de 1996 e 2021, dos 45.493 óbitos maternos, 1.214 foram decorrentes de abortos não especificados, ou seja, 2,66% das mortes. Dados desse período mostram ainda o óbito de 298 mulheres por aborto espontâneo, 284 por outros tipos de aborto e 18 óbitos em decorrência do aborto por razões médicas ilegais. Não se trata aqui, em hipótese alguma, de deixar de valorizar a vida de cada uma dessas mulheres, mas precisamos afirmar que o aborto não é a principal causa de mortalidade materna.

Citando a experiência de outros países, enquanto o aborto estava legalizado no Chile entre os anos de 1931 e 1989, a mortalidade materna relacionada ao aborto era de 41,3 para cada 100 mil nascimentos. Com a proibição, a partir do ano de 1989 até cerca de 2006, esse número caiu para 12,7 óbitos maternos para cada 100 mil nascimentos, ou seja, houve uma redução de 69,2% dos óbitos com a proibição do aborto. Em outras palavras, quanto mais abortos, mais mortes maternas.

A segunda falácia é em relação a que a legalização do aborto vai diminuir a incidência da execução desses inocentes. E aqui eu vou citar três países, a despeito do alto número de subnotificações. Então, para não me delongar, eu vou falar sobre a África do Sul, a Suécia e os Estados Unidos.

A África do Sul, que tem uma população de 55 milhões de pessoas, apresentou, no primeiro ano de liberação do aborto, 1,6 mil casos de execução de inocentes. Esse número subiu para 89.126 abortos no último ano de que temos dados disponíveis. Isso significa um aumento de 5.570%.

Já a Suécia, que tem uma população de 9,9 milhões de habitantes, apresentou, no primeiro ano de liberação, 500 casos de aborto. O último ano com dados disponíveis já nos mostrou um número de 38.071 abortos, ou seja, um aumento de 7.614%.

Por fim, os Estados Unidos, com uma população de 323 milhões de habitantes, no ano de 1973, que foi o ano da legalização do aborto naquele país, registrou um número de 176 mil abortos. Na década de 90, esse número já era de 1,6 milhão de execuções de inocentes ao ano.

Nessa época, na década de 90, começaram a surgir os primeiros movimentos pró-vida, que utilizavam e utilizam ainda diversas estratégias de valorização da vida, inclusive o oferecimento às mães da realização do exame de ultrassonografia, a fim de essas mães verem os seus filhos, ao som das batidas dos seus



corações. Foi então constatado que muitas mulheres acabaram desistindo de cometer essa atrocidade. E, mesmo assim, mesmo com a atuação do movimento pró-vida, no ano de 2014, houve 926 mil casos de abortos, apesar das subnotificações de estados importantes como a Califórnia.

Esses números nos mostram que a legalização atua principalmente nas gerações futuras, na pós-legalização, que passam a ver o aborto como método contraceptivo, como qualquer outro método anticoncepcional. Países, como Canadá, Portugal e Estados Unidos, apresentam uma taxa de 45% de reincidência, provando que realmente essas mulheres acreditam que o aborto se trata de uma prática contraceptiva. Seus filhos são descartáveis, e elas acabam reiteradamente cometendo essas atrocidades.

Ao invés de os governos estarem induzindo as mães a assassinar seus bebês nos seus próprios ventres, acarretando mais sofrimento, esta Casa deveria estar preocupada em acolher essas mulheres com compaixão, fortalecer políticas públicas de saúde, planejamento familiar, emprego, educação e segurança, ampliando assim os mecanismos de proteção à mulher e às famílias. Proteger a mulher não é oferecer a ela a possibilidade de matar o seu próprio filho dentro do seu próprio ventre. Isso não é proteção, isso não é e nunca foi segurança.

Agora, eu gostaria de falar sobre a eugenia, como o Senador citou logo antes. Atualmente, no Reino Unido, 94% dos bebês com síndrome de Down são abortados. Na Islândia – acreditem –, esse número é de 100%; isso mesmo que vocês acabaram de ouvir, 100%! Todos os bebês da Islândia que têm síndrome de Down diagnosticada no ventre de suas mães são assassinados, são impedidos de nascer.

A desculpa de deformidades graves, como a anencefalia, cai por terra quando nós constatamos que, no ano de 2015, dos 191 mil abortos registrados apenas 0,1% era de anencéfalos. Deformidades sutis e passíveis de correção, como, por exemplo, o demonstrado no eslaide lábio leporino, têm sido cada vez mais citadas como justificativas para o aborto, como justificativa para uma mãe assassinar o seu próprio filho. Com que autoridade, então, nós poderemos condenar atos de terrorismo, ou atos de genocídio, ou até atos de escravidão? Como nós iremos justificar a defesa do futuro da humanidade se a vida nada vale?

Por fim, encerrando as narrativas, eu cito o “meu corpo, minhas regras”, citado pela Deputada Carla Zambelli. Tudo bem, eu aceito que suas regras sejam empregadas no seu corpo. Entretanto, nós estamos falando de um corpo de um ser humano diferente, não do seu. Essa frase é muito utilizada principalmente pelas adeptas do movimento feminista que nada tem a ver com empoderamento feminino, nada tem a ver com a valorização da mulher e a equidade de direitos. Esse movimento faz parte de uma agenda: a agenda do retrocesso.

O corpo do feto, do bebê, do ser humano que está ali é fruto da união do material genético da mulher e do homem que conceberam aquela criança, é um DNA único. Trata-se de uma vida que quer viver, que não quer ser ceifada, que não quer ser assassinada pela própria mãe. Eu sugiro, então, às mulheres que desejam a oportunidade de matar os seus próprios filhos, que incluam, nas suas regras dos seus corpos, o uso de preservativos, de anticoncepcionais, de dispositivo intrauterino... (*Palmas.*)

... do método Billings, de outros métodos contraceptivos, da pílula do dia seguinte, então. Com certeza, essa prática será menos angustiante do que o grito silencioso de seu bebê sendo assassinado. Você tem opções; a criança inocente que só quer viver, não.

Ninguém tem o direito de ser Deus. Só Deus decide, independentemente de questões religiosas, quem deve ou não viver. Eu me questiono em que momento nós começamos a falhar como humanidade a ponto de ovos de tartaruga, micos-leão-dourados e antas, como a Dra. Angela mencionou, importarem mais do que a vida humana.

Eu agora peço a permissão do Senador Eduardo Girão e dos senhores para deixar de lado um pouco a parte técnico-filosófica e falar – deixar a Dra. Annelise, endocrinologista, Conselheira Federal de Medicina



de lado – como a Annelise, um testemunho meu, como pessoa.

Filha da Val, de uma gravidez que não foi planejada. Eu sou dez anos mais jovem do que a minha irmã e sete anos mais do que o meu irmão. Eu realmente nasci “sem querer”, entre aspas. E mãe da Helena e da Laura.

O momento em que eu me senti mais empoderada, para usar um termo da moda, durante toda a minha vida, foi nas minhas duas gestações. Foi quando eu tive a dádiva de carregar vida no meu ventre. Eu, na minha imaturidade, achava que poderia planejar tudo na minha vida. A gente que trabalha com medicina, o pessoal do direito, acha que tem o controle – prioriza a profissão – e que o filho vai chegar na hora em que a gente bem entender. E comigo não foi diferente. Ledo engano, eu cheguei a ser diagnosticada como infértil antes da chegada da minha Helena. E depois entendi que Deus só envia um filho para uma mulher quando é chegada a hora de aquela vida vir ao mundo. Quantas mulheres estão passando pela angústia da infertilidade que eu passei, sonhando com a bênção de engravidar?

Então eu me dirijo agora àquelas mulheres que estão pensando em cometer essa atrocidade. Assassinar o seu filho não vai torná-la mais livre. A maior liberdade consiste em viver e deixar viver. Despeço-me dos senhores fazendo um apelo para que não fechemos nossos ouvidos aos gritos silenciosos dos bebês que foram impedidos de nascer.

Que Deus abençoe todos! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Poxa, muitíssimo obrigado. Dra. Annelise Meneguesso, Médica e Conselheira Federal de Medicina pelo Estado da Paraíba. É realmente um discurso que vem da alma. A gente percebe a força.

E esses dados eu particularmente não conhecia. Já participei de muitas audiências, mas eu fiquei impactado com o que a senhora colocou, que 100% dos bebês identificados com síndrome de Down, no início da gestação, são abortados na Islândia, e percentuais altíssimos que você colocou em outros países.

O Senador Jorge Seif estava sentado ali. Eu o convidei para vir aqui para a mesa. Ele ficou muito impactado também – o senhor daqui a pouco vai usar a palavra – com os dados a partir do momento da legalização do aborto. Ela falou dos Estados Unidos, falou da África do Sul e Suécia. É algo assustador. A cultura da morte mesmo vai... E realmente é galopante a multiplicação.

Então, quando a senhora terminou a sua apresentação falando em liberdade, no momento em que o Brasil vive uma caçada à liberdade de expressão, brasileiros sendo presos por crimes políticos, Parlamentares sem terem suas redes sociais, sem terem passaporte, tendo gabinete invadido... É um caos institucional o que a gente está vendo, uma insegurança jurídica sem precedentes. E a liberdade começa exatamente pelo direito de nascer. É o primeiro ato de liberdade o direito de viver, de ter esta oportunidade que a gente está tendo aqui.

Quero registrar a presença do nosso querido Fábio, assessor do Senador Carlos Portinho, também muito comprometido com a vida desde a concepção – muito obrigado pela sua presença! –; também temos a presença da Andrea Hoffmann aqui conosco; Carlos Dias, que é ex-Deputado Estadual do Rio de Janeiro. Daqui a pouco eu vou registrando outros participantes aqui.

Então, imediatamente, eu vou passar a palavra para a Sra. Elizabeth Kipman, que é médica ginecologista, que já está conectada conosco e, daqui a pouco, passarei a palavra para os nossos Parlamentares para mais uma rodada aqui, está bem? Então, Dra. Elizabeth Kipman, médica ginecologista...

Lembrando o seguinte: como eu prometi, eu vou exibir, daqui a pouco, o vídeo. Eu aviso antes, para tirarem as crianças da sala, porque são cenas fortes. Para a gente não ficar divagando aqui sobre a realidade do que é o aborto, do que a gente está tratando aqui, eu vou mostrar um vídeo curto, bem curto, para vocês terem conhecimento. É um vídeo amplamente divulgado em marchas pela vida, em debates e –



por que não? – também no Senado Federal.

Então, já passo a palavra à Dra. Elizabeth Kipman. Muito obrigado pela sua presença. A senhora tem 20 minutos para fazer a sua palestra.

A SRA. ELIZABETH KIPMAN (Para exposição de convidado. *Por videoconferência.*) – Agradeço muito a oportunidade de estar aqui e, na sua pessoa, Girão, um velho companheiro – velho não de idade, mas de tempo nessa luta –, a presença de todos.

Vou me apresentar com eslaides, porque é preciso apresentar a referência de alguns números e alguns aspectos científicos também.

Então, vamos apresentar o seguinte: nessa proposta de descumprimento de preceito fundamental, nós vemos, mais uma vez, a intenção de ir retirando a sacralidade ou a intocabilidade da vida humana, que era já uma coisa que acontecia nas outras ADPFs de que eu participei e publicadas em Revistas dos agentes que promoveram os ADPFs, dizendo, por exemplo: é um passo a mais para ir tirando a sacralidade ou respeito pela pessoa e caminhando para chegar à liberação total do aborto. Então, não tenham dúvida, porque essa é uma intenção já confessada, exposta, publicada desde o começo.

E quais são os argumentos, que até foram citados pelos que me antecederam? Rapidamente vou expor, para dizer: eles não valem mais. Na primeira vez que se falou, na ADPF, sobre o uso de células-tronco do embrião, a dúvida era: quando começa a vida. Não existe dúvida.

Agradeço muito a oportunidade de estar aqui e, na sua pessoa, Girão, um velho companheiro – velho não de idade, mas de tempo nessa luta –, a presença de todos.

Vou me apresentar com eslaides, porque é preciso apresentar a referência de alguns números e alguns aspectos científicos também.

Então, vamos apresentar o seguinte: nessa proposta de descumprimento de preceito fundamental, nós vemos, mais uma vez, a intenção de ir retirando a sacralidade ou a intocabilidade da vida humana, que era já uma coisa que acontecia nas outras ADPFs de que eu participei e publicadas em Revistas dos agentes que promoveram os ADPFs, dizendo, por exemplo: é um passo a mais para ir tirando a sacralidade ou respeito pela pessoa e caminhando para chegar à liberação total do aborto. Então, não tenham dúvida, porque essa é uma intenção já confessada, exposta, publicada desde o começo.

E quais são os argumentos, que até foram citados pelos que me antecederam? Rapidamente vou expor, para dizer: eles não valem mais. Na primeira vez que se falou, na ADPF, sobre o uso de células-tronco do embrião, a dúvida era: quando começa a vida. Não existe dúvida. Até aqueles que são intensamente a favor do aborto como direito da mulher e não só como direito da mulher, mas considerando a criança, o ser humano, uma coisa sem um *status*, nada diferente dos outros animais ou de outras todas criaturas vivas, como eles falam, não têm dúvida nenhuma, como por exemplo, o Peter Singer, que, perguntado, “para o senhor, quando começa a vida?”, ele disse: “Eu não tenho dúvida de que a vida começa na concepção”. E ele é a favor, inclusive, de se esperar um mês, depois do nascimento, para ver se os pais querem continuar com a vida de uma criança ou não. Então, isto aqui não é uma colocação de direita, de fascista, mas é uma colocação científica.

E, como isso é muito complicado, vem a história assim: quando existem direitos, se é pessoa humana? E nós sabemos muito bem que isso não cabe como conversa e, como disse a Dra. Lenise, um embrião ou um resultado da célula única, da fecundação, do espermatozoide e do óvulo nunca vai gerar um pepino ou vai gerar um outro animal ou um vegetal. Enfim, nós sabemos que tem características de pessoa, de ser humano. A sua humanidade já está concretizada, biologicamente, desde o início.

Então, só para haver a comparação, o Senador Girão mostrou, mas aqui, com 11 semanas de vida, como nós vemos, a criança pronta, só precisa de alimento e de cuidados para se desenvolver. E aqui, de 12 semanas, quando nós já sabemos que, inclusive, ela tem apenas 14g, mede apenas 60mm, mas tem



impressão digital, já tem reações a estímulos. Então, não tem dúvida quanto ao início da vida. Não se discute que o fato de colocar “é livre até 12 semanas” é apenas uma estratégia para liberar, depois, o aborto de forma total.

Então, um segundo aspecto que é apresentado como um grande argumento para a liberação do aborto é que ninguém é a favor do aborto, mas é uma questão de saúde pública; e que ele sempre vai ser realizado, sempre foi realizado, então é importante orientar para diminuir. E nós vemos, como foi apresentado pela minha antecessora, que não diminui quando ele é liberado. Aqui temos um quadro, na África do Sul, após um ano da legalização, um ano apenas, 5.570% vezes mais; na Austrália, 7.412%, e assim vai. Não tem nenhum país em que tenha diminuído o número de abortos depois da sua legalização.

Aí vem a história que diz: “Não, é muito grande o gasto do dinheiro público, da verba pública com os abortos feitos clandestinamente”. Se vamos aumentar dessa forma, quando o liberado o aborto, por que aumenta? Porque as crianças crescem naquela visão que a Dra. Angela Gandra colocou, de normalidade, aparente normalidade, porque sofre depois as consequências no seu psiquismo, no seu inconsciente psicológico, no seu inconsciente também chamado de espiritual, que não é o religioso, conforme Viktor Frankl, e também vamos chamar de inconsciente físico. Apesar de ela sofrer consequências, a cultura influencia tanto que ela passa a achar a coisa natural. Então, o número de abortos aumenta mesmo sempre. Então, se aumenta sempre...

Foram feitas pesquisas inclusive por algumas ONGs que não iriam defender, de jeito nenhum, a vida, mas a favor do aborto, de cada duas pessoas de aborto provocado, uma interna. Se fosse verdade – a gente tem algumas discussões em torno disso, mas nessas discussões nós não vamos entrar agora –, os custos serão não duplicados nem multiplicados por cem, mas multiplicados por mil. Então, essa justificativa é uma questão de controle do próprio gasto do SUS? Ao contrário: é ilógico. Não tem cabimento.

Então, vem esse outro aspecto, que também foi apresentado pela minha antecessora, de mortes maternas pelo aborto clandestino. Eu vou dar um pequeno resumo e ponho aqui a fonte, que é tirada do Datasus, que é um sistema elogiado inclusive pela Organização Mundial da Saúde.

Veja, uma coisa rápida... A mortalidade no Brasil, no período de 2021, que sempre são dois anos antes do ano vigente: o total de mortes no país foi de 1.832.000, sendo 816 feminino e 1 milhão e pouquinho masculino. A mortalidade, no Brasil, do sexo feminino, somente as três primeiras causas, já chega a um montante de 816 mil. Todas as causas de morte por gravidez, parto, puerpério, que incluem a gravidez terminada por aborto, foram de 3.408.

Nenhuma mãe deveria morrer no parto nem deveria morrer no puerpério por causa do parto nem deveria morrer por causa do aborto, mas a porcentagem – falando em responsabilidade do gasto público – é de 0,41% das mulheres que morreram nesse período de 2021. E, se nós consideramos apenas as mulheres em idade fértil, é de 3,5%. Então, na própria responsabilidade de uso da verba pública...

Eu quero dizer que fui secretária de saúde num município aqui de São Paulo, e, inclusive na época da implantação do SUS e com toda a discussão, com toda a abertura, nós fomos os primeiros, aqui do Vale do Paraíba, que montamos o conselho municipal de saúde. Nunca se pedia o aborto. As mulheres, ao ouvir as equipes de bairro, diziam que queriam mais condições no pré-natal, mais condições de creche, mais condições de exames. Então, é realmente um argumento que é desmontado rapidamente, se nós pudermos mostrar os números.

E ser escutado, porque, muitas vezes, nós temos visto que aquilo que a gente apresenta não é nem escutado, porque a resolução já está tomada antes, o que não é nada científico, não é nada dentro dos próprios direitos humanos.

Então, falando agora mais diretamente da morte que termina em aborto por todas as causas, então aqui nós temos gestação ectópica, temos não apenas o aborto provocado... Do total das mortes por



gravidez, as devidas ao aborto por todas as causas, não só pelo aborto provocado, são 3,4%.

E, para terminar essa visão geral, nesse tempo, se nós... É porque alguns, quando a gente coloca, dizem que não, que vai ver que está escondido o número de mortes de gestantes nesse grupo de abortos não especificados, que são aqueles que não são colocados em outras classificações, outros tipos de aborto. Mesmo que a gente somasse esses dois tipos – porque nos outros não tem jeito de ter nenhum esconimento da causa de morte –, nós teríamos 28% das mortes por aborto na época do aborto, mesmo que se juntasse a coisa toda, o que não é verdade, é só admitindo que...

Nessa responsabilidade da administração da verba pública do Ministério de Saúde, das prefeituras na saúde, dos estados, a responsabilidade é se investir muito mais no pré-natal, nas condições de assistência e não propriamente no aborto, pois esse investimento é realmente um ativismo que leva as próprias mulheres gestantes a acharem que devem fazer o aborto, quando não devem.

E aqui é apenas para colocar, em 25 anos, algumas relações. Da falha de tentativa de aborto, em 25 anos, o total de mortes femininas foi de 12 milhões. Se nós contarmos a falha de tentativa de aborto, ou seja, o aborto clandestino, para 12 milhões, nós temos apenas 0,001%. Se nós considerarmos mesmo todas as causas de aborto, inclusive gestação ectópica, mola e uma série de coisas, nós temos 0,37% de todas as causas maternas. Se nós colocarmos em 21 anos o número de mortes por causa do aborto, total, nós temos 6,8%.

Terminamos com esses números para dizer que é uma falácia esse assunto de falar que é um problema de saúde pública. É um problema de saúde pública, se for considerado, muito mais como um problema de saúde da humanidade, saúde no sentido humano da vida. Aí tem outras soluções que não piorar essa agressão ao próprio princípio de direito humano, porque daí nós chegamos ao aspecto do direito da mulher. Quando os outros argumentos são desmontados, aparece o argumento final importante de que é um direito da mulher – “meu corpo, minhas regras”, tudo isso –, sem contar que o aborto leva a consequências psicofísicas. E aqui temos uma referência muito boa neste livro: *Precisamos falar sobre aborto*, capítulos 12 e 15. Ele traz uma ampla referência bibliográfica relativa às consequências pessoais maternas ao fazer um aborto provocado.

Eu quero terminar minha colocação insistindo nas consequências psicossociais. Esses argumentos de que “gestação deve ser desejada, é uma questão de liberdade, igualdade” ignoram os problemas que isso causa na própria mulher e, sem dúvida, ignoram que a criança é sempre morta. Então, para insistirmos que tudo é apenas uma estratégia para ter uma liberação total da sexualidade sem compromisso, uma liberdade em que não entra uma responsabilidade pessoal e que leva a uma desorganização total da cultura, leva a um desmonte da nossa cultura, eu quero usar as palavras do Prof. Maurizio Mori, que é um filósofo utilitarista, completamente a favor do aborto. E ele diz que, se as pessoas puderem fazer, se os cientistas ou quem for puderem fazer melhor que Deus... Ele disse: “Se eu acreditasse em Deus, eu diria que tem que fazer melhor”. E ele tem um livro publicado pela Universidade de Brasília. Ele teve diversas vindas para cá. Inclusive veio a São Paulo, e deu entrevista para o Conselho Federal de Medicina e veio diversas vezes a Brasília. Na p. 87 desse livro ele fala que “o aborto não é absolutamente um homicídio”. Ele acha, porque ele diz que ainda não tem as características exatas de pessoa. Com isso nós não concordamos; e ele concorda que é um ser humano. Então, ele apela para aquilo que é jurídico, a pessoa. Mas veja o restante: “ao admitirmos sua liceidade, mata-se de fato uma ideia de mulher”. Mas ele diz: “O princípio da sacralidade da vida não é secundário nem marginal”; coloca em questão – atenção: nós temos que pôr isso fervendo no nosso coração – uma escolha de civilização, a difusão daquela mentalidade antívida. E mais, na mesma página: “O aborto torna visível e de forma dramática o divisor de águas entre a ética da sacralidade da vida...”. E ele diz que não é religioso. Eu estou me referindo à sacralidade como vida humana intocável. Então, sacralidade nesse sentido, independentemente de qualquer religião, a sacralidade



da vida e ética da qualidade da vida. E ele diz que a qualidade da vida tem que ser superior à sacralidade da vida.

Vejam, uma pessoa que é completamente a favor disso reconhece que é uma escolha de civilização. Então ele propõe uma verdadeira revolução cultural pela desconstrução de valores, e de valores que estão dentro de nós, em termos inconscientes, desde o começo, de quando surgiu a humanidade; nós partilhamos dos dois instintos principais, que é a própria preservação e a preservação da espécie.

Inclusive, em termos de psiquiatria, até tem vídeos da Dra. Ana Beatriz e de outros que colocam aquelas motivações e sentidos primordiais das pessoas, por exemplo na própria vivência da sexualidade, da união sexual, quando são praticados já separados, arrancados do objetivo inicial, que era procriação, ajuda imensamente na ansiedade, depressão, leva até a quadros de pânico, etc. E nós sabemos que o Brasil é campeão nessas situações.

Bom, então vem essa desconstrução de linguagem, do significado, a anulação de palavras como mãe, pai, marido e esposa, mas, mais do que isso, a anulação da própria identidade da mulher. Então não é só uma ideia da mulher; acaba chegando a uma destruição da identidade da mulher.

Essa figura eu tirei da Rede Brasil. Agora não está mais lá. O acesso eu fiz em torno do ano 2010. Mas a mulher com uma criança no colo perde toda a sua identidade, toda a sua beleza. Quer dizer, a luta contra o dom da vida destrói a mulher, deforma a mulher. Na época em que eu era Secretária e em que começaram a existir essas reuniões de conselho municipal, conselho estadual, por exemplo, quando se levavam as reivindicações das mães, dos bairros, de todos que a gente ouvia, não se podia falar em gravidez, em grávida, em gestante: “Não, aqui não tem gestante”. Não, nós temos gestantes e nós temos mulheres, mulheres que podem engravidar e que pedem apenas condições para engravidar e para criar seus filhos.

Isso leva a essa situação que eu já mostrei mais de uma vez, inclusive aí no Senado – e chamo a atenção, isso aqui está nesse livro do Dr. Goldin, logo no início, nas páginas –, em que Singer, que eu falei para vocês, diz: “Eu não tenho dúvida de que começa na fecundação”. Ele acha que só pode considerar um ser humano 30 dias após o nascimento, após teste de normalidade física, e o critério é eugenético – ele diz: “Sim, é eugenético” –, porque uma criança recém-nascida, um bebê de até três anos vale menos que um animal, tem as suas conexões cerebrais menores. E este aqui, Michael Tulio, coloca que, até dois anos após o nascimento, não é para ser considerado um ser moral, então só pode ser considerado humano depois de dois anos, porque teria uma linguagem para comunicar vontades.

Então, nós vemos que acaba sendo uma apresentação de critérios completamente subjetivos, conforme a subjetividade, a individualidade, a formação, a escolha de diferentes cientistas ou pessoas políticas. E daí nós vamos chegando a esta situação, o aborto por nascimento parcial, porque, nos Estados Unidos, se a criança nascer – apareceu lá essa forma – viva, deve ser protegida pelas leis do Estado americano. Então, quando a criança já é maior, força-se o parto pélvico e, quando vai sair a cabecinha, para não respirar fora, é feita a punção, esvaziado o cérebro, daí nasce morto. Então, nisso daqui, nós estamos falando de criança de 12 semanas? Nós estamos falando do quê?

E mais ainda, nesse artigo entregue em 2011 e publicado em 2012 num jornal de bioética por dois professores de bioética, que linha filosófica esses professores seguiam? O aborto depois do nascimento: por que esses bebês devem viver? Eles defendem que, nos países onde é permitido aborto, também contra a lei, que é outra estratégia, as crianças que os pais não queiram mais, quando nascem, deveriam ser mortas, inclusive aquelas que são normais, não só aquelas em que fosse diagnosticada alguma má formação.

E quem defende isso? Eu quero falar que o mesmo Maurizio Mori, nesta referência aqui, lendo toda a apresentação dele, endossa a tese daqueles dois autores, porque eles são todos membros – ele também – do conselho de administração desta entidade, eles trabalham juntos, o Maurizio Mori e ele, e eu insisto



que a influência de Maurizio Mori é muito grande... Ele diz, acho importante ler: “Não se pode dizer que a tese de matar os nenéns depois que nascem é por si só tão absurda e peculiar, que só pode ser rejeitada, porque abala sentimentos profundos”. Então, ele leva apenas a um sentimentalismo, e não a um valor, que é uma das formas de destruir valores, não é? Abala sentimentos profundos ou toca acordes muito sensíveis. De uma certa maneira, ele está ironizando, porque inclusive os autores dizem assim: por que nós devemos dizer que nós somos a favor da morte de nenês recém-nascidos e chamamos de aborto pós-parto? Porque se for chamar de eugenia ou eutanásia não dá certo, porque na eutanásia, em geral, somos levados por pena da dor, e na eugenia, porque a pessoa teria malformações, e aqui se defende a morte, inclusive quando não tem malformações. E Maurizio Mori fala, recordemos que a tese dos dois investigadores é a seguinte: matar um recém-nascido deveria ser permitido em todos os casos em que o aborto é permitido. E ele fala: incluídos aqueles casos em que o recém-nascido não é deficiente. Vejam, naquele livrinho que eu pus de referência – e tomo isso como exemplo, porque muitos outros autores falam a mesma coisa –, ele se refere mais ao aborto até 12 semanas. Aquele livro saiu alguns anos atrás. E agora, em 2012, ele já fala que não, inclusive quanto ao recém-nascido não-deficiente cabe aos pais a decisão de matar se eles não quiserem mais. Então, nesse argumento da ação, de que a criminalização, enfim, do aborto viola os direitos, a dignidade, os direitos da mulher, nós temos que nos perguntar assim: qual é a natureza ou a fonte de qualquer direito? Na Declaração de Independência dos Estados Unidos, de Jefferson, foi colocado que existiam direitos inalienáveis. E quais seriam esses direitos inalienáveis? E essa Constituição serviu de modelo e ainda serve a diversas nações, do primeiro país que fez uma declaração de independência dessa forma. Os inalienáveis são aqueles direitos anteriores à própria formação do Estado. Se são anteriores à própria formação do Estado, como é que se reconhece? Reconhece-se porque se aplicam a todos os seres humanos, a todos. Não pode ser válido para um e não válido para outro.

Então, a visão hoje progressista – ou podemos até chamar, como alguns chamam, de positivista – de direitos humanos é que não, a lei, o critério, e não importa de que linha venha para o jurista, pode determinar aquilo, definir aquilo que é um direito e suprimir outros, que inclusive são inalienáveis. Esse é o problema com as consequências de destruição da nossa sociedade ocidental. Isso que é importante, porque, como diz Maurizio Mori, e ele quer fazer isso – desculpa insistir –, é a escolha de qual cultura nós queremos e de qual civilização que nós queremos. E não entra em discussão a civilização oriental, a muçulmana e outros de lá, se coloca realmente a intenção de destruição de uma civilização ocidental. E as minorias que são convocadas dentro dessa luta, inclusive pessoas, mulheres com recursos econômicos menores, são usadas, e o que interessa é um grande número de protestos, um grande número de pessoas que criam ou anunciam direitos que são inventados, anulando direitos inalienáveis. Então, dentro dessa colocação, termino falando que esses argumentos para a liberação do aborto são argumentos que negam realmente o dom da vida e destroem a mulher. Eu, nos últimos anos em que estava exercendo... Agora, eu faço apenas mais bioética, fiz o curso de Logoterapia e Análise Existencial e dou aula em pós desses cursos, mas quero dizer que, nos últimos anos em que eu trabalhei diretamente atendendo pessoas, eu trabalhei fazendo ultrassonografia. Dentro desse trabalho que eu fazia de ultrassonografia, sem falar uma palavra... Quantas mães que queriam fazer o aborto, chegavam e, no momento em que viam, sem uma palavra, o batimento do coraçãozinho do nenê, que já se vê na primeira semana, no máximo até dez dias de atraso da menstruação, ou a mãozinha mexendo, o pezinho mexendo, desistiam espontaneamente? Quero contar um caso para vocês em que eu não precisava falar nada, não era apologia. Era o apelo... Não vou dizer ao coração, não vou dizer nem aos sentimentos, não vou nem dizer à emoção, porque isso é próprio de todo ser humano, mas vamos destacar um aspecto: é o apelo à razão, à verdade, àquilo que está se vendo. Hoje a negação da verdade e a da realidade parecem um fundamento contra princípios filosóficos, princípios da realidade e são defendidas como se fossem verdadeiros direitos humanos. Então, essa gestante... Teve



uma que estava lá, olhou – eu, quieta, mostrando –, não queria saber, estava muito brava. E mão, pé, cabecinha, boquinha, não sei o que e tal. Quando levantou, ela disse: “Está bom, eu vi tudo isso, mas eu vou fazer o aborto, porque não me interessa essa criança”. Eu fiquei muito chateada, porque era um endurecimento e ela fez toda a reação emocional que bloqueava a razão e bloqueava outros sentimentos. Passados, mais ou menos, nove meses, um ano, não lembro exatamente, eu estava atendendo uma outra pessoa e ela disse: “A senhora se lembra de uma pessoa que morava em outro estado e tal? Ela mandou dar um recado para a senhora. Ela disse que iria fazer o aborto e não interessava, mas ela mandou essa fotografia para a senhora. O nenê está aí e ela é muito feliz, porque esse nenê está aí e não foi tirado”. Então, eu acho que a gente subestima muito a mulher, endurece muito a mulher, aumenta a rejeição até à própria sexualidade. Nós vemos que está aumentando muito a perda, a anorexia pelo desejo sexual, porque o desejo sexual como uma prática sem compromisso, sem afetividade atrapalha a realidade integral da sexualidade, grupos que agora fazem parte do LGBTQIA+ de assexualidade.

Então, nós vemos que isso realmente destrói a cultura, começando a destruir a identidade das pessoas.

Então, agradeço muito esta oportunidade de estar aqui e agradeço poder falar pelo vídeo, porque eu tive um problema familiar e, devido a circunstâncias familiares, não pude estar aí com vocês.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Somos nós que agradecemos à Dra. Elizabeth Kipman, médica ginecologista, que, pela sua exposição, com muitos dados e de forma didática, trouxe para a gente informações importantes para esta sessão de debates.

A gente ficou aqui olhando e anotando os números inflacionados – e a Dra. Annelise também tinha mostrado – que essas ONGs utilizam para querer criar um clima de que é necessário fazer a legalização do aborto. No Datasus, se eu não me engano, era o de 2016, esses números vêm se repetindo mais ou menos de forma padrão e mostravam – olha só o que eu vou falar aqui – que morre mais mulher por picada de cobra do que por aborto.

Então, não adianta querer inflacionar, trazer inverdades, porque, hoje em dia, a verdade está muito na cara, tem os dados, e esses dados trazidos aqui de outros países também são estarrecedores e mostram que o Brasil está no caminho certo – o Brasil está no caminho certo – que é a defesa da vida desde a concepção. Não podemos relativizar a vida absolutamente.

Então, eu quero também agradecer a presença neste Plenário do Sr. Adeildo Nogueira, que foi Diretor Nacional do Suas (Sistema Único de Assistência Social) – muito obrigado pela sua presença –, e do Edu Cabral, ex-Diretor Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, que também é defensor da vida. Tem também aqui a Glauciene, Glauciane – acertei agora, não é? –, que é ativista dessa causa no CitizenGO, que tem uma articulação internacional. Nas marchas pela vida, eu encontro ativistas do CitizenGO, lá em Washington. É um trabalho feito de petições *online*, sempre por causas de valores e princípios. Inclusive, ela trouxe aqui como estão hoje as assinaturas da ADPF 442 Não. Então, ela colocou aqui: “Barrem a lei da matança: ADPF 442 Não”, são 161.376 assinaturas já no CitizenGO. Então, se você quiser participar, acesse o www.citizenngo.org e você poderá participar dessa campanha.

Eu já passo a palavra para o Deputado Rodolfo Nogueira, do Mato Grosso do Sul. Ele está aqui desde o início. Muito obrigado pela sua presença, Deputado, que tem essa causa também no coração e na alma.

O senhor tem a palavra aqui para usar a tribuna.

O SR. RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA (Para exposição de convidado.) – Boa tarde, Senador Eduardo Girão. Quero cumprimentar o senhor e parabenizá-lo pela iniciativa desse debate tão



importante para esse Congresso Nacional e para a população do Brasil inteiro.

Cumprimento meu amigo Senador Jorge Seif, patriota de Santa Catarina, amigo nosso. Na sua pessoa, Senador, cumprimento toda a mesa composta aqui nessa tarde. Cumprimento meu amigo Prof. Paulo. Boa tarde para o senhor. Minha colega de trabalho, minha amiga particular, Deputada Carla Zambelli. Cumprimento aqui também, Senador, peço licença, a minha esposa, Dra. Gianni, mãe dos meus três filhos, Davi, Sara e Ana. E quero dizer que é um prazer estar participando desse debate com o senhor aqui.

Antes de mais nada, quero cumprimentar também a minha assessora, que está aqui presente, do Mato Grosso do Sul, jornalista Isabela, que me ajuda muito, Senador. Está ali a Izabela Marcondes, que, se não fosse uma mudança brusca, seria uma vítima do aborto. E hoje está aqui presente conosco.

Obrigado pela presença, Iza. (*Palmas.*)

Bom, eu vi a colega Deputada Chris Tonietto aqui, no vídeo. Quero aqui agradecer o convite da Deputada Chris, que é Presidente da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto, para que a gente possa coordenar no Mato Grosso do Sul essa frente tão importante que vai realmente fazer a diferença neste Parlamento.

Cumprimento a minha Senadora Damares, que agora acabei de ver. Tinha saído, não é, Senadora? O Deputado Paulo tomou a cadeira ali da Senadora. Grande prazer estar aqui, Senadora.

Quero dizer, Senador, que a ADPF 442 é um aborto jurídico, isso todos sabem. Até a Dra. Angela tem um artigo muito interessante sobre esse tema. E é inadmissível que o Supremo Tribunal Federal atue como legislador, principalmente nessa matéria que é de relevância para a vida pública e para a vida de todo brasileiro.

Como cristão, pai e Parlamentar, eu não posso me calar diante do maior roubo que pode acontecer. O aborto não é apenas um assassinato. Segundo Mário Quintana, ele também é um roubo. E eu quero aqui citar as palavras dele. “Nem pode haver roubo maior. Porque, ao malogrado nascituro, rouba-se-lhe este mundo, o céu, as estrelas, o universo, tudo”.

Já não basta, Senador, o Judiciário estar militando sobre vários assuntos sensíveis. Agora também teremos a Suprema Corte deste país legislando sobre o direito à vida, o que é assegurado pela nossa Constituição Federal. Como a doutora falou, não poderia nem ser motivo de discussão, porque já é um direito constitucional.

Deixo aqui, Senador Jorge Seif, a declaração de um grande jurista e peço, Deputada Carla Zambelli, a atenção de todos aqui, pois acho que vocês vão identificar o autor: “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência [...] de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência”. Essa declaração, Senador Eduardo Girão, é do próprio Ministro Alexandre de Moraes, o qual espero que não mude de opinião nem de discurso.

Aproveito a oportunidade aqui para trazer um outro entendimento do especialista em bioética Sr. Peter Singer, que afirma: “A localização do bebê, dentro ou fora do útero, não tem diferença moral. Não podemos, de forma coerente, sustentar que não há problema algum em matar um feto uma semana antes do seu nascimento e, ao mesmo tempo, dizer que deve ser feito de tudo para manter o bebê vivo depois que ele nasceu”. Tendo como base esse entendimento, pensem comigo: uma criança no útero da mãe é, de alguma forma, menos humana que uma criança que acabou de nascer? Creio que o entendimento de todos aqui é que não, o direito é desde a concepção, a vida já existe desde a concepção, afinal de contas, não tem sentido matar um ser humano com base na alegação de que seu ciclo de desenvolvimento não estava



completo.

Por esse motivo, apresentei, Senador, um projeto de lei que visa a aumentar as penas dos crimes de aborto, PL 5.682, pois o assassinato de um ser humano indefeso deve obter tratamento legal condizente com a torpeza e a crueldade desse ato odioso. Reitero, o aborto não é uma questão de saúde pública, não existe aborto seguro; aborto é um assassinato impetuoso, cruel e desumano. Lembro aqui a todos que ousam atentar contra a vida de puros bebês: o sangue inocente clamará por justiça, essa é a palavra de Deus. E a todos os defensores e guardiões da vida, deixo aqui Provérbio, 31, 8, Senador, que diz: “Erga a voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados”. Em um mundo que prega a morte, Senador, sejamos a voz da vida!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Deputado Rodolfo Nogueira. Seja muito bem-vindo aqui ao Plenário do Senado; a sua esposa aqui também é muito bem-vinda; e a sua assessora jornalista. Muito obrigado por estar aqui conosco nesta sessão que eu considero histórica.

Já passo a palavra imediatamente ao Deputado Paulo Fernando, que também é um entusiasta da causa há tempos, um dos pioneiros, na verdade, porque estava junto com a Associação Pró-Vida e Pró-Família, foi um dos fundadores e muito nos inspira a sua presença aqui no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Deputado Paulo Fernando. O senhor tem a palavra.

O SR. PROF. PAULO FERNANDO (Para exposição de convidado.) – Presidente, caríssimo Senador Jorge, meus colegas de Câmara dos Deputados– Deputado Rodolfo, Zambelli – e a minha digníssima amiga Senadora Damares Alves, colega de bancada, colega de partido, de quem eu tive a honra de ser assessor.

E eu gostaria então, Sr. Presidente, de falar do aspecto jurídico, do aspecto do processo legislante, que é a área que eu domino. Primeiro quero dizer que quanto à ADPF 442, salvo melhor juízo, falta legitimidade do partido que impetrou a ação, o PSOL, para entrar com esse pedido. De pronto, então, deveria ter sido despachada a inépcia da inicial e deveria ter sido arquivada, não apenas pela incompetência do partido que entrou, mas também pela incompetência do Poder Judiciário para julgar a ação, obviamente, já que ele está legislando em nosso nome.

E a história nos traz a Lei 1.079, de 1950, a Lei do Impedimento. Saímos da ditadura Vargas, Vargas vai para o exílio, se faz a Assembleia Constituinte, temos a nova Constituição. Vargas, então, é pré-candidato novamente em 1950, e aí a oposição resolve, Sr. Presidente, aprovar uma lei para se precaver de possíveis desmandos do Poder Executivo. E então foi aprovada a Lei 1.079, de 1950. Naquela oportunidade, não existia a figura do vice-presidente da República, o substituto do Presidente da República era o Presidente do Senado, razão pela qual foi colocado no processo de julgamento: quem vai presidir a sessão de julgamento do Presidente da República? O Presidente do Supremo, já que o Presidente do Senado, sendo parte interessada, não poderia presidir a sessão, razão pela qual, desde aquela época, compete ao Supremo julgar os Srs. Senadores e compete aos Senadores julgar os ministros do Supremo nos crimes de responsabilidade.

Pois bem, Sr. Presidente, e aí então nós apresentamos o Projeto de Lei 3.286, de 2023 e o PL 2.462, de 2023, trazendo um novo crime de responsabilidade atribuído aos ministros do Supremo, que é a usurpação da competência quando os ministros do Supremo estiverem entrando na seara do Poder Executivo ou na nossa do Poder Legislativo, configurando, então, um crime de responsabilidade. Só que, na prática, Sr. Presidente, quando os pedidos de *impeachment* são feitos nesta Casa, na Câmara Alta e lá na nossa, na Câmara dos Deputados, normalmente os Presidentes acabam despachando pelo arquivamento ou, muitas vezes, não despachando, razão pela qual, nessa minha iniciativa legislativa, eu coloco que,



se o Presidente do Senado arquivar de maneira monocrática, que caiba recurso ao Plenário mediante a subscrição de um décimo dos Senadores e, na nossa Casa, ato contínuo, também por um décimo dos Srs. Deputados. E mais ainda, coloco também que, se ele não despachar, assim como o pedido de regime constitucional, trave a pauta da Câmara, ou seja, nada pode ser apreciado na Câmara dos Deputados enquanto o Presidente da Câmara não despachar o pedido de *impeachment*. E fazemos isso não apenas para combater o ativismo judicial, mas para assegurar as nossas prerrogativas. Quem deve legislar somos nós, e o Supremo já o fez quando decidiu sobre o uso de algemas, quando estabeleceu a quantidade e o número de vereadores, quando legislou criando a figura do aborto de encéfalos ou anencéfalos e também na questão que eles estão julgando, a questão das drogas.

Para combater isso, aqui nesta Casa, o meu diletíssimo amigo Senador Magno Malta apresentou uma PEC para acrescentar ao art. 5º a expressão: “desde a concepção” e, lá na nossa Casa, meu diletíssimo amigo Deputado Sóstenes Cavalcante já está colhendo as assinaturas de uma proposta inovadora que foi concebida pelo meu amigo advogado Carlos Dias que acrescenta ao *caput* do art. 5º, Sr. Presidente, a seguinte expressão: “desde a concepção até a morte natural, sendo proibido o aborto em qualquer momento, independentemente da forma pela qual foi concebido e das condições de saúde”. Essa, então, é a resposta legislativa, é a resposta constitucional que nós, Parlamentares, temos para combater esse ativismo judicial.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Deputado Paulo Fernando, aqui do Distrito Federal.

Eu quero aproveitar aqui e registrar a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade de São Paulo (USP), que estão nos visitando. Eu fico muito feliz com a presença de vocês. O Senado recebe com muita honra os alunos aqui. Há pouco tempo, estavam também alunos aqui do Distrito Federal. A gente não pode registrar às vezes porque é no meio de uma palestra, mas sejam muito bem-vindos aqui à Casa, conhecendo os museus, conhecendo o Plenário do Senado, da Câmara. Essa é a história do Brasil. E são muito importantes vocês para a nossa nação. Muito obrigado pela presença.

E eu aproveito para dizer que se vocês quiserem, sim, fazer como os alunos da USP...

Parabéns à diretoria, à coordenação, aos professores... Quem é que está como guia do Senado? (*Pausa.*)

Matheus.

Obrigado, Matheus! Parabéns pelo trabalho!

A equipe é superprofissional e muito conhecedora aqui da nossa história.

Nós recebemos também há pouco tempo, não deu para registrar, o grupo de apicultores de vários municípios de Minas Gerais.

Se você quiser fazer como esses brasileiros que estão vindo aqui em caravanas ou, às vezes, de forma avulsa, para visitar o Congresso Nacional, basta acessar o *site* www.congressonacional.leg.br/visite. A visitação pode ser realizada em dias úteis, exceto terças e quartas, que é quando a gente tem votações aqui, é uma correria danada. E aos finais de semana e feriados, das 9h às 17h, é permitida também a visitação.

Quero celebrar a presença da Irmã Ilda, que está aqui conosco. Seja muito bem-vinda a esta casa, Irmã Ilda, mais uma vez. (*Palmas.*)

É uma grande mulher, de bem, uma patriota que sempre está presente, nos iluminando aqui com a sua presença.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro,



Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu quero saudar os alunos do curso de Direito da USP, é isso? E pedir, fazer um apelo. Sou Senador pelo Estado de Santa Catarina, quero fazer um apelo para vocês.

Nós estamos discutindo a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial que ocorre no Brasil. Vocês, eu tenho certeza, em breve serão magistrados, juízes, desembargadores, juristas, advogados, e, se Deus quiser, Ministros do Supremo Tribunal Federal. Então, eu tenho um apelo: sejam ministros que respeitem a separação dos três Poderes, e, acima de todas as outras coisas, respeitem a Constituição Federal. É o único pedido que eu faço aos senhores, que serão autoridades e governarão, na área jurídica, em nosso país, se Deus quiser.

Boa sorte. Que Deus abençoe a carreira de cada um de vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem! Você teve uma presença de espírito, como a gente chama, porque tem tudo a ver com a assunto de que a gente está tratando aqui, que é a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial da ADPF 442. Nós estamos aqui, debatendo... ouvindo juristas, ouvindo médicos, ouvindo pessoas da sociedade que estão muito apreensivas com, no meu modo de entender, no do Senador Jorge Seif também e de muitos convidados aqui, a usurpação do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo na competência de legislar sobre aborto.

Então, essa ADPF está lá, e nós nunca nos excluimos de debater esse assunto, de votar esse assunto aqui, que é um assunto de um valor muito importante à sociedade brasileira, pela opinião... Pesquisas de opinião pública mostram que 85% dos brasileiros são contra o aborto, e nós fomos eleitos por eles, por essa população, para justamente legislar sobre isso aqui, mas houve uma invasão de competência, e nós estamos... A sociedade se levantou e houve realmente...

No próprio Senado Federal, ontem vocês acompanharam, nós aprovamos aqui a PEC que limita decisões monocráticas, que é um passo também de defesa das prerrogativas do Congresso Nacional – as decisões monocráticas no Supremo Tribunal Federal –, e nós estamos aqui, debatendo esse assunto, para que haja o equilíbrio entre os Poderes, para que haja uma separação, uma independência entre os Poderes, de que a gente precisa para não criar uma insegurança política, um caos institucional em que hoje o Brasil está mergulhado.

Então, que o bom senso prevaleça, a justiça, e é isso que a gente está procurando fazer aqui.

Convidamos o lado que pensa diferente. Convidamos, por exemplo, o Poder Executivo, que tem tido posições, na prática, a favor do aborto, e nem o Ministro dos Direitos Humanos no Brasil, nem a Ministra da Saúde do Brasil compareceram a esta sessão a que eles foram convidados formalmente, para estarem aqui debatendo.

Então, eu já vou passar a palavra para a Deputada Chris Tonietto, Deputada Federal do Rio de Janeiro, muitíssimo empenhada. Ela é Presidente da Frente Parlamentar contra o Aborto lá, na Câmara Federal. Ela, inclusive, realizou um evento como este lá, na Câmara dos Deputados, com seminário, com direito a palestras de manhã e de tarde, de altíssimo nível o debate.

Deputada Chris, a senhora tem a palavra para a sua exposição por 20 minutos, neste momento.

Muito obrigado pela sua presença. Muita paz.

A SRA. CHRIS TONIETTO (Para exposição de convidado. *Por videoconferência.*) – Olá, caríssimos. Muito boa tarde – aliás, agora boa noite.

É um prazer enorme estar aqui neste evento, sim, de altíssimo nível, esse debate sobre um tema pujante, um tema fundamental, que é justamente sobre a usurpação de competência, que muito nos assola nos dias de hoje, sobre a questão do ativismo judicial, a competência precípua do Poder Legislativo –



já está no nome... Obviamente, o Poder Legislativo tem como objetivo, e não só como objetivo, mas como atribuição primária, o ato de legislar. Então, essa competência é uma prerrogativa de quem? Do Parlamento brasileiro. Então, estamos no locus adequado para esse tipo de tema, para esse tipo de discussão, e o tema que eu diria que é mais sensível de todos, na atual conjuntura, que é justamente sobre a ADPF 442.

Então, em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar efusivamente a iniciativa do Senador Girão, uma pessoa por quem tenho um grande carinho, uma grande admiração também por todo o trabalho que desempenha no Senado Federal. Como é importante nós termos Senadores como, por exemplo, o Senador Jorge Seif também, que me antecedeu aqui na fala, fez essa intervenção parabenizando e dando as boas-vindas para os estudantes de Direito, e também a Senadora Damares, todos os Senadores aqui presentes, todos os Deputados Federais, todas as autoridades civis, todas as autoridades religiosas também, que obviamente estão aqui nos honrando com a presença e prestigiando este tão importante evento no âmbito do Senado Federal, que é justamente esse tipo de debate.

E, superado isso, antes de qualquer questão adicional, eu gostaria de dizer que essa ADPF 442 já é um aborto jurídico, porque, como muito bem foi colocado aqui pelo Prof. Paulo Fernando, eu diria que essa ADPF sequer deveria ter sido admitida, sequer deveria ter sido, entre aspas, “recepcionada”. Isso porque a gente já via, por exemplo, que não há uma expressa lesão a preceito fundamental, porque, por exemplo, quando a gente recorre à Lei 9.882, de 1999, que é a lei que regulamenta a ADPF, no caso a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, o que nós vemos? Que, para que seja cabível uma ação dessa natureza, tem que haver uma lesão a um preceito fundamental, e o que nós vemos, no âmbito desta ADPF 442, são narrativas, são questões basicamente que eles utilizam para demonstrar violações a direitos fundamentais, só que, na verdade, a maior violação que está havendo é justamente ao direito do nascituro, que é o mais vulnerável de todos os seres.

Então, espere aí... O que é que nós temos? Nós temos, por exemplo, uma ADPF cujos pedidos... há lá, por exemplo, que tem que ser julgada procedente a ação, porque, supostamente, a criminalização do aborto implicaria uma violação da dignidade da mulher. Só que veja: o que é o aborto? O aborto é uma violação da dignidade da mulher, por uma razão simples, porque o aborto é um eufemismo por si só. Na verdade, eu costumo dizer que o termo correto é homicídio, homicídio intrauterino. Então, o que difere é apenas o locus, ou seja, é o momento da execução, o local. No caso do aborto, o homicídio intrauterino, que, como sempre digo, é um termo eufemístico. Então, homicídio intrauterino é chamado, eufemisticamente, de aborto.

Então, o que é que nós temos ali? Nós temos que 50% de chance de quando uma mulher, por exemplo, engravida é de dar à luz uma mulher, uma menina. Então, ali nós temos uma dignidade humana desde o momento da concepção. Isso é a Chris que está dizendo? Não. É o Parlamento? Também não. Na verdade, nem a Igreja. Isso é a própria ciência que atesta.

E eu diria que isso nem é a distinção que deve ser feita, porque que a vida começa na concepção é uma evidência científica. Portanto, isso já ficou provado com o passar do tempo, ou seja, ao longo da história, já ficou provado que é no exato momento do encontro ali, na verdade, da fecundação do espermatozoide no óvulo. Ali nós temos, por exemplo, o embrião, a célula-ovo, o zigoto; e ali nós temos, então, uma vida e uma personalidade jurídica.

Por que eu falo personalidade jurídica? Em que pese o nosso Código Civil dizer que a personalidade é somente com nascimento com vida, inclusive até fruto do... E até quero esclarecer isso, pois nós temos um projeto de lei que estava ontem na CPASF (Comissão de Previdência), da Câmara de Deputados, que fala do óbvio, que diz que nascituro é pessoa, porque faz uma questão de ajuste redacional, inclusive, no dispositivo do art. 2º do Código Civil. Em que pese hoje o Código Civil dizer que a personalidade



começa com o nascimento com vida, nós sabemos, pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, sendo o principal deles o Pacto São José, da Costa Rica, que diz que todo ser humano deve ter a sua personalidade jurídica reconhecida... Então, vejam: se o embrião é uma pessoa humana, então, desde o momento da concepção, ou seja, desde o momento em que ele é uma pessoa, ele precisa ter a sua personalidade. Parece até uma obviedade falar isso, mas essa obviedade precisa ser reafirmada nos dias de hoje, porque as pessoas estão querendo despersonalizar a pessoa do embrião. As pessoas estão querendo, via ADPF 442, com todos os argumentos que ali estão engendrados, estão tentando invisibilizar a pessoa do embrião, porque aí facilita a narrativa da parte deles. Se o embrião é pessoa, se o nascituro é pessoa, então, seria lícito matar uma pessoa? Evidente que não. Então, é por isso que existe essa estratégia de despersonalizar o embrião, ou seja, de despersonalizar o nascituro. O nosso projeto altera o art. 2º do Código Civil para dizer que o nascituro é pessoa, ou seja, a personalidade jurídica é desde o momento da concepção.

Eu comecei falando sobre isso, justamente porque o calcanhar de aquiles do movimento abortista é justamente isso. Se a gente recorre, por exemplo, aos estudos de Dworkin, a gente vê claramente... Ele, inclusive, é um grande apologista, um grande defensor da cultura da morte. Ele deixa claro que... Ele ainda fala, parte de uma hipótese: se nascituro fosse pessoa, nem o aborto em caso de estupro seria lícito. Isso fala o Dworkin. Portanto, o que eu quero dizer com isso? Que não há dúvida hoje: existe uma evidência científica de que a vida começa na concepção. Então, é desde esse exato momento que ela deve ser assegurada, protegida, salvaguardada.

E assim o faz a Constituição Federal. A nossa Constituição não traz consigo um pseudodireito ao aborto, muito pelo contrário. O que se tem na nossa Constituição Federal, no seu art. 5º, como cláusula pétrea, portanto, impassível de qualquer tipo de emenda, inclusive... Mesmo se alguém quisesse abolir, mudar, não seria possível via emenda constitucional. Por quê? Porque é uma cláusula pétrea. Então, nem por PEC poderiam abolir esse direito fundamental. Então, eu começo dessa forma, porque ali nós temos a inviolabilidade do direito à vida, mas nós não temos, em hipótese alguma, na Constituição uma brecha para se falar de aborto. Então, por exemplo, o que se tem na lei ordinária, como o caso do Código Penal, é a criminalização do aborto.

E por que essa ADPF 442? A ADPF 442 é um subterfúgio jurídico, porque, como os promotores da cultura da morte não vencem no Parlamento, nesta Casa de debates... É porque, aqui, sim, tanto no Senado quanto na Câmara de Deputados, aqui, sim, no Parlamento brasileiro, nós temos atribuição e competência para legislar.

Na verdade, eu ousou dizer que sequer o aborto deveria estar sendo discutido, porque ele fere o direito natural. Se é um direito natural, a lei positiva precisa apenas proteger e salvaguardar e não subverter ou até mesmo perverter esse direito fundamental e, pior, aniquilá-lo, como a gente percebe muito bem.

Então a vida é um direito natural. Então não precisaria nem de uma legislação, mas, já que estamos falando aqui de *locus* de debate, esse local propício, sem dúvida alguma, é o Parlamento. Por isso que eu preciso louvar a iniciativa desta sessão para tratar deste tema; aqui, sim, repito, é o *locus* adequado para esse tipo de temática. Não é terceirizar essa discussão para o Supremo Tribunal Federal, porque, se assim for feito, como está sendo feito, isso é um subterfúgio jurídico.

E o pior: aqueles que estão fazendo isso têm representatividade aqui nesta Casa. Por exemplo, o PSOL, que foi o partido que ajuizou esta ADPF, juntamente e com o apoio do Anis Instituto de Bioética, que subsidiou em grande parte ali a ação, por assim dizer. O que nós vemos? Que o próprio PSOL sabe muito bem, os Deputados do PSOL sabem perfeitamente que no Parlamento eles perdem o debate. Então, quer dizer, isso é democrático? Perder na democracia por meio do voto no Parlamento e aí se socorrer, por meio da atitude judicial, desse subterfúgio? Detalhe: ainda por cima, alegando uma lesão a princípio



fundamental.

A Constituição não traz controvérsia. Isso porque, como disse, não há nenhuma forma de entendermos que na Constituição existe um pseudodireito ao aborto. Não se abre brecha para isso; o que se tem é a inviolabilidade do direito à vida. E, em que pese não se ter expresso que é desde o momento da concepção, muito foi colocado pelo Deputado Rodolfo, que me antecedeu, trazendo inclusive os dizeres do Ministro Alexandre de Moraes, que certa feita disse que cabe, por exemplo, ao jurista respeitar aquilo que já decidiu e já, no caso, observou o biólogo. Então, se a vida começa na concepção, se essa é uma questão biológica, se já está definido na ciência, a ciência na verdade atesta isso, será que o jurista pode subverter isso? Será que pode o jurista agir na contramão da própria biologia? Então seria uma contradição tremenda, como nós estamos vendo.

Então, como eles sabem que não existe oportunidade e avanço desse tipo de temática no Parlamento, eles estão se utilizando dessa ferramenta, sendo catapultado para o Supremo, terceirizando esse tipo de debate para lá.

E aí, dentro das narrativas que são colocadas no âmbito desta ADPF, uma das alegações é esta: supostas violações a direitos das mulheres, só que o primeiro deles, eu começo dizendo, é a dignidade da mulher. Essa dignidade começa desde o ventre materno, e o aborto é uma violação à dignidade da pessoa do embrião, porque, como disse, o nascituro é uma pessoa. É óbvio que eles vão tentar fazer uma pirotecnia jurídica, vão tentar, de certa forma, camuflar essa realidade e tentar, por meio da propagação de mentiras, sem dúvida alguma, invisibilizar a pessoa do embrião para tentar avançar e obviamente alavancar a agenda da morte. É o que eles fazem.

Essa estratégia é não só no Brasil, mas em outros países. A Colômbia foi assim. A Colômbia foi pela Suprema Corte também. Então nós temos países na América Latina em que o aborto foi, vamos dizer assim, descriminalizado justamente por conta da Suprema Corte. Agora, no Brasil, o que nós temos? Uma zona de resistência. Nós temos uma população que é majoritariamente pró-vida, que não aceita e não tolera o aborto em sua maioria esmagadora.

Então, justamente por esse motivo que eles sabem que não vai ser pelo Parlamento, pelo Poder Legislativo, porque o Poder Legislativo não vai legislar contra a sociedade, contra a soberania popular – como disse, a sociedade brasileira é contra o aborto em sua maioria. Então, até porque somos representantes do povo brasileiro, representantes legítimos, diga-se passagem, evidentemente, não há para eles outro caminho senão tentar utilizar como objeto o ativismo judicial como um atalho revolucionário para implantar a cultura da morte no Brasil. Sem dúvida, entre aspas, é “mais fácil” convencer 11 do que 513, ou melhor, 594 Congressistas, porque são 513 Deputados e, no caso, 81 Senadores.

Então, em linhas gerais, o que nós temos? Nós temos uma ADPF que já é, em si, um aborto jurídico, que é um desmonte daquilo que o próprio sistema de leis, o nosso sistema jurídico tem. Por quê? Nós não temos brechas para avanço do aborto no nosso sistema de leis. E eu falo isso categoricamente, porque nós temos os tratados internacionais, como citei, dos quais o Brasil é signatário, que defendem a vida desde a concepção. Nós temos, por exemplo, o reconhecimento da personalidade jurídica do nascituro, porque o nascituro é pessoa e, digo mais, é um ser humano, não é uma coisa que se transforma numa pessoa. É essencialmente uma pessoa, é essencialmente um ser humano desde sempre. E é exatamente por isso que um dos fundamentos da ADPF é justamente dizer que nascituro é uma pessoa.

Um dos fundamentos da ADPF é utilizar as três vertentes da dignidade humana utilizadas pelo Ministro Barroso, em que ele diz que, para se ter dignidade, para ser pessoa, por assim dizer, tem que ter nascimento com vida – na verdade, seria até uma consequência, mas seria valor intrínseco, que no caso seria o fato de ser essencialmente humano; então, o nascituro é humano, ele não é uma coisa, como disse –, ter valor comunitário, ou seja, ter um valor na comunidade à qual ele pertence. Então, vejamos, eu



até questiono isso, porque imagina uma pessoa que está no leito de um hospital, talvez respirando por aparelhos, para eles, tem valor comunitário? Quer dizer, então, além do fato de nós estarmos tratando aqui da questão do aborto, a ADPF abre um precedente perigosíssimo para outras ações, para outros movimentos de cultura de morte, entre os quais a própria eutanásia. Então, aborto e eutanásia aqui eu diria que até estão muito próximos desse argumento que está sendo ventilado dentro da própria ADPF 442, repito.

Então, ele coloca, para ser pessoa, para ter dignidade, tem que ter valor intrínseco, tem que ter valor comunitário e projeto de vida. Eu pergunto aqui, com todo respeito a todos: alguém aqui, por acaso, já concluiu seu projeto de vida? O que seria isto, projeto de vida? Autodeterminação, ter um projeto de vida para sustentar. Meus caros, eu tenho certeza de que cada um de nós aqui... Nós estamos e sempre somos, obviamente... Nós nutrimos sonhos, desejos, todos aqui nós temos aqui nossos sonhos, nosso projeto de vida eu ousou dizer que não está concluído. Então, quer dizer, nós também não podemos nos considerar pessoas? É claro que eu estou usando uma metáfora, mas, basicamente, o próprio argumento eu acho que é falho em si mesmo. Então, a ADPF é um cavalo de troia, porque, como, na aparência, estão tratando do aborto até 12 semanas, isso, na verdade, é uma falácia em si mesmo. Simplesmente, aborto até 12 semanas seria simplesmente um bebezinho assim. Aqui nós temos a réplica de um bebê de 12 semanas, e eu não preciso nem dizer – obviamente, as evidências os olhos de vocês estão vendo – que é um bebezinho totalmente formado. Então, como não dizer que é pessoa? Primeiro ponto.

O segundo ponto, não menos importante, meus caros, é que apenas a ADPF cria esse factóide, cria o aborto de 12 semanas como uma aparência, porque, na prática, essa ação sendo julgada procedente, ela vai abrir, como eu falei, o precedente para falar de eutanásia, talvez de suicídio assistido, de aborto irrestrito. A Profa. Dra. Elizabeth Kipman, que aqui esteve, brilhantemente, com a sua aula, apresentou aqui justamente todas as razões que contrariam, evidentemente, essas narrativas falaciosas da própria ADPF 442. Brilhantemente, na aula magistral da Profa. Elizabeth Kipman, ela deixou isso muito claro. Ela falou inclusive da própria dignidade da mulher.

Então, quer dizer, meu Deus, a gente está falando aqui do óbvio. Qual é o óbvio? A defesa da vida. Agora, qual é o artifício dos promotores da cultura da morte? Tentar aplicar, por meio da mentira, narrativas, criar narrativas para avançar uma agenda, para avançar a cultura da morte. É assim internacionalmente também, não só no Brasil. Por isso que eu digo que o Brasil está na vanguarda dos valores. O Brasil é uma zona de retaguarda, é uma zona de resistência, inclusive na própria América Latina, porque ele tem resistido a todo esse avanço da cultura da morte. E mesmo no STF, como nós estamos vendo, o que é que se tem? Nós vimos, por exemplo, a mobilização popular, que foi gigantesca, quando houve a tentativa de pautar a ADPF, a gente percebeu o engajamento popular, a mobilização popular. E aí houve também, do outro lado, ou seja, por parte da Suprema Corte, uma espécie de recuo. O Ministro Barroso pediu destaque para sair do plenário virtual para ser encaminhado ao plenário físico, ou seja, presencial, mas, sem dúvida alguma, esse assunto ficou, entre aspas, “sobrestado”, porque eles sabem que isso é contra o sentimento da população.

Então, nós temos diversos argumentos para utilizar, para defender a vida e para obviamente contrariar e para afrontar os argumentos da cultura da morte. Se a gente pega, por exemplo, outros argumentos, eles falam da questão da igualdade, eles usam como subterfúgio, como argumento jurídico, que supostamente a criminalização do aborto seria um atentado à igualdade, porque a mulher seria penalizada, a mulher seria, enfim, enquadrada ali no tipo penal, e o homem não. Mas vejam, meus caros, igualdade. Quer dizer, você... Ou melhor, eles falam até de discriminação, não só igualdade, mas discriminação. A maior discriminação que existe é justamente com o aborto, porque se está selecionando quem tem direito à vida e quem não tem, quem merece nascer, quem não merece nascer. Ah, porque uma pessoa foi acometida



com uma determinada anomalia fetal ou tem uma determinada síndrome, essa pessoa não merece nascer? Quer dizer, isso é a verdadeira discriminação, sem contar os procedimentos do aborto. Quem já teve a oportunidade de saber como é que é, de conhecer um pouco mais a fundo as formas, as modalidades, os procedimentos de aborto, tenho certeza de que vai perceber categoricamente que o aborto é uma tortura.

Então, não tem como dizer que a criminalização é que pratica a tortura contra as mulheres. Na verdade, o aborto já é uma prática de tortura que revitimiza a mulher, porque a mulher, além da violência que ela supostamente possa ter sofrido, ela sofre outra violência com esse procedimento invasivo do aborto, isso porque nós temos ali, como a própria Profa. Dra. Elizabeth Kipman também falou, dentro das modalidades de aborto, por exemplo, o aborto por nascimento antecipado, nascimento parcial. Na mesma forma, o aborto por sucção, o aborto por esquartejamento, quer dizer, vão desmembrar a criança para ela depois ser aspirada, para ela sair do ventre da sua mãe. Isso é tortura. Além do quê, estão impedindo que outras mulheres tenham direito à vida. Quer dizer, que luta é essa pelas mulheres, que as feministas reverberam? As feministas dizem que o aborto é uma luta pelas mulheres, pela vida das mulheres. Como se estão querendo matar, legitimar a morte das futuras mulheres brasileiras? Aqui eu estou pegando, como gancho, o Brasil, mas, obviamente, eu poderia pegar outros países também como exemplo, como citei Colômbia; Chile; Argentina, em que foi pelo Parlamento; México, pela Suprema Corte. Então, assim, nós temos aqui um rol de países que, infelizmente, legalizaram o aborto, seja pela Suprema Corte, por esse estratagema do ativismo judicial, ou até mesmo, no caso da Argentina, que foi pelo Parlamento, à revelia da vontade popular, que é soberana.

A Argentina tem um dos maiores movimentos pró-vida. Nas ruas, eles colocam milhares de pessoas.

Aqui pegando, como gancho, as Américas, o Senador Girão, eu sei que, além de ser um entusiasta das marchas pró-vida, sempre vai às marchas pró-vida de Washington, que é a maior marcha pró-vida que tem. Nos Estados Unidos, no entanto, depois de 1973, eles legalizaram o aborto por conta de uma mentira, um caso falacioso em que depois se descobriu a verdade. Uma mulher disse que tinha sido estuprada e, na verdade, depois veio a público dizer que não, que era mentira. Então, quer dizer, aquele caso *Roe versus Wade* ensinou a legalização do aborto nos Estados Unidos. E, depois de 50 anos, o aborto ali... No caso, aquela decisão no *Roe versus Wade* foi revogada.

Quer dizer, o Brasil agora quer seguir a contramão, quer estar na contramão dos países que estão hoje se levantando mais do que nunca para defender a vida, porque percebem o mal, os malefícios do aborto e das suas consequências.

Então, meus queridos, para finalizar, eu sei que o meu tempo já está se esgotando, eu queria chamar a atenção disto: primeiro, a ADPF 442 é um cavalo de troia, não trata da questão do aborto em si e tão somente, embora isso já seja intrinsecamente mal, trata de outras questões que, se julgadas procedentes, vão abrir margem para se falar de diversos outros problemas que, de fato, estão dentro desse pacote da cultura da morte, como eutanásia, suicídio assistido, como eu falei, aborto irrestrito, entre outras tantas questões, entre outras tantas coisas que eu tenho certeza de que o brasileiro não quer.

Imagine, tem pessoas morrendo na fila dos hospitais e as pessoas estão preocupadas com levar mais gente para a morte com um aborto. A gente precisa realmente ter uma cultura da vida. Para combater a cultura da morte, a gente precisa promover a cultura da vida. E, para isso, a gente precisa de pessoas imbuídas do espírito de luta, de batalha, no melhor sentido da palavra, para defender a vida no seu estágio mais vulnerável, mais frágil, que é no ventre da sua mãe.

Um dia, nós fomos um bebezinho no ventre da nossa mãe. Um dia, nós fomos esse bebezinho aqui com o mesmo patrimônio genético. O que me difere desse bebê? Apenas o meu tamanho – hoje eu tenho 32 anos – e também a minha idade, mas, tirando isso, sem dúvida, eu tenho a mesma identidade, o mesmo



patrimônio genético. Eu sou uma pessoa humana desde o momento da minha concepção.

Então, meus caros, vamos nos atentar para o que nós estamos tratando. Não caíamos nas falácias, não caíamos na armadilha de achar que o aborto pode ser algo positivo, pode ser um direito da mulher. Não existe direito de matar. Não podemos conceber um assassinato com a matança de bebês inocentes no ventre das nossas mães, no ventre das mulheres. Isso, sim, é atentatório da dignidade; isso, sim, é uma verdadeira violência; isso, sim, é tortura; isso, sim, é atentar contra não só a dignidade, mas à igualdade também. Espere aí, a igualdade como? Se aquela pessoa ali no ventre está tendo absolutamente um tratamento desigual, ela não está tendo o direito à vida preservado, mas a Constituição fala da inviolabilidade do direito à vida. Então, façamos aquilo que o próprio Ministro Alexandre de Moraes já muito bem colocou nos seus dizeres e foi muito bem trazido aqui à baila pelo nosso Deputado Rodolfo Nogueira, que agora vai ocupar a coordenação e vai, de fato, cumprir esse brilhante papel de coordenar, no Estado do Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida. Ele deixou claro. Então, assim, cabe a nós – no caso, eu sou advogada de formação –, enfim, não só como Parlamentar, mas como cidadã e também como jurista, por assim dizer, respeitar o que já disse o biólogo; não cabe a nós simplesmente tentar perverter isso. Então, vamos respeitar. A biologia é muito clara. A ciência é muito clara. Então, não vamos tentar arranjar brechas, como fizeram com a ADPF 54, permitindo o aborto em caso de anencefalia, institucionalizando a eugenia no nosso país. No caso, também tentaram justamente com a ação permitir o aborto em caso de microcefalia, que, com a graça de Deus, por questão de ilegitimidade ativa e por questão técnica, caiu por terra, mas eles tentaram, e eles vão sempre tentar, infelizmente, porque eles não têm compromisso com a vida, mas nós temos. E é bom saber e observar que, aqui no Parlamento, nós temos verdadeiros soldados em defesa da vida que não permitirão esse avanço da cultura da morte.

Então, meus caros, vamos lutar pela vida. Vamos entender que a ADPF 442 é uma das maiores aberrações, inclusive, jurídicas, embora com o verniz de: “Ah, é luta pelos direitos das mulheres, é luta contra a tortura e a discriminação”. Isso é apenas falácia. A verdade é que se trata de um aborto jurídico, e, com esse aborto jurídico da ADPF 442, se for julgada procedente, vai acabar por viabilizar a morte de tantas pessoas inocentes, de tantas crianças inocentes que nada fizeram para merecer a sentença de morte, não cometeram crimes, não fizeram absolutamente nada.

Então, muitos dizem: “Ah, no Brasil, não há pena de morte porque é vedada pela Constituição, salvo em casos de guerra declarada”, mas hoje há uma guerra declarada contra a criança. Por isso, no caso, o aborto é uma pena de morte. Existe uma guerra declarada contra a criança.

Para finalizar, só lembrando, mais uma vez – e eu sempre gosto de recordar –, essas palavras, que muito aquecem meu coração, da Santa Madre Teresa de Calcutá. Ela vai nos dizer que não tem como a gente lutar por uma cultura de paz, por uma sociedade mais justa, por algo melhor, mais virtuoso, se o ventre da mulher, que deveria ser o lugar de melhor abrigo e refúgio, e, de fato, de maior alento para aquela criança, o lugar de santuário de vida que é e que deveria ser, se transforme em túmulo, se transforme no lugar mais inseguro.

Então, lutemos pela vida, acolhamos e possamos também amar a vida do mais frágil dos seres, desde a concepção até a morte natural.

Muito obrigada, Senador Girão.

Agradeço a todos e àqueles que estão participando deste momento, aqui no Senado Federal, e me coloco à inteira disposição. A Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida está à inteira disposição de todos vocês. Tudo o que eu puder fazer para estar ombreada com vocês nessa luta,



contem, de forma incondicional, comigo.

Deus abençoe a todos!

Muito obrigada.

Viva a vida! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Amém!

Muito obrigado.

Deputada, a senhora é uma inspiração para todos nós, e a gente vê, no seu caráter e na sua dedicação à causa, que essa é a causa principal, é a causa das causas. A senhora, na Câmara Federal, lidera essa frente com muito êxito pelo amor e pela consistência dos seus argumentos.

O Deputado Marcel van Hattem está vindo também para o Plenário agora para usar a palavra e admira muito você, como muitos dos seus colegas.

E nós estamos juntos, é um momento emergencial que a gente vive no Brasil, não é? A sociedade está muito atenta, está muito desperta para esse assunto, como os Parlamentares também.

Então, eu estou do meu lado aqui com um Parlamentar que já, já vai fazer uso da palavra, o Jorge Seif, Senador por Santa Catarina, que adiou uma viagem dele. Porque, você sabe, geralmente aqui no Senado a gente tem, como na Câmara também, é natural, que o Parlamentar tenha os seus compromissos no estado e, numa quinta-feira é um pouco complicado. Mas a senhora, eu entendi, me avisou com bastante antecedência de uma agenda que já tinha, mas fez questão de participar da sessão, como tem participado desde o início, virtualmente. E o Senador Jorge Seif adiou a passagem dele para ficar aqui conosco também.

Daqui a pouco eu passo a palavra, só que, Deputada Chris, a senhora falou aí, e foi muito forte o que a senhora disse, na ânsia dessa turma abortista de despersonalizar a pessoa do embrião, o nascituro, não é? E agora, olha a incoerência na peça da ADPF, eles colocam como criatura, eles chamam de criatura, tem um momento lá em que colocam criatura. Criatura vem de onde? Vem do Criador, como a Dra. Annelise falou, não é? Então, quer dizer, essa ojeriza que eles têm também à religião, não é? Então, quer dizer, é muita incoerência seguida para justificar o injustificável, é isso mesmo.

Então, eu vou passar imagens fortes agora, tá? A Deputada Chris Tonietto falou de esquiteamento, falou de tortura, falou de sucção, alguns métodos de aborto que, enquanto a gente está aqui debatendo, estão acontecendo, existem. E as imagens são fortes. Eu peço para a senhora e para o senhor que estão assistindo agora essa sessão que retirem crianças da sala, mas eu quero passar um vídeo de um minuto. Nós já passamos na semana passada um outro vídeo, na sessão que nós fizemos aqui do Dia do Nascituro. Porque nós temos um dia, aprovado pelo Senado Federal, está aí na Câmara dos Deputados, Deputada Chris Tonietto. Está aí na Câmara dos Deputados, para a gente aprovar para o Brasil, definitivamente, o Dia do Nascituro, como o dia 8 de outubro. E nós, na sessão aqui em homenagem ao Dia do Nascituro, fizemos no mês passado, nós exibimos um vídeo similar, não esse que a gente está exibindo, mas um vídeo similar. Esse é inédito aqui e eu quero pedir agora para o Senado Federal exibir.

Muito obrigado.

(Procede-se à exibição de vídeo)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mais ou menos – já foi o vídeo – 12 semanas é o período em que querem descriminalizar o aborto. É legalizar esse assassinato de uma criança indefesa e deixar sequelas para as mulheres, mas aí fica aquela pergunta: cadê as defensoras, os defensores das mulheres? Cadê os defensores dos direitos humanos no Brasil? Então, essa é a realidade. E, muitas vezes, até entregar um bebezinho desse, Senadora Damares, uma réplica do símbolo mundial pró-vida causa nas pessoas um impacto. Não querem mostrar isso, a televisão muitas



vezes não quer mostrar, nas escolas não querem mostrar um bebê que não tem sangue, não tem nada, é num tamanho real, é biologia pura, é ciência pura.

E, quando essas imagens são mostradas em debates nos Estados Unidos, porque isso já foi... Em Washington, na Marcha pela Vida, eles têm um telão gigantesco que mostra imagens piores do que essa sobre como é feito realmente o aborto: tira a perna, tira o braço, vai passando pelo cano, e aí a cabeça, como não passa pelo cano, tem que esmagar para passar; é um esquartejamento à sangue... Esse é o assunto que a gente está tratando, essa é a realidade. A gente não tem como esconder isso, e muitas vezes as pessoas adquirem a consciência sabendo do que está se tratando.

Tem um vídeo no YouTube que eu quero recomendar para você assistir, é um vídeo antigo chamado O Grito Silencioso, que é do Dr. Bernard Nathanson, que foi um dos maiores médicos nos Estados Unidos, já faleceu, e ele fez mais de – se a Dra. Damares puder me ajudar, Senadora...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... 5 mil abortos – 5 mil abortos –, é a informação que a gente tem aqui da Dra. Lenise! E ele, com o avanço da ciência, foi mostrando para os alunos como se fazia, porque era natural e tal. Teve um momento em que veio o advento da câmera e tal, e ele começou a ver ali, fazendo e olhando para os alunos: ele se choca, tem um momento em que ele é tocado profundamente, quando ele está fazendo esse aborto, tirando. A criança começa a se defender – a criança começa, no instinto de sobrevivência, a se defender –, e ele para imediatamente o aborto que ele estava fazendo e, a partir daquele momento, ele se tornou o maior pró-vida do mundo, porque ele começou a rodar todo o planeta, países fazendo palestra, ele com a autoridade de grande médico, de quem fez aborto.

Então, tem filmes, tem filmes aí, inclusive um recentemente que bateu recorde, que foi lançado nos Estados Unidos e aqui também no Brasil, o nome dele, quem pode me ajudar?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem 40 Dias - O Milagre da Vida e tem também Um Grito de Liberdade, é isso?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas tem o 40 Dias - O Milagre da Vida, que é de uma diretora de uma clínica de aborto, não é, Dra. Annelise? É uma diretora de uma clínica de aborto que foi também tocada profundamente e ali é uma história lindíssima, inspiradora.

Então, nós vamos sequenciar aqui nossos palestrantes. Eu quero... Eu preparei uma surpresa aqui para o Dr. Danilo de Almeida, que é Defensor Público Federal. Ele veio participar desta sessão, veio do seu estado...

O SR. DANILO DE ALMEIDA MARTINS *(Fora do microfone.)* – Eu sou daqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Você é daqui, mas estava fora?

O SR. DANILO DE ALMEIDA MARTINS *(Fora do microfone.)* – Estou substituindo um colega lá.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está substituindo um colega em Cuiabá, é isso? Em Cuiabá. Ele veio participar aqui da sessão, fez questão. Está sendo... Vai contar a história dele, eu não vou antecipar, mas antes eu queria passar um vídeo. Eu



queria passar um vídeo. Ele não sabe o que aconteceu, mas nós... É um vídeo maior, só que eu fiz um curto, fiz de um minuto. É um vídeo maior, uma reportagem que foi feita em São Paulo, de um caso muito interessante.

Pode passar esse vídeo, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Deixe-me falar uma coisa para vocês, Dr. Danilo, só para contextualizar quem está nos assistindo: esse vídeo tem dez anos e eu estava lá. Só explicar: a Defensoria Pública de São Paulo estava promovendo um evento chamado: Estratégias para a descriminalização do aborto no Brasil. Olha aí, a Defensoria Pública de São Paulo já fazendo um evento pró-aborto em vez de ser pró-vida.

A lei do Brasil é a defesa da vida, é o que está no nosso ordenamento jurídico. O aborto é crime, mas a Defensoria resolveu fazer esse evento. E nós descobrimos esse evento. Eu era ativista da causa, jamais sonhava em estar aqui do seu lado, com o Marcel Van Hattem, com todos vocês. Eu estava no Brasil sem Aborto. Nós descobrimos, faltando uma semana para o evento, e corremos para São Paulo. Eu saí do Ceará, fomos para São Paulo. E não me perguntem como, mas, com amigos e tudo, fui parar na sala do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Cheguei para ele e disse: “Olha, Doutor, vai acontecer, depois de amanhã, esse evento aqui. Nós já tentamos de tudo para participar, para fazer o contraponto. Eles não gostam de democracia? Então vamos fazer o contraponto dos argumentos. E não deixaram de jeito nenhum, não quiseram colocar ninguém na mesa, nenhuma pessoa para fazer”. Depois de muito custo, nós conseguimos, com a interferência do Presidente do Tribunal. “Mas, rapaz, não podemos fazer um evento assim sem ter um contraponto. A Defensoria não é para isso.” E já estava, naquela época, há dez anos, aparelhada. Nós conseguimos colocar um cidadão que estava aqui, que era Deputado Federal, o Deputado Luiz Bassuma, que era do PT, e foi praticamente expulso do partido por uma coisa – não foi por corrupção, não foi por nada –: por defender a vida desde a concepção. Ele foi lá para São Paulo. Nós conseguimos.

Senador Seif, ele chega ao evento, o evento lotado, o auditório – depois, essas imagens eu vou colocar nas redes sociais para não tomar muito tempo aqui, eu as tenho –, lotado de ativistas pró-aborto, somente ativistas pró-aborto, porque o evento foi divulgado só para eles, e o Deputado Bassuma, na época, que é o autor do Estatuto do Nascituro, deixaram para falar por último. Falou todo mundo, eram sete pessoas. Esse senhor falou, esse Daniel Sarmento, que disse lá, naquela época, você viu aí ele falando: “Não adianta ir pelo Congresso Nacional [há dez anos eles sabem disso], não adianta tentar legalizar o aborto pelo Congresso Nacional, porque não vai conseguir. A estratégia tem que ser o Supremo Tribunal Federal”. Ele falou há dez anos num evento dentro da Defensoria Pública de São Paulo. E, aí, na hora do contraponto, sabe o que aconteceu? O Deputado viajou 3 mil quilômetros, chega lá para falar, está desde o começo do evento, deixaram ele por último, com má vontade para ele falar e, na hora em que ele começa, pega o microfone, vaia, vaia, vaia, vaia, cinco minutos de vaia. E ele disse: “Eu não estou conseguindo”. E a mesa nem pediu para parar. Ele não conseguiu falar no evento, teve que chegar, deixou um bilhete: “Olha, andei 3 mil quilômetros para falar, mas não me deixaram falar”. Volta para o seu estado e termina o evento.

Então, o que está acontecendo com o senhor, a perseguição que está acontecendo com o senhor e com tantos outros pró-vida no Brasil não é uma coisa de agora, isso vem sendo preparado há muito tempo, mas a população brasileira está com o senhor. Oitenta e cinco por cento dos brasileiros, segundo os institutos de pesquisa, são pró-vida, contra o aborto. O senhor tem a palavra – muito obrigado, nosso



querido Danilo de Almeida Martins, Defensor Público Federal – por 20 minutos.

Muito obrigado.

O SR. DANILO DE ALMEIDA MARTINS (Para exposição de convidado.) – Sr. Senador, boa noite a todos.

Coincidentemente, senhor, eu fiz o pedido para participar desta reunião também, naquela época, e, se eu não me engano, é a mesma reunião. Era uma na ADPU; eu fiz o pedido, e o DPGF, à época, tinha concedido, porque eu falei justamente isso: na mesa só tem abortistas; não há o contraponto. Então, eu precisaria ir lá para falar, e a DPGF, à época, concedeu, mas houve recursos dos colegas, e ele voltou atrás – já tinha me concedido o direito de ir e tudo, voltou atrás, falou que eu não deveria ir. Então, eu já conheço bem essa história e sei que, infelizmente, essas pessoas não querem debater na verdade. O que falta é coragem deles de vir e debater, porque nós estamos com a verdade, e é difícil você debater contra a verdade.

Eu sou, como o próprio Senador Girão falou, Defensor Público Federal. Estou atuando na defesa, na ADFP 442; estou atuando na defesa da Associação Guadalupe. Até esta Casa aqui teve a honra de receber a Presidente da Associação, a Sra. Mariangela, e ela veio aqui e nos contou de todas as ações que a Associação Guadalupe veio fazendo, ao longo de seus mais de dez anos de existência em que ela já salvou mais de 10 mil vidas.

Mesmo com toda essa experiência, o STF resolveu negar o nosso pedido de ingresso como *amicus curiae* na ADPF. Nós sabemos que, de todos os *amici curiae* que foram admitidos, 70% são pró-aborto, e apenas 30% pró-vida. Desses 30%, a única casa pró-vida que tinha feito pedido de ingresso era a Associação Guadalupe. Então, a experiência que a Associação Guadalupe tem, de atender essas mulheres em situação de vulnerabilidade social, de cuidar dessas mulheres e de relatar aos ministros que elas tiveram seus filhos e não se arrependem por isso, essa experiência, para o STF, foi desprezada. Ele não aceitou; nós recorremos. Estamos confiantes de que seja provido esse agravo, mas vamos esperar.

Agora, eu não vou aqui falar sobre as questões da ADPF, que já foram muito bem colocadas aqui, por vários palestrantes e pessoas mais gabaritadas do que eu para poder falar isto aqui para os senhores. O que eu queria colocar aqui é até mesmo uma questão que já foi colocada pelo vídeo do Senador Girão, aquele vídeo do bebezinho, e foi tocada a questão pela Deputada Chris Tonietto, que é... Eu vou ter que falar sobre a morte para vocês.

E, começando essa história, eu vou ter que trazer o nosso primeiro personagem, que são os *pets*, porque todo mundo tem um *pet* hoje, em casa, as nossas cidades estão cheias de *pet shops*. Esses animaizinhos vão morrer um dia, seja de causas naturais ou até mesmo de um acidente, mas existe uma possibilidade, que é quando esse animalzinho tem uma doença incurável e está sofrendo muito. O que se faz? Os veterinários entendem que a única saída para esse *pet* é a eutanásia dos animais. Para isso, existe até o Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais. Esse guia elenca várias formas de se realizar a eutanásia de animais, desde uma vaca a vários tipos de animais, mas, nos animais domésticos, a forma utilizada é a utilização de cloreto de potássio, uma injeção de cloreto de potássio diretamente no coração do animal, e ele vem a óbito daí a um ou dois minutos, segundo os próprios protocolos, não só esse, mas os protocolos do exterior também.

Só que há uma recomendação, em todos os protocolos, de que o animal esteja completamente sedado e inconsciente também. No guia brasileiro fala, por exemplo, que o uso de cloreto de potássio em um animal consciente causa excitação das fibras nervosas do tipo C, que provoca uma extrema dor antes que ele morra. Isso é importante a gente guardar aqui.

O que eu quero mostrar para os senhores é: essa injeção de cloreto de potássio traz uma dor extrema para todos que são... Tanto, que o guia brasileiro usa para a eutanásia de animais e para outros casos



também que são ali relatados. E nós temos um caso aqui que vai mostrar para os senhores o tanto que essa injeção é dolorosa, que é o caso do Sr. Michael Nanci.

O Sr. Michael Nanci foi condenado à pena de morte nos Estados Unidos. Ele assaltou um banco e matou uma pessoa me parece que durante a fuga. Então, lá no Estado da Geórgia, ele foi condenado à pena de morte, e lá também a aplicação da pena de morte se dá através da injeção letal, que é o mesmo cloreto de potássio de que estamos falando. O Sr. Michael Nanci tem um problema de acesso endovenoso e ele ficou com medo de sentir a dor do cloreto de potássio, porque a anestesia não iria fazer efeito nele. Ele conseguiu comprovar isso, através dos seus advogados, conseguiu comprovar na Suprema Corte americana e ganhou o direito de ser fuzilado. Ele vai ser fuzilado, vai levar uma bala na cabeça, em vez de receber o cloreto de potássio em suas veias.

Pois bem.

O próximo é um vídeo... Aquele vídeo.

O próximo personagem que eu vou trazer aqui para os senhores é o personagem principal desta noite, que é o nascituro.

Não sei se vai começar o vídeo...

Esse é o vídeo de um nascituro que tem de oito a nove semanas. Ele demora um pouquinho a passar, mas, durante a execução, enquanto isso, eu vou falando para os senhores.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. DANILO DE ALMEIDA MARTINS – Se os senhores forem reparando, a câmera que o está filmando vai soltando um jato de soro fisiológico na frente dela, e a luz também. Então, esses dois fatores estão incomodando o nascituro. Se nós repararmos depois, vocês vão ver que ele está tampando os olhinhos para se proteger da luz e do soro fisiológico. E isso aí, vocês vão vendo que...

Pois bem, por que é que eu trouxe esse vídeo para os senhores e por que... Aí, ó: ele está se protegendo contra o soro fisiológico e contra a luz que está sendo jogada contra ele.

Eu estou falando isso por quê? Porque essas instituições pró-aborto dizem que o nascituro não sente dor. A Society of Family Planning, por exemplo, nos seus protocolos, diz que o nascituro sente dor somente a partir da 29ª semana, e a Planned Parenthood afirma que em nenhuma idade gestacional o feto sente dor, e isso contraria todos os estudos de embriologia e contraria um simples vídeo desse aqui, em que a gente demonstra que o nascituro é, sim, sensível e pode sentir a dor.

O que eu vou mostrar para os senhores? Nós fizemos um estudo de todos os protocolos que são relacionados à morte ou ao assassinato dessas crianças no ventre de suas mães. Eu aqui até gostaria de agradecer ao Dr. Ubatan e ao Dr. Êndel também, pois eles me ajudaram a realizar esse estudo desses protocolos. Nós fizemos um estudo de quase todos os protocolos de assistolia fetal – assistolia fetal é um nome bonito que se dá ao assassinato dessas crianças no ventre de suas mães.

O objetivo desses protocolos é a parada cardíaca do bebê, que também se dá através desse mesmo cloreto de potássio de que estávamos falando, tanto no caso da eutanásia de animais quanto no caso da pena de morte nos Estados Unidos. Em todos esses protocolos, não há nenhuma previsão de utilização de anestesia para o feto. Então, uma dor que nós não temos coragem de que sintam o nosso animalzinho nem aquela pessoa que praticou um crime bárbaro qualquer, como o Sr. Michael Nance – nem nele a gente tem coragem de que injetem uma substância dessa que causa essa dor. Esses protocolos afirmam categoricamente que não é necessário, que você pode praticar ou que você deve praticar aquele assassinato sem anestesia alguma ao feto.

E não é só isso. Nós, durante a análise desses protocolos, vimos que existem outras questões que pioram ainda essa situação. Por exemplo, na eutanásia de animais e na pena de morte das pessoas



condenadas à pena de morte ali, existe a orientação de que você deve aplicar de uma vez só a injeção de cloreto de potássio no coração. Por quê? Porque, daí a um minuto ou a dois minutos, ele vem a óbito... E também, no caso dos protocolos da Georgia e de outros estados americanos, eles afirmam que de um minuto a dois minutos a pessoa vem a óbito, mas aqui não. Esses protocolos colocam que você tem que fazer essa aplicação em alíquotas. Você vai aplicando de 1ml em 1ml até ocorrer a assistolia fetal. Existem casos em que eles falam que você vai aplicando 1ml; se não ocorreu a assistolia, continua e vai... Se houver dúvidas sobre a assistolia fetal, você espera 20 minutos para contar os batimentos cardíacos; senão, continua o mesmo procedimento. Então, esse sofrimento a que o nosso nascituro está submetido vai se prolongando no tempo; além de não ter a anestesia, é um sofrimento que se prolonga no tempo.

E tem mais também. Quando nós estudamos esses protocolos, nós vimos a questão da concentração química. Quando nós compramos um remédio, nós sempre pedimos alguma concentração – um paracetamol de 750mg, por exemplo. E esses protocolos vêm falando qual é a concentração química que você tem que utilizar. Nos protocolos de eutanásia de animais, eles usam uma medida lá que chamam de microequivalente. Um microequivalente é equivalente a 75mg de um remédio aqui no Brasil. Então, na eutanásia de animais, utiliza-se de 1 microequivalente a 2 microequivalentes por quilo de animal. Na realização da pena de morte, na execução da pena de morte, utiliza-se de 1 a 1,5 microequivalente para se matar um ser humano adulto, por quilo também.

Agora eu quero trazer aqui uma tabela. Essa é a tabela da Society of Family Planning, do protocolo dela. Ela faz um levantamento de vários protocolos de assistolia fetal, e esses quatro primeiros que nós temos aí são dessa mesma modalidade de que estamos falando, que é a injeção intracardíaca de cloreto de potássio. Vocês podem ver que eles utilizam a medida de 6 a 10, 6 a 40, 8 a 40, 6 a 18. Só que tem um detalha ainda aqui: nessa idade gestacional em que se se aplica esse procedimento, o feto tem 22 semanas, ele pesa 500g, uma criança de 500g em que eles aplicam essa medida. Então nós temos que multiplicar por dois, o que nos leva à conclusão de que eles utilizam de 12 a 80 vezes mais forte uma concentração para matar a nossa criança no ventre. Então nós vemos aqui a perversidade que está dentro desses manuais.

Esses protocolos demonstram, como a Deputada Chris Tonietto falou aqui, que todo o abortamento é uma prática de tortura e tratamento desumano e cruel. E é por isso que eu falo que o STF, nem mesmo que ele ultrapasse as questões preliminares que foram colocadas aqui para o julgamento dessa ADPF e nem mesmo que os ministros entendam que a vida do nascituro não merece ser tutelada, não pode dar procedência a essa ação porque ele estaria cancelando um procedimento de tortura, um tratamento desumano e cruel.

E, além disso, eu tenho que mostrar a foto do resultado que é tão chocante quanto o vídeo que o senhor trouxe aqui para nós, Sr. Senador. Essa é a foto de um feto completamente queimado pelo cloreto de potássio. É assim que ele sai, completamente negro, porque ele foi queimado por dentro. Ele foi começando a se queimar por dentro e sai assim. Essa foto é tão horrível que eu até encaminhei para os meus colegas que me representaram na Defensoria Pública e recebi um outro processo administrativo por causa disso, porque nem mesmo as pessoas que defendem o aborto aguentam olhar para essa foto, porque ela é o resultado dessa perversidade, dessa crueldade que são esses manuais de assistolia fetal.

E o final não é só esse, não é? O final, na verdade, é esse aqui. É um feto jogado no lixo. Nem o direito às exéquias ele tem. A desumanidade é tão grande em todo o procedimento que eles o tratam como lixo hospitalar.

Mas uma coisa que os senhores podem estar se perguntando é: mas por que que você está trazendo aqui um procedimento que é de 22 semanas se a ADPF fala em 12 semanas? Primeiro, como bem relatado aqui pela Deputada Chris Tonietto, todo e qualquer procedimento de aborto é uma tortura, um tratamento desumano cruel. Nos procedimentos aqui de desmembramento, que foram até proibidos em diversos estados



americanos, você vai retirando os pedaços do feto e, no final, o médico tem que montar um quebra-cabeça macabro para montar o feto para saber se não restou nada dentro do ventre da mãe. Então a tortura é clara. O tratamento desumano é claro.

Aliás, as decisões dos processos lá nos Estados Unidos falam que a desumanização não é só relacionada ao feto, que é o lógico, mas a desumanização se dá em relação ao médico também. Quando ele começa a praticar esses procedimentos, ele se desumaniza.

Então, nós temos...

E, além disso, o próprio Misoprostol também – e as pessoas acham que é a coisa mais normal tomar um comprimido – causa uma hipercontratilidade do útero, que é uma contração fortíssima do útero que vai esmagando o feto durante horas, até o momento em que ele é expulso do ventre. E essa força que o útero faz é absurda, tanto que, se há uma falha no processo do abortamento por Misoprostol, essa criança nasce com a síndrome de Moebius – os senhores podem depois pesquisar –, que é uma criança que nasce com problemas ósseos e problemas neurais também, de tanto que ela foi esmagada pelo útero. A força do útero é absurda mesmo, tanto que ela esmaga a criança.

Além disso, além de essas questões de todos os procedimentos de aborto serem tortura, como bem falado aqui, nós não temos que ter a inocência de achar que a ADPF 442 vai ficar só em 12 semanas. E eu, que atuo na área de Direito, trago um exemplo claro aqui para os senhores do que nós vemos corriqueiramente nos nossos tribunais. Nós temos o exemplo da ADPF 54, o que, *grosso modo* – eu não vou entrar no mérito da questão – fala? Podemos matar as crianças que têm anencefalia. É isso que a ADPF 54 fala. Com anencefalia pode morrer. E o que acontece nos nossos tribunais? Mulheres que têm um filho com alguma síndrome qualquer, uma síndrome diferente da anencefalia, ingressam com um pedido de alvará de abortamento para pedir ao juiz que ele lhes conceda esse alvará e possam realizar o aborto. E os juízes vêm concedendo isso. Infelizmente, os juízes vêm concedendo com base na ADPF 54. Eles ampliam o alcance da ADPF 54 falando para outras síndromes, como a síndrome de Body Stalk.

Aliás, eu preciso fazer uma ressalva aqui, que é a questão desses alvarás de abortamento. Esses alvarás de abortamento vêm acontecendo – isso está fora da discussão da ADPF 442, mas é importante a gente falar – sem que os juízes, promotores e defensores públicos, que têm ciência desse processo... Eles vêm atuando sem a nomeação de um curador ao nascituro. E isso é obrigatório, está no CPC, no art. 72 do CPC. Alguns dizem que essa previsão está só no Estatuto do Nascituro; não, essa previsão já está vigente no art. 72 do CPC. Tem que se nomear um curador ao nascituro. Nós tivemos o exemplo exitoso da atuação da Dra. Karla Cibeles, minha colega Defensora Pública estadual lá no Piauí, que esta Casa teve a chance de ouvir também na sessão do nascituro. Ali havia uma sentença já decretando que a criança tinha que morrer, e ela apelou, ingressou como curadora e venceu, salvando a vida da criança e da própria mãe também, que não praticou o aborto.

Então, voltando aqui à ADPF 442, o que nós vemos são decisões judiciais ampliando o alcance das decisões do STF, como a 54. Então, nós não devemos esperar outra coisa.

Deus queira que não, mas se sai uma ADPF 442 dessa, amanhã teremos ações de alvarás abortamento para 13 semanas, para 15, para 20, para 29, como foi a idade daquela criança que morreu lá em Santa Catarina, que mataram lá em Tijucas. Então, nós não podemos achar que vai limitar a idade gestacional, porque o limite de 12 semanas saiu da cabeça de alguém. Não existe nenhum fundamento em dizer que até 12 semanas é um nada e a partir daí é um ser humano, então, certamente teremos ações pedindo que se abortem crianças com idade gestacional diferenciada que não apenas 12 semanas.

E, por fim, eu queria trazer aqui o Sr. Frank Stephens, que foi citado aqui pela Dra. Lenise: nós não devemos ficar pensando que o aborto tem que ser legal ou ilegal, nós temos que torná-lo impensável, porque é uma prática de tortura e tratamento desumano e cruel com um ser humano, e o STF não pode



chancelar um procedimento desses.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Dr. Danilo. Quando você estava começando a sua fala, Dr. Danilo de Almeida Martins, Defensor Público Federal, relatando os processos que você tem recebido aí, eu imaginei: a luta é contra o sistema. O sistema parece que comprou... parece não, comprou essa ideia, mas muita gente de bem... É hora do testemunho das pessoas de bem, é hora de, cada vez mais, o cidadão que tem os seus valores, seus princípios, que entende, que vê essa situação, se manifestar. E é por isso que o Brasil até hoje é resistência internacional pró-vida. Então, você, brasileiro, você, brasileira, que entende o que é que está por trás do aborto – e está vendo aqui uma aula de todos os palestrantes –, continue firme, continue firme com relação a essa que é a causa das causas.

Eu gosto muito de Chico Xavier. Sou espírita, e eu sei que aqui é a ciência que a gente está vendo, mas eu tenho que colocar um testemunho meu de algo que me marcou profundamente. A gente vê guerra acontecendo no mundo inteiro, nação contra nação, e Chico Xavier, através da Dra. Marlene Nobre, que era muito próxima a ele... Marlene Nobre foi casada com um Deputado Federal, o Freitas Nobre, que é cearense, mas foi eleito por São Paulo, e o nome do Aeroporto de Congonhas é em homenagem a ele, lá em São Paulo, que é o Aeroporto Freitas Nobre. E a Dra. Marlene, esposa dele, que era pediatra – já faleceu –, uma grande ativista pró-vida, deu uma entrevista que deu uma repercussão muito grande: o Chico – ela era muito próxima – disse que, no dia em que o Brasil, se Deus quiser, não, mas no dia em que o Brasil legalizar o aborto, o Brasil entra numa era de guerras, porque o aborto é o princípio da violência.

E aí a Madre Teresa de Calcutá, como foi colocado pela nossa Nyedja, contadora de histórias, quando estava recebendo o Prêmio Nobel da Paz perante os líderes, Primeiros-Ministros, Presidentes dos países, ela disse o seguinte: o aborto é uma guerra contra as crianças. Se uma sociedade permite que uma mãe elimine seu filho no próprio ventre, como é que ela vai evitar que as pessoas se matem umas às outras nas ruas? É uma incoerência muito grande.

Eu quero dizer para você que porventura tenha feito um aborto, alguma irmã, alguma mulher que esteja acompanhando, que a culpa eu acho que não cabe. Você não tinha conhecimento das informações que estavam aqui, porque, muitas vezes, não chegaram para você. E é isso que a gente está tentando descortinar para evitar o sofrimento de mulheres. Por isso é que a gente está aqui mostrando isso com dados, com estatísticas. Então, para você que porventura fez, eu volto ao nosso mestre Jesus, através de Pedro: “O amor cobre uma multidão de pecados”. Então, caso tenha acontecido isso, bola para frente.

A Elba Ramalho, grande cantora nordestina, muito amiga nossa, foi a várias marchas pró-vida, de vários eventos como este ela participou. Ela deu o testemunho – você pode pesquisar na internet – de que ela fez um aborto em 1973. E ela disse que, a partir daquele momento, a vida dela ficou muito pesada, ela começou a beber, tentou o suicídio e só conseguiu ter uma vida plena quando se perdoou e pediu perdão a Deus. Então, ali a vida se transformou e ela até hoje... Sabe o que ela faz? É feliz da vida ajudando as mulheres, as conscientizando para não abortarem e as levando para casas de acolhimento – e tem várias casas de acolhimento. Eu quero parabenizá-las pelo trabalho fantástico feito por essas casas de acolhimento. Eu vou dar o nome de algumas delas no final da sessão. Peço que o Alex me ajude a catalogar. São trabalhos fantásticos. Já estiveram aqui conosco no Dia do Nascituro.

E a adoção é o grande antídoto do aborto também. Por isso é que a gente tem cada vez mais trabalhado nisso, no Congresso, facilitando a adoção, que é um ato de amor também. Então, muitas mulheres estão ali pressionadas muitas vezes pelo companheiro, pelo marido, pelo namorado: “Ó, se você não abortar...”. E acontece muito isto, foi falado aqui por palestrantes: “Se você não abortar, eu te deixo”. E pressiona, às vezes, a família também. Tem essas casas de acolhimento e, muitas vezes, a ideia da



adoção segura na mãe o instinto de levar até o final, mas depois ela vai tendo um carinho tão grande, uma relação com a criança que, em 90% dos casos, ela fica e é a razão da vida dela aquela criança depois. Tem milhares de casos assim catalogados.

Eu quero mais uma vez agradecer ao Dr. Danilo de Almeida Martins, Defensor Público Federal, que, daqui a pouco, vai ter que pegar um voo para Cuiabá. Muito obrigado pela sua participação aqui.

Imediatamente, eu vou fazer uma surpresa para o meu amigo Jorge Seif, porque ele vai encerrar esta sessão, vai aqui da Presidência encerrar e fazer o seu pronunciamento, mas eu queria convidar a Dra. Viviane, que é a última palestrante.

A Dra. Viviane Petinelli e Silva é cientista política, tem um grande conhecimento desse assunto da vida desde a concepção e vai fazer a última palestra técnica aqui com relação a ADPF 442.

Depois, o Senador Jorge Seif vai encerrar esta sessão.

A SRA. VIVIANE PETINELLI E SILVA (Para exposição de convidado.) – Boa noite a todos.

Senador Girão e Senador Jorge Seif, na pessoa de vocês, eu cumprimento os demais presentes e meus colegas, parceiros de mesa também, já conhecidos de longa data.

É um prazer, Senador Girão, estar aqui nesta sessão temática na Casa onde eu atuo. Então, é ainda um privilégio maior para mim poder contribuir aqui onde, desde o início do ano, eu tenho apoiado um dos nossos Senadores.

Bem, permita-me, Senador, fazer uma abordagem não convencional.

Eu gostaria de tratar aqui numa perspectiva que foge um pouquinho da discussão do direito à vida – como para os senhores e também para mim, é indiscutível, é inegociável, enfim, é um direito que está posto e sempre deve ser protegido – e trazer uma abordagem muito mais para aqueles e, principalmente, para aquelas mulheres que ainda não entenderam os impactos reais de uma legalização do aborto para a sua própria vida e para o país como um todo. Então, eu trago aqui uma abordagem bastante simples e breve, mas não convencional, como eu disse, em relação aos impactos esperados de uma legalização do aborto no nosso país, a partir, obviamente, das lições internacionais.

O aborto já foi legalizado em diversas nações. Os nossos expositores anteriores já trataram sobre isso, e nós já sabemos quais são as implicações de uma legalização do aborto, seja para o contexto demográfico, seja também para as políticas setoriais, como a política de saúde e a de previdência social.

Bem, todos estão acompanhando que o IBGE tem, ao longo deste ano, soltado os resultados do último censo brasileiro, e alguns desses resultados têm nos assustado, porque o contexto demográfico brasileiro tem mudado muito rapidamente, e aqui eu trago para vocês alguns pontos de destaque desse nosso contexto. Bem, o que tem acontecido? Desde meados do século XX, nós temos uma redução progressiva e ininterrupta da taxa de crescimento da nossa população. Em 2022, nós tivemos a menor taxa de crescimento anual desde 1872, quando foram iniciados os registros. Nós estamos falando da primeira vez na nossa história em que a nossa taxa de crescimento é menor do que 1% ao ano. A nossa transição demográfica tem sido muito mais acelerada do que a dos países desenvolvidos. E vejam que, uma década atrás, pouco mais de dez anos, aproximadamente, a projeção era de que o Brasil alcançasse a taxa de crescimento dos países desenvolvidos apenas em 2050, e agora a expectativa é entre 2030 e 2040, ou seja, daqui a poucos anos. O crescimento da população idosa acima de 60 anos já está em 15%.

Mas, Viviane, por que você está falando sobre isso? O aborto, obviamente, é uma política que vai afetar diretamente a taxa de natalidade, de fecundidade e de crescimento de uma nação. Eu estou ali deixando de ter pessoas humanas nascendo por uma escolha. E, quando a gente escolhe não ter filhos, é uma escolha que a mulher faz, nós estamos impactando diretamente a taxa de natalidade. E vejam que neste gráfico aí, que traz a taxa média de crescimento anual do Brasil até 2022, e isso desde o primeiro



registro, em 1872, nós temos essa queda progressiva, como eu tratei há pouco, e essa queda está cada vez mais acentuada.

Se nós passarmos para algumas experiências internacionais, nós veremos que a legalização do aborto nos primeiros anos ou primeiras décadas, dependendo aí do contexto demográfico da nação, traz, entre aspas, uma “explosão” significativa na redução da taxa de natalidade.

Esse gráfico trata dos Estados Unidos especificamente, então a gente está falando aí de um crescimento muito grande de número de abortos, de um impacto expressivo na taxa de natalidade e, portanto, e nós veremos um pouco à frente, também um impacto muito expressivo na taxa de crescimento.

Se nós formos para a Inglaterra e o País de Gales, que também legalizaram o aborto ainda no início, meados do século passado, nós veremos, da mesma forma, que a legalização do aborto traz esse crescimento expressivo do número de abortos e um impacto muito grande também na taxa de natalidade.

Bem, por que é importante a gente trazer isso? Quando a gente começa a oscilar, a desequilibrar a taxa de crescimento populacional, como a gente vê no caso dos Estados Unidos aí, que é o primeiro gráfico, ou da Inglaterra e do País de Gales, o segundo gráfico... E vejam que, em relação ao Brasil, essa tendência, essa trajetória da taxa de crescimento é extremamente diferente. Enquanto no Brasil a nossa taxa de crescimento vai progressivamente ali declinando, nos países em que legalizam o aborto há uma estabilidade, há uma oscilação muito grande. E isso tem impactos obviamente para outras políticas, como nós vamos tratar. A gente, então, começa a se preocupar.

Se o nosso país está num contexto demográfico extremamente desafiador, eu pergunto a você, a aqueles que ainda defendem o aborto, que Brasil nós queremos? Um Brasil que aprofunda ainda mais essa tendência, um país que tem, cada vez mais, menos jovens, cada vez mais, uma população envelhecida, e esse desequilíbrio tem consequências, ou um país que de fato protege a vida, estimula o nascimento, estimula de fato o crescimento de sua população para que haja realmente esse equilíbrio?

Bem, impactos da redução da população, que é aqui, de fato, sobre o que nós precisamos refletir. E por que falar sobre isso nesta Casa Legislativa? O Senado Federal, assim como a Câmara dos Deputados e todas as Casas Legislativas do nosso país, são responsáveis diretamente pelas leis que criam as políticas setoriais. E aí nós estamos falando da política de saúde, da política de geração de emprego e renda, de trabalho, da política de previdência social, entre outras políticas de assistência social, ou seja, é neste lugar, nessas Casas Legislativas que nós precisamos enxergar o aborto para além apenas de uma discussão de direito, que é fundamental, mas também como uma discussão de futuro de uma nação com impacto direto nas políticas públicas.

Bem, quando a gente reduz – sendo, aqui, bem simplista – a quantidade de jovens de uma população e, obviamente, que estão entrando no mercado de trabalho, que a gente chama de população economicamente ativa, aqueles que conseguem produzir riqueza no país, a primeira implicação que nós temos é o comprometimento da capacidade produtiva do país. Estamos nós, de fato, preparados para esse cenário no nosso país? Temos realmente, deixando de lado, como se o direito à vida fosse negociável, Senador, o que não é... Se fosse qualquer outra coisa, ainda assim estaríamos nós preparados para legalizar essa ação, esse tipo de violência, de crime, que é o assassinato de uma vida no ventre de uma mãe?

Segunda implicação, obviamente, nós temos que pensar que, se eu não tenho o jovem no mercado de trabalho produzindo riqueza, eu preciso cada vez mais de outras fontes para sustentar a inversão dessa pirâmide etária, com a quantidade cada vez maior de pessoas idosas fora do mercado de trabalho. Então, essa projeção aqui do Tesouro Nacional de 2022, do ano passado, já apontava, sem os resultados do censo do IBGE, o déficit na previdência social que nós teremos aí em alguns anos. Imagine agora, com os novos resultados – obviamente o Tesouro está reformulando esses dados, porque o envelhecimento está cada vez mais acelerado na população brasileira, e a quantidade de idosos, como nós vimos, 15% já da



população brasileira em 2022 é cada vez maior –, se nós reforçamos com uma política que vai agravar esse cenário. O que, enquanto nação, nós teremos que fazer? Importar profissionais, importar jovens, importar trabalhadores? É isso, de fato, que a mulher que aborta quer? É isso, de fato, que ela quer para a sua vida: um país sem capacidade produtiva, um país que não consegue se sustentar, porque a escolha que nós temos feito, enquanto nação, é a escolha da morte e não da vida?

Mais uma implicação – e aí, a Dra. Elizabeth, que me antecedeu, antecedeu o Dr. Danilo também e a Deputada Chris Tonietto, trouxe muito bem – é que o aborto, em que pese não ser um problema de saúde pública, impacta a saúde pública. E não só a saúde pública, impacta também os serviços socioassistenciais, porque a gente sabe que a mulher que aborta precisa de acompanhamento psicológico. Existe um impacto ali emocional.

Bem, de 2016 a 2020, a gente teve oficialmente contabilizadas mais de 877 mil internações para aspirações intrauterinas e curetagens e 8 mil abortos liberados pela Justiça. O custo foi de R\$191 milhões nesse período, ou seja, uma média de R\$215 por procedimento. Recuperando alguns dados, inclusive dos movimentos feministas de algumas ONGs brasileiras famosas em nível nacional e em nível internacional, que dizem que o aborto no Brasil chega a mais de 1 milhão por ano, enfim, isso já foi veiculado na mídia diversas vezes, se a gente considerar que a legalização do aborto, como nos países que legalizaram, vai trazer essa explosão de procedimentos e nós chegaremos rapidamente a esse 1 milhão por ano, nós teremos inicialmente aí, pegando a projeção de 2016 para 2020, R\$215 milhões de custo, de despesa com esse tipo de procedimento, com o aborto provocado ou outras formas de aborto, que seriam menores do que o provocado. E aí, para fins comparativos, em 2021, o Governo Federal gastou, investiu, perdão, R\$247 milhões em ações para gestantes e puérperas, ou seja, por que não a gente investir mais na gestante, por que não a gente investir mais no bebê no ventre do que adotar uma política que terá um gasto similar ou maior – aqui são estimativas – do que o que hoje a gente já investe para a mulher que de fato engravida e quer manter a sua gestação?

Bem, são escolhas, Senadores, são escolhas, queridos colegas, aqueles que nos assistem, é a escolha de um Brasil que nós temos adiante e esta Casa é responsável por essa escolha. O Brasil que eu quero e acredito que vocês querem, concluindo a minha fala, é um Brasil produtivo, próspero e desenvolvido. Nesse Brasil não cabe a legalização do aborto. A legalização do aborto, no contexto demográfico que nós temos, não cabe no nosso país; com as políticas setoriais que nós temos, não cabe na nossa nação. Nós queremos um país que promova a família e valorize a maternidade e a paternidade. Nós queremos uma nação em que o jovem seja cada vez mais uma parcela significativa da população, cada vez mais seja inserido de forma efetiva no mercado de trabalho e seja produtivo. Nós queremos a população idosa bem cuidada, nós queremos o acolhimento das mulheres em situação de gravidez indesejada e o fomento à adoção para aqueles casos em que a mulher realmente não quiser ficar com o seu filho após o nascimento. Nós queremos educação. Nós queremos aposentadoria de qualidade para essa pirâmide que cada vez mais desafia a nossa nação.

Nós não queremos um Brasil com aborto legalizado, nós queremos um Brasil que defenda a vida.

Obrigada pela oportunidade, Senador. E eu fico à disposição.

(Durante o discurso da Sra. Viviane Petinelli e Silva, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Seif.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sra. Viviane,



muito obrigado por sua explanação, sua palestra.

Então, além de ser um direito fundamental o de nascer, ainda é um problema econômico.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – No fim da história, tudo que ela apresentou é o seguinte: o aborto atrasa o país, o aborto inviabiliza a economia do país. Impressionante.

Obrigado, Sra. Viviane, pela explicação, porque nós estamos vendo aqui aspectos religiosos, aspectos de direitos fundamentais, aspectos das leis e também a senhora nos brinda com os aspectos econômicos sobre o tema.

Eu passo a palavra para o Senador Girão, que me pediu aqui pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente, pela ordem, Sr. Presidente, só pra registrar o nome de algumas pessoas, o que faltou aqui eu fazer no período em que estava na Presidência: assessor do Deputado Federal General Pazuello, Guilherme Guaraná – muito obrigado pela sua presença –; Guta Pini, que é uma grande ativista liberal; jornalista Ana Carolina Curvello, Carol Curvello – muito obrigado pela sua participação aqui –; Dayanna Fagundes, que é assessora da Deputada Carol de Toni, lá de Santa Catarina, está aqui conosco também.

Aqui eu tenho a relação das cidades – lá em Santa Catarina também tem muitas, mas eu vou pedir licença para falar das cidades do Ceará, da minha terra – que fizeram moções de apoio ao Congresso Nacional para a defesa de sua competência legislativa e decisão em temas como o da ADPF 442, os Municípios de: Tauá; Uruburetama; Aurora; Morada Nova, que é o berço da nossa família, fico muito feliz; Quixeramobim; Quixadá; Beberibe; Baturité; Choró; Mauriti; Juazeiro do Norte; Fortaleza; Palhano; Limoeiro do Norte; Tabuleiro do Norte e Quixeré. E dos Municípios do Ceará que estão com moções em andamento: Mulungu, Icó, Jaguaribe, Iguatu, Tururu, Jardim, Saboeiro, Brejo Santo. Eu agradeço demais aos vereadores, às lideranças lá que conseguiram essas moções de apoio aqui ao Congresso Nacional.

Só lembrando, a doutora, nossa querida Viviane, que fez uma palestra brilhante aqui, conhece realmente o assunto e, há muitos anos, é uma referência para nós. Eu quero dizer que todo o material dela, assim como os dos outros palestrantes, de todos que participaram aqui, vai ficar... Sr. Presidente, aliás, eu peço ao senhor que os inclua nos *Anais* da Casa como fonte de pesquisa para ficarem anexos aqui a esta sessão para que as pessoas possam consultar. Esse é o pedido eu lhe faço dizendo também, complementando a Dra. Viviane, que um dos grandes ativistas pró-aborto no Brasil, que já fez seminários, levou até ministro para fazer palestra, ministro do STF para fazer palestra pró-aborto, é o George Soros, com a Open Society. Essa ONG despeja milhões e milhões de dólares não apenas no Brasil, também fora, nessa cultura, que é a cultura da morte, que a gente tem visto aqui, nesta sessão.

Sobre a causa autista, você sabe que nós vamos ter, Sr. Presidente, nos próximos 20 anos, em todo núcleo familiar – isso segundo os grandes pesquisadores do assunto, é um ponto pacífico –, nós vamos ter um autista em cada núcleo familiar nos próximos 20 anos. E quem tem alguém, um parente que tem o espectro autista sabe do amor puro, assim como a síndrome de Down também, o amor puro dessas crianças, dessas pessoas, desses seres humanos – é amor puro ali. Você imagina essa cultura da morte, como falou o Dr. Danilo, há pouco tempo, da ADPF 54, que começou em anencéfalo e foi, devagarzinho, porque eles começam pelo dedo, vão pelo braço e já começaram a abrir para outras características ditas como problemas de desenvolvimento e tudo. Aí já vai passando para outras síndromes. Vai chegar ao autismo. E aí? Vai chegar sabe em que, Dra. Viviane? Daqui a pouco... É uma escalada – é uma escalada de eugenia. Daqui a pouco vão dizer: “Não, o olho... O padrão da sociedade tem que ser o olho castanho, pá-rá-rá, pá-rá-rá”. “Ah, não é, não? Aborto”.

É uma completa desqualificação, relativização do ser humano, desta beleza que é viver. Nós estamos



vivendo aqui, nós estamos aprendendo.

Sr. Presidente, tem um vídeo lindo, de um minuto, se o senhor permitir que passe antes do encerramento, um vídeo lindo sobre a vida, que é a beleza de você poder amar, de você evoluir, de ajudar, de auxiliar, de estar aqui, na Terra, com esse presente que a gente recebeu de Deus, de estar vivo.

Então, eu fico muito feliz com esses brasileiros que aqui participaram desta sessão, hoje, com a consciência, com o despertar. Este país que a gente ama é referência mundial nessa causa pró-vida, e a gente tem que trabalhar no limite das nossas forças, com todas as nossas limitações e imperfeições, que são demais, muitas, mas para resguardar esta nação maravilhosa, que tem um compromisso com o mundo, é uma missão redentora com o mundo. Eu acredito que o Brasil é o coração do mundo, a pátria do evangelho.

Então, Sr. Presidente, eu lhe agradeço e peço que inclua todo o material apresentado, de vídeo, de exposições... Como é que se chama? Eslaide é uma coisa bem atrasada, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – De apresentações, para que se possa deixar para a posteridade, para pesquisa. Conheça cada vez mais, você que está nos assistindo – estamos com uma audiência muito boa na TV Senado, no YouTube –, multiplique esse conhecimento que você teve aqui, conosco. Multiplique, se aprofunde nesses temas. Nós falamos de filmes, de documentários. Tem um documentário muito bom também, que se chama Blood Money (dinheiro de sangue) – Aborto Legalizado. É um documentário do qual eu comprei os direitos. Lá, há dez anos, eu comprei os direitos, nos Estados Unidos, desse documentário. Foi um megassucesso lá, trouxe para o Brasil, levamos para lançar em várias capitais, e isso foi um despertar muito interessante, porque lá você vai entender... E está de graça no YouTube. Está de graça no YouTube. Blood Money: Dinheiro de Sangue – Aborto legalizado. Procurem lá “Blood Money”, “aborto legalizado”, que você vai ver e você vai entender o que é que está por trás da indústria, porque é uma indústria do aborto, que vai desde uma questão racista – a origem dele é essa –, aí vai para o lado econômico, até de produtos cosméticos feitos com tecido de bebê.

Então, o filme é o *follow the money*, ele vai seguindo o dinheiro dessa indústria. E é revelador. Não tem imagem forte não. Quem assiste fica impressionado com... Para a gente entender o que é que está por trás dessa grande desumanidade com interesse financeiro e político mesmo.

Então, muito obrigado, Sr. Presidente, e, se puder depois autorizar a passar mais um videozinho, que é um minuto, eu lhe agradeço, para fechar esta sessão. Mas eu sei que eu estou esperando o seu discurso também.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar - Presidente.) – Senador Girão, senhoras e senhores, obrigado pela resiliência dos que, até agora, prestigiam a vida e prestigiam, acima de tudo, as prerrogativas legislativas, afinal de contas, estamos aqui graças ao voto de vocês e à decisão de vocês e de 124 milhões de brasileiros que foram às urnas, em outubro, para eleger seus Senadores e Deputados e escolhendo seus Deputados e seus Senadores para que sejam os seus representantes e legislem em seus lugares e decidam em seus lugares e votem leis, proposições normativas segundo a vontade do povo expressa na urna, de acordo com as nossas promessas e compromissos durante a campanha política.

Eu estou aqui, o Girão está aqui, porque ele lá, na eleição de 2018 – é isso, Girão? – ...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... se comprometeu,



e parte dos cearenses falou: “Esse cara me representa”. E votaram.

A mesma coisa em 2022: uma parte dos catarinenses, uma boa parte, 40%, falou: “Não... O Jorge Seif me representa e suas ideias”.

E por que é que eu digo isso, Girão? Olhe aqui, pessoal, o que está escrito aqui: “Sessão de debates temáticos. Debater a competência do Poder Legislativo e o ativismo judicial (ADPF 442)”, Ação Direta de Preceito Fundamental.

Só esse nome, Girão – Ação Direta de Preceito Fundamental –, já deveria extinguir o 442, porque direito fundamental é a vida. Não é Jorge Seif que está falando.

Vou falar...

Prometo aos servidores da Casa, que, daqui a pouco, vão me tirar daqui a beliscão, e prometo ser o mais breve possível, tentar e ter objetividade, mas vamos falar de alguns aspectos.

Vocês sabem que eu sou cristão, vocês sabem que eu creio em Deus, creio na Bíblia, então, se a gente pegar ali a questão... Vamos falar primeiro da questão religiosa, que somos maioria no Brasil.

Quantos por cento, Girão? São 90%, 80%?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – De cristãos?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – De cristãos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – São 92%.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – São 90% no mínimo. E, quando eu falo de cristãos, são todas as linhas: evangélicos, católicos, espíritas e outras linhas.

Vamos começar com Gênesis, 9, 7, ordenamento de Deus para Adão, lá no início da Bíblia, para quem acredita: sede fecundos, crescei-vos, multiplicai-vos e enchei a terra. Então, já é um ordenamento para a gente encher a terra – não é esvaziar a terra. Ser fecundo é reproduzir, é ter a capacidade de gerar mais seres humanos. Êxodo, 20,13, dez mandamentos que compõem o Pentateuco, que é a base para as três maiores religiões monoteístas do mundo: cristianismo, judaísmo e os muçulmanos. O que diz Êxodo, 20, 13? Não matarás. Ordem de Deus, num dos seus principais mandamentos. E o aborto é uma morte de um inocente no ventre da mãe, como já foi explanado aqui amplamente. Vou parar por aí, mas tem lá o Salmo 139, de 13 a 16; Jeremias, 1,5; Lucas, 1,41; e um vasto conjunto bíblico de defesa à vida, se assim a gente precisar ainda defender.

Vamos falar agora de acordos e tratados internacionais, que já foram falados, mas eu repito: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que não vou nem ler, pois eu prometi para vocês ser direto e reto na conversa; dois, Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, de 1966; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969; Convenção Europeia dos Direitos Humanos, 1950; Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989; Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, 1981. Cada um desses tem um impacto significativo no direito internacional e na prática e no direito à vida, no direito a viver, no direito a nascer. Se você duvida, está aí descrito – vai ficar no YouTube –, procure esses acordos internacionais.

Vamos falar da questão da legislação brasileira, Senador Girão. O direito à vida está assegurado na Constituição Federal – em todas elas, mas na última, na de 1988 – como um direito fundamental, Girão. O direito é mencionado no art. 5º, que é um dos mais importantes da Constituição, pois trata dos direitos e garantias fundamentais. É a vida. E o *caput* do art. 5º estabelece que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Alô, Supremo Tribunal Federal, vocês estão ouvindo?! Na Constituição que vocês têm que defender e guardar, senhores guardiões da Constituição, no art. 5º, inviolabilidade do direito à vida! A senhora está



ouvindo, Sra. Rosa Weber, que, graças a Deus, já saiu do Supremo Tribunal Federal?! Está ouvindo, Sr. Barroso?! Não estou atacando ninguém, não. (*Palmas.*) Eu estou lendo a Constituição. Vocês deveriam já matar essa ADPF 442 na casca.

Ao invés de preterir entidades que defendem a vida, já tinham que matar na casca: “Meu querido, legal aqui a tua ação. Parabéns! Mas é artigo fundamental, artigo pétreo da Constituição Federal a inviolabilidade do direito à vida” – e acabava com a história. Mas não, eles dão corda, porque, conforme lá o Procurador do Rio de Janeiro falou: “Nunca vai passar no Plenário, nunca vai passar no Congresso. Tem que ser via Supremo Tribunal Federal”.

Agora, senhoras e senhores que estão me ouvindo, todo mundo hoje, Girão, está brincando com o aplicativo, Dra. Viviane, com o aplicativo chamado ChatGPT. A senhora já fez algum teste?

A SRA. VIVIANE PETINELLI E SILVA (*Fora do microfone.*) – Nunca fiz.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Faça!

E eu fiz aqui uma brincadeira. Façam aí. Eu escrevi o seguinte, senhoras e senhores. Olhem o que eu escrevi aqui e façam o teste para depois não dizer que é conversa de político, que é 1º de abril. Eu fiz a seguinte pergunta para o ChatGPT: “ChatGPT, o Ministro Luís Roberto Barroso tem posições sobre aborto?” Aí ele traz aqui um texto e lá diz o seguinte: “Em decisões judiciais e declarações públicas, Barroso tem se posicionado a favor da descriminalização do aborto”. Aí, reticências, reticências, diz o seguinte: “E tem destacado a importância de políticas de saúde pública que garantam o acesso seguro e legal ao procedimento”. Não é Jorge Seif! Está aqui no ChatGPT.

Então por que o Defensor Público falou que tem que ser pelo STF? Porque não são pessoas isentas de ideologia, são progressistas, são antivida, são abortistas. Envergonham a nação brasileira, envergonham a Bíblia sagrada, envergonham o voto da população brasileira, que nos elegeu, Girão, para fazermos legislações. E, se não determinamos nada sobre o aborto, é porque 90%, 85%, segundo o senhor, da população brasileira dizem “não” ao aborto e dizem “sim” para a vida.

Não acabou. Fiz outra brincadeira com ChatGPT. Perguntei para o Chat GPT: “ChatGPT, a Ministra Rosa Weber tem posições sobre aborto?” Aí ele fala pá-pá-pá, pi-pi-pi, nã-nã-nã e diz assim em uma parte: “Weber tem participado de julgamentos importantes que abordam a questão do aborto e suas decisões têm contribuído para a formação de jurisprudência brasileira sobre o tema [nã-nã-nã] em casos notáveis, como a ADPF 442, que discute a descriminalização do aborto”. ChatGPT. Quem quiser que consulte.

Falamos da Constituição Federal, que fala... Já superado.

Supremo Tribunal Federal, queridos do Brasil, segundo o *Poder360*, 14% da população brasileira – pesquisem também – aprovam V. Exas. O poder da vida e da morte, Supremo Tribunal Federal, segundo várias cartas de direitos internacionais sobre a vida, pertence a Deus, porque muitas Constituições são baseadas no livro mais sagrado.

Mas digamos que não houvesse o art. 5º da Constituição Federal. Será que V. Exas. podiam respeitar o Código Penal, que é de 1940? Se puderem respeitar, vou ajudá-los, deve estar faltando gente para ajudá-los. Os arts. 124 a 127 do Código Penal, Senador Girão, trazem as penas, porque aborto é crime no Brasil. Não bastasse a Constituição falar no direito fundamental inalienável, não bastassem os artigos internacionais, não bastasse a população não ter dado um voto em V. Exas. para que legissem no lugar destas Casas, não bastasse nada disso, lembro-lhes: aborto é crime, segundo os arts. 124 a 127 do Código Penal.

Então, mais uma vez, a ADPF 442 é um aborto da nossa Constituição e do nosso Código Penal.

Podia ler aqui outras coisas, mas eu prometi ser sucinto, afinal de contas o pessoal está aqui. Já



falamos.

E, para finalizar, Girão, estou na minha última folha, fiz aqui uma explanação relâmpago.

Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, vou ler uma carta para os senhores respeitosamente, como sempre.

Contundência não significa desrespeito, mas, por favor, venham para a Terra, coloquem o pezinho na Terra, porque o pessoal às vezes os chama, na internet, de semideuses. Quem quer matar, desrespeitando Constituição, desrespeitando Código Penal, já pensa que é Deus.

Vou ler para vocês as atribuições de cada Poder. Talvez tenham perdido. O STF é muito grande, acaba se perdendo Constituição e não sabe mais separação de poder, mas vamos ler para vocês, para vocês ficarem descolados. Qualquer coisa, me chama aí, que eu converso pessoalmente, mas vamos lá.

Poder Executivo, Supremo Tribunal Federal: esse Poder é exercido pelo Presidente da República, que é auxiliado pelos ministros de Estado, e suas principais funções incluem administrar assuntos de Estado, implementar políticas públicas, gerenciar a administração pública, exercer a chefia do governo, manter relações com Estados estrangeiros, exercer o comando supremo das Forças Armadas, sancionar, promulgar e publicar leis, bem como vetá-las. O.k.? Poder Executivo.

Vamos falar agora do Poder Legislativo, do qual sou membro, só para os senhores se lembrarem para que Câmara e Senado existem. É exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, e suas atribuições incluem – prestem atenção, prestem atenção – elaborar, modificar e revogar leis. O.k.?

Sigamos: fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive contas apresentadas pelo Presidente da República; julgar o Presidente da República e outras autoridades em casos específicos – sugestiva essa questão aqui –; autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Agora, por fim, vou lembrá-los das atribuições de S. Exas.: o Poder Judiciário, Girão, é responsável por interpretar a Constituição e as leis, garantindo justiça e a manutenção do Estado de direito. É composto por várias instâncias, como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Juízes Federais. Suas principais funções são: julgar de acordo com as leis e Constituição. Olha que interessante! Entenderam, ou não? Repito: julgar de acordo com as leis e a Constituição. Só por essa primeira atribuição, a ADPF 442 já tem que cair por terra, porque fere o direito fundamental à vida, e o Código Penal, que é uma lei, já traz que é crime o aborto no Brasil. Segundo, não menos importante: garantir os direitos individuais e coletivos. Garanta o direito dos nossos bebês de nascerem, atribuição de V. Exas.! Está aqui escrito. Por fim, resolver conflitos entre entidades e indivíduos, incluindo o Estado brasileiro.

Sr. Presidente... Aliás, Senador Girão... Eu sou Presidente. Não estou acostumado, pessoal, com essa cadeira aqui, a gente fica até meio tonto, mas vamos lá. Senador Girão, eu preciso fazer um reconhecimento ao senhor, que merece todo o nosso prestígio, merece todo o nosso respeito, a nossa consideração, pelo grande cearense que o senhor é. Grande homem, grande brasileiro, um homem de galhardia, um homem de coragem, um homem que defende as suas crenças, a sua fé e, acima de tudo, defende a voz do povo dentro desse Parlamento.

Nessa audiência pública, nessa sessão de debate temáticos, pessoal, nós estamos tratando de vida. E para o Senador Girão, ao lado de vários outros, como Magno Malta, como Senadora Damares, são bandeiras que carregam aqui diariamente, inclusive fazendo enfrentamentos com ministros de Estado que se negam a receber o bebê, um bebezinho, que é o símbolo da vida; debatendo, por exemplo, como nós fizemos, com a Ministra da Saúde, que publica uma portaria, uma resolução que defende a morte e as drogas – Ministra da Saúde defendendo drogas e morte me parece obtuso, confuso.

Mas, por fim, pessoal, eu quero agradecer ao Ceará, agradecer aos brasileiros e agradecer ao meu Deus



pela pessoa do Senador Girão. Cancelei minha passagem, mas isso não foi nada, porque esse tema merecia que nós ficássemos aqui uma semana conversando, debatendo e ouvindo os maravilhosos expositores que nós tivemos aqui. Eu não precisava dar uma palavra, porque eu fui completamente representado e fiquei satisfeito com os diversos aspectos, desde o social ao biológico, o científico, o econômico.

Então, Senador Girão, parabéns pela sua proposição.

Obrigado, Ceará.

Deus abençoe o nosso Brasil!

Antes de encerrar, vamos ver o vídeo do Senador Girão, que me dá a honra de presidir o fim desta sessão, para brindar o povo que está nos acompanhando.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Senador Jorge Seif, Presidente desta sessão.

Antes de passar o vídeo, quero só lhe agradecer. Foi muita generosidade sua. O senhor é suspeito, porque o senhor é meu amigo. (*Risos.*)

Essa é a causa das causas, e o senhor chegou aqui a este Senado Federal exatamente como o senhor se comprometeu perante o seu povo lá de Santa Catarina que o trouxe para cá. Eu agradeço aos catarinenses, porque tudo aquilo que o Senador Jorge Seif falou na campanha – acompanhei sua campanha – o senhor está colocando na prática com coerência aqui. E essa pauta da vida desde a concepção o senhor deixou muito clara, como eu também deixei muito clara lá no Ceará, quando o povo confiou em mim e me trouxe aqui para defender isso que eu estou defendendo.

Eu prometi, Senador Jorge Seif, ler o nome das entidades pró-vida que fazem o acolhimento de mulheres. São trabalhos maravilhosos que eu quero deixar aqui. Para quem quiser pesquisar depois, os nomes são os seguintes: Lar Preservação da Vida, de Maringá, lá no Paraná; Casa Pró-Vida Mãe Imaculada, de Curitiba; Centro de Reestruturação para a Vida (Cervi), em São Paulo; Casa Filhas da Luz; Associação Guadalupe, em São José dos Campos; Rede Nacional em Defesa da Vida e da Família, coordenada pela cantora Zezé Luz; AMGI, em Belo Horizonte; Brazil 4 Life; Chama, lá do Ceará; Casa Mater Rainha da Paz, em Canoinhas, Santa Catarina; Brasil sem Aborto não tem ainda caso de acolhimento, mas faz um trabalho muito bonito, tem lá o *site* para você pesquisar, é um trabalho bem interessante de trazer dados com relação a esse assunto; Associação Santos Inocentes, aqui do Distrito Federal; Casa da Gestante Pró-Vida São Frei Galvão, em Nilópolis, no Rio de Janeiro; Pró-Vida de Anápolis; Movida, de Fortaleza, mas o Movida não é casa de acolhimento; a Casa Oásis, BH; Projeto Bityah, de Belo Horizonte; Casa Luz, do Ceará; Casa da Gestante de Pernambuco; Amparo Maternal, São Paulo; Associação Mãe de Misericórdia, Santa Catarina – conhece esse estado? –; Centro Pró-Vida Chiara Corbella Petrillo, de Minas Gerais; Casa Santa Gianna, do Rio de Janeiro; Instituto Providus, em Londrina.

E quero também aqui agradecer a presença até agora conosco do Êndel Alves, que é biólogo e biotecnista. É assim que chama?

(Intervenção fora do microfone.)

... bioeticista; da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil, representantes aqui, a Patrícia Munhoz e Silva, a Tânia Soster e o Claudio Caivano; e do César Tavares, que é Diretor da Rede ANC (A Notícia do Ceará) e também está presente aqui, Sr. Presidente.

Então, também pedindo a sua permissão, das pessoas que trabalharam aqui conosco hoje, essa turma competente do Senado Federal, até a essa hora conosco, eu vou falar rapidamente o nome dessas pessoas, que servem com muita competência e muita dedicação em todas as atividades da Casa. Então, a Ludmila, da Secretaria-Geral da Mesa; a Renata, também da Secretaria-Geral da Mesa; o Paulo Cezar, também da Secretaria-Geral da Mesa; o Waldir, Chefe de Serviço do Plenário; o Zezinho, meu conterrâneo, do



Apoio ao Plenário; Edinaldo Abrantes, também nosso irmão, do Apoio ao Plenário; o Jaerson, do Apoio ao Plenário; o pessoal da Polícia Legislativa; o Vinícius Noletto, do Prodasen; o Gabriel Pereira, que é do Painel Eletrônico; também do Painel Eletrônico, o Sérgio Bonifácio, o Eduardo Marinho e o Fábio Santos; o Welber Gaspar, também do Prodasen; o Percival Marques, do Painel Eletrônico; da TV Senado, o Itamar Silva, o Denis Neves, o Ilário Sobrinho, o Anacleto Monteiro, o Paulo Cezar, o Clailton e o Marcílio Soares.

Desculpa, se eu estiver errado aqui, porque a letra, tem que fazer um pouco de malabarismo; a minha letra também é ruim. A culpa é do Zezinho, é? Já estão colocando a culpa no Zezinho. A minha professora, lá em Fortaleza, dizia que tinha que fazer malabarismo para entender a minha letra, que ficava de cabeça para baixo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – A culpa não é do Bolsonaro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Vamos lá: o Demerval Júnior, do áudio; o Manoel Alexandre, também do áudio; do áudio também, o Wilian Santos; o Paulo Henrique, o PH, do áudio; o Emmanuel Bezerra, do áudio também; os vigilantes Edna Romão e Adevilson Bispo; o João, o Carlos e o Ilmar, dos serviços gerais; o pessoal do Senac, que faz um trabalho fantástico, aqui no Cafezinho do Senado, junto ao Plenário, o Claudinei Vieira, a Magda Maria, o Edilson Lucena, o Eneas, o Gerson Alexandre, o Narcisio Pedro, o Felipe da Silva, o Alexandre Monteiro, o Adriano, o Romero, a Patrícia, a Michele, a Alessandra Renata, a Sirlene Maria e o Marcos, todos do Senac.

Só tenho a agradecer ao senhor pela sua paciência.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Para finalizar, Senador Girão, também agradeço ao Walmar, que foi substituído pelo Anderson, que está aqui do meu lado – o pessoal está vendo ali na câmera o Anderson –, da Secretaria-Geral da Mesa.

Servidores desta Casa, muito obrigado pelo apoio, paciência habitual de vocês, carinho, atendimento e suporte. Graças a vocês, nós conseguimos fazer as nossas atividades parlamentares para todo o Brasil.

Eu peço, por gentileza, que rode o vídeo. (*Pausa.*)

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pessoal, cumprida a finalidade desta sessão de debates temáticos, a Presidência agradece a Deus e declara o seu encerramento.

Muito obrigado a todos que nos acompanham. Muito obrigado! (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 5559/2023	<i>Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.</i>	CDH/CAS/DT
PL 5562/2023	<i>Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a responsabilização civil, criminal e administrativa dos agentes públicos que deixarem de adotar as medidas previstas em lei para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.</i>	CDH/CCJ/DT
PL 5574/2023	<i>Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, para melhor definição dos critérios fixados.</i>	CE/DT
PL 5579/2023	<i>Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para determinar que os órgãos que receberem relatório final apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, e o utilizarem para instruir investigações, denúncia ou outra ação judicial, comuniquem esse fato formalmente à respectiva Casa do Congresso Nacional.</i>	CCJ/DT
PL 5586/2023	<i>Institui o Estatuto da Pessoa com Obesidade, com foco na promoção da inclusão, proteção</i>	CDH/CAS/DT



	<i>da saúde e dos direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social e inserção no mercado de trabalho.</i>	
PL 5587/2023	<i>Institui o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores e dá outras providências.</i>	CRA/DT
PL 5597/2023	<i>Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever que o Ministério Público e os órgãos de polícia judiciária assegurarão a seus integrantes proteção contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade administrativa e disciplinar durante a condução de procedimentos de persecução penal, até o respectivo trânsito em julgado na justiça, de crimes de corrupção, contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, financeira e tributária, e de lavagem de dinheiro.</i>	CSP/CCJ/DT
PL 5598/2023	<i>Altera a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para dar maior praticidade operacional e resguardo ao instituto do informante do bem.</i>	CSP/CCJ/DT

Prazo: de 27/11/2023 a 01/12/2023.



Comunicações



00100.194784/2023-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

À PUBLICAÇÃO.Em: 23 / 11 / 2023.


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 039/2023 - GSCFAVAR

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Ao NAMAP

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a manutenção do escritório de apoio situado na rua Alemanha, 750 – Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT CEP: 78040-010

Atenciosamente,



Senador CARLOS FÁVARO
PSD/MT



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15
CEF: 70165-900 – Brasília-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E103E3230059D12E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89FEE611005A70E6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/23055.80102-28

Ofício nº 175/ BLDEM/2023

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Comissão de Assuntos Econômicos -
CAE

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, o **Senador Renan Calheiros** passará a ocupar a **vaga de titular** na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, em substituição ao **Senador Alessandro Vieira**, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0179/2023-BLVANG

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação - CAE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu nome, **senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, para a vaga de titular, **em substituição ao senador Carlos Portinho (PL/RJ)**, na **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**, de acordo com o critério de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda



Encaminhamento de matéria



- Projeto de Lei nº 5.473, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.*

A matéria vai à CDH, seguindo posteriormente à CE.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706911&filename=PL-119-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 119/2019 [1 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 7º

.....

XV - atenção humanizada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 119/2019 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 539/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 119, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2023/11/24/539/539.pdf>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 119/2019 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art7_cpt

Avulso do PL 119/2019 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3887, DE 2019

Obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1774180&filename=PL-3887-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3887/2019 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal ficam obrigados a disponibilizar publicamente, por meio eletrônico e em suas dependências, a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios devem publicar as informações referentes à fauna local em conformidade com o disposto nesta Lei e com as orientações dos órgãos oficiais de proteção ambiental.

Art. 2º Esta Lei pode ser objeto de regulamentação para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 3887/2019 [2 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4801, DE 2019

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1801163&filename=PL-4801-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4801/2019 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir que, nas hipóteses de acordo ou de remição, o leiloeiro público oficial fará jus ao recebimento da comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz, bem como para disciplinar a forma do cálculo da comissão na hipótese da adjudicação do bem.

Art. 2º O art. 884 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 884.

§ 1º.....

§ 2º Nas hipóteses de qualquer tipo de transação entre as partes ou de remição após a publicação do edital do leilão, o leiloeiro público oficial fará jus à comissão prevista no § 1º deste artigo, calculada sobre o valor da segunda praça, quando assim for determinado no edital do leilão, e o adimplemento dessa obrigação deverá anteceder a homologação pelo juiz do acordo realizado.

§ 3º Na hipótese de adjudicação do bem, será devida comissão ao leiloeiro público oficial, calculada sobre o menor valor da dívida atualizada ou da avaliação do bem.” (NR)

Avulso do PL 4801/2019 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 4801/2019 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 541/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.801, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1354/2023



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2023/11/24/541/541.pdf>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4801/2019 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art884

Avulso do PL 4801/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5204, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1942530&filename=PL-5204-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5204/2020 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 35.

§ 1º A Central de Atendimento à Mulher de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, deverá oferecer no menu principal de opções serviço que viabilize pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

§ 2º Consideradas a gravidade e a urgência da situação relatada, o serviço de pronto atendimento de que trata o § 1º deste artigo deverá providenciar o acionamento imediato das autoridades

Avulso do PL 5204/2020 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

policiais, do corpo de bombeiros, da defesa civil ou de equipe médica de urgência, conforme o caso." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 5204/2020 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 542/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.204, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1355/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/0023007/0000000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 5204/2020 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.714, de 13 de Agosto de 2003 - LEI-10714-2003-08-13 - 10714/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10714>

- art1_par2

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art35





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961088&filename=PL-268-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 268/2021 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (*bullying*) no esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial, inclusive com adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (*bullying*);

.....

§ 1º

§ 2º Entende-se por intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.” (NR)

“Art. 25

§ 1º

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem sistemas próprios de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

desporto deverão incluir em seus projetos esportivos medidas educativas, de conscientização e de promoção dos princípios previstos nos incisos I a XII do *caput* do art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 268/2021 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 543/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 268, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/00231455506000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 268/2021 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

Avulso do PL 268/2021 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2748, DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2053652&filename=PL-2748-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2748/2021 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

VIII - monitoramento eletrônico.

.....

§ 5º Para a execução da medida protetiva de urgência prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, o poder público deverá garantir à ofendida acesso a dispositivo que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 544/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.748, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1361/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Avulso do PL 2748/2021 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art22

Avulso do PL 2748/2021 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2133969&filename=PL-194-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 194/2022 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 469-A:

“Art. 469-A. Os empregados da administração pública têm direito à transferência para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

§ 1º A transferência ocorrerá a pedido, independentemente do interesse da administração pública, não aplicado o disposto no art. 470 desta Consolidação.

§ 2º O deferimento do pedido referido no § 1º deste artigo dependerá da existência de filial ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

de representação na localidade para a qual se pretende a transferência.

§ 3º A transferência deverá ser horizontal, dentro do mesmo quadro de pessoal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 194/2022 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 545/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 194, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1369/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/002305500000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Avulso do PL 194/2022 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1631, DE 2022

Inscribe o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2185863&filename=PL-1631-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1631/2022 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inscribe o nome de Cesare Mansueto
Giulio Lattes no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Cesare Mansueto
Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se
encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves,
localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito
Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 546/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1631/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1675, DE 2022

Denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2188334&filename=PL-1675-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1675/2022 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário de 15 km (quinze quilômetros) de extensão que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 547/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.675, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1357/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://triliteg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/00230022/073000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1675/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5664, DE 2023

(nº 6116/2016, na Câmara dos Deputados)

Torna obrigatória a disponibilização de exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil nas recepções dos prédios dos órgãos de segurança pública previstos no caput do art. 144 da Constituição Federal e nos estabelecimentos prisionais estaduais e federais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1490841&filename=PL-6116-2016



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5664/2023 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Torna obrigatória a disponibilização de exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil nas recepções dos prédios dos órgãos de segurança pública previstos no *caput* do art. 144 da Constituição Federal e nos estabelecimentos prisionais estaduais e federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos de segurança pública previstos no *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os estabelecimentos prisionais estaduais e federais obrigados a manter nas recepções de seus prédios, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em formato impresso ou digital disponível por meios de acesso instantâneo, para consulta em caso de dúvidas sobre as prerrogativas do advogado perante esses órgãos.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização da autoridade que preside, chefia ou dirige os órgãos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei por transgressão disciplinar, a ser apurada pela autoridade administrativa competente e pelos órgãos de correição no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis por violação das prerrogativas do advogado.

Avulso do PL 5664/2023 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 5664/2023 [3 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art144_cpt

Avulso do PL 5664/2023 [5 de 5]



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 81, DE 2023

(nº 593/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 81/2023 [1 de 64]



MENSAGEM Nº 593

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



**“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO
PROCESSO”**

Avulso da MSF 81/2023 [3 de 64]



08001.006176/2023-71



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 853/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753221** e o código CRC **E652EA24** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006176/2023-71

SUPER nº 4753221

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

Avulso da MSF 81/2023 [4 de 64]

OFÍCIO 853 (4753221)

SEI 08001.006176/2023-71 / pg. 1



CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>





José Levi Mello do Amaral Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5380555198973509>

ID Lattes: **5380555198973509**

Última atualização do currículo em 13/11/2023

Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado e da Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - CEUB. Livre-Docente em Direito Constitucional (USP), Doutor (USP) e Mestre (UFRGS) em Direito do Estado. Procurador da Fazenda Nacional (desde 2000), cedido ao Tribunal Superior Eleitoral (Secretário-Geral da Presidência do TSE). Foi: Advogado-Geral da União (2020-2021), Procurador-Geral da Fazenda Nacional (2019-2020), Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional (2018-2019), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (2016-2017) e Consultor-Geral da União (2015-2016). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	José Levi Mello do Amaral Júnior
Nome em citações bibliográficas	AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do; AMARAL JÚNIOR, J. L. M.; AMARAL JÚNIOR, J. L. M.; AMARAL JÚNIOR, J. L. M.; LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, JOSÉ
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5380555198973509
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0001-6394-8307

Endereço

Endereço Profissional	Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado. Largo de São Francisco, n. 95, 11o. andar do prédio anexo Centro 01005010 - São Paulo, SP - Brasil Telefone: (11) 31114010 Fax: (11) 31114098 URL da Homepage: https://direito.usp.br/docente/jose-levi-mello-do-amaral-junior
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2000 - 2003	Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: Medida provisória e sua conversão em lei , Ano de obtenção: 2003. Orientador: Sérgio Resende de Barros. Palavras-chave: Medida provisória; Processo legislativo; Conversão em lei; Decreto-lei; Decreto-legge; Separação dos poderes. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
1999 - 2001	Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil. Título: A regra do full bench no controle difuso de normas - O incidente de arguição de inconstitucionalidade no Brasil , Ano de Obtenção: 2001. Orientador: Cezar Saldanha Souza Junior. Palavras-chave: Full bench; Controle difuso de constitucionalidade; Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.
1994 - 1999	Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
1991 - 1993	Ensino Médio (2º grau). Colégio Militar de Porto Alegre, CMPA, Brasil.

Pós-doutorado e Livre-docência

2018	Livre-docência. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: Inviolabilidade Parlamentar, Ano de obtenção: 2018.
-------------	---

Avulso da MSF 81/2023 [6 de 64]



Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
Pós-Doutorado.
Università degli Studi di Roma La Sapienza, UNIROMA, Itália.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Pós-Doutorado.
Universidad de Granada, UGR, Espanha.
Bolsista do(a): Fundación Carolina, FC, Espanha.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Pós-Doutorado.
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2021 - 2022
2013 - 2013
2012 - 2013

Formação Complementar

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.	
Vínculo institucional 2019 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Associado
Vínculo institucional 2008 - 2019	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Doutor
Atividades 05/2023 - Atual	Ensino, Direitos Humanos, Nível: Pós-Graduação Disciplinas ministradas (credenciado como orientador; disciplina a ser ministrada em 2024) Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
06/2021 - Atual	Cargo ou função Membro titular da Comissão de Graduação eleito e reeleito pela Congregação.
11/2019 - Atual	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado. Cargo ou função Membro do Conselho Departamental eleito e reeleito pela classe dos Professores Associados.
03/2019 - Atual	Ensino, Direito do Estado, Nível: Pós-Graduação Disciplinas ministradas Democracia, Constituição e Governabilidade (oferecimentos: 2020-1 e 2021-2) Essência e valor da democracia - 100 anos depois (oferecimentos: 2020-2, 2021-1 e 2022-2) Jurisdição Constitucional e Separação dos Poderes (oferecimento: 2022-1) Mesa Redonda de Direito Público USP/Universidade de Lisboa (oferecimento: 2023-1) Direito Eleitoral Brasileiro (oferecimento: 2023-2)
06/2008 - Atual	Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado. Linhas de pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Limitação do Poder
06/2008 - Atual	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Análise de Jurisprudência Constitucional Controle de Constitucionalidade Direito Constitucional I e II Direitos Fundamentais I Liberdades Públicas I e II Sistemas Políticos e Eleitorais
03/2019 - 03/2023	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação. Cargo ou função Membro da Congregação eleito e reeleito pela classe dos Professores Associados.
03/2009 - 03/2019	Ensino, Direito do Estado, Nível: Pós-Graduação Disciplinas ministradas A democracia As tensões entre a Justiça Constitucional e os demais Poderes Democracia, Constituição e Governabilidade O papel político do Judiciário no Direito Constitucional brasileiro em vigor Os deveres constitucionais na Constituição italiana Princípios fundamentais de direito constitucional Processo Legislativo
09/2018 - 04/2023	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.



	Cargo ou função
09/2016 - 09/2018	Membro da Congregação eleito pela classe dos Professores Doutores. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.
	Cargo ou função
04/2015 - 04/2017	Suplente do Professor Doutor Carlos Bastide Horbach eleito pela classe dos Professores Doutores. Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.
	Cargo ou função
10/2014 - 10/2016	Suplente da Professora Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo, Representante da Faculdade de Direito. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
	Cargo ou função
11/2013 - 11/2015	Membro suplente da Comissão de Pós-Graduação em Direito. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
	Cargo ou função
04/2013 - 06/2015	Membro do Conselho Departamental reeleito pela classe dos Professores Doutores. Extensão universitária , Faculdade de Direito. Atividade de extensão realizada
	O Direito Constitucional no cotidiano das pessoas.
05/2013 - 05/2015	Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
	Cargo ou função
04/2013 - 04/2015	Membro da Congregação reeleito pela classe dos Professores Doutores. Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.
	Cargo ou função
10/2012 - 10/2014	Suplente da Professora Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo, Representante da Faculdade de Direito. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
	Cargo ou função
11/2011 - 11/2013	Membro suplente da Comissão de Pós-Graduação em Direito. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
	Cargo ou função
05/2011 - 05/2013	Membro do Conselho Departamental reeleito pela classe dos Professores Doutores. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Congregação.
	Cargo ou função
10/2009 - 10/2011	Membro da Congregação eleito pela classe dos Professores Doutores. Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
	Cargo ou função
	Membro do Conselho Departamental eleito pela classe dos Professores Doutores.

Centro Universitário de Brasília, CEUB, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - Atual

Atividades

8/2005 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor

Ensino, Mestrado e Doutorado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Democracia e Direitos Fundamentais no Mundo Globalizado

Direito Constitucional Comparado

Direito Tributário Internacional

Temas fundamentais do Direito Constitucional

Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais

8/2000 - Atual

Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Defesa da Constituição

Direito Constitucional I e II

Direito Parlamentar

Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Atividades

08/2022 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estatutário

Direção e administração, Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Cargo ou função

Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

06/2022 - 08/2022

Direção e administração, Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes.

Cargo ou função

Assessor Chefe.



Vínculo institucional
2000 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador da Fazenda Nacional, Carga horária: 40

Atividades

01/2019 - 04/2020

Direção e administração, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Cargo ou função

Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

08/2018 - 04/2020

Conselhos, Comissões e Consultoria, Banco do Brasil, Conselho de Administração do BB Consórcios.

Cargo ou função

Membro Titular.

05/2019 - 08/2019

Conselhos, Comissões e Consultoria, Instituto de Resseguros do Brasil.

Cargo ou função

Presidente do Conselho de Administração.

02/2018 - 01/2019

Direção e administração, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Cargo ou função

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária.

01/2018 - 02/2018

Direção e administração, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Cargo ou função

Substituto do Procurador-Geral Adjunto da Adjutoria de Consultoria Tributária e Previdenciária da PGFN.

11/2017 - 01/2018

Serviços técnicos especializados, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Serviço realizado

Consultoria jurídica na Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF/PGFN.

08/2016 - 12/2017

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Nacional de Seguros Privados.

Cargo ou função

Membro Titular.

03/2012 - 07/2013

Direção e administração, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

Cargo ou função

Substituto do Chefe da Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

04/2011 - 07/2013

Direção e administração, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

Cargo ou função

Diretor do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

1/2011 - 07/2013

Serviços técnicos especializados, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Serviço realizado

Consultoria jurídica na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região.

Fundação Arcadas, FA, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual

Vínculo: Outros, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Curador, Carga horária: 0

Advocacia-Geral da União, AGU, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Advogado-Geral da União

Vínculo institucional
2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor-Geral da União

Atividades

04/2020 - 03/2021

Direção e administração, Advocacia-Geral da União.

Cargo ou função

Advogado-Geral da União.

04/2020 - 03/2021

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Cargo ou função

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

06/2015 - 05/2016

Direção e administração, Consultoria-Geral da União.

Cargo ou função

Consultor-Geral da União.

06/2015 - 05/2016

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Cargo ou função

Membro nato do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Ministério da Justiça, MJ, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Carga horária: 40

Atividades

02/2017 - 11/2017

Direção e administração, Secretaria Executiva.

Cargo ou função

Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Avulso da MSF 81/2023 [9 de 64]



02/2017 - 03/2017

Direção e administração, Secretaria Executiva.

Cargo ou função

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública interino.

05/2016 - 02/2017

Direção e administração, Secretaria Executiva.

Cargo ou função

Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, SMPE/PR, Brasil.**Vínculo institucional****2013 - 2015**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe da Assessoria Jurídica

Atividades**07/2013 - 06/2015**

Direção e administração, Assessoria Jurídica da SMPE/PR.

Cargo ou função

Chefe da Assessoria Jurídica da SMPE/PR.

Presidência da República, PR, Brasil.**Vínculo institucional****2000 - 2003**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor, Carga horária: 40

Atividades**1/2000 - 12/2003**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Casa Civil, Subchefia Para Assuntos Jurídicos.

Cargo ou função

Assessor.

8/2000 - 3/2002

Conselhos, Comissões e Consultoria, Casa Civil.

Cargo ou função

Membro da Comissão que coordenou, no âmbito do Poder Executivo, os trabalhos de consolidação das leis e outros atos normativos.

Câmara dos Deputados, CÂMARA FEDERAL, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - 2008**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4

Vínculo institucional**2005 - 2008**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico, Carga horária: 40

Atividades**07/2005 - 03/2008**

Serviços técnicos especializados , Assessoria Técnica da Liderança do PSDB.

Serviço realizado

Assessor Técnico.

10/2006 - 12/2006

Ensino, Especialização em processo legislativo, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Teoria do processo legislativo

03/2006 - 05/2006

Ensino, Especialização em orçamento público, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Direito constitucional e administrativo

Governo do Estado de São Paulo, GOVERNO/SP, Brasil.**Vínculo institucional****2008 - 2010**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial do Governador, Carga horária: 40

Atividades**03/2008 - 12/2010**

Serviços técnicos especializados , Casa Civil.

Serviço realizado

Assessoria.

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, SEF, Brasil.**Vínculo institucional****2003 - 2005**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial, Carga horária: 40

Atividades**12/2003 - 06/2005**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Cargo ou função

Assessor Especial.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.**Vínculo institucional****2005 - 2005**

Vínculo: Professor Substituto, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Atividades**02/2005 - 07/2005**

Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Penal IV



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2000

Atividades

3/1999 - 2/2000

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 8

Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito constitucional

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Atividades

2/2004 - 07/2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 4

Ensino, Ciências Jurídicas e Sociais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Constitucional
Teoria do Estado

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2008

Atividades

06/2008 - 07/2008

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas

04/2008 - 05/2008

Teoria da legislação e processo legislativo
Ensino, Direito Público, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas

03/2006 - 12/2006

Teoria da legislação e processo legislativo
Direção e administração, Instituto Brasileiro de Direito Público.
Cargo ou função

08/2004 - 04/2006

Coordenador do Curso de Pós-Graduação.
Ensino, Direito Tributário e Finança Públicas, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Teoria Geral do Direito Tributário

Instituto de Ensino Superior de Brasília, IESB, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Atividades

8/2002 - 12/2002

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professo mestre, Carga horária: 4

Ensino, Relações Internacionais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Teoria do Estado

Linhas de pesquisa

1.

Direitos Fundamentais, Democracia e Limitação do Poder

Projetos de pesquisa

2019 - Atual

O regime democrático de governo
Descrição: Dentre os temas de que se ocupa o Direito Constitucional, um dos mais importantes é o relativo aos regimes de governo, mormente o democrático. Por isso, já nas disciplinas Direito Constitucional I e II (códigos DES0223 e DES0224), oferecidas, respectivamente, no terceiro e no quarto semestres da Graduação, há diversos tópicos que remetem direta ou indiretamente a este regime. Com efeito, a democracia é matéria de fundo adequada para aprofundar conteúdos essenciais e próprios ao estudo do fenômeno constitucional. O projeto, para tanto, pretende: (1) fomentar o debate acadêmico com vistas a despertar vocações para o ensino entre o alunado, com foco no estudo da democracia e da respectiva qualidade; (2) identificar, catalogar e fichar bibliografia, nacional e estrangeira, sobre a matéria objeto do projeto, ou seja, o Direito Constitucional em geral e a democracia (e a sua qualidade) em particular; (3) identificar, catalogar e fichar decisões do Supremo Tribunal Federal, bem como de Supremas Cortes e de Tribunais Constitucionais estrangeiros, sobre a matéria objeto do projeto; (4) aprofundar o estudo do Direito Constitucional e da democracia para subsidiar pesquisas discentes; (5) interagir com a comunidade acadêmica que se ocupa do ensino do Direito Constitucional e da democracia, sobretudo no que toca às perspectivas de abordagem da temática sugerida; (6) repercutir em sala de aula os resultados do projeto; (7) elaborar e publicar artigos científicos sobre os assuntos abordados pelo projeto..

Avulso da MSF 81/2023 [11 de 64]



2008 - 2019

Integrantes: José Levi Mello do Amaral Júnior - Coordenador.

Democracia: aspectos teóricos e práticos

Descrição: O projeto tem como ponto de partida o estudo de aspectos teóricos e práticos do regime democrático de governo: (1) democracia grega e república romana: lições dos antigos; (2) democracia e organização de poderes: do absolutismo à divisão contemporânea de poderes; (3) democracia e direitos fundamentais: influxo da globalização na proteção e promoção dos direitos fundamentais; (4) democracia e terrorismo: mecanismos atuais de proteção do regime democrático. Estes aspectos seguem uma sequência lógica: primeiro, um estudo histórico, essencial à compreensão de elementos que fundamentam a prática democrática; segundo, um estudo institucional, referente à organização de poderes, que não é neutra, mas voltada à limitação do poder a bem da própria democracia; terceiro, um estudo substancial, dedicado à principal matéria de que cuida o Direito Constitucional e finalidade maior do regime democrático (a doutrina dos direitos fundamentais) para contemplá-la no contexto do mundo globalizado; e quarto, um estudo estratégico, relativo à proteção do próprio regime democrático por meio de mecanismos clássicos (controle de constitucionalidade, intervenção federal, estado de sítio, etc.), para avaliar a funcionalidade deles em face das ameaças atuais à democracia, especialmente o terrorismo e o crime organizado, de sorte a determinar a necessidade ou não de buscar alternativas para melhor defesa da democracia. Neste contexto de estudo, deseja-se, sobretudo, determinar se a Constituição brasileira de 1988 é capaz de limitar o poder, disciplinando, controlando e corrigindo o seu exercício. Portanto, o projeto também pretende avaliar a efetividade da Constituição brasileira de 1988 no que se refere à limitação do poder: (a) a organização de poderes adotada é observada? (b) os direitos fundamentais são respeitados e promovidos? (c) o Direito brasileiro vigente possui mecanismos capazes de proteger a democracia dos perigos que a rondam?.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: José Levi Mello do Amaral Júnior - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2016 - Atual	Periódico: Revista de Informação Legislativa
2012 - Atual	Periódico: Revista da Escola Superior da PGE-SP
2012 - Atual	Periódico: Revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense
2005 - Atual	Periódico: Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: DIREITOS HUMANOS.

Idiomas

Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2020	Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, Grau Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União.
2020	Ordem do Mérito da Defesa, Grau de Grã-Cruz (promoção), Ministério da Defesa.
2020	Ordem de Rio Branco, Grau de Grã-Cruz, Ministério das Relações Exteriores.
2019	Diploma Amigo da Marinha, Marinha do Brasil.
2018	Comenda do Mérito Empreendedor Presidente Antônio Carlos, Associação Comercial e Industrial de Araguari.
2018	Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Comendador, Tribunal Superior do Trabalho.
2018	Ordem do Mérito Ministério Público Militar, Alta Distinção, Ministério Público Militar.
2017	Ordem do Mérito Judiciário Militar, Grau Alta Distinção, Superior Tribunal Militar.
2017	Ordem de Rio Branco, Grau de Grande Oficial, Ministério das Relações Exteriores.
2017	Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Grau Grão-Colar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2017	

Avulso da MSF 81/2023 [12 de 64]



2017	Ordem do Mérito Naval, Grau de Comendador, Marinha do Brasil.
2017	Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
2017	Medalha Mérito Tamandaré, Marinha do Brasil.
2016	Ordem do Mérito Militar, Grau de Comendador, Exército Brasileiro.
2016	Ordem do Mérito Aeronáutico, Grau de Grande Oficial, Força Aérea Brasileira.
2008	Paraninfo da Turma da II Edição do Curso de Especialização em Processo Legislativo, CEFOR - Câmara dos Deputados.
2007	Professor Honorário, Universidad de Huánuco, Perú.
2002	Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. RAMOS, MARCELO CRISTIANO DE AZEVEDO ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Judicialização da saúde: um estudo de caso envolvendo medicamento de alto custo. REVISTA DIREITO GV (ONLINE) **JCR**, v. 19, p. e2338, 2023; Meio de divulgação: Digital; ISSN/ISBN: 23176172.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Interpretação e aplicação das normas constitucionais Entre deferência e ativismo, o rigoroso apego à democracia representativa. Revista de Informação Legislativa, v. 59, p. 11-41, 2022; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril_v59_n235_p11; Série: 235; ISSN/ISBN: 25960466.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Os direitos fundamentais e suas gerações. Revista Brasileira de Estudos Cnstitucionais, v. 50, p. 155-177, 2022; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/151/52253/106038>; ISSN/ISBN: 19816162.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. «Medidas provisórias» e pandemia. a Rivista Gruppo di Pisa. Dibattito aperto sul Diritto e la Giustizia Costituzionale, v. 5, p. 43-48, 2022; Meio de divulgação: Digital. Homepage: https://gruppodipisa.it/images/rivista/pdf/Fascicolo_monografico_-_Le_fonti_della_crisi_prospettive_di_diritto_comparato.pdf; ISSN/ISBN: 20398026.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Crônicas - Direito Constitucional - Brasil. European Review of Public Law / Revista Europeia de Direito Público, v. 34, p. 417-425, 2022; ISSN/ISBN: 11051590.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Federalismo e repartição de competências: a afirmação das autonomias locais e a superação do princípio da simetria. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, v. 117, p. 117-158, 2022. Homepage: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/218271>; ISSN/ISBN: 23188235.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. A eficácia das normas constitucionais: tipologia ontológica das normas constitucionais. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 24, p. 522-570, 2022
Palavras-chave: Constituição; Eficácia das normas constitucionais; Implementação da Constituição; Aplicação da Constituição; Classificação ontológica.; Meio de divulgação: Vários. Homepage: <http://https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/2872/1426>; ISSN/ISBN: 22363645.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Constitucionalismo e Conceito de Constituição. Revista Direito Público, v. 18, p. 673-723, 2021; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5583>; ISSN/ISBN: 22361766.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ARAUJO, Fabiano de Figueirêdo . Direito financeiro da crise. A modulação da legislação orçamentário-financeira para o combate aos efeitos da Covid-19. Revista de Informação Legislativa, v. 58, p. 55-70, 2021
Palavras-chave: Direito Financeiro da Crise; COVID-19; ADI 6357; Emenda Constitucional 106/2020.; Meio de divulgação: Vários. Homepage: http://https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/231/ril_v58_n231_p55.pdf; Série: 231; ISSN/ISBN: 25960466.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Concentração de poderes, reeleição e impeachment - Poder Executivo: organização, competências e crises. REVISTA JURÍDICA (FURB. ONLINE), v. 25, p. e10346, 2021
Palavras-chave: Poder Executivo; Impeachment; Reeleição.. Homepage: <http://https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/10346>; Série: 58; ISSN/ISBN: 19824858.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Estado de defesa e estado de sítio. RECHTD. REVISTA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, HERMENÊUTICA E TEORIA DO DIREITO **JCR**, v. 12, p. 428-438, 2020; Meio de divulgação: Digital. Homepage: ; Série: 3; ISSN/ISBN: 21752168.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. O poder constituinte. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, p. 502-514, 2019; Série: 1; ISSN/ISBN: 22361677.
- 13.



AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. O Supremo Tribunal Federal: composição, organização e competências. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 21, p. 411-425, 2019; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/2022/1295>; Série: 124; ISSN/ISBN: 22363645.

14. BANHOS, Pedro Paes de Andrade ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Modificações na composição do Supremo Tribunal Federal como fator de viragens jurisprudenciais: o caso da execução provisória de decisão condenatória de 2º grau e o princípio da presunção de inocência. NOMOS (FORTALEZA), v. 39, p. 53-69, 2019. Homepage: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/33674>; Série: 1; ISSN/ISBN: 18073840.
15. AMARAL, João Marcos ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Multipartidarismo atomístico e (semi)presidencialismo de coalizão: como a fragmentação partidária alterou os padrões de interação entre Executivo e Legislativo no Brasil. RECHTD. REVISTA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, HERMENÊUTICA E TEORIA DO DIREITO **JCR**, v. 9, p. 355-365, 2017. Homepage: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.13/6438>; ISSN/ISBN: 21752168.
16. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Medida provisória e controle de constitucionalidade: relevância, urgência e pertinência temática. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, p. 749-763, 2017; Meio de divulgação: Vários. Homepage: <http://https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5030/3650>; ISSN/ISBN: 22361677.
17. **AMARAL JÚNIOR, J.L.M.**; GUIMARÃES, A. . Deficiências Democráticas no CONFAZ. Revista Brasileira de Direito **JCR**, v. 12, p. 193-206, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: ; Série: 2; ISSN/ISBN: 22380604.
18. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . O mito da separação de poderes e a necessidade real da legislação delegada. Revista Brasileira de Estudos Políticos **JCR**, v. 113, p. 149-186, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/447/370>; ISSN/ISBN: 23595736.
19. OLIVEIRA, PHELIPPE TOLEDO PIRES DE ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . A questão prioritária de constitucionalidade francesa em matéria tributária. Revista Jurídica da Presidência, v. 116, p. 666-691, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1318/1194>; ISSN/ISBN: 22363645.
20. MELO, LUCAS FONSECA ; **LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, JOSÉ** . O efeito direto das diretivas e os direitos fundamentais. Revista de Direito Internacional, v. 13, p. 536-563, 2016; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4294>; Série: 2; ISSN/ISBN: 22371036.
21. OLIVEIRA, Clarice Gomes de ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Prerrogativas do poder executivo nas constituições brasileiras: o veto no processo legislativo. Universitas Jus, v. 27, p. 203-218, 2016; Série: 1; ISSN/ISBN: 19828268.
22. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Felisbello Freire: notas sobre o primeiro historiador do constitucionalismo brasileiro e o uso da história do direito como instância de argumentação política. Universitas Jus, v. 27, p. 1-6, 2016; Série: 1; ISSN/ISBN: 19828268.
23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Perda de mandato parlamentar por força de condenação criminal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 5, p. 9-14, 2015; Série: 3; ISSN/ISBN: 22361677.
24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Processo Legislativo Municipal. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 5, p. 29-40, 2015; Série: 3; ISSN/ISBN: 22361677.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Controle de constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 920, p. 133-149, 2012
Palavras-chave: Controle de constitucionalidade; Stare decisis; Supremo Tribunal Federal.; Meio de divulgação: Vários; Série: 1; ISSN/ISBN: 00349275.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Veinte años de la Constitución brasileña de 1988. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 14, p. 267-278, 2010; Meio de divulgação: Vários; ISSN/ISBN: 11384824.
27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Questões jurídicas relativas aos Conselhos Profissionais e à liberdade de profissão no Brasil. Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO), v. 8, p. 201-212, 2008; Meio de divulgação: Vários; ISSN/ISBN: 1808513X.
28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Análise do fundamento jurídico do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Revista de Informação Legislativa, v. 180, p. 7-15, 2008; ISSN/ISBN: 0034835X.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Sobre a organização de poderes em Montesquieu: comentários ao Capítulo VI do Livro XI de O Espírito das Leis. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 868, p. 53-68, 2008; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 00349275.
30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Proceso constitucional en Brasil: nueva composición del STF y cambio constitucional. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 12, p. 459-468, 2008; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 11384824.
31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Processo constitucional no Brasil: nova composição do STF e mutação constitucional. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 57, p. 100-108, 2006
Palavras-chave: Reforma do Judiciário; Separação dos poderes; Controle da constitucionalidade; Mandado de Injunção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 1518272X.
32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . O poder legislativo na democracia contemporânea. A função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 168, p. 7-17, 2005
Palavras-chave: CPI; Congresso Nacional; Poder legislativo; Função de controle.; Meio de divulgação: Impresso. Homepage: http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/pdf/pdf_168/r168-01.pdf; ISSN/ISBN: 0034835X.
33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Arguição de (ir)relevância na reforma do Poder Judiciário. Direito Público (Porto Alegre), v. 2 n. 7, p. 95-99, 2005; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 18068200.

34.

Avulso da MSF 81/2023 [14 de 64]



AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Repertório IOB Jurisprudência: Tributária Constit. Adm., v. 1, n.23, p. 863-859, 2003
 Palavras-chave: Full bench; Controle difuso de constitucionalidade; Incidente de arguição de inconstitucionalidade.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça. ; Meio de divulgação: Vários.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Do positivismo jurídico à democracia em Kelsen. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n.17, p. 133-143, 2000
 Palavras-chave: Positivismo jurídico; Democracia; Kelsen; Cristo; Dignidade da pessoa humana.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 01046594.
36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O controle da constitucionalidade das normas na Alemanha - Órgão de controle e métodos decisórios: lições para o Brasil. Revista da Faculdade de Direito da Puc Rs, n.21, p. 189-208, 2000
 Palavras-chave: Controle da constitucionalidade; Tribunal constitucional; Brasil; Alemanha; Kelsen.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.
 Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso.
37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Dos valores não retidos e não recolhidos a título de CPMF em face de decisões judiciais. Revista de Estudos Tributários, n.16, p. 31-35, 2000
 Palavras-chave: CPMF; Multa; Medida provisória.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 15191850.
38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Os tratados no ordenamento jurídico brasileiro. Revista da Ajuris, v. 75, p. 287-309, 1999
 Palavras-chave: Tratados; Recepção; Pacto de São José da Costa Rica; Prisão civil; Alienação fiduciária.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça. ; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 16791363.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Inviolabilidade parlamentar. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020. v. 1. 320p .
 Palavras-chave: Imunidades parlamentares; Imunidade material; Inviolabilidade.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; ISBN: 9786555750133.
2. ★ **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** El régimen jurídico del decreto ley en el sistema constitucional brasileño. 1. ed. Madrid: Tecnos, 2013. v. 1. 192p .
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; ISBN: 9788430958139.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Medida provisória: edição e conversão em lei, teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. 264p .
 Palavras-chave: Processo legislativo; Medida provisória; Conversão em lei; Decreto-legge; Decreto-lei; Presidencialismo.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 9788502148192.
4. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes (Org.) ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** (Org.) ; HORBACH, Carlos Bastide (Org.) ; LEAL, R. S. (Org.) . Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia. Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 1. 664p .
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 85-7674-575-5.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Estado de Direito e Ativismo Judicial. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 1. 252p .
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISBN: 8576745054.
6. ★ **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Memória Jurisprudencial - Ministro Aliomar Baleeiro. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006. v. 1. 422p .
 Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Aliomar Baleeiro; Direito Público; Direito tributário; Controle da constitucionalidade.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: VáriosHomepage: <http://www.stf.gov.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/AliomarBaleeiro.pdf>.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Medida provisória e a sua conversão em lei. A Emenda Constitucional n. 32 e o papel do Congresso Nacional. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. v. 1. 336p .
 Palavras-chave: Medida provisória; Processo legislativo; Conversão em lei; Decreto-lei; Decreto-legge; Separação dos poderes.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.
 Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: ImpressoHomepage: <http://www.livrariart.com.br>; Série: 1; ISBN: 8520325939.
8. ★ **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Incidente de arguição de inconstitucionalidade. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. 144p .
 Palavras-chave: Full bench; Controle difuso da constitucionalidade; Incidente de arguição de inconstitucionalidade.

Avulso da MSF 81/2023 [15 de 64]



Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Justiça.

Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso/Homepage: <http://www.livrariart.com.br>; Série: 1;

ISBN: 8520323014.

Capítulos de livros publicados

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reflexões sobre o direito sumular em homenagem a Roberto Rosas. In: Gilmar Ferreira Mendes; Victor Marcel Pinheiro. (Org.). Súmulas, teses e precedentes: estudos em homenagem a Roberto Rosas. 1ed.Rio de Janeiro: GZ Editora, 2023, v. 1, p. 181-189.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786558130727.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Anotações ao Voto dado no julgamento conjunto dos RESPs n. 1.582.681/SP e n. 1.644.556/SP. In: Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues; Reynaldo Soares da Fonseca; Bianca Barbosa Heringer; Grace Anny de Souza Monteiro; Palmira Cândida Faria Santiago; Rejane Maria Chaves de Melo rocha Netto. (Org.). Repensar a Justiça: estudos em homenagem à Ministra Assusete Magalhães. 1ed.Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023, v. 1, p. 1163-1172.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555897999.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Comentários aos arts. 131 a 135 da Constituição de 1988. In: Antônio Cláudio da Costa Machado; Anna Cândida da Cunha Ferraz. (Org.). Constituição Federal Interpretada. Artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 13ed.Barueri: Manole, 2022, v. 1, p. 788-798.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 13; ISBN: 9786555766547.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Processo Legislativo: Aspectos Teóricos, Práticos e Jurisprudenciais da Reprodução do Direito Brasileiro Relativamente aos Atos Normativos Primários. In: Caio Morau; Carlos E. Elias de Oliveira. (Org.). Processo legislativo: teoria e prática. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2022, v. 1, p. 197-224.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9786556806136.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A súmula vinculante como mecanismo de controle difuso de constitucionalidade. In: George Salomão Leite. (Org.). Jurisdição constitucional: em homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, v. 1, p. 145-157.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786559912292.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Racismo, Antissemitismo e Homofobia: crimes de intolerância. Artigo em homenagem ao Professor Emérito Celso Lafer. In: Ari Marcelo Solon; Cláudia Perrone-Moisés; Elza Boiteux; Fernando Menezes de Almeida; Gustavo Ferraz de Campos Monaco; Nina Raniei. (Org.). Múltiplos olhares sobre o Direito: homenagem aos 80 anos do Professor Emérito Celso Lafer. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2022, v. 2, p. 133-143.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555751413.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A conjuntura excepcional da pandemia e seus reflexo na jurisprudência do STF. In: Roger Stiefelmann Leal. (Org.). O Estado Federal em tempos de pandemia. 1ed.São Paulo: Dia a dia Forense, 2022, v. 1, p. 31-45.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786588296264.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Rule of Law, Democracy and New Technologies. In: Carlos Blanco de Moraes; Gilmar Ferreira Mendes; Thomas Vesting. (Org.). The Rule of Law in Cyberspace. 1ed.Cham: Springer, 2022, v. 1, p. 103-109.
Referências adicionais: Suíça/Inglês; Meio de divulgação: Vários; Número da revisão: 1; ISBN: 9783031073762.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Nacionalidade e Direitos Políticos. In: Gustavo Ferraz de Campos Monaco; Maria Rosa Loula. (Org.). Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas. Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2021, v. 2, p. 259-270.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9786555750492.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Comentários sobre variações na compreensão do art. 62 da Constituição. In: Manoel Gonçalves Ferreira Filho; Roger Stiefelmann Leal. (Org.). A nova Constituição de 1988?. 1ed.Santo André: Dia a Dia Forense, 2021, v. 1, p. 585-597.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786588296172.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Partidos políticos - Estudo em homenagem ao Ministro José Antonio Dias Toffoli. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.). Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. , p. 311-323.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9788545007180.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Diretrizes para uma reforma tributária viável. In: Fernando Facury Scaff; Misabel de Abreu Machado Derzi; Onofre Alves Batista Junior; Heleno Taveira Torres. (Org.). Reformas ou deformas tributárias e financeiras. 1ed.Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, v. , p. 588-596.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 1; ISBN: 9786586025200.
13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Separação dos poderes. In: Orlando Villas Bôas Filho e José Carlos Francisco. (Org.). Crise democrática e (de suas) instituições de garantias. 1ed.São Paulo: Eseni, 2020, v. , p. 238-261.
Referências adicionais: Brasil/Português; Número da revisão: 1; ISBN: 9786589485025.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Comentários aos arts. 62; 84, incisos VI, XIII, XIV, XVI e XXVI; 246 e outros da Constituição brasileira de 1988. In: José Joaquim Gomes Canotilho; Gilmar Ferreira Mendes; Ingo Wolfgang Sarlet; Lenio Luiz Streck; Leo Ferreira Leoncy. (Org.). Comentários à Constituição do Brasil. 2ed.São Paulo: Saraiva, 2018, v. 1, p. 1233-1242.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 2; ISBN: 9788553172641.
15. GALVAO, Jorge Octávio Lavocat ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** . Robert Dahl e o papel da Suprema Corte na mudança constitucional. In: Gilmar Ferreira Mendes; Jorge Octávio Lavocat Galvão; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch. (Org.). Jurisdição Constitucional em 2020. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 455-462.

Avulso da MSF 81/2023 [16 de 64]



Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788547206352.

16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Precatórios: o direito fundamental a receber valores devidos pelo Estado. In: Clèmerson Merlin Clève; Alexandre Freire. (Org.). Direitos fundamentais e jurisdição constitucional. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, p. 509-522.
Referências adicionais: Brasil/Português; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788520354490.
17. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Garantia de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas. In: Ordem dos Advogados do Brasil e Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Org.). O SIMPLES e a igualdade tributária: comentários à Lei Complementar n. 147/2014. 1ed.Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014, v. 1, p. 181-190.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788579660276.
18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** La representación política en el derecho brasileño. In: Mario A. R. Midón. (Org.). Desafíos del constitucionalismo sudamericano: problemas e soluciones. 1ed.Resistencia: ConTexto, 2013, v. 1, p. 177-180.
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9789871885435.
Versão em Português publicada na mesma obra coletiva às págs. 173 a 176..
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Regulamentação do Mandado de Injunção. In: Gilmar Ferreira Mendes; André Rufino do Vale; Fábio Lima Quintas. (Org.). Mandado de Injunção: estudos sobre sua regulamentação. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 152-160.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502196469.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Responsabilidade civil do Estado por atos legislativos decorrentes de eventual vício de vontade de parlamentares. In: Fernando Dias Menezes de Almeida; Floriano de Azevedo Marques Neto; Luiz Felipe Hadlich Miguel; Vitor Rhein Schirato. (Org.). Direito público em evolução: estudos em homenagem à Professora Odete Medauar. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. 1, p. 771-775.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788577007851.
21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Da admissibilidade da restrição temporal de efeitos das decisões de inconstitucionalidade em controle de constitucionalidade. In: Elival da Silva Ramos e Carlos Blanco de Moraes. (Org.). Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional em Portugal e no Brasil. 1ed.São Paulo: Almedina, 2012, v. 1, p. 281-290.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788563182043.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O Constitucionalismo. In: José Carlos Francisco. (Org.). Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2012, v. 1, p. 3-16.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788538402442.
23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e o pensamento de Celso Lafer. In: Luiz Olavo Baptista; Tercio Sampaio Ferraz Junior. (Org.). Novos caminhos do Direito no Século XXI. 1ed.: , 2012, v. 1, p. 709-726.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788536240091.
24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves .** Controle difuso da constitucionalidade. Efeitos concretos na sentença erga omnes. Análise em comparação com os efeitos da decisão proferida em ações diretas de controle da constitucionalidade. In: Maria Clara Gozzoli; Mirna Cianci; Petrônio Calmon; Rita Quartieri. (Org.). Em defesa de um novo sistema de processos coletivos. Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 397-405.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502097957.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Medida provisória na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: um balanço de 1988 a 2008. In: Gilmar Ferreira Mendes; Paulo Gustavo Gonet Blanco; André Rufino do Vale. (Org.). A jurisprudência do STF nos 20 anos da Constituição. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 170-181.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788502091023.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** 20 anos da Constituição Brasileira de 1988: A Constituição foi capaz de limitar o poder?. In: Alexandre de Moraes. (Org.). Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. 1ed.São Paulo: Atlas, 2009, v. , p. 125-137.
Referências adicionais: Brasil/Português; Número da revisão: 1; ISBN: 9788522452934.
27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Comentários aos arts. 92 a 99 da Constituição de 1988 (exceto ao inciso IX do art. 93). In: Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra. (Org.). Comentários à Constituição Federal de 1988. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 1, p. 1169-1226.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788530929237.
28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tratados sobre direitos humanos na Constituição brasileira vigente. In: Anna Cândida da Cunha Ferraz. (Org.). Direitos humanos fundamentais: doutrina, prática e jurisprudência. 1ed.Osasco: UNIFIEO, 2009, v. 1, p. 249-261.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 9788598366364.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Decreto autônomo: questões polêmicas. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. (Org.). Direito regulatório: temas polêmicos. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2004, v. , p. 529-540.
Palavras-chave: Decreto autônomo; Separação dos poderes; Congresso Nacional.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Avulso da MSF 81/2023 [17 de 64]



Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral.

Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Número da revisão: 2; ISBN: 8589148513.

- 30. AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Constituição e codificação: primórdios do binômio. In: Judith Martins-Costa. (Org.). A reconstrução do direito privado. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 1, p. 54-71.
Palavras-chave: Codificação; Código.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito Civil.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Homepage: <http://www.rt.com.br>; Série: 1; Número da revisão: 1; ISBN: 8520321623.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ações diretas e políticas públicas. Folha de São Paulo, 03 mar. 2021.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/03/acoes-diretas-e-politicas-publicas.shtml>; Data de publicação: 03/03/2021.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Mistura de poder - Mandado de injunção pode se tornar medida provisória. Consultor Jurídico, 23 jan. 2007.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; Data de publicação: 23/01/2007; ISBN: 18092829.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A limitação à edição de medidas provisórias. Valor Econômico, 20 abr. 2005.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Data de publicação: 20/04/2005.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Terceiro tempo - Judiciário complementa Congresso no debate legislativo. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Rito revisto - Deputado propõe novas regras para aprovação de MPs. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O decreto autônomo - Dispositivo dispõe sobre a organização dos ministérios. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Debate técnico - Comissão paritária pode melhorar análise de MPs. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Direitos humanos - Reforma nega status constitucional automático a tratados. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Direitos humanos - Reforma define status jurídico de tratados internacionais. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Demagogia constitucional? - A celeridade virou direito mas nada o garante. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Arguição de (ir)relevância - Instituto será bom filtro nas causas julgadas pelo STF. Consultor Jurídico (São Paulo. Online).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; Homepage: <http://www.conjur.com.br>; ISBN: 18092829.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Constituição, privacidade, proteção de dados e novas tecnologias. In: XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional, 2017, Brasília. XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional (Anais 2016). Brasília: IDP, 2016. p. 26-29.
Referências adicionais: Classificação do evento: Internacional; Brasil/Português; Meio de divulgação: Digital; ISSN/ISBN: 9788595340237.

Apresentações de Trabalho

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Constituição e democracia em crise. 2023. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Museu Nacional da República; Cidade: Brasília; Evento: 1º Seminário Nacional da Defensoria Pública da União - Estado, Democracia e Estabilidade das Instituições; Inst. promotora/financiadora: Escola Nacional da Defensoria Pública da União.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Judicialização da política e neoconstitucionalismo. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Avulso da MSF 81/2023 [18 de 64]



República - Núcleo de Pesquisa em Direito; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Superior Eleitoral; Cidade: Brasília; Evento: Encontro Boas Práticas CGE 2022-2023: atendimento, inclusão e diversidade; Inst. promotora/financiadora: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Paradoxos sobre inelegibilidade. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Hipóteses de inelegibilidade e Lei da Ficha Limpa; Inst. promotora/financiadora: Escola Judiciária Eleitoral Paulista.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Inviolabilidade parlamentar. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: I Congresso Brasileiro de Direito Legislativo; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Unuleya.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Democracia e organização dos poderes. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Recife; Evento: Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - 33 anos da Constituição brasileira; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - ESA/PE "Professor Ruy Antunes".
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma Administrativa. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Manaus; Evento: Encontro Virtual; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Modelos de semipresidencialismo em Direito Comparado. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: IX Fórum Jurídico de Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito de Lisboa, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP e Fundação Getúlio Vargas - FGV.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O aprimoramento da democracia. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: XXVIII Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Il sistema brasiliano di giustizia costituzionale. Profili evolutivi. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Università Roma Tre; Cidade: Roma; Evento: Ensino de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Dipartimento di Giurisprudenza dell'Università Roma Tre.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Evoluzione della forma di governo brasiliana. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Roma "La Sapienza"; Cidade: Roma; Evento: Ciclo di lezioni del "Dottorato di ricerca in diritto pubblico"; Inst. promotora/financiadora: Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Roma "La Sapienza".
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Estado de Exceção e Crise Econômica. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: Estado de Exceção e Crise Econômica; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região e pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O Parlamento como Poder competente para a criação de Políticas Públicas. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: VI Encontro Ibero-Ítalo-Americano de Direito Parlamentar; Inst. promotora/financiadora: CEUB, Fundación Manuel Giménez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonómico - España, Instituto de Derecho Parlamentario de Colegio Público de Abogados de la Capital Federal - Argentina, Instituto Iberoamericano de Derecho Parlamentario.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma da legislação eleitoral e processual eleitoral. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Brasília; Evento: Audiência pública virtual do Grupo de Trabalho constituído pela Câmara dos Deputados para elaborar estudos para reforma da legislação eleitoral e processual eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Câmara dos Deputados.
15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A evolução da organização dos poderes. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: São Paulo; Evento: 16a Semana Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo.
16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tributação do Terceiro Setor. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Videoconferência; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
17. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Inviolabilidade Parlamentar. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Aula em disciplina de mestrado e doutorado regida pelo Professor Catedrático Carlos Blanco de Moraes; Inst.

Avulso da MSF 81/2023 [19 de 64]



18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Responsabilidade contratual versus responsabilidade pré-contratual e responsabilidade extracontratual. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: III Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Público ? Responsabilidade nos Contratos Públicos; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** AGU/PGFN debatem a reforma tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Tribunal de Contas da União no Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: AGU/PGFN debatem a reforma tributária; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Desburocratização e Eficiência Estatal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Desburocratização e Eficiência Estatal; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Aspectos Relevantes no Contencioso Tributário no STJ. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Conselho Nacional da OAB; Cidade: Brasília; Evento: Seminário de Direito Tributário em Comemoração aos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça; Inst. promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A proteção constitucional dos direitos fundamentais é antidemocrática?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados; Cidade: Brasília; Evento: Colóquio Franco-Brasileiro de Direito Constitucional.; Inst. promotora/financiadora: Câmara dos Deputados. Debatedor no Painel "A proteção constitucional dos direitos fundamentais é antidemocrática?".
23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O necessário aprimoramento da política pública de produção legislativa no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Câmara Municipal de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: I Congresso Luso-Brasileiro de Legística; Inst. promotora/financiadora: Câmara Municipal de São Paulo.
24. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Organização dos poderes e realização de políticas públicas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unidade de Lorena - UNISAL; Cidade: Lorena; Evento: Aula Inaugural do Programe de Mestrado Acadêmico em Direito; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unidade de Lorena - UNISAL.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Alcance do controle difuso de constitucionalidade. Efeitos da interpretação constitucional em controle concentrado e as súmulas vinculantes. O papel dos precedentes e a jurisprudência do STF. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: São José dos Campos; Inst. promotora/financiadora: Escola Paulista da Magistratura.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A Força Nacional de Segurança Pública como elemento para evitar a vulgarização do emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Santa Maria; Evento: XIII Seminário de Direito Militar da Guarnição de Santa Maria; Inst. promotora/financiadora: 3a. Divisão de Exército.
27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A Separação dos Poderes. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Águas Claras; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Processus.
28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Estado de Direito e Reformas do Estado. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Porto Alegre; Evento: 1o Encontro das Escolas de Estado do Rio Grande do sul - Os desafios das instituições de Estado no Brasil; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia - ESA/OAB/RS.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Força Nacional como fator para evitar a vulgarização do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Superior Tribunal Militar; Cidade: Brasília; Evento: IV Congresso Internacional de Direito da Lusofonia; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar.
30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ministério da Justiça, Força Nacional, federalismo brasileiro e Garantia da Lei e da Ordem. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Quartel-General do Exército; Cidade: Brasília; Evento: Viagem de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa; Inst. promotora/financiadora: Colégio Interamericano de Defesa.
31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Sistema de governo, governança e governabilidade. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Evento: XX Congresso Internacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público.
32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Advocacia de Estado: relatório de uma experiência na atividade consultiva. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Club Med Rio das Pedras; Cidade: Mangaratiba; Evento: Da PGFN como advocacia de Estado; Inst. promotora/financiadora: Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional.
33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Privacidade, proteção de dados e proposições legislativas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Evento: XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasiliense de Direito Público.
- 34.

Avulso da MSF 81/2023 [20 de 64]



AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. As funções e as atribuições dos Tribunais e Contas e a Lei Anticorrupção. 2015.

(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP; Cidade: São Paulo; Evento:

A Lei Anticorrupção e a probidade administrativa empresarial; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP e Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Mandatos políticos. Regime Jurídico. Cálculo do número de cadeiras por partidos e quociente eleitoral. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Paulista da Magistratura; Cidade: São Paulo; Evento: 3o. Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Escola Paulista da Magistratura.
36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide . Interpretação da Constituição e Mutação Constitucional. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Seminário especial de estudos pós-graduados; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasileiro de Direito Público.
37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves ; MIRANDA, Jorge ; VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira . Sistema Político e risco de erosão do Regime Democrático - Democracia direta, democracia representativa e partidos políticos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: III Seminário Luso Brasileiro de Direito; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasileiro de Direito Público.
Participação na qualidade de moderador..
38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O reflexo dos precedentes nas decisões judiciais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Belém; Evento: IV Encontro do Judiciário; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará.
39. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Origem histórica da forma territorial do Estado e quadro constitucional (princípios e valores). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Campus Higienópolis; Cidade: São Paulo; Evento: I Congresso de Direito Público Comparado Brasil x Itália; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
40. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Os 25 anos da Constituição Brasileira de 1988: transformações constitucionais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Palestra nas Disciplinas de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional regidas pelos Professores Doutores Jorge Miranda e Carlos Blanco de Moraes; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
41. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Constitucionalismo Luso-Brasileiro: influências recíprocas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Cidade: Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Desafios do constitucionalismo brasileiro contemporâneo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Campus Paricarana; Cidade: Boa Vista; Evento: I Congresso de Direito Constitucional do Estado de Roraima; Inst. promotora/financiadora: Universidade Estadual de Roraima e Universidade Federal de Roraima.
43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Neoconstitucionalismo e democracia. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Superior Tribunal Militar; Cidade: Brasília; Evento: Seminário Sul e Norte-Americano de Direito Constitucional e Militar; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar.
44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** La representación política en el derecho brasileño. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Local: Salón Gran Paraná; Cidade: Corrientes; Evento: Jornadas de Asociaciones de Derecho Constitucional de América del Sud; Inst. promotora/financiadora: Asociación Argentina de Derecho Constitucional.
45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A pesquisa em Direito Constitucional na Faculdade de Direito da USP: tradição, panorama e perspectiva. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
46. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** La vigencia actual del principio de división de poderes. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Espanhol; Local: Facultad de Derecho de la Universidad de Granada; Cidade: Granada; Evento: Máster Oficial en Derecho Constitucional Europeo de la Universidad de Granada; Inst. promotora/financiadora: Facultad de Derecho de la Universidad de Granada.
47. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ensino do Direito e profissões forenses no contexto do processo de Bolonha. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Moçambique/Português; Local: Auditório do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique; Cidade: Maputo; Evento: III Congresso do Direito de Língua Portuguesa - "Justiça, Desenvolvimento e Cidadania"; Inst. promotora/financiadora: ISCTEM - Instituto Superior de Ciências Sociais e Tecnologia de Moçambique, NOVA Direito - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e IDILP - Instituto do Direito de Língua Portuguesa.
48. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ministério Público com poder de investigação - PEC 37/2011. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório "Queiroz Filho"; Cidade: São Paulo; Evento: Ministério Público com

Avulso da MSF 81/2023 [21 de 64]



poder de investigação - PEC 37/2011; Inst. promotora/financiadora: Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Departamento de Direito do Estado da FDUSP.

49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Democracia intrapartidária e a cidadania e o direito eleitoral. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções de Pernambuco; Cidade: Recife; Evento: VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Faculdade Maurício de Nassau.
50. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Análisis del constitucionalismo democrático brasileño en los últimos 25 años. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Espanha/Português; Local: Facultad de Derecho de la Universidad de Granada; Cidade: Granada; Evento: Master Oficial en "Derecho Constitucional Europeo"; Inst. promotora/financiadora: Universidad de Granada.
51. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Neoconstitucionalismo em debate e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciência Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Eleições no mundo: crise do maquinário democrático. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Superior Eleitoral; Cidade: Brasília; Evento: Congresso Internacional Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Superior Eleitoral.
53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Organização de poderes em Montesquieu. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Centro Universitário de Brasília; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.
54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Direito Administrativo e Comparado Brasil e Espanha. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região; Cidade: São Paulo; Evento: Jornada de Direito Administrativo Comparado; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a Região.
55. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Modulação no tempo da decisão de inconstitucionalidade, segurança jurídica e discricionariedade judicial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da OAB-GO; Cidade: Goiânia; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior de Advocacia de Goiás.
56. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Limites do Estado: a efetividade dos direitos humanos. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tower Franca Hotel; Cidade: Franca; Evento: XXII Semana Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da UNES.
57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Estado de Direito e democracia: o Supremo Tribunal Federal e a relação entre Poderes. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP; Cidade: Franca; Evento: Ciclo Jurídico; Inst. promotora/financiadora: Centro Acadêmico "Professor André Franco Montoro".
58. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma política e o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo: formas de articulação e coordenação. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do TRF da 3a. Região e Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP; Cidade: São Paulo; Evento: XX Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - "Instituto Pimenta Bueno".
59. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma política e eleitoral. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Universidade Presbiteriana Mackenzie; Cidade: São Paulo; Evento: Congresso Internacional de Direito Eleitoral; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Tribunal Superior Eleitoral.
60. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A modulação no tempo dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade na jurisprudência do STF. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP.
61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Da admissibilidade da restrição temporal de efeitos das decisões de inconstitucionalidade em controle concreto. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Portugal/Português; Local: Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
62. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Separação de poderes. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Casa Metropolitana do Direito - Campus Liberdade; Cidade: São Paulo; Evento: Palestra sobre o tema "separação de poderes"; Inst. promotora/financiadora: Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.
63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Direito eleitoral. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP; Cidade: Franca; Evento: X Ciclo Jurídico; Inst. promotora/financiadora: Centro Acadêmico "Professor André Franco Montoro".
64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Medida provisória. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Escola da Advocacia-Geral da União; Cidade: Brasília; Evento: Curso de Processo Legislativo; Inst. promotora/financiadora: Escola da Advocacia-Geral da União.
65. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Composição e organização da justiça constitucional. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP; Cidade: São Paulo/SP; Evento:

Avulso da MSF 81/2023 [22 de 64]



XIX Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Pimenta Bueno e Centro de Estudos e Escola Superior da PGE-SP.

66. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Federalismo à brasileira: velhos problemas, novas soluções. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães; Cidade: Brasília; Evento: XIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Direito Público.
67. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Segurança jurídica e limites na interpretação de Carl Schmitt. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Cidade: São Paulo; Evento: Segurança jurídica e discricionariedade na atividade jurisdicional; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.
68. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Modulação no tempo dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul; Cidade: Campo Grande; Evento: III Congresso de Direito Público e o Procurador do Estado; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul - APREMS.
69. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Democracia, Direitos Fundamentais e Limitação do Poder. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito do Estado; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.
70. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A mídia e a perícia criminal. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: VI Encontro Técnico-Científico de Peritos Criminais e I Mostra da Criminalística Paulista.
71. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Responsabilidade do Estado por atos do Poder Legislativo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direito do Estado; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.
72. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O princípio da separação dos poderes em Montesquieu. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: UNICESP; Cidade: Guarará; Inst. promotora/financiadora: UNICESP.
73. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Arguição incidental de inconstitucionalidade. Reserva de plenário. Arguição em recurso especial. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP; Cidade: São Paulo; Evento: O município no STF: ações destinadas ao controle de constitucionalidade; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos Jurídicos - PGM/SP.
74. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Os vinte anos da Constituição brasileira. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães; Cidade: Brasília; Evento: Congresso brasileiro das carreiras jurídicas de Estado; Inst. promotora/financiadora: Advocacia-Geral da União.
75. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ativismo judicial. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Hotel Porto Belo; Cidade: Mangaratiba; Evento: XXII EMAT - Encontro dos Magistrados do Trabalho da 1ª. Região; Inst. promotora/financiadora: Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª. Região.
76. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A separação dos poderes no texto constitucional. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Superior Tribunal de Justiça; Cidade: Brasília; Evento: Jornada jurídica em homenagem ao Professor Jorge Miranda: os 20 anos da Constituição brasileira de 1988; Inst. promotora/financiadora: Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça, Centro Universitário de Brasília e outros.
77. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Retrospectiva e perspectivas dos direitos sociais em face da Constituição de 1988. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Cidade: Belo Horizonte; Evento: IV Congresso de Magistrados, Procuradores e Auditores Fiscais do Trabalho de Minas Gerais; Inst. promotora/financiadora: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região.
78. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Dispensa remunerada do emprego para o exercício da atividade de conselheiro, combinado com a estabilidade provisória no emprego. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Porto Seguro; Evento: Seminário dos órgãos de fiscalização do exercício profissional.
79. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma eleitoral: sistema eleitoral, voto de lista, cláusula de barreira, voto distrital, reeleição e recall. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XVI Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas -.
80. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Proceso constitucional en Brasil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Peru/Espanhol; Local: Auditorio Colegio Inmaculada Concepción; Cidade: Huánuco, Peru; Evento: VII Convención Nacional de Derecho Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de Huánuco.
81. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O direito processual constitucional brasileiro. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Avulso da MSF 81/2023 [23 de 64]



Portugal; Evento: Encontro luso-brasileiro de direito constitucional; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal.

82. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** III Semana de Direito Constitucional & V Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: III Semana de Direito Constitucional & V Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.
83. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma do Poder Judiciário e adoção de um Tribunal Constitucional. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Auditório do Grande Hotel Campos do Jordão; Cidade: Campos do Jordão; Evento: 42o. Curso de Atualização Jurídica; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.
84. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reforma do Poder Judiciário. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: 1o. Seminário de Interpretação Constitucional do Curso de Direito da Faculdade de Direito do UniCEUB; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.
85. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Processo constitucional no Brasil: nova composição do STF e mutação constituional. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XV Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - Instituto Pimenta Bueno.
86. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Decreto autônomo - Questão polêmicas. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Palácio do Planalto - Auditório de Radiodifusão; Cidade: Brasília; Evento: Ciclo de palestras do Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República; Inst. promotora/financiadora: Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.
87. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** II Semana de Direito Constitucional & IV Encontro de Professores de Direito Constitucional do UniCEUB. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Evento: II Semana de Direito Constitucional & IV Encontro de Professores de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Centro Universitário de Brasília.
88. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O poder legislativo na democracia contemporânea: a função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: XIV Encontro Nacional de Direito Constitucional; Inst. promotora/financiadora: Associação Brasileira dos Constitucionalistas - Instituto Pimenta Bueno.
89. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Poder Legislativo e função de controle político. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: Belo Horizonte; Evento: Seminário Constituição e Crise Política; Inst. promotora/financiadora: Escola Superior do Ministério Público da União e Núcleo Estadual da Procuradoria da República em Minas Gerais.
90. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** A acção de descumprimento de preceito fundamental - Aula plenária na Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito de Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: A acção de descumprimento de preceito fundamental; Inst. promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Lisboa.
91. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Incidente de arguição de inconstitucionalidade. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da UFES; Cidade: Vitória; Evento: Seminário de Direito Constitucional: 15 anos da Constituição; Inst. promotora/financiadora: Universidade Federal do Espírito Santo.
92. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reformas tributária e da previdência. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito - CEAP; Cidade: Macapá; Evento: VIII Tríduo Jurídico do Amapá -; Inst. promotora/financiadora: Centro de Ensino Superior do Amapá.
93. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** O controle difuso de constitucionalidade no Brasil. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da ULBRA; Cidade: Torres; Evento: O controle difuso de constitucionalidade no Brasil; Inst. promotora/financiadora: Universidade Luterana do Brasil.
94. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Juizados especiais federais: afirmação da cidadania. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul; Cidade: Porto Alegre; Evento: Seminário juizados especiais federais: afirmação da cidadania; Inst. promotora/financiadora: Tribunal Regional Federal da 4a. Região.
95. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Legislação sobre certificação digital. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Hotel Blue Tree; Cidade: Brasília; Evento: V Fórum Jurídico de Instituições Financeiras; Inst. promotora/financiadora: ASBACE.
96. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Omissão constitucional, igualdade e liminares. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da PUCRS; Cidade: Porto Alegre; Evento: Omissão

Avulso da MSF 81/2023 [24 de 64]



97. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Permanência e mudança constitucional. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Faculdade de Direito da PUCRS; Cidade: Porto Alegre; Evento: Permanência e mudança constitucional; Inst. promotora/financiadora: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Outras produções bibliográficas

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Posfácio ao livro 'Impeachment: origens e limites à responsabilização política no presidencialismo brasileiro', de Abhner Youssif Mota Arabi. Belo Horizonte, 2023. (Prefácio, Pós-fácio/Posfácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Autor traduzido: Abhner Youssif Mota Arabi; Título da obra original: Impeachment: origens e limites à responsabilização política no presidencialismo brasileiro; ISSN/ISBN: 2022-2239.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Prefácio ao livro 'A reeleição no presidencialismo brasileiro', de Pedro Paes de Andrade Banhos. Belo Horizonte, 2023. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Autor traduzido: Pedro Paes de Andrade Banhos; Título da obra original: A reeleição no presidencialismo brasileiro; ISSN/ISBN: 9786555185096.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Prefácio ao livro 'Direito Constitucional. O direito à privacidade nas relações de consumo bancárias', de Marina Tomaz Katalinic Dutra. São Paulo, 2022. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Autor traduzido: Marina Tomaz Katalinic Dutra; Título da obra original: Direito Constitucional. O direito à privacidade nas relações de consumo bancárias.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Prefácio. Brasília, 2022. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Autor traduzido: Newton Tavares Filho (organizador); Título da obra original: A democracia: entre representação e jurisdição; ISSN/ISBN: 9788540208582.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Revista Publicações da Escola da AGU (número especial sobre a experiência da AGU e da CGU em acordos de leniência). Brasília, 2020. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Homepage: <http://https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/issue/view/159>; Título da obra original: Acordos de leniência da Lei nº 12.846, de 2013: a experiência da CGU e da AGU (aspectos práticos, teóricos e perspectivas); ISSN/ISBN: 2525-3298.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tomada de decisão na Democracia - A Suprema Corte como instituição nacional de tomada de decisão política (tradução do artigo Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker de Robert A. Dahl). São Paulo: Saraiva, 2016. (Tradução/Artigo).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Série: 1; Autor traduzido: Robert A. Dahl; Título da obra original: Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker; Número da revisão: 1; ISSN/ISBN: 9788547206352.
7. DIMOULIS, Dimitri ; TAVARES, André Ramos ; SILVA, Guilherme Amorim da ; FRANCISCO, José Carlos ; ANJOS FILHO, Robério Nunes dos ; ROTHENBURG, Walter Claudius ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** ; Outros . Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012 (Sete verbetes (10 p. em 424 págs.)).
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 9788502164093.
Verbetes: (1) "medida provisória" - págs. 248-250; (2) "poder" - págs. 289-290; (3) "Poder Executivo" - págs. 299-300; (4) "Presidente da Câmara dos Deputados" - pág. 313; (5) "Presidente da República" - págs. 313-315; (6) "Presidente do Senado Federal" - pág. 315; (7) "Presidente do Supremo Tribunal Federal" - págs. 315-316..
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Apresentação ao livro 'Controle abstrato de constitucionalidade. Análise dos princípios processuais aplicáveis', de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. São Paulo, 2012. (Prefácio, Pós-fácio/Apresentação)>.
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Autor traduzido: Carlos Roberto de Alckmin Dutra; Título da obra original: Controle abstrato de constitucionalidade. Análise dos princípios processuais aplicáveis; ISSN/ISBN: 9788502134027.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide . Estado Constitucional (tradução do artigo "Stato Costituzionale" de Gustavo Zagrebelsky). São Paulo: Quartier Latin, 2011. (Tradução/Artigo).
Referências adicionais: Brasil/Português; Autor traduzido: Gustavo Zagrebelsky; Título da obra original: Stato Costituzionale; Número da revisão: 1; ISSN/ISBN: 8576745755.
Revião de Ada Pellegrini Grinover. Colaboração de José Jesus Cazetta Junior. Artigo publicado na obra coletiva Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia. Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, São Paulo: Quartier Latin, 2011 (o ISBN informado é da obra coletiva)..

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Consultor "ad hoc" da Coordenadoria de Pesquisa da Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR. 2008.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer técnico-científico para a Revista UNOPAR Científica - Ciências Jurídicas e Empresariais; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Cidade: Londrina.

Trabalhos técnicos

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 1; Nº páginas: 1; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Direito Público.

2.

Avulso da MSF 81/2023 [25 de 64]



AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva. 2014.

Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Impresso; Finalidade: Parecer sobre obra apresentada para eventual publicação na série IDP/Saraiva; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 1; Nº páginas: 1; Cidade: Brasília; Inst. promotora/financiadora: Instituto.

3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Parecerista ad hoc da Revista Sequência ? Estudos Jurídicos e Políticos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC. 2011.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Parecer técnico de avaliação; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Inst. promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Pareceres sobre projetos de pesquisa apresentados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. 2009.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Concessão de bolsas; Disponibilidade: Restrita; Duração do evento: 2; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Parecerista "ad hoc" da Revista do Mestrado em Direito do Centro Universitário UNIFIEO. 2008.
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Emitir parecer para apreciação de trabalho científico, particularmente artigos apresentados para publicação na Revista Mestrado em Direito; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 1; Cidade: Osasco; Inst. promotora/financiadora: Mestrado em Direito do Centro Universitário UNIFIEO.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Segurança jurídica e diálogo institucional em tempos de pandemia. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Relações entre Poderes e pandemia; Duração do evento: 65; Data de apresentação: 26/06/2020; Emissora: Jota. 📺
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** PGFN, José Levi defende redução de tributos em reforma tributária. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Direito Tributário; Data de apresentação: 27/05/2019; Emissora: JOTA. 📺
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em Audiência Pública sobre o sistema 'score' para concessão de crédito. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Legalidade do sistema "score" para concessão de crédito; Duração do evento: 15; Data de apresentação: 25/08/2014; Emissora: YouTube.
Participação a partir de 01:58:15 de gravação.. 📺
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em Audiência Pública realizada pela Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória n. 653, de 2014, que ?altera a Lei n. 13.021, de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Medida Provisória n. 653, de 2014, que ?altera a Lei n. 13.021, de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas?; Duração do evento: 99; Data de apresentação: 11/11/2014; Emissora: Diário do Senado Federal, n. 188, publicado em 18/11/2014, págs. 72 a 74. 📺
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Reunião do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Neoconstitucionalismo; Duração do evento: 72; Data de apresentação: 15/05/2014; Emissora: YouTube. 📺
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** TEMER, Michel ; TOFFOLI, José Antonio Dias ; SERRA, José . Moderação de debate sobre reforma política no XVII Congresso Brasileiro de Direito Público. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Reforma Política; Duração do evento: 90; Data de apresentação: 27/11/2014; Emissora: YouTube. 📺
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em Audiência Pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados sobre a regulamentação da Lei n. 12.741, de 2012. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Regulamentação da Lei n. 12.741, de 2012; Duração do evento: 150; Data de apresentação: 05/06/2014; Emissora: Página da Câmara dos Deputados na Internet. 📺
8. SCARANCE, Guilherme ; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do** ; PIRES, Mozart Valadares . Modelo de nomeações opõe AMB e jurista. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
Referências adicionais: Brasil/Português; Tema: Sistema de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal; Duração do evento: 20; Data de apresentação: 29/09/2009; Emissora: TV Estadão; Cidade: São Paulo.

Demais tipos de produção técnica

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Temas jurídicos fundamentais para a produção normativa. Decreto regulamentar e decreto de funcionamento da Administração: aspectos teóricos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 2; Local: Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Curso de Especialização em Direito Tributário. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Vários; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 6; Local: Faculdade de Direito; Cidade: Ribeirão Preto; Inst. promotora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
Aula ministrada por meio de videoconferência (Google Classroom)..
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Poder Executivo e Medidas Provisórias. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Avulso da MSF 81/2023 [26 de 64]



Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;

Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 4; Local: Faculdade Damásio; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Faculdade Damásio.

4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Poder Executivo e Medidas Provisórias. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Filme; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 4; Local: Faculdade Damásio; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Faculdade Damásio.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Relatório circunstanciado de atividades no biênio 2012-2014. 2014. (Relatório de pesquisa).
Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: Outro; Disponibilidade: Restrita; Nº páginas: 14.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Liberdades de Comunicação e de Expressão. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 3; Local: Associação dos Advogados do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e Ius Gentium Conimbrigae - IGC.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Poder Legislativo: Processo Legislativo. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 3; Cidade: São Paulo; Inst. promotora: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do; MENDES, G. F. .** Curso Avançado de Direito Constitucional e Processo Constitucional. 2012. (Coordenação acadêmica).
Referências adicionais: Brasil/Português; Finalidade: Especialização; Local: Av. da Liberdade, 532; Cidade: São Paulo/SP; Inst. promotora/financiadora: Escola de Direito do Brasil.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Curso de Especialização em Direito Tributário. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 24; Local: ESAF/MF; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF.
Ministrou a disciplina "Hermenêutica jurídica".
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Curso de Pós-Graduação em Direito em Direito Notarial e de Registro. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 20; Cidade: Belém; Inst. promotora: Associação dos Notários e Registradores do Pará.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Aspectos processuais do controle concentrado. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 16; Local: Faculdade de Direito do Sul de Minas; Cidade: Pouso Alegre; Inst. promotora: Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Teoria da legislação e processo legislativo. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 48; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Mestrado em Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público.
13. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Ação de impugnação de mandato eletivo. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 10; Local: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia; Cidade: Salvador; Inst. promotora: Universidade Federal da Bahia e Fundação Faculdade de Direito da Bahia.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Curso de Especialização em Direito do Estado. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 6; Local: Procuradoria-Regional da União - 4a. Região; Cidade: Porto Alegre; Inst. promotora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Teoria Geral do Direito Tributário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 30; Local: Instituto Brasiliense de Direito Público; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Instituto Brasiliense de Direito Público.
16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Direito Constitucional Comparado. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
Referências adicionais: Brasil/Português; Unidade: horas;
Tipo de participação: Docente; Duração do evento: 9; Local: Mestrado em Direito do UniCEUB; Cidade: Brasília; Inst. promotora: Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Bancas

Avulso da MSF 81/2023 [27 de 64]



Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GUEDES, Jefferson Carlos Carús; KAUFMAN, Rodrigo de Oliveira; GUIMARAES, Ariane Costa. Participação em banca de Felipe Costa Albuquerque Camargo. Jurisdição constitucional e acordos no controle abstrato. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
2. FACHIN, Luiz Edson; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PETER, Christine de Oliveira. Participação em banca de Ivan de Mendonça Filho. Neoconstitucionalismo e diálogos constitucionais: reflexão sobre o protagonismo institucional do Poder Judiciário. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** AVILA, H. B.; ECHEVERRIA, Andrea de Quadros Dantas; FRANCISCO, José Carlos. Participação em banca de Isabel Arruda Quadros da Silva. A função legislativa do Congresso Nacional - Uma análise da função legislativa parlamentar. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
4. FERRARI FILHO, Sérgio Antônio; BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Leandro Peixoto Medeiros. O controle judicial do processo legislativo: entre a teoria dos atos interna corporis e a efetivação do princípio democrático. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Referências adicionais: Brasil/Português.
5. VASCONCELOS, Flávio Carvalho de; CUNHA, Armando Santos Moreira da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Fabrício da Soller. O Supremo Tribunal Federal e o custo dos direitos. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas. Referências adicionais: Brasil/Português.
6. FRANCISCO, José Carlos; PIERDONA, Zélia Luíza; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Juliana Grigório de Souza Ribeiro. Segurança jurídica coletiva: conceito e abrangência. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie. Referências adicionais: Brasil/Português.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MALUF, Paulo José Lionsi; MELO, Lucas Fonseca e. Participação em banca de Diogo de Myron Cardoso Ponzi. As mutações constitucionais originadas em julgamentos conduzidos pelo Supremo Tribunal Federal como fator de instabilidade jurisdicional. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEAL, Roger Stiefelmann; ECHEVERRIA, Andrea de Quadros Dantas; CASSEB, Paulo Adib. Participação em banca de Eduardo dos Santos de Sant'Anna. Poder conclusivo das comissões legislativas: uma análise democrática do instituto. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
9. DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes; JEVEAUX, Geovany Cardoso; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Clívia Marcolongo Pereira Guzansky. A jurisdição constitucional na repercussão geral: análise dos temas admitidos pelo Supremo Tribunal Federal e o confronto com a teoria idealista de legitimação da revisão judicial. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Espírito Santo. Referências adicionais: Brasil/Português.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VILARES, Fernanda Regina; MALUF, Paulo José Lionsi. Participação em banca de Johann Philippe de Sousa Aguiar Düpont Schuck. Nem supremacia judicial, nem supremacia parlamentar: alternativas dialógicas para uma interpretação democrática da Constituição Federal de 1988. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; GUSSI, Evandro Herrera Bertone; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Participação em banca de Fabio Renato Mazzo Reis. A assistência farmacêutica do SUS e os excessos da judicialização no Brasil: proposta de um controle judicial adequado à Constituição. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VILARES, Fernanda Regina; MALUF, Paulo José Lionsi. Participação em banca de Leão Pereira Neto. Um novo olhar sobre o processo estrutural: o controle concentrado de constitucionalidade sobre temas de saúde pública. 2021. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
13. VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; MEYER PFLUG, S. R.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Adriana Cecílio Marco dos Santos. O funcionamento do sistema de freios e contrapesos no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Dissertação (Mestrado em Curso no nível de Mestrado) - Universidade Nove de Julho. Referências adicionais: Brasil/Português.
14. VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; BENACCHIO, Marcelo; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Paulo Henrique Fernandes Bovério. A exploração industrial sustentável do patrimônio genético. 2021. Dissertação (Mestrado em Curso no nível de Mestrado) - Universidade Nove de Julho. Referências adicionais: Brasil/Português.
15. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FRANCISCO, José Carlos; LAURENTIS, Lucas Catib de. Participação em banca de Arthur Botelho. Os princípios constitucionais na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: conceitos e formas de aplicação. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
- 16.

Avulso da MSF 81/2023 [28 de 64]



AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; MENDONÇA, André Luiz de Almeida; NICOLAU, Jean Eduardo Batista. Participação em banca de Tatiana Mesquita Nunes. Olímpia e o Leviatã: a participação do Estado para garantia da integridade do esporte. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.

Referências adicionais: Brasil/Português.

17. PEREIRA FILHO, Carlos Eduardo Ferreira; MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Rafaela Mateus Duarte. Influência da repercussão geral em temas de Direito Tributário no Supremo Tribunal Federal sobre os riscos fiscais da União. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** BLANCO, P. G. G.; AVILA, Henrique de Almeida. Participação em banca de Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho. Controle jurisdicional de atos administrativos: revisão judicial de decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** COELHO, Inocêncio Mártires; KIM, Richard Paulo Pae. Participação em banca de Ronivon de Aragão. Entre silêncios eloquentes e lacunas: a incompletude da norma jurídica. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; MALUF, Paulo José Lionsi; OLIVEIRA, Philippe Toledo Pires de. Participação em banca de Daniel Gonçalves Mendes da Costa. Da taxa ao imposto incidente sobre a propriedade de veículos: uma análise do federalismo fiscal brasileiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** CASSEB, Paulo Adib; DUTRA, Carlos Roberto de Alckmin. Participação em banca de André Fabiano Guimarães de Araújo. O controle de constitucionalidade à luz do princípio da separação dos poderes. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide; CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira; GRANDI, Federica. Participação em banca de Pedro Paes de Barros Banhos. A reeleição no presidencialismo brasileiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
23. **AMARAL JÚNIOR, J L M;** LEAL, Roger Stiefelmann; FRANCISCO, José Carlos; LISOWSKI, Telma Rocha. Participação em banca de Nicola Tommasini. A presunção de constitucionalidade e inconstitucionalidade das leis. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
24. HORBACH, Carlos Bastide; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ROTHENBURG, Walter Claudius; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Luís Fernando de França Romão. Segurança pública no constitucionalismo brasileiro: dimensão jurídico-institucional e apontamentos para as políticas públicas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide; GESSINGER, R. K.. Participação em banca de Deborah Regina Said Silva. O caráter político da modulação temporal de efeitos e sua legitimidade no Estado Democrático de Direito. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MENDES, Conrado Hubner; FALCAO NETO, Joaquim de Arruda. Participação em banca de Daniel Vieira Bogéa Soares. Democracia judicializada: o controle de constitucionalidade de medidas provisórias sob a ótica do diálogo institucional. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
27. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PETER, Christine de Oliveira; BARTOLY, Beatriz Emilia. Participação em banca de Avraham Lax. Empobrecimento ilícito social: a violação do sinalagma no contrato social brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
28. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GUEDES, Jefferson Carlos Carús; VALE, André Rufino do. Participação em banca de Daniel Rocha de Farias. Ativismo judicial, judicialização de políticas públicas e judicial review no Brasil: análise crítica da supremacia do Judiciário e da quimera dialógica. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide; KIM, Richard Paulo Pae. Participação em banca de Antonio Renato Alves Rainha. Titularidade e noção atual de serviço público no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
30. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** SMANIO, Gianpaolo Poggio. Participação em banca de Gabriel Lino de Paula Pires. Ministério Público e controle da administração pública: enfoque sobre a atuação extrajudicial do Parquet. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** CONTI, José Maurício; JEHA, Pedro Rubez. Participação em banca de Renata Rocha Vilella. Partidos políticos e regulamentação: limites e benefícios da legislação partidária no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MENDES, Conrado Hubner; SILVA, Roberto Baptista Dias da. Participação em

Avulso da MSF 81/2023 [29 de 64]



Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.

Referências adicionais: Brasil/Português.

33. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Rafael Figueiredo Fulgêncio. Uma contribuição para o estudo da caracterização da suspensão de segurança como medida de exceção: das categorias conceituais de Carl Schmitt e Giorgio Agamben à crítica ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
34. NEVES, Marcelo da Costa Pinto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SILVA, Roberto Baptista Dias da. Participação em banca de Paulo José Leonesi Maluf. Conselho Nacional de Justiça: análise de sua competência disciplinar. 2013. Dissertação (Mestrado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Marina Corrêa Xavier. O Supremo Tribunal Federal e os limites à interpretação conforme à Constituição. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CONTI, José Maurício; FRANCISCO, J. C.. Participação em banca de Hélio Cezar Lara. Democracia e Internet: as novas possibilidades na formação da opinião pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
37. BENVINDO, Juliano Zaiden; CARVALHO NETTO, Menelick de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Clara da Mota Santos. Ativismo judicial: uma proposta de reação democrática do controle difuso de constitucionalidade à tese de sua. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MORAES, Alexandre; BARZOTTO, L. F.. Participação em banca de Telma Rocha Lisowski. O poder constituinte entre continuidade e ruptura: limites, tradição e transformação. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
39. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, J. C.. Participação em banca de Carlos Alberto Navarro Perez. A modulação temporal de efeitos dos provimentos jurisdicionais de controle de constitucionalidade: conteúdo essencial e aplicabilidade. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
40. KIM, Richard Paulro Pae; RIVERO, João Miguel da Luz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Álvaro Luiz Palácios Torres. Ações afirmativas e limites às políticas públicas de igualdade. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba.
Referências adicionais: Brasil/Português.
41. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; OLIVEIRA, R. V.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Álvaro José Bettanin Carrasco. A função jurisdicional ordinária e o Estado democrático de Direito. 2012. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
42. ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Breno de Andrade Zoehler Santa Helena. O regime jurídico-constitucional do notariado (um estudo acerca do sentido e do alcance das normas, dos provimentos e das políticas relativas à atividade notarial brasileira). 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VARELLA, Marcelo Dias; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; MENKE, Fabiano. Participação em banca de Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Combatente inimigo, homo sacer ou inimigo absoluto? O estado de exceção e o novo nomos na terra. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
44. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FRANCISCO, José Carlos. Participação em banca de Douglas Camarinha Gonzales. Competência legislativa dos entes federados: conflitos e interpretação constitucional. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; LEAL, R. S.; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. Participação em banca de Sérgio Antônio Ferreira Victor. Presidencialismo de coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
46. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; GOZZO, Débora; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ariovaldo de Souza Pinto Filho. O princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário FIEO.
Referências adicionais: Brasil/Português.
47. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBAS HOMEM, Antônio Pedro Pereira Nina. Participação em banca de Daniel Bernardes de Oliveira Babinski. O direito à educação básica no âmbito do MERCOSUL. Proteção normativa nos planos constitucional, internacional e regional. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
48. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CURY, Carlos Roberto Jamil. Participação em banca de Erik Saddi Arnesen. Educação e cidadania na Constituição Federal de 1988. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.

Avulso da MSF 81/2023 [30 de 64]



49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MENDES, Gilmar Ferreira; VARELLA, Marcelo Dias; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. Participação em banca de Paulo José Machado Corrêa. Cláusulas pétreas: possibilidade, meios e limites à sua alteração. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
50. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** RAMOS, Dircêo Torrecillas. Participação em banca de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. O controle abstrato de constitucionalidade sob o enfoque dos princípios processuais. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo. Referências adicionais: Brasil/Português.
51. FRANCISCO, José Carlos; DEL MASSO, Fabiano Dolenc; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Cristiano Afonso Natividade. Princípios constitucionais e a delimitação da autonomia da vontade nas relações cíveis. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie. Referências adicionais: Brasil/Português.
52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. Participação em banca de Daiane Nogueira de Lira. Audiência pública: instrumento de legitimação da jurisdição constitucional?. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. Participação em banca de Renato Souza de Oliveira Junior. Poder de agenda no presidencialismo: os poderes legislativos do Executivo na tradição sul-americana, com ênfase no Brasil, como instrumentos de aprovação da agenda de governo. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** RIZEK JUNIOR, Rubens Naman; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Participação em banca de Luiza Cristina de Castro Faria. Mercosul e o sistema multilateral de comércio. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
55. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** RAMOS, Dircêo Torrecillas. Participação em banca de Gabriel Dias Marques da Cruz. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: lineamentos básicos e revisão crítica no Direito Constitucional brasileiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo. Referências adicionais: Brasil/Português.
56. COELHO, Inocêncio Mártires; BLANCO, P. G. G.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Remilson Soares Candeia. Controle jurisdicional dos atos praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA. Referências adicionais: Brasil/Português.
57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** VARELLA, Marcelo Dias; FREITAS FILHO, Roberto; BLANCO, P. G. G.. Participação em banca de Alessia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese. Democracia e biossegurança: aportes para um novo cenário. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
58. ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FARIAS, Paulo José Leite. Participação em banca de Dario Fava Corsatto. Súmulas vinculantes: debate sobre o instituto e imbricação do tema com o controle de constitucionalidade. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
59. ROCHA, Luiz Alberto G S; BARAÚNA, Augusto Cezar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de José Eduardo Cerqueira Gomes. O erro profissional e a responsabilidade civil do médico. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade da Amazônia. Referências adicionais: Brasil/Português.
60. AGUIAR, Roberto Armando Ramos de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo. Participação em banca de Adriano Portella de Amorim. Política de defesa na democracia brasileira: desafio ao Direito e ao político. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GONTIJO, Vander; HORBACH, Carlos Bastide. Participação em banca de Eber Zoehler Santa Helena. Cogência normativa: competência parlamentar na geração e controle das despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
62. ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; COELHO, Inocêncio Mártires; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Álvaro Osório do Valle Simeão. Soberania, constitucionalismo e mundialização do Direito. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; ROCHA, Luiz Alberto G S. Participação em banca de Caroline Fernandes do Vale. Atuação do poder constituinte reformador na Constituição de 1988: a natureza das emendas constitucionais. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo; BARZOTTO, L. F.; GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Participação em banca de Marcelo Ribeiro do Val. Mutação de paradigma na competência do Supremo Tribunal Federal: o fundamento constitucional da autoridade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
- 65.

Avulso da MSF 81/2023 [31 de 64]



SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Erion de Paiva Maia. Ação direta interventiva e a legitimidade exclusiva do Ministério Público. 2008. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Referências adicionais: Brasil/Português.

66. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.. Participação em banca de Daniela Fernanda Costa. Os direitos fundamentais sociais como expressão do bem comum: em busca de parâmetros para a prestação racional do direito à saúde. 2008. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
67. ALMEIDA, Paulo Roberto de; PEREIRA FILHO, José Leite; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Guilherme Pereira Pinheiro. A comunicação social eletrônica no Brasil: marco regulatório e convergência tecnológica. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
68. MENDES, Gilmar Ferreira; CARVALHO NETTO, Menelick de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Cristiane Branco Macedo. A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo legislativo. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
69. ROCHA, M. E.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FONTOURA, J.. Participação em banca de Tatiana de Marsillac Linn. Estado de direito e relações internacionais. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
70. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; OLIVEIRA, R. V.; LEAL, R. S.. Participação em banca de Marta Marques Ávila. O município frente ao federalismo na Argentina e no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Teses de doutorado

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira; PETER, Christine de Oliveira; LISOWSKI, Telma Rocha. Participação em banca de Raphael Marcelino de Almeida Nunes. O estatuto constitucional da autonomia privada. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. LUCIANI, Massimo; CIOLLI, Ines; CALVANO, Roberta; OLIVITO, Elisa; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MARTINS, Ives Gandra da Silva; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Bruno José Queiroz Ceretta. O Governo e o fenômeno da orientação política: relação com as funções estatais e os órgãos constitucionais, suas limitações e suas potencialidades. 2023. Tese (Doutorado em Diritto Costituzionale e Diritto Pubblico Generale) - Università degli Studi di Roma La Sapienza.
Referências adicionais: Brasil/Português.
Trabalho elaborado no escopo de Convênio para dupla titulação entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Roma "La Sapienza"..
3. CONTI, José Maurício; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PRACA, Sérgio Rodrigo Marchiori; PINTO, Elida Graziane; KANAYAMA, Rodrigo Luís; ABRAHAM, Marcus. Participação em banca de Rodrigo Oliveira de Faria. Emendas parlamentares e processo orçamentário no presidencialismo de coalizão. 2023. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. FRANCISCO, José Carlos; ZAMBAM, Neuro José; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues; BOTELHO, Catarina Isabel Tomaz Santos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Nayana Shirado. Democracia militante na América Latina: limites jurídicos para partidos políticos antidemocráticos. 2023. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; LAFER, Celso; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MOURA, Aline Beltrame de; HILL, Flávia Pereira; NALINI, José Renato. Participação em banca de Karine Maria Famer Rocha Boselli. Nacionalidade e autonomia conflitual mitigada em Direito Internacional Privado de família. 2023. Tese (Doutorado em Direito Internacional e Direito Comparado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. LEAL, Roger Stiefelmann; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LISOWSKI, Telma Rocha; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade; SILVA, Rafael Silveira e. Participação em banca de Paulo Fernando Mohn e Souza. Processo legislativo bicameral no Brasil: como as câmaras resolvem suas divergências na elaboração legislativa?. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; CONTI, José Maurício; GARCIA, Maria; CASSEB, Paulo Adib; PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello. Participação em banca de João Carlos Navarro de Almeida Prado. A Constituição analítica como fator de impulsionamento do ativismo judicial. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. VARELLA, Marcelo Dias; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RIVERA, Amanda Athayde Linhares Martins; SUXBERGER, Antô SILVA, Fabio Costa Moraes de Sá. Participação em banca de Carlos Higino Ribeiro de Alencar. Os desafios do transplante do modelo de justiça negociada anticorrupção para o Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.

Avulso da MSF 81/2023 [32 de 64]



9. SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da; SARLET, Ingo Wolfgang; DIFINI, Luiz Felipe Silveira; BERNARDES, Flávio Couto; GAMA, Tácio Lacerda; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Milton Terra Machado. Imunidades tributárias fundamentais e os impostos. Proposta de classificação e conteúdo essencial. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Referências adicionais: Brasil/Português.
10. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; PALMA, Juliana Bonacorsi de; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich. Participação em banca de Karlin Olbertz Niebuhr. Dimensão histórico-jurídica da utilidade social da propriedade no Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VARELLA, Marcelo Dias; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; TOMAZETTE, Marlon; BENICIO, Hercules Alexandre da Costa; MALUF, Paulo José Lionsi. Participação em banca de Eber Zoehler Santa Helena. Propriedade e sua indisponibilidade: uso e abuso. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
12. FRANCISCO, José Carlos; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto; SOUZA, André Pagani de; **AMARAL JÚNIOR, J.L.M.**; FONTES, Paulo Gustavo Guedes. Participação em banca de Ancilla Caetano Galera Fuzishima. Fase pré-processual obrigatória de conciliação: condição de acesso à prestação jurisdicional. 2021. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie. Referências adicionais: Brasil/Português.
13. HORBACH, Carlos Bastide; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LAURENTIS, Lucas Catib de; ROCHA, Luiz Alberto G S; MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado de. Participação em banca de Roberto Ricomini Piccelli. Do publicado ao amplificado: regime constitucional da comunicação social e as novas mídias. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
14. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; HORBACH, Carlos Bastide; TATSCH, Simone Camargo; MENDES, Gilmar Ferreira; AMIN, Esperidião. Participação em banca de João Trindade Cavalcante Filho. Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
15. BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira; SAMPAIO, José Adércio Leite; MAGALHAES, Rodrigo Almeida; MARTINS, Thiago Penido; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Felipe Lobato Carvalho Mitre. Tributação e teoria dos jogos: estudo sobre a Condecine e a escolha racional no pagamento de tributo. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Referências adicionais: Brasil/Português.
16. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GUEDES, Jefferson Carlos Carús; BORGES, Antonio de Moura; NUNES, Cleucio Santos; VALADÃ. Participação em banca de Paulo Alves da Silva Paiva. Sanções Políticas Tributárias no Direito Brasileiro: uma reconstrução histórico-conceitual e análise de validade. 2020. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
17. BRITTO, Carlos Augusto Ayres de Freitas; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; OLIVEIRA, Paulo Henrique Blair de. Participação em banca de Gustavo Carvalho Chehab. O Direito Sanitário e Ambiental do Trabalho e o Estado como promotor da saúde mental do trabalhador por meio de políticas públicas eficientes. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; SILVEIRA, Marilda de Paula Silveira; RAMOS, Luciana de Oliveira; REIS, Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos. Participação em banca de Renata Rocha Villela. Partidos políticos e controle de constitucionalidade: o uso estratégico das ações de controle abstrato. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
19. NOGUEIRA, José Artur Anes Duarte; RAMOS, Elival da Silva; BRITO, Luís Miguel Prieto Nogueira; SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RIBEIRO, Gonçalo Manoel de Vilhena de Almeida; BOTELHO, Catarina Isabel Tomaz Santos. Participação em banca de Lucas Fonseca e Melo. Os limites dos processos informais de alteração da Constituição. 2019. Tese (Doutorado em Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas) - Universidade de Lisboa. Referências adicionais: Brasil/Português.
Trabalho elaborado no escopo de Convênio para dupla titulação entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Lisboa..
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins; OLIVEIRA, PHELIPPE TOLEDO PIRES DE. Participação em banca de Clarice Gomes de Oliveira. O poder legiferante da medida provisória: nova balança de funções entre executivo e legislativo. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.
21. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; FRANCISCO, J. C.; GRANDI, Federica; SAYEG, Ricardo Hasson. Participação em banca de Rodrigo Rabelo Lobregat. A atuação do STF no processo legislativo: crise entre poderes ou diálogo institucional?. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
22. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; ENEI, José Virgílio Lopes; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Guilherme Jardim Jurksaitis. Uma proposta de releitura para o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos. 2019.

Avulso da MSF 81/2023 [33 de 64]



Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.

Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide; SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; GESSINGER, R. K.; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Participação em banca de Adriano Portella de Amorim. Dimensão política da defesa nacional no Brasil: justiça de transição e reforma das instituições de defesa. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
24. HORBACH, Carlos Bastide; MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ANDADE, Érico; FRANCISCO, J. C.; MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado de. Participação em banca de Fernando Belém Peres. As decisões intermediárias de inconstitucionalidade no direito brasileiro. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
25. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** RAMOS, Elival da Silva; HORBACH, Carlos Bastide; FRANCISCO, José Carlos; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Paulo Gustavo Guedes Fontes. Metaética e neoconstitucionalismo: os limites da verdade e a democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
26. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; CASSEB, Paulo Adib; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Telma Rocha Lisowski. Perda de mandato parlamentar: sugestões de reforma do sistema brasileiro para aprimoramento da representação política. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
27. SCAFF, Fernando Facury; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ARAUJO, Juliana Furtado Costa; RUBINSTEIN, Flávio; LOCHAGIN, Gabriel Loreto. Participação em banca de Matheus Carneiro Assunção. O princípio da transparência no Direito Financeiro brasileiro. 2017. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
28. VERISSIMO, Marcos Paulo; SILVA, Luís Virgílio Afonso da; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** SILVA, Roberto Baptista Dias da; LIMA, Carolina Alves de Souza. Participação em banca de Vinicius José Poli. Das razões unilaterais à razão transversal e além: sobre a complementação do transconstitucionalismo por um critério de decisão para a proteção dos direitos fundamentais nos sistemas de justiça constitucional brasileiro e convencional americano. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; MORAES, Alexandre; VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; GESSINGER, R. K.. Participação em banca de Paulo José Lionsi Maluf. Permanência e mudança constitucional: emendas constitucionais brasileiras à luz do direito comparado. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
30. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** NALINI, José Renato; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ROVAI, Armando Luiz. Participação em banca de Tatiana Robles Seferjan. A constitucionalidade do aborto. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; LEAL, Roger Stiefelmann; MENDES, Gilmar Ferreira; VARELLA, Marcelo Dias. Participação em banca de Marco Tulio Reis Magalhães. Direitos e deveres fundamentais ambientais como dimensão constitucional do Estado ambiental: reflexões a partir do exemplo da Constituição brasileira. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; FUX, Luiz; MOSQUERA, Roberto Quiroga; FUCK, Luciano Felício. Participação em banca de Arianne Costa Guimarães. Como o Supremo Tribunal Federal pode colaborar para a democratização da relação entre Fisco e Contribuinte. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
33. TAVARES, André Ramos; NERY JUNIOR, Nelson; MORAES, Guilherme Braga Peña de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MATSUSHITA, Thiago Lopes. Participação em banca de Leonardo Scofano Damasceno Peixoto. Por um código processual constitucional brasileiro como instrumento de efetivação dos direitos humanos. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
34. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat; MENDES, Laura Schertel Ferreira. Participação em banca de André Dias Fernandes. Modulação de efeitos e decisões manipuladas no controle de constitucionalidade brasileiro: possibilidades, limites e parâmetros. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
35. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MANCUSO, Rodolfo de Camargo; DUARTE NETO, José; PEREZ, Augusto Martinez. Participação em banca de Luciana Campanelli Romeu. A declaração branca de inconstitucionalidade e os instrumentos processuais aptos a contê-la. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo; TAVARES, André Ramos; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de; FACHIN, Luiz Edson. Participação em banca de Fabrício Bittencourt da Cruz. A efetivação da Constituição Federal de 1988 quanto à delimitação do poder de edição de medidas provisórias. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
37. ARAUJO, Edmir Netto de; DUARTE, Nestor; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** OLIVEIRA, José Roberto Pimenta;

Avulso da MSF 81/2023 [34 de 64]



público temporário. 2015. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.

Referências adicionais: Brasil/Português.

38. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SANTANA, Hector Valverde; MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; BLANCO, P. G. G.; GALVAO, Jorge Octávio Lavocat. Participação em banca de Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Liberdade de imprensa: uma contribuição para o controle democrático no Poder Judiciário. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
39. **AMARAL JÚNIOR, J L M**; RIDOLA, Paolo; RAMOS, Elival da Silva; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; CERRONE, Francesco; BERTOLINI, Francesco Saverio. Participação em banca de Marcelo Ribeiro do Val. Parametri per il rapporto con le sentenze straniere nell'esercizio del controllo di legittimità costituzionale sui diritti fondamentali: uno studio sulla comparazione giuridica nella Corte Costituzionale brasiliana. 2015. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
Tese de Doutorado em Cotutela com a Faculdade de Direito da Universidade de Roma "La Sapienza" (coordenador: Prof. Dr. Paolo Ridola)..
40. FRANCISCO, J. C.; SMANIO, Gianpaolo Poggio; DUARTE, Clarice Seixas; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROTHENBURG, Walter Claudius. Participação em banca de Karina Bonetti Badawi. Separação dos poderes no Brasil e a teoria de Brice Ackerman. 2014. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.
41. RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MENDES, Gilmar Ferreira; BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. Participação em banca de Carlos Roberto de Alckmin Dutra. A exigência constitucional de qualidade formal da lei e seus reflexos no processo legislativo e no controle de constitucionalidade. 2014. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Elival da Silva; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; FRANCISCO, José Carlos; MENKE, Fabiano. Participação em banca de Rodrigo Augusto de Oliveira. A interpretação conforme a Constituição e a separação de poderes. 2013. Tese (Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
43. NEVES, Marcelo da Costa Pinto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; SILVA, Roberto Baptista Dias da; DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Participação em banca de Juliana Cristine Diniz Campos. Nomogênese e poder constituinte: fundamentação racional e legitimação democrática da norma constitucional. 2013. Tese (Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; MENDES, Gilmar Ferreira; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Participação em banca de Sérgio Antônio Ferreira Victor. Diálogo institucional, democracia e Estado de Direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação da Constituição. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
45. MORAES, Alexandre; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NUNES, Jorge Amaury Maia; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Fábio Lima Quintas. O mandado de injunção perante o Supremo Tribunal Federal: a reserva da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal para o suprimento das omissões legislativas constitucionais. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
46. RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PALMA FILHO, José Cardoso; CORTELAZZO, Angelo Luiz. Participação em banca de Susana Salum Rangel. Educação Superior: o papel da União e a garantia de qualidade do ensino. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
47. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; CAMINHA, Vivian Josete Pantaleão; DANILEVICZ, Igor; TAVARES, André Ramos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Carlos Eduardo Dieder Reverbel. Jurisdição constitucional na Ibero-América: jurisdição ordinária, controle cumulado e separado. 2012. Tese (Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
48. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; TAVARES, André Ramos; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Participação em banca de Rodrigo Bernardes Dias. A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
49. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; AVILA, H. B.; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Jorge Octávio Lavocat Galvão. O neoconstitucionalismo e o fim do Estado de Direito. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
50. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; ROJO, Raul Enrique; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de; FACCHINI NETO, Eugenio; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Roberta Drehmer de Miranda. A "reinvenção" do Direito Alternativo. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
51. MORAES, Alexandre; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SMANIO, Gianpaolo Poggio; MIRANDA, Gilson Delgado. Participação em banca de Gustavo José Marrone de Castro Sampaio. O princípio da subsidiariedade como critério de delimitação de competências na regulação bancária. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
52. MORAES, Alexandre; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes; SMANIO, Gianpaolo Poggio; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Participação em banca de Cesar Mecchi Morales. Originalismo e interpretação

Avulso da MSF 81/2023 [35 de 64]



constitucional. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.

Referências adicionais: Brasil/Português.

53. FERRAZ, Anna Cândida da Cunha Ferraz; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; DANTAS, Luís Rodolfo Ararigboia de Souza; PONTES, José Antonio Siqueira. Participação em banca de Bernardina Ferreira Furtado Abrão. Repercussão geral e acesso à justiça: consequências do instituto diante dos direitos e garantias individuais. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
54. CAGGIANO, Mônica Herman Salem; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GARCIA, Maria; LEMBO, Cláudio Salvador. Participação em banca de Pedro Rubens Jeha. O processo de degeneração dos partidos políticos no Brasil. 2009. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
55. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FREITAS, J.; LEAL, R. S.; HORBACH, Carlos Bastide; OLIVEIRA, R. V.. Participação em banca de Rosane Heineck Schmitt. Tribunais de contas no Brasil e controle de constitucionalidade. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
56. BARZOTTO, L. F.; MICHELON JUNIOR, C. F.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.; GROSSMANN, E.; LISBOA, W. B.. Participação em banca de Luiz Henrique Cascelli de Azevedo. Ius gentium em Francisco de Vitoria: a fundamentação dos direitos humanos e do direito internacional na tradição tomista. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
57. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; AVILA, H. B.; SANTOLIM, C. V. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEAL, R. S.. Participação em banca de Luiz Felipe Silveira Difini. Proibição de tributos com efeito de confisco. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Qualificações de Doutorado

1. FRANCISCO, J. C.; TAVARES, André Ramos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Karina Bonetti Badawi. Separação dos poderes no Brasil e a teoria de Bruce Ackerman. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. RAMOS, Elival da Silva; BERCOVICI, Gilberto; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Paulo Peretti Torelly. Soberania, Constituição e mercado. 2009. Exame de qualificação (Doutorando em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; HORBACH, Carlos Bastide; CAPPELLI, S.. Participação em banca de Patrícia Azevedo da Silveira. O regime jurídico caça amadorística no Rio Grande do Sul. 2006. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; JAEGER JUNIOR, A.; LEAL, R. S.. Participação em banca de Anair Isabel Schaefer. Os tratados de direitos humanos após a Emenda Constitucional n. 45. 2006. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; LEAL, R. S.; HECK, L. A.. Participação em banca de Rosane Heineck Schmitt. Tribunal constitucional exclusivo: instrumento para a eficácia e efetividade da Constituição e dos direitos fundamentais. 2005. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NÓBREGA NETTO, Miguel Gerônimo da. Participação em banca de Érika Carneiro Horst de Pádua. Medida provisória: caducidade e rejeição. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; MANZUR, Jorge Luís Lopes. Participação em banca de Sandra Sueli Quezado Soares. O direito do povo de emendar a Constituição. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; FERREIRA JUNIOR, Nivaldo Adão. Participação em banca de Aldenir Brandão da Rocha. Poder Legislativo e controle de medidas provisórias. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; AMARAL, Gardel Rodrigues. Participação em banca de Marcelle Rodrigues Campello Cavalcanti. Medidas provisórias e sua tramitação por uma única comissão mista permanente: uma análise crítica. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. LIMA, Edilberto Carlos Pontes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Ana Paula de Magalhães Albuquerque Lima. As medidas provisórias e o seu uso para versar sobre crédito extraordinário. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Clilson Jean de Souza.

Avulso da MSF 81/2023 [36 de 64]



2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.

Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Diones Gomes da Rocha. Orçamento público federal, competência tributária e Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo sobre a constitucionalidade do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Flávio Gomes de Mesquita. Créditos adicionais extraordinários abertos por medida provisória: uma análise exploratória. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Participação em banca de Sérgio Tadao Sambosuke. Controle de constitucionalidade em matéria financeiro-orçamentária. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. MENDES, Gilmar Ferreira; BLANCO, P. G. G.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Alexandre Sankiewicz. A crise do princípio da legalidade penal. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Eliane Meira Barros de Oliveira. Tratados de direitos humanos e a Constituição: análise do impacto jurídico do acréscimo do § 3o. do art. 5o. da Constituição Federal. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Ana Regina Villar Peres Amaral. Processo legislativo e seu controle de constitucionalidade. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. MELLO, R. P.; MARTINS FILHO, I. G. S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Gianpaolo Machado Lage de Melo. Creditamento de IVA às empresas brasileiras: análise histórica e cultural do imposto europeu frente aos equivalentes brasileiros. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. BLANCO, P. G. G.; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Manoel Jorge Ribeiro Araújo. Da exigibilidade das contribuições parafiscais ao SESC e ao SENAC devidas pelas prestadoras de serviços. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. MARTINS FILHO, I. G. S.; MELLO, R. P.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Osiris Vargas Pellanda. Direitos fundamentais e os limites do controle de constitucionalidade no direito internacional privado. 2005. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Antonio Ali Iossef Paranhos de Brito. Digitalização das Cortes Constitucionais: o caso do Supremo Tribunal Federal. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MELO, Lucas Fonseca e. Participação em banca de Lucas Henrique Shimizu Mori. Liberdade de expressão: balizas jurisprudenciais limitadoras da liberdade de expressão - Uma análise dos fundamentos constitucionais de decisões do STF que restrinjam a liberdade de expressão frente a outros direitos fundamentais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. Participação em banca de Andre Felipe Santos. Município: um ente federado igual ao Estado e à União?. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. Participação em banca de Fausto Silva do Carmo. Análise constitucional da ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei no 13.491/2017. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Luan Alberto Andrade Vieira. Emendas individuais ao projeto de lei orçamentária nas Assembleias Estaduais e nas Câmaras Municipais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Mariana Augusta dos Santos Zago. Reequilíbrio do federalismo brasileiro? A repartição de competências legislativas concorrentes na

Avulso da MSF 81/2023 [37 de 64]



Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.

Referências adicionais: Brasil/Português.

7. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Roberta Pieroni Visconti.O direito à educação infantil e a excessiva judicialização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Paulo Cezar da Silva.Theoria do quarto poder. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. RAMOS, Elival da Silva; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Berardino Di Vecchia Neto.Medidas provisórias: aspectos jurídicos e políticos de sua conversão em lei. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Vítor Monteiro.O princípio da eficiência e o servidor público: a eficiência do servidor público à luz das mudanças instituídas pela Emenda Constitucional n. 19. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Juliana Maia Pinheiro Franco.Parcerias público-privadas: limites à realização da concessão administrativa para construção e administração de prédios no Brasil. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marina Fernandes Natalini.Terceirização de serviços públicos: a viabilidade de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada na área da educação. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Marina Raymundini Mattos Guimarães.Lei de Responsabilidade vs. Lei de Improbidade Administrativa: da aplicação dos diplomas legais aos agentes políticos com reforço do controle dos atos do Poder Executivo. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Matheus Figueiredo Alves da Silva.Lei n. 8.429/92 e a tutela da Administração Pública: a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos denominados agentes políticos. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Natália Said Campos.Discrecionalidade administrativa no controle judicial. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. LEONCY, L. F.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, Christine de Oliveira. Participação em banca de Adriana França de Santana.O controle pelo STF dos pressupostos de relevância e urgência das medidas provisórias. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
17. PETER, Christine de Oliveira; PFLUG, S. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Thiago Pereira Miranda.Ação de impugnação de mandato eletivo: discussão sobre o rito da Lei Complementar n. 64/90. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de João Vítor Dias Chaves.O caráter subsidiário da arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães; MANZAN, Leonardo; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Olga Oliveira Bandeira da Rocha.A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro: o regime jurídico da Emenda Constitucional n. 45. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. CARVALHO, P. G. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; TAVARES, Livânia. Participação em banca de Paulo de Tarso Carvalho Diniz.Discrecionalidade: limites e controle jurisdicional do ato discricionário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. PUPPIN, A.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; RAMOS, Renato. Participação em banca de Michele Carvalho Batista.Tutela antecipada em face dos direitos fundamentais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Glória Maria de Almeida Carvalho.Consórcios públicos de direito público: novas entidades da Administração Indireta. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
23. PFLUG, S. M.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; REIS, C.. Participação em banca de Fernanda Marina Oga.Manutenção das relações jurídicas no caso de perda de eficácia de medida provisória. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
- 24.

Avulso da MSF 81/2023 [38 de 64]



PFLUG, S. M.; PETER, Christine de Oliveira; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Erika Chantal Lopes Pereira. O conflito de direitos fundamentais no caso do aborto anencefálico. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

25. PETER, Christine de Oliveira; REZENDE, João; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Rodrigo José Coelho Faggiani. A distribuição das funções comissionadas no serviço público: análise pela doutrina de Ronald Dworkin. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.

26. CARVALHO, P. G. M.; LEAL, R. S.; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Willian Augusto Ferreira Bonfim. Edição de medida provisória distrital. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.

27. PETER, Christine de Oliveira; RAMOS, Brasilino Santos; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Marcelo Florêncio de Barros. O monitoramento do e-mail do empregado: análise à luz do direito fundamental de privacidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.

28. ALMEIDA, S.; REZENDE, João; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Ana Carolina Mendes Lobato. A fraude ocorrida no concurso público realizado pelo TJDF em 2003 e seus efeitos em relação aos candidatos prejudicados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** HORBACH, Carlos Bastide; LEAL, R. S.. Participação em banca de Gláucia Bonfim de Jesus. Reforma administrativa do Estado: a terceirização como forma de desburocratizar o serviço público do Estado. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Referências adicionais: Brasil/Português.

30. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** BINDER, C.; REIS, C.. Participação em banca de Lécio Márcio Rodrigo de Assis. A sentença inconstitucional transitada materialmente em julgado e a ação rescisória. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** NASCIMENTO, S.; ALMEIDA, S.. Participação em banca de José Sérgio de Jesus. A ação civil pública como proteção contra a mitigação da garantia constitucional do direito à educação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

32. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** SOUZA JUNIOR, A. U.; PETER, C. O.. Participação em banca de Larissa Friedrich Reinert. Legitimidade na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz da doutrina de Niklas Luhmann. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

33. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** CAJAZEIRAS, S.; GALVAO, M.. Participação em banca de Laelia Oliveira Borges. Laelia Oliveira Borges. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

34. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MEYER PFLUG, S. R.; CARVALHO, P. G. M.. Participação em banca de Paula Iracema de Souza Cordeiro. Interrupção da gestação de fetos anencefálicos e os direitos em conflito. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

35. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** MEYER PFLUG, S. R.; TIVERON, R.. Participação em banca de Silvana Schurt. Responsabilidade civil do Estado pela demora na prestação jurisdicional. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

36. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LISBOA, C.; PETER, C. O.. Participação em banca de Pablo da Costa Mochel. Os tratados internacionais de direitos humanos e as inovações da Emenda Constitucional n. 45/2004. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

37. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEONCY, L. F.; ALMEIDA, S.. Participação em banca de Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito. Igualdade de oportunidade: a necessidade de mecanismos de compensação de desigualdade. 2005 - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

38. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Tahiana Darido Libânio da Silveira. A sistemática das alíquotas interestaduais e a guerra fiscal. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Referências adicionais: Brasil/Português.

39. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Loyanna de Andrade Miranda. Repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no campo das licitações e contratações públicas. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Referências adicionais: Brasil/Português.

40. TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Participação em banca de Marlon José Vieira. Como se diferencia a taxa do preço pela prestação de serviços públicos. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Referências adicionais: Brasil/Português.

41.

Avulso da MSF 81/2023 [39 de 64]



TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**. Participação em banca de Gruna de Freitas Terra Aquino. A natureza jurídica do estacionamento rotativo. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Referências adicionais: Brasil/Português.

42. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PIMENTEL, B.; VIVEIROS, E.. Participação em banca de Regina Helena Violin. Ação rescisória e divergência de interpretação em matéria constitucional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
43. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; ROCHA, M. E.. Participação em banca de Antônio José de Souza Ramos. Estado democrático de direito e direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
44. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Rafael Domingues Mardini. Princípios de interpretação constitucional: sentido doutrinário e aplicação na jurisprudência. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
45. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SAVONITI, H.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Thais Strozzi Coutinho Carvalho. Aspecto subsidiário da arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
46. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; NUNES, R.; GALINDO, G.. Participação em banca de Rodrigo Otávio Ilgenfritz. Responsabilidade do Estado pelos danos decorrentes da atividade jurisdicional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
47. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; ROSSINI, J.; PUPPIN, A.. Participação em banca de Michelle Holinger Silva Souza. Controle de constitucionalidade em sede de ação civil pública. 2003.
Referências adicionais: Brasil/Português.
48. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GALINDO, G.; SCANDIUCCI, J. G.. Participação em banca de Ketí Spilios Tzemos Rodrigues. A estrutura do órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio - OMC. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
49. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Jemima Ester Ribeiro Texeirense. Reflexos da Emenda Constitucional n. 32 no regime jurídico das medidas provisórias. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
50. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBOSA, A.; NUNES, R.. Participação em banca de André Luís Vieira. Aspectos jurídicos do emprego das Forças Armadas nas operações de garantia da lei e da ordem. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
51. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BINDER, C.; PIMENTEL, B.. Participação em banca de Cléber Schumann. Da súmula vinculante. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
52. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; GAZOTO, L.; MARTINS, L. C.. Participação em banca de Symone Maria Bonfim. Índícios de autoria e de materialidade delituosas obtidos nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União: obrigatoriedade de comunicação imediata ao Ministério Público Federal?. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
53. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; NUNES, R.. Participação em banca de Flávia Cristina dos Santos Rocha. O controle difuso de constitucionalidade e sua repercussão no ordenamento jurídico brasileiro. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
54. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; NUNES, R.. Participação em banca de Marina Carvalho Brasil Nascimento. Colisão de direitos fundamentais e a aplicação do princípio da proporcionalidade. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
55. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; BARBOSA, A.; SAVONITI, H.. Participação em banca de Afonso Frnklin Meirelles de Araújo. A jurisdição do TCU sobre as entidades de fiscalização profissional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
56. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; PETER, C. O.; NUNES, R.. Participação em banca de Ismael Damacena de Oliveira Pereira Soares. Os royalties de petróleo e gás natural em face da CF1988: algumas considerações sobre regime e natureza jurídica e competência para sua fiscalização. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
57. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; LEONCY, L. F.; NUNES, R.. Participação em banca de Ingrid Menezes Rosa. A natureza do decreto inserido no art. 84, VI, pela Emenda Constitucional n. 32/2001 e sua constitucionalidade. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
58. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do**; SOUZA JUNIOR, A. U.; PETER, C. O.. Participação em banca de Thais Maria Silva Riedel de Resende. A intervenção para prover a execução de ordem ou decisão judicial. 2003. Trabalho de Conclusão de

Avulso da MSF 81/2023 [40 de 64]



Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.

Referências adicionais: Brasil/Português.

59. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEONCY, L. F.; LEUZINGER, M.. Participação em banca de Thalyta Souza Freitas.A superveniência de normas constitucionais no tempo e sua incidência sobre direito adquirido. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
60. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** ROSSINI, J.; APOSTOLOVA, B.. Participação em banca de Marcos Drumond Coelho.O tridimensionalismo jurídico concreto de Miguel Reale. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
61. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PORTO, I.; PETER, C. O.. Participação em banca de Luíza Cerqueira de Paiva.Clonagem humana e ética: a questão do princípio da dignidade da pessoa. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
62. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** VIVEIROS, E.; PIMENTEL, B.. Participação em banca de Flávia Cardoso Campos Guth.Arguição de inconstitucionalidade em recurso especial. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
63. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** CAJAZEIRAS, S.; VEGA, A. L.. Participação em banca de Leonardo Maorais da Rocha.A eficácia dos direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
64. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PEREIRA, R. C.; LEONCY, L. F.. Participação em banca de Fabiano Archanjo Ribeiro.A implicação do efeito vinculante imposto pela ação declaratória de constitucionalidade frente ao controle difuso. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.
65. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEONCY, L. F.; HORBACH, Carlos Bastide. Participação em banca de Joaneide Ferreira da Silva Ramos.Da imprescindibilidade da norma constitucional programática. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. LUCA, Carolina Bacarat Mokarzel de; BERNARDES, Flávio Couto; MELLO E SOUZA NETO, João Baptista de; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** PALMA, Juliana Bonacorsi de; MORO, Maitê Cecilia Fabri; FINKELSTEIN, Maria Eugenia; BONINI, Paulo Rogério; SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. LIX Concurso Público para Outorda das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais. 2023. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Referências adicionais: Brasil/Português; Homepage: <http://https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/aviso-85-2023.pdf>.
Concurso realizado pela Fundação Getúlio Vargas..
2. LEVADA, Carlos Alberto Soares; MANAS, Carlos Vico; HORBACH, Carlos Bastide; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tribunal de Contas do Estado do Ceará. 2015. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** 31o Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Cargo de Promotor de Justiça Adjunto. 2015. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 2014. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Prefeitura do Recife/PE. 2014. Fundação Carlos Chagas.
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Câmara Municipal de São Paulo/SP. 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Avulso da MSF 81/2023 [41 de 64]



12. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. 2014. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
13. DUARTE, Nestor; MANAS, Carlos Vico; LEVADA, Carlos Alberto Soares; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 2013. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
14. DUARTE NETO, José; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** LEAL, Roger Stiefelmann. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para contratação de Professor Assistente Doutor, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa nas disciplinas Ciência Política e Teoria do Estado, junto ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP. 2013. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Referências adicionais: Brasil/Português.
15. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional. 2012. Escola Superior de Administração Fazendária. Referências adicionais: Brasil/Português.
16. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. 2010. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
17. MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; ZUFELATO, Camilo. Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Público, Área de Direito Administrativo, Edital FDRP 18/2009. 2009. Universidade de São Paulo. Referências adicionais: Brasil/Português.
18. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará. 2009. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
19. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. 2009. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
20. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás. 2009. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.
21. AZEVEDO, Antônio Junqueira; VELASCO, Ignácio Maria Poveda; CAGGIANO, Mônica Herman Salem; RANIERI, Nina Beatriz Stocco; **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Título para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Público, Área de Teoria do Estado e Direito Constitucional, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Edital FDRP 21/2008. 2008. Universidade de São Paulo. Referências adicionais: Brasil/Português.
22. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. 2008. Fundação Carlos Chagas. Referências adicionais: Brasil/Português.

Outras participações

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do.** Chamada Pública MCT/FINEP/FNDCT - Pesquisa em Ciências Sociais - 04/2006. 2006. Financiadora de Estudos e Projetos. Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XXVIIe Table Ronde Internationale. 2011. (Encontro). Referências adicionais: França. Forma de participação: Ouvinte.
2. Simpósio Brasileiro de Estudos Constitucionais. Limitações e prerrogativas da atividade parlamentar. 2008. (Simpósio). Referências adicionais: Brasil. Tipo de participação: Moderador. Forma de participação: Convidado.
3. VIIth World Congress of the International Association of Constitutional Law. 2007. (Congresso). Referências adicionais: Grécia. Forma de participação: Ouvinte; Homepage: <http://www://www.enelsyn.gr>.
4. XVIe Cours International de Justice Constitutionnelle. 2004. (Encontro). Referências adicionais: França. Forma de participação: Ouvinte.
5. Intercambio academico entre las Facultades de Derecho de la Universidade Federal do Rio Grande do Sul y la Universidad Nacional de Rosario. 1997. (Outra). Referências adicionais: Argentina. Forma de participação: Ouvinte.

Avulso da MSF 81/2023 [42 de 64]



Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FRANCISCO, J. C. . Encontro Jurídico Brasil-União Européia. 2011. (Outro). Referências adicionais: Brasil/Português; Evento itinerante: Não; Duração do evento: 1; Local: Tribunal Regional Federal da 3a. Região; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a. Região e Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.
2. **AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do;** FRANCISCO, José Carlos . Encontro Jurídico Brasil-Canadá. 2011. (Outro). Referências adicionais: Brasil/Português; Evento itinerante: Não; Duração do evento: 1; Local: Tribunal Regional Federal da 3a. Região; Cidade: São Paulo; Inst. promotora/financiadora: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3a. Região e Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.  Manuella Bonavides Amaral. Controle político das medidas provisórias: divisão dos poderes e a devolução sumária pelo Poder Legislativo. Início: 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
2.  Ediana de Souza Barreto. Consensualidade e pacto federativo: uma análise normativa e pragmática dos acordos envolvendo dívidas federativas. Início: 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.

Tese de doutorado

1.  Giselle Feliz Santiago. A proteção constitucional dos direitos das mulheres com deficiência e a criação de políticas públicas na luta contra as desigualdades sociais. Início: 2023. Tese (Doutorado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
2.  Augusto Cesar de Carvalho Leal. Transparência e participação democrática em projetos de desenvolvimento e uso de inteligência artificial no apoio às decisões judiciais, à luz do devido processo algorítmico jurisdicional: uma análise empírica da experiência do Poder Judiciário brasileiro. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
3. Eduardo Sousa Dantas. O Supremo Tribunal Federal como policy-maker: análise da atuação do STF a partir dos parâmetros de Robert Dahl. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
4.  Pedro Paes de Andrade Banhos. A proporcionalidade na representação legislativa: a igualdade do voto no federalismo brasileiro. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
5.  Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes. O conceito jurídico de fake news. Início: 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
6.  Beatriz Bastide Horbach. Autopreservação democrática e limitações ao direito de reunião como salvaguarda das ancoragens constitucionais. Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.
7.  Felipe Augusto Lima Hermanson Carvalho. Jurisdição constitucional e processo político-eleitoral - O Papel do Supremo Tribunal Federal na Regulação da Democracia Procedimental no Brasil. Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). Referências adicionais: Brasil/Português.

Supervisão de pós-doutorado

1. Paulo José Leonesi Maluf. Início: 2023. Faculdade de Direito da USP. Referências adicionais: Brasil/Português.
2. Matheus Pelegrino da Silva. Início: 2021. Faculdade de Direito da USP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Referências adicionais: Brasil/Português.

Iniciação científica

1. Alice Albano Fulgêncio. A influência das Fake News nas eleições: um estudo sobre o direito eleitoral brasileiro. Início: 2023. Referências adicionais: Brasil/Português.

Avulso da MSF 81/2023, [43 de 64]



Pesquisa do Distrito Federal. (Orientador).

Referências adicionais: Brasil/Português.

Bolsa com vigência de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024..

Orientações de outra natureza

1. Anna Flávia Costa Silva. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. Início: 2023. Orientação de outra natureza. Faculdade de Direito da USP. Universidade de São Paulo. (Orientador).
Referências adicionais: Brasil/Português.
A bolsista obteve duas bolsas, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2023..

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.  Eduardo dos Santos de San'Anna. Poder conclusivo das comissões legislativas: uma análise democrática do instituto. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2.  Isabel Arruda Quadros da Silva. A função legislativa do Congresso Nacional - Uma análise da função legislativa parlamentar. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3.  Felipe Costa Albuquerque Camargo. Jurisdição constitucional e acordos no controle abstrato. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4.  Diogo de Myron Cardoso Ponzi. As mutações constitucionais originadas em julgamentos conduzidos pelo Supremo Tribunal Federal como fator de instabilidade jurisdicional. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5.  Johann Philippe de Sousa Aguiar Düpont Schuck. Nem supremacia judicial, nem supremacia parlamentar: alternativas dialógicas para uma interpretação democrática da Constituição Federal de 1988. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6.  Fabio Renato Mazzo Reis. A assistência farmacêutica do SUS e os excessos da judicialização no Brasil: proposta de um controle judicial adequado à Constituição. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7.  Tomas Julio Ferreira. Medida Provisória dos entes federativos subnacionais. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8.  Leão Pereira Neto. Um novo olhar sobre o processo estrutural: o controle concentrado de constitucionalidade sobre temas de saúde pública. 2021. Dissertação (Mestrado em Mestrado e Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9.  Tatiana Mesquita Nunes. Olímpia e o Leviatã: a participação do Estado para garantia da integridade do esporte. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10.  Ronivon de Aragão. Entre silêncios eloquentes e lacunas: a incompletude da norma jurídica. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11.  Daniel Gonçalves Mendes da Costa. Da taxa ao imposto incidente sobre a propriedade de veículos: uma análise do federalismo fiscal brasileiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12.  Pedro Paes de Andrade Banhos. A reeleição no presidencialismo brasileiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13.  Nicola Tommasini. A presunção de constitucionalidade e inconstitucionalidade das leis. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
14.  Deborah Regina Said Silva. O caráter político da modulação temporal de efeitos e sua legitimidade no Estado Democrático de Direito. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Avulso da MSF 81/2023 [44 de 64]



15.  Daniel Vieira Bogéa Soares. Democracia judicializada: o controle de constitucionalidade de medidas provisórias sob a ótica do diálogo institucional. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
16.  Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho. Mínimo Existencial e a judicialização dos direitos sociais. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
17.  Daniel Rocha de Farias. Ativismo judicial, judicialização de políticas públicas e judicial review no Brasil: análise crítica da supremacia do Judiciário e da quimera dialógica. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
18.  Antonio Renato Alves Rainha. Tutariedade e noção atual de serviço público no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
19. Avraham Lax. Empobrecimento ilícito social: a violação do sinalagma no contrato social brasileiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
20.  Renata Rocha Vilella. Partidos políticos e regulamentação: limites e benefícios da legislação partidária no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
21.  Berardino Di Vecchia Neto. A judicialização da política: o Poder Judiciário e a definição de políticas nacionais. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
22.  Marina Correa Xavier. O Supremo Tribunal Federal e os limites à interpretação conforme a Constituição. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
23.  Helio Cezar Lara. Democracia e Internet: as novas possibilidades na formação da opinião pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
24.  Telma Rocha Lisowski. O poder constituinte entre continuidade e ruptura: limites, tradição e transformação. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
25.  Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Combatente inimigo, homo sacer ou inimigo absoluto? O estado de exceção e o novo nomos na terra. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Escola da Advocacia-Geral da União. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
26. Daniel Ferreira Magrini. Democracia em sociedades divididas: sucessos e fracassos do consociativismo no pós-Guerra Fria. 2011. Dissertação (Mestrado em Diplomacia) - Instituto Rio Branco, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
27.  Sérgio Antônio Ferreira Victor. Presidencialismo de coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
28. Paulo José Machado Corrêa. Cláusulas pétreas: possibilidade, meios e limites à sua alteração. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
29.  Daiane Nogueira de Lira. Audiência pública: instrumento de legitimação da jurisdição contitucional?. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Escola da Advocacia-Geral da União. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
30.  Luiza Cristina de Castro Faria. Mercosul e o sistema multilateral de comércio. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
31.  Renato Souza de Oliveira Junior. Poder de agenda no presidencialismo: os poderes legislativos do Executivo na tradição sul-americana, com ênfase no Brasil, como instrumentos de aprovação da agenda de governo. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
32.  Alessia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese. Democracia e biossegurança: aportes para um novo cenário. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
33.  Caroline Fernandes do Vale. Atuação do poder constituinte reformador na Constituição de 1988: a natureza das emendas constitucionais. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
- 34.



 Marcelo Ribeiro do Val. Mutação de paradigma na competência do Supremo Tribunal Federal: o fundamento constitucional da autoridade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito das Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

35.  Eber Zoehler Santa Helena. Cogência normativa: competência parlamentar na geração e controle das despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Tese de doutorado

1.  Raphael Marcelino de Almeida Nunes. O estatuto constitucional da autonomia privada. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2.  João Trindade Cavalcante Filho. Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3.  Eber Zoehler Santa Helena. Propriedade e sua indisponibilidade: uso e abuso. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4.  Renata Rocha Villela. Partidos políticos e controle de constitucionalidade: o uso estratégico das ações de controle abstrato. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5.  Clarice Gomes de Oliveira. O poder legiferante da medida provisória: nova balança de funções entre executivo e legislativo. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6.  Rodrigo Rabelo Lobregat. A atuação do STF no processo legislativo: crise entre poderes ou diálogo institucional?. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7.  Lucas Fonseca e Melo. Os Limites dos Processos Informais de Alteração da Constituição. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito da USP, . Coorientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Portugal/Português; Tipo de orientação: Coorientador.
Tese de doutoramento em regime de cotutela internacional com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Orientador pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Professor Catedrático Carlos Blanco de Morais..
8.  Adriano Portella de Amorim. Dimensão política da defesa nacional no Brasil: justiça de transição e reforma das instituições de defesa. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9.  Marco Túlio Reis Magalhães. Direitos e deveres fundamentais ambientais como dimensão constitucional do Estado ambiental: reflexões a partir do exemplo da Constituição brasileira. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10.  João Marcos Amaral. Isonomia dos entes federados como pressuposto de consolidação da democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11.  Paulo Gustavo Guedes Fontes. Metaética e neoconstitucionalismo: os limites da verdade e a democracia. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12.  Paulo José Lionesi Maluf. Permanência e mudança constitucional: emendas constitucionais brasileiras à luz do direito comparado. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13.  Telma Rocha Lisowski. Perda de mandato parlamentar: sugestões de reforma do sistema brasileiro para aprimoramento da representação política. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
14.  Ariane Costa Guimarães. Como o Supremo Tribunal Federal pode colaborar para a democratização da relação entre Fisco e Contribuinte. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
15.  Fabrício Bittencourt da Cruz. A efetivação da Constituição Federal de 1988 quanto à delimitação do poder de edição de medidas provisórias. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Avulso da MSF 81/2023 [46 de 64]



16.  Marcelo Ribeiro do Val. Parametri per il rapporto con le sentenze stranieri nell'esercizio del controllo di legittimità costituzionale sui diritti fondamentali: uno studio sulla comparazione giuridica nella Corte Costituzionale brasiliana. 2015. Tese (Doutorado em Direito Constitucional e Direito Público Geral) - Università degli Studi di Roma La Sapienza, Advocacia-Geral da União. Coorientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Italiano; Tipo de orientação: Coorientador.
Tese de Doutorado em Cotutela com a Faculdade de Direito da Universidade de Roma "La Sapienza" (coordenador: Prof. Dr. Paolo Ridola). Ingresso originário na Instituição de Ensino Superior estrangeira parceira..
17.  Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Liberdade de imprensa: uma contribuição para o controle democrático no Poder Judiciário. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
18.  Rodrigo Augusto de Oliveira. A interpretação conforme a Constituição e a separação de poderes. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
19.  Sérgio Antônio Ferreira Victor. Diálogo institucional, democracia e Estado de Direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação constitucional. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Supervisão de pós-doutorado

1. Paulo Campanha Santana. 2022. Faculdade de Direito da USP, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. Federica Grandi. 2021. Faculdade de Direito da USP, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.
DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À DOS PÓS-MODERNOS - Princípio representativo e formação de consenso político na sociedade pós-moderna: cenários entre o Brasil e a Itália.
3. Anair Isabel Schaefer. 2016. Universidade de São Paulo, . José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português.
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E SUPRACONSTITUCIONAL: Limites do Controle de Convencionalidade diante do Controle de Constitucionalidade.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Sandra Sueli Quezado Soares. O direito do povo de emendar a Constituição. 2008. Monografia.
(Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Érika Carneiro Horst de Pádua. Medida provisória: caducidade e rejeição. 2008. Monografia.
(Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3. Marcelle Rodrigues Campello Cavalcanti. Medidas provisórias e sua tramitação por uma única comissão mista permanente: uma análise crítica. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Aldenir Brandão da Rocha. Poder Legislativo e controle de medidas provisórias. 2008. Monografia.
(Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em processo legislativo) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Cilson Jean de Souza. Tributação e repartição: aumento de 1% do Fundo de PArticipação dos Municípios ou repartição das contribuições sociais. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Curso de Especialização em Orçamento Público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6. Diones Gomes da Rocha. Orçamento público federal, competência tributária e Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo sobre o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7. Flávio Gomes de Mesquita. Créditos adicionais extraordinários abertos por medida provisória: uma análise exploratória. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8. Sérgio Tadao Sambosuke. Controle de constitucionalidade em matéria financeiro-orçamentária. 2007. Monografia.
(Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em orçamento público) - Câmara dos Deputados. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Lucas Henrique Shimizu Mori. Liberdade de expressão: balizas jurisprudenciais limitadoras da liberdade de expressão - Uma
Avulso da MSF 81/2023 [47 de 64]



fundamentais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador:

José Levi Mello do Amaral Júnior.

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

2. Eri Rodrigues Varela Filho. O federalismo brasileiro e a resposta à Covid-19: análise da repartição de competências na resposta à pandemia à luz da tradição federalista brasileira e das disposições constitucionais. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3. Gerardo de Magela da Cunha Coutinho Filho. Uma análise da atividade jurisdicional do Poder Judiciário: Suas origens e seus desafios. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Marcelo Cristiano de Azevedo Ramos. Judicialização na saúde: um estudo de caso envolvendo medicamentos de alto custo. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Ettore Antonio Lorenzetti Valente. Representação política e mandato parlamentar: a fidelidade partidária no cenário brasileiro atual. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6. Sérgio Gomes Ayala Filho. Controle de constitucionalidade: análise dos principais modelos e suas influências no modelo brasileiro. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7. Cristiano da Silva Manchini. Controle de constitucionalidade por Tribunais de Contas: uma análise da competência. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8. Anna Paula Albuquerque Santos. O Supremo Tribunal Federal e a proposta de equiparação dos efeitos atribuídos às declarações de inconstitucionalidade proferidas pela via abstrata e concreta. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9. Felipe Augusto Abou Asli Alves. A transcendência dos motivos determinantes nas decisões de controle de constitucionalidade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10. Louise Delmaschio. Discurso de ódio e inviolabilidade parlamentar no Estado Democrático de Direito. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11. Manuela Cristina Fernandes Leite. Revisitando os Direitos Sociais - estrutura, ativismo judicial e a PEC da Felicidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12. Claudia Vieira. Diretrizes histórico-constitucionais do ensino superior no Brasil e seus reflexos como gestão política pública. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13. Josecleyton Geraldo da Silva. Colisão entre direitos fundamentais e técnicas de solução: caminhos e desafios de um constitucionalismo moralmente reflexivo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
14. Rodrigo Rabelo Lobregat. O princípio da subsidiariedade na arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
15. Ligia Sueny Gonçalves Murakawa. A universalização dos direitos humanos e o diálogo intercultural: uma análise sobre a proibição legal do uso do véu islâmico. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
16. Rafael Meira Ribeiro. O princípio da segurança jurídica, a teoria da reserva do possível e seus efeitos na limitação da eficácia dos direitos fundamentais sociais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
17. Jéssica Barbosa Faria Spínola. Súmula vinculante: controle difuso ou concentrado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
18. Guilherme Kamitsuiji. O direito à comunicação como direito fundamental: conceituação à luz das teorias sobre direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior. Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
19. Barbara Scavone Bellem de Lima. As Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal: legitimidade democrática e técnica de decisão. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José

Avulso da MSF 81/2023 [48 de 64]



Levi Mello do Amaral Júnior.

Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

20. Carolina Ignácio Ponce. Controle da constitucionalidade de emendas constitucionais: diálogo entre Legislativo e Judiciário: quem dá a última palavra no processo democrático?. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
21. Larissa Vilarins Lacerda. Separação dos poderes e ativismo judicial. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
22. José Jorge Tolentino de Castro Junior. Medidas provisórias versus sobrestamento de pauta do legislativo federal. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
23. Maria Luiza Lobo de Aquino Moura. A aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações entre particulares como paradigma de maior proteção dos indivíduos: um exame doutrinário e jurisprudencial. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
24. Marina Mendes Evangelista. A interpretação conforme a Constituição aplicada por meio da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
25. Tatiana de Moraes Hollanda. Jurisdição constitucional: o controle de políticas públicas em busca da efetividade dos direitos sociais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
26. Vinicius Yscandar de Carvalho. A evolução do controle de constitucionalidade no Brasil e a atuação do Senado Federal no sistema difuso. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
27. Natália Magalhães Wanderlei. Controle de constitucionalidade das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário: uma análise das ADI's 4048 e 4049. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
28. Tainá Machado de Almeida Castro. A relativização da soberania do Estado e a proteção de direitos fundamentais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
29. Pollyanna Pereira Silva. Os poderes das comissões parlamentares de inquérito: a possibilidade de quebra dos sigilos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
30. Priscila Lauande Rodrigues. Efetividade dos direitos sociais: repartição de competências federativas e judicialização das políticas públicas relativas ao direito à saúde. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
31. Luciana Rodrigues Nunes. Amicus curiae e o controle de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
32. Jader de Oliveira Junior. Proposta de revisão constitucional por meio de emenda à Constituição. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
33. Fernando Antonio da Silva Falcão. Guerra fiscal: problemática e solução. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
34. Camilla Del'Isola e Diniz. O controle de constitucionalidade da medida provisória que abre crédito extraordinário. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
35. Marcela Fernandes Muniz de Melo. Poder constituinte na União Europeia. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
36. Raquel Magalhães Lopes. Medida provisória: a deficiência da Emenda Constitucional n. 32/2001 e proposta de aperfeiçoamento. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
37. Márcio Moraes de Sousa. O poder normativo do Conselho Nacional de Justiça e a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.

Avulso da MSF 81/2023 [49 de 64]



38. Luciana Stacciarini Rocha Oliveira. A natureza política das decisões do Supremo Tribunal Federal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
39. Carlos Eduardo Dragalzew Nunes de Lima. Responsabilidade do Estado por atos do Ministério Público. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
40. Gabriela Gonçalves Rollemberg. Cabimento do controle de constitucionalidade nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
41. Athayde Fontoura Filho. A subcontratação nos contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
42. João Marcos Amaral. Vinculação da União à norma geral: análise à luz da doutrina de Hans Kelsen. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
43. Renato Alves de Miranda. Controle jurisdicional dos recursos para preenchimento de cargos públicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
44. Renata Arcoverde Hélcias. Relativização da coisa julgada. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
45. Victor Korst Fagundes. A legítima defesa e o uso de arma de fogo. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
46. Lázaro Júlio Mendes. A ação popular e o controle dos atos do poder legislativo em sede de ação popular. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
47. Eduardo Magalhães Teixeira. Medidas provisórias estaduais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
48. Polyanna Ferreira Silva. A não-recepção do art. 35 do Decreto-lei n. 7.661/45 pela Constituição Federal. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
49. Sílvia Helena Marçal. Responsabilidade médica ante a transfusão de sangue não autorizada por motivo de crença religiosa. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
50. Sérgio Antônio Ferreira Victor. O poder de reforma constitucional e o direito adquirido. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
51. Clóvis Henrique Leite de Souza. Participação política de adolescentes. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
52. Marcelo Mendes Tavares. Ação rescisória em matéria constitucional. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
53. Thiago Gomes Vilanova. A figura do juiz convocado no contexto jurídico brasileiro. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
54. Wagner Jônatas Portela Mendonça. Terceirização de cobrança de dívidas pelos bancos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
55. Fabrício Soares Nascimento. A questão do prévio e justo pagamento frente à desapropriação para fins de reforma agrária, em especial no que toca à cobertura vegetal. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
56. Renata Machado. O novo regime jurídico da reedição das medidas provisórias instituído pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
57. Oksana Maria Guskow. Pregão: inovação licitatória. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Jurídicas

Avulso da MSF 81/2023 [50 de 64]



Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Iniciação científica

1. Ana Maria Otaviano. Repactuação da divisão dos poderes pelo Supremo Tribunal Federal. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Lucas Giovani Santi. A ideia de constituição transformadora, a busca da plena eficácia das normas programáticas e seu fundamento democrático. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
3. Tassia Beatriz Tavares da Silva. Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Públicas: controvérsias e adequação constitucional. 2012. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Josecleyton Geraldo da Silva. A proteção judicial de direitos sociais: possibilidades e parâmetros. 2011. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Thiago Gontijo Vieira. Revisão informal: análise crítica da mutação constitucional pela via jurisdicional. 2008. Iniciação Científica. (Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário de Brasília. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
Trabalho premiado na categoria "melhores trabalhos de sessões" (sessão n. 12 - Direito) do XV Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília e do 6o. Congresso de Iniciação Científica do Distrito Federal..
6. Polyana Mendes Mota. A competência constitucional para apuração de infrações penais. 2007. Iniciação Científica. (Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Orientações de outra natureza

1. Mariana Camilo Pinho. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2021. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
2. Vinícios Javaroni. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2021. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
O bolsista obteve duas bolsas, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2021..
3. Bruna Neri Cardoso Brandão. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
4. Guilherme Lédo Moreira. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
5. Maria Eduarda Gomes Schettini. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
6. Anne Louise Silva Terceiro. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2020. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
7. Nicholas Ciglioni Tavares. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2019. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
8. Andressa Maria Scorza dos Ramos. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2019. Orientação de outra natureza. (Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
9. Mariana Pegoraro Poor. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
10. Alberto Peres Caixeta. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
11. Ana Carolina Salvador Groninger. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
12. Gabriela Lenora Machado Pieniak. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
13. Lara Barbosa Teixeira. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade

Avulso da MSF 81/2023 [51 de 64]



Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

14. Thais Tavares Lima. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
15. Evelisio João Gomes. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
16. Karina Oliveira de Miranda. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
17. Guilherme Rodrigues Alves Azevedo. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
18. Ariadne Oliveira e Costa. Programa Aprender com Cultura e Extensão. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
19. Priscila de Lima Nogueira da Cruz. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
20. Leticia Freitas Kuznetzow. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
21. Ana Paula Ribeiro Ferreira da Costa. Programa Ensinar com Pesquisa. 2013. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
22. Ariadne Oliveira e Costa. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
23. Dayane Midory Funahashi Alves. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
24. Guilherme Gomes da Silva. Programa Tutoria Científico-Acadêmica. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
25. Mariana Pegoraro Poor. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
26. Priscila de Lima Nogueira da Cruz. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
27. Guilherme Rodrigues Alves Azevedo. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
28. Marco Antonio Moraes Alberto. Programa Ensinar com Pesquisa. 2012. Orientação de outra natureza - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
29. Andrea Cristina Godoy Zamur. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
30. Carolina Almeida Batista. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
31. Fernando William Bunemer Nahas. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
32. Josecleyton Geraldo da Silva. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
33. Mariana Goulart. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
34. Rodrigo Rabelo Lobregat. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
35. Claudia Vieira. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
36. Leandro Toledo Sales. Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação - PEEG. 2012. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
37. Cláudia Vieira. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo,

Avulso da MSF 81/2023 [52 de 64]



Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

- 38.** Jessica Barbosa Faria Spinola. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
- 39.** João Antonio Barbieri Sulla. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
- 40.** Leandro Toledo Sales. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
- 41.** Vanderlei de Souza Junior. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.
- 42.** Mariana Goulart. Programa Ensinar com Pesquisa. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior.
Referências adicionais: Brasil/Português; Tipo de orientação: Orientador principal.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/11/2023 às 16:54:42



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, nos termos do art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentação sucinta para fins de demonstração de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sou Procurador da Fazenda Nacional, desde julho de 2000. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, desde junho de 2008, e do Centro Universitário de Brasília – CEUB, desde agosto de 2000.

Ingressei na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em 1994, aos 17 anos, após aprovação em vestibular. Durante os meus estudos de graduação, cumpri estágio na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região. Colei grau em Ciências Jurídicas e Sociais em 1º de março de 1999. No mesmo dia, iniciei a minha carreira docente como Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Em 1999, iniciei estudos de Mestrado em Direito na mesma Faculdade de Direito da UFRGS, sob a orientação do Professor Titular Cezar Saldanha Souza Junior. Defendi Dissertação sobre controle de constitucionalidade, em dezembro de 2001. Daí resultou o meu primeiro livro – de título “Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade” – publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em 2002, prefaciado pelo Professor Emérito Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Em 31 de julho de 2000, após concurso público de provas e títulos, tomei posse como Procurador da Fazenda Nacional. Exercia, desde janeiro de 2000, cargo de Assessor junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e, por isso, fui, de pronto, cedido pelo Ministério da Fazenda à SAJ/CC/PR, de modo a continuar na mesma atividade de assessoramento. Permaneci na SAJ até dezembro de 2003. Portanto, foram quase três anos durante o segundo Governo Fernando Henrique Cardoso e quase um ano durante o primeiro Governo Luiz Inácio Lula da Silva, assessorando quatro Subchefes: Gilmar Ferreira Mendes, José Bonifácio Borges de Andrada, Maurício Vieira Bracks e José Antonio Dias Toffoli.

Em 2001, iniciei estudos de Pós-Graduação, junto à tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, sob a orientação do Professor Associado Sérgio Resende de Barros. Defendi Tese de Doutorado, em outubro de 2003, sobre conversão em lei da medida provisória. Daí resultou o meu segundo livro – de título “Medida provisória e a sua conversão em lei” – também publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em 2004, prefaciado pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Veio a conhecer uma segunda edição, em 2012, publicada pela Editora Saraiva. Há, ainda, uma edição, em Língua Espanhola, publicada pela Editora Tecnos, de Madrid, em 2013.

Entre dezembro de 2003 e junho de 2005, exerci cargo de Assessor Especial do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Fuad Jorge Noman Filho, durante o Governo Aécio Neves. Retornei para Brasília, em junho de 2005, para exercer cargo de



Assessor Técnico da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, tendo assessorado quatro Líderes da bancada, a saber, os Deputados Alberto Goldman, de saudosa memória, Jutahy Júnior, Antonio Carlos Pannunzio e José Aníbal.

Em 2006, publiquei o meu terceiro livro, na coleção “Memória Jurisprudencial”, editada pelo Supremo Tribunal Federal. É da minha autoria o volume dedicado ao icônico Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro, egresso da Câmara dos Deputados.

Deixei o cargo de assessoramento de liderança de bancada parlamentar, em março de 2008, porque, aprovado em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, realizado em dezembro de 2007, mudei-me para São Paulo. A nomeação para a carreira docente no Largo de São Francisco aconteceu em junho de 2008.

Paralelamente, fui cedido, pelo Ministério da Fazenda, ao Governo do Estado de São Paulo, para o exercício do cargo de Assessor do Governador José Serra, trabalhando, na Casa Civil, durante as gestões de Aloysio Nunes Ferreira Filho e de Luiz Antonio Guimarães Marrey.

Em janeiro de 2011, entrei em exercício na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região (São Paulo/SP), cuidando de atividades consultivas.

Nesse período, cumpri dois estágios de pesquisa pós-doutoral, um junto à Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, sob a supervisão do Professor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, ex-Presidente do Tribunal Constitucional português, e outro junto à Faculdade de Direito de Granada, Espanha, esse último com bolsa da Fundação Carolina, de Espanha, sob a supervisão do Professor Catedrático Francisco Balaguer Callejón.

Em julho de 2013, assumi a Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência República, na gestão do Ministro Guilherme Afif Domingos, durante o Governo Dilma Rousseff.

Em junho de 2015, fui nomeado Consultor-Geral da União, cargo que exerci por quase onze meses, durante as gestões dos Ministros Luís Inácio Lucena Adams e José Eduardo Martins Cardoso, na Advocacia-Geral da União.

Em maio de 2016, fui nomeado Secretário Executivo do Ministério da Justiça, na gestão do Ministro Alexandre de Moraes, durante o Governo Michel Temer, cargo que exerci, por dezoito meses, até novembro de 2017.

No final de 2017, entrei em exercício na Coordenação de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em fevereiro de 2018, fui nomeado Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, responsável pela supervisão da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários e da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários.

Neste período, concluí a elaboração da minha Tese de Livre-Docência, sobre inviolabilidade parlamentar, defendida em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado em novembro de 2018, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, tendo sido indicado à unanimidade dos membros da Banca Examinadora, com média global 9,46. Tendo, assim, obtido o título de Livre-Docente, fui promovido, na carreira Docente da USP, a Professor Associado, na Área de Direito Constitucional. Daí resultou o meu quarto livro – “Inviolabilidade parlamentar” – publicado, em 2020, pela Editora Quartier Latin, tendo sido prefaciado pelo Ministro Alexandre de Moraes.



Então, em janeiro de 2019, fui nomeado Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na gestão do Ministro Paulo Roberto Nunes Guedes, no Governo Jair Bolsonaro, cargo que ocupei até abril de 2020, quando fui nomeado Advogado-Geral da União, cargo que exerci por exatos onze meses.

Enquanto Procurador-Geral da Fazenda Nacional, participei da concepção de diversas políticas públicas exitosas – e como tais reconhecidas – por exemplo, o Programa Contribuinte Legal, objeto da Medida Provisória n. 899, de 16 de outubro de 2019, convertida na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, que permitiu à Fazenda Nacional realizar transação em matéria tributária, o que veio a ser estratégico no período pandêmico, pois a iniciativa foi essencial à manutenção da atividade econômica em período de crise gravíssima.

Enquanto Advogado-Geral da União, dediquei-me à representação da União, mormente perante o Supremo Tribunal Federal. Ocupei, com muito honra, a Tribuna da nossa Suprema Corte, quase que semanalmente (para várias sustentações orais e algumas outras manifestações, por exemplo, audiências públicas e homenagens, como ao Ministro Dias Toffoli, quando S. Exa. deixou a Presidência do Tribunal, e ao Ministro Celso de Mello, por ocasião da aposentadoria de S. Exa.). Foram diversas sustentações orais sobre causas as mais diversas. Destaco, por exemplo: (i) a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em face do contexto pandêmico; (ii) o acordo entre União e Estados sobre a Lei Kandir, acordo histórico de que participei como PGFN e como AGU; (iii) a liberdade religiosa em face de concursos públicos realizados em dia de sábado; (iv) a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente; (v) a evidente inconstitucionalidade da chamada “legítima defesa da honra”; etc.

Na sequência, ao deixar o cargo de AGU, foi-me concedida, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, licença, de um ano, para estágio de pesquisa pós-doutoral, agora junto à Faculdade de Direito da Universidade de Roma, “La Sapienza”, sob a supervisão do Professor Massimo Luciani.

Ao retomar minhas atividades funcionais, fui cedido, pelo Ministério da Economia, para o Tribunal Superior Eleitoral, onde exerço, desde agosto de 2021, o cargo de Secretário-Geral da Presidência, na gestão do Ministro Alexandre de Moraes.

Sou autor (individual) dos quatro livros, já referidos, bem assim autor e coautor de diversos artigos publicados no Brasil e no exterior, todos devidamente referidos no Currículo Lattes que compõe a documentação acostada nos termos regimentais. Perpassam variados temas jurídicos como, por exemplo, Direitos Humanos Fundamentais, constitucionalismo, organização dos Poderes, federalismo, processo legislativo, controle de constitucionalidade, interpretação e aplicação das normas constitucionais.

Orientei e examinei algumas várias dezenas de Mestres e Doutores. Também já fui membro examinador de diversas bancas de concursos públicos, inclusive para ingresso no Magistério Superior, na Magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública e em várias outras carreiras de Estado. Esses elementos constam, igualmente, detalhados no Lattes entregue.

Tive a honra de receber diversas homenagens e medalhas, também citadas no Currículo acostado, por exemplo, Professor Honorário da Universidade de Huánuco, Perú, a Ordem de Rio Branco, a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, a Ordem do Mérito da Defesa e a Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, essas quatro em seus respectivos graus máximos, bem assim a Ordem do



Mérito Militar, a Ordem do Mérito Naval, a Ordem do Mérito da Aeronáutica, a Ordem do Tribunal Superior do Trabalho, a Ordem do Mérito do Superior Tribunal Militar, a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar e as Medalhas do Pacificador, do Mérito Tamandaré e do Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Sou casado, desde julho de 2007, com Ana Paula Zavarize Carvalho, Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professora Universitária, com quem tenho três filhos, Lucas, de nove anos, Francisco, de seis anos, e Gabriela, de um ano e oito meses.

Em face de todo o exposto, espero que a presente argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, tenha demonstrado a minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, e, desde logo, coloco-me à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos e complementações que venham a entender necessárias.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que não tenho parentes que exerçam ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional. Declaro, outrossim, que minha esposa, Ana Paula Zavarize Carvalho, exerce o cargo de Assessora do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, no Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

Avulso da MSF 81/2023 [58 de 64]



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que não participo ou participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que estou em dia com as minhas obrigações fiscais, com a consequente regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em Brasília, local do meu domicílio e residência.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

Avulso da MSF 81/2023 [60 de 64]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
CPF: 908.578.010-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:27 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **0349.8BE0.C797.FC00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355118901172023
NOME: JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CPF: 908.578.010-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de fevereiro de 2024. *

Certidão emitida via internet em 20/11/2023 às 17:05:04 e deve ser validada no endereço <http://www.receita.fazenda.df.gov.br>

Avulso da MSF 81/2023 [62 de 64]



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que são as seguintes as ações judiciais existentes nas quais figuro como autor ou réu, das quais tenho conhecimento, com a indicação atualizada da tramitação processual:

Ações em que figuro como autor:

Autos n. 0008989-68.2007.4.01.3400 – 6ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF. Assunto: Ação Ordinária sobre diferenças remuneratórias. Fase em que se encontra: cumprimento de sentença (aguardando decisão de agravo interposto pela parte executada).

Ações em que figuro como réu:

Autos n. 1069798-50.2020.4.01.3400 – 7ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF. Assunto: Ação Popular em que se pretendia fossem envidados esforços para recuperação de valores que teriam sido pagos indevidamente a título de benefício assistencial. Fase em que se encontra: em primeiro grau de jurisdição, a inicial foi indeferida e o processo extinto, sem resolução de mérito, porque a parte autora não emendou a inicial no prazo para tanto aberto pelo juízo (aguardando decisão de remessa necessária ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Autos n. 0811417-06.2023.8.19.0001 – 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ. Assunto: Ação Civil Pública em que se pretende reparações por supostas perdas no valor das ações do Instituto de Resseguros do Brasil. Fase em que se encontra: citação dos réus. O declarante é equivocadamente apontado, na Inicial, como ex-Presidente da Companhia, função que nunca exerceu. Foi, entre maio e agosto de 2019, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o que é radicalmente diverso. O declarante presidiu o Conselho de Administração durante o processo de venda da participação da União na Companhia, processo que foi sabidamente exitoso. Ademais, as supostas perdas de valor das ações teriam ocorrido vários meses após o desligamento do declarante do Conselho de Administração. Ademais, teriam como razões condutas que a própria Inicial da Ação, em nenhum momento, imputa ao declarante.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

Avulso da MSF 81/2023 [63 de 64]



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação da Resolução n. 41, de 29 de agosto de 2013, que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação ao cargo de Conselheiro do CADE (2018-2022), atuei como: (i) Procurador-Geral da Fazenda Nacional, entre janeiro de 2019 e abril de 2020, em múltiplas causas tributárias defendendo a Fazenda Nacional, em especial junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais e à Justiça Federal de Primeira Instância, a teor da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica da AGU; (ii) Advogado-Geral da União, entre abril de 2020 e março de 2021, em múltiplas causas em favor da União e suas projeções, inclusive, por exemplo, o Tribunal de Contas da União, em especial junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais e à Justiça Federal de Primeira Instância, a teor da Lei Orgânica da AGU; (iii) Membro do Conselho de Administração do BB Consórcios, entre agosto de 2018 e abril de 2020; e (iv) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Resseguros do Brasil, entre maio e agosto de 2019. Declaro, por fim, que exerço cargo efetivo, concursado, de Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, desde junho de 2008, e sou Professor contratado do Centro Universitário de Brasília – CEUB, desde agosto de 2000.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Levi Mello do Amaral Júnior

Avulso da MSF 81/2023 [64 de 64]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 82, DE 2023

(nº 594/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 82/2023 [1 de 23]



MENSAGEM Nº 594

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



08001.006177/2023-16



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 852/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753179** e o código CRC **7A80430A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006177/2023-16

SUPER nº 4753179

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 82/2023 [3 de 23]

OFÍCIO 852 (4753179)

SEI 08001.006177/2023-16 / pg. 1



Informações pessoais

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro

- *Diretora Adjunta de Pós Graduação*
Setembro/2023 - Atual
- *Coordenadora do Grupo de Pesquisa - Grupo em Direito, Economia e Concorrência (GDEC)*
Maio/2015 - Atual
- *Professora Associada*
Março/2022 - Atual
- *Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE)*
Dezembro/2021 - setembro/2023
- *Professora do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE)*
Agosto/2014 - Atual
- *Professora Adjunta*
Novembro/2013 - março/2022

Departamento de Ciências Econômicas e Exatas – Instituto Três Rios Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Brasil.

- *Professora Adjunta*
Outubro/2010 – novembro/2013
(Cedida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica entre junho/2011 a novembro/2013)
- *Professora Assistente*
Fevereiro/2010 – outubro/2010

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

- *Economista-Chefe*
Julho/2013 – novembro/2013
- *Economista-Chefe Adjunta*
Julho/2011 - Julho/2013



Avulso da MSF 82/2023 [4 de 23]



Washington College of Law - American University, WCL- AU, Estados Unidos.

- *Visiting Scholar, supervisionada por Prof. Jonathan Baker.*
Setembro/2008 – fevereiro/2009

Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF

- *Assistente Técnica em Atos de Concentração*
Fevereiro/2005 - novembro/2005

FORMAÇÃO ACADÊMICA**Doutorado em Economia da Indústria e da Tecnologia****Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil**

Março/2006 – outubro/2010

com período sanduíche em American University (Orientador: Jonathan Baker).

Título: Métodos Quantitativos na Avaliação dos Efeitos de Fusões e Aquisições: uma análise econômica e jurídico-institucional

Orientador: João Luiz Simas Pereira de Souza Pondé

Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil

Mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia**Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil**

Março/2004 – janeiro/2006

Título: Efeitos Coordenados em Atos de Concentração: Análise Teórica e Estudos de Caso

Orientador: João Luiz Simas Pereira de Souza Pondé

Graduação em Faculdade de Ciências Econômicas**Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil**

Março/1999 – dezembro/2002

Título: As ações antidumping abertas contra o Brasil na década de 90: reação e percepção dos exportadores

Orientador: Honório Kume



Avulso da MSF 82/2023 [5 de 23]



IDIOMAS

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Lê Bem

PRINCIPAIS LINHAS DE PESQUISA E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Defesa da Concorrência; Economia Industrial; Estrutura Produtiva, Mercados, concorrência e inovação

PRINCIPAIS DISCIPLINAS MINISTRADAS

Defesa da Concorrência (graduação, mestrado e doutorado); Economia Industrial (graduação, mestrado e doutorado); Microeconomia (mestrado e doutorado); Introdução à Microeconomia (graduação); Microeconomia I (graduação); Economia da Tecnologia (graduação); Economia Internacional (graduação); Microeconomia II (graduação)

PUBLICAÇÕES MAIS RELEVANTES

OLIVEIRA LYRA, MARCOS PUCCIONI ; PIRES-ALVES, Camila Cabral . Innovation Competition and Innovation Effects in Horizontal Mergers: Theory and Practice in the United States and European Commission. *Antitrust Bulletin*, v. v, p. n-0, 2023.

PIRES ALVES, C., DA ROCHA, D. C., RIBEIRO, E. P., PONDÉ, J. L., PRADO, L. C., & LYRA, M. P DE L. (2023). The Essential in Essential Facilities: The Case of Digital Platforms. *Direito Público*, 20(107).

PIRES-ALVES, Camila Cabral; DELORME PRADO, LUIZ CARLOS ; RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; ROCHA, D. C. . Conduct Analysis in Digital Cases: a Review of the Brazilian Antitrust Authority Decisions. In: Yannis Katsoulacos. (Org.). ANTITRUST AND THE DIGITAL ECONOMY - LEGAL STANDARDS, PRESUMPTIONS, AND KEY CHALLENGES. 1ed.Paris: *Concurrences*, 2023, v. 1, p. 269-289.

RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; GOLANOVA, S. ; PIRES-ALVES, Camila Cabral ; LYRA, MARCOS . Competition Policy Response to Digital Based Business Expansion in Brazil. *CPI Antitrust Chronicle*, v. esp. ed, p. 1-7-7, 2022.

PIMENTEL, DÉBORA ; MODENESI, ANDRÉ DE MELO ; RIBEIRO, EDUARDO PONTUAL ; PIRES-ALVES, Camila Cabral . Asymmetric cost pass-through: An analysis of 21 industrial activities in Brazil from 1996 to 2014. *Revista Economia da ANPEC*, v. 21, p. 377-393, 2020.



Avulso da MSF 82/2023 [6 de 23]



PIRES-ALVES, Camila Cabral; LYRA, M. P. O. ; BONFATTI, M. M. G. . Quantitative Methods and Merger Effects in Competition Policy: the Brazilian Case. *World Competition*, v. 42, p. 523-550, 2019.

PIRES-ALVES, Camila Cabral; GONZALO, MANUEL ; LYRA, MARCOS PUCCIONI DE OLIVEIRA . Startups and young innovative firms mergers & acquisitions: an antitrust debate? Lessons from the ICT tecno-economic paradigm. *REVISTA DE ECONOMIA CONTEMPORÂNEA (IMPRESSO)*, v. 23, p. 1-40, 2019.

PIRES-ALVES, Camila Cabral. Evidências Econômicas e Política Antitruste: desafios impostos e saídas institucionais. *ECONOMIC ANALYSIS OF LAW REVIEW*, v. Vol 9, p. 368-404-404, 2018.

RIBEIRO, E. P. ; PIRES-ALVES, C. C. ; Prado, L. C. D. . Antitrust and Competition Policy in Brazil. In: Amann, E.; Azzoni, C.; Werner, B.. (Org.). *The Oxford Handbook of the Brazilian Economy*. 1ed.Oxford: Oxford University Press, 2018, v. 1, p. 719-740.

MARTINS, N. M. ; PIRES-ALVES, Camila Cabral ; MODENESI, A. M. ; LEITE, K. V. . The transmission mechanism of monetary policy: microeconomic aspects of macroeconomic issues. *JOURNAL OF POST KEYNESIAN ECONOMICS*, v. 40, p. 300-326, 2017.

PIRES-ALVES, C. C.; LEANDRO, T. . Competition Policy and the Role of the Chief Economist's Office: The Use of Economic Evidence, the International Practices, and the Brazilian Experience. In: Carvalho, V.M.; Siqueira, P. B.; Ragazzo, C. E. J. (Org.). *International Cooperation and Competition Enforcement*. 1ed.Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2014, v. , p. 17-27.


CAMILA CABRAL PIRES ALVES

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Honrada com a indicação para a importante posição de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), venho, respeitosamente, apresentar e submeter minha trajetória profissional e acadêmica para avaliação do Senado Federal quanto à minha qualificação para o exercício desta função.

Natural do Rio de Janeiro e mãe de três filhos, sou economista graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com mestrado (2006) e doutorado (2010) em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Desde 2010, sou servidora pública federal da carreira de Magistério Superior. Atualmente, exerço as funções de Professora Associada, coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência (GDEC) e Diretora Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE-UFRJ), onde atuo há 10 anos.

Durante meu percurso de qualificação e experiências acadêmicas, adquiri em minha trajetória profissional experiência na área de defesa da concorrência, servindo ao CADE nas posições de Economista-Chefe Adjunta e Economista-Chefe, entre julho de 2011 e novembro de 2013. Trabalhei, ainda, como Assistente Técnica, auxiliando na elaboração de pareceres em atos de concentração na Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE/MF-RJ), de fevereiro a novembro de 2005, quando tive minha primeira experiência no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

A experiência profissional combinou-se com minha formação e trajetória acadêmica, o que me levou a adotar, desde 2005, uma abordagem colaborativa no direcionamento de grande parte das minhas atividades e pesquisas para a análise econômica do antitruste, o papel da concorrência e o debate sobre o aperfeiçoamento da política de defesa da concorrência.



Avulso da MSF 82/2023 [8 de 23]



Seguindo esta orientação, minha dissertação de mestrado em Economia, intitulada “Efeitos Coordenados em Atos de Concentração: Análise Teórica e Estudos de Caso”, defendida em janeiro de 2006, no Instituto de Economia da UFRJ, teve o objetivo de abordar os fatores que influenciam os incentivos e a propensão para coordenação/colusão (tácita e explícita) das empresas em um dado mercado e os potenciais efeitos de atos de concentração a serem considerados por autoridades antitruste. No doutorado, igualmente em Economia e pelo Instituto de Economia da UFRJ, grau obtido em outubro de 2010, minha tese avaliou criticamente os modelos quantitativos de simulação utilizados para analisar os efeitos nos preços decorrentes de fusões e aquisições. Minha análise considerou não apenas os fundamentos teóricos e propriedades técnicas e metodológicas dos modelos, mas também a sua aplicação pela política antitruste como método de produção de evidência - pelo exame das questões de ordem jurídico-institucional. Ambos os trabalhos foram orientados pelo Prof. João Luiz Pondé. Durante o meu doutoramento, entre setembro de 2008 e fevereiro de 2009, fui *Visiting Scholar*, como parte do programa de bolsa sanduíche da Capes, na *Washington College of Law, da American University*, em Washington, DC, EUA. Com minhas atividades orientadas pelo Prof. Jonathan Baker, tive a oportunidade de ampliar os meus estudos e de entrevistar autoridades das agências antitruste norte-americanas e profissionais, economistas e advogados, atuantes da área naquele país. Fui ainda bolsista CNPq durante meu doutorado.

Meu ingresso na Carreira de Magistério Superior se deu, por concurso, em fevereiro de 2010, como Professora Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Após meu doutoramento, tornei-me Professora Adjunta. Já no Instituto de Economia da UFRJ, ingressei como Professora Adjunta, após aprovação em concurso público de Microeconomia com ênfase em Defesa da Concorrência e Regulação, no final de 2013. Em março de 2022, obtive progressão ao cargo de Professora Associada. Na UFRJ, além das responsabilidades acadêmicas, de ensino e pesquisa, ocupei cargos de gestão universitária, como a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia (mestrado e doutorado) e, atualmente, exerço o cargo de Diretora Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Economia.

Ao longo da minha carreira acadêmica, minhas atividades de ensino na graduação e nas turmas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Economia do IE-UFRJ foram concentradas nas áreas de Defesa da Concorrência, Economia Industrial e Microeconomia. Ainda no escopo das minhas atividades na UFRJ, em 2015, juntamente com colegas professores com ampla formação e atuação na área de defesa da concorrência, fundei o Grupo de Direito, Economia e Concorrência (Gdec), um grupo de pesquisa que coordeno desde a sua fundação. O Gdec reúne professores e alunos do Instituto de Economia, bem como pesquisadores externos, dedicados a ensinar, pesquisar e disseminar os temas de defesa da concorrência.



Avulso da MSF 82/2023 [9 de 23]



Enquanto professora da UFRRJ, fui cedida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Nesse órgão, minha tarefa principal, ao lado do Economista-Chefe, como Economista-Chefe adjunta (de julho de 2011 a novembro de 2013), foi a de dar continuidade à estruturação do recém-criado Departamento de Estudos Econômicos, com um enfoque na aplicação de conhecimento especializado em Economia. Em um momento de transição e implementação da Lei 12.529/11, os trabalhos eram fundamentalmente preocupados com o desempenho do Novo CADE, concentrados nas análises de diversos casos complexos, em particular do estoque da antiga Lei 8.884/94 no Tribunal. O foco era, portanto, dar amparo econômico, celeridade e qualidade às decisões, desenhando o papel inicial do DEE e de seus economistas no CADE. Dessa forma, minha contribuição principal foi a de prestar assessorias econômicas especializadas diretamente ao Tribunal e à Superintendência-Geral do CADE, no sentido de auxiliar a estabelecer as teses econômicas sobre as análises de atos de concentração ou condutas empresariais, incluindo delimitações de mercados relevantes, construção de teorias do dano e desenho de remédios. Para a Presidência do CADE, com o intuito de planejar a estrutura do DEE após a consolidação do Novo CADE, realizei visitas a autoridades europeias, tais como a do Reino Unido (à época *Office of Fair Trade*), França (*Autorité de La Concurrence*) e União Europeia (*Directorate-General for Competition*), trazendo para o CADE as experiências de seus departamentos econômicos (*Chief Economists' Offices*). Em julho de 2013, fui nomeada economista-chefe, cargo que exerci até novembro de 2013, quando se deu o meu ingresso na UFRJ com minha aprovação em Concurso Público.

Ao longo dos últimos anos, publiquei em autoria ou coautoria diversos trabalhos na área de defesa da concorrência. Esses resultados são fruto de minhas pesquisas individuais e de esforços conjuntos com alunos, professores, pesquisadores e colegas de trabalho. Destaco artigos em periódicos científicos e renomados, nacionais e internacionais, como o *Antitrust Bulletin* (2023), a *World Competition* (2019), Revista Direito Público (2023), Revista de Economia da ANPEC (2020), e em revistas ou livros editados por editoras especializadas como a *Concurrences* (2023), a *CPI Antitrust Chronicle* (2022), a *Kluwer Law International* (2014), e a *Oxford Press*. Neste último caso, fui coautora de um capítulo dedicado à política de defesa da concorrência no Brasil, no *Oxford Handbook of the Brazilian Economy* (2018). Alguns de meus trabalhos foram citados em recentes publicações como o “*The Role of Innovation in Competition Enforcement*” (OECD, *Competition Policy Roundtable Background Note*, 2023). Participei de forma esporádica da elaboração de estudos e pareceres econômicos encomendados por partes ou terceiras interessadas em casos complexos analisados pelo Cade. Ademais, fui palestrante convidada em diversos eventos acadêmicos e profissionais, incluindo importantes locais como a *Chatham House – The Royal Institute of International Affairs* (2013) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (*Roundtable “The Role of Innovation in Competition Enforcement”*, 2021).



Avulso da MSF 82/2023 [10 de 23]



Assim, com base em minha trajetória, coloco-me à disposição dos excelentíssimos senadores e do Senado Federal para que meu nome seja apreciado por Vossas Excelências. Por último, mas não menos importante, expresso meus sinceros cumprimentos à atuação exemplar e cuidadosa desta Casa e, em especial, da Comissão de Assuntos Econômicos, pela condução dos temas sob sua competência, notadamente a avaliação da escolha de autoridades. Esta atribuição é de importância vital para a efetiva execução de nossas políticas públicas e para o desenvolvimento de nosso país.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.



CAMILA CABRAL PIRES ALVES



Avulso da MSF 82/2023 [12 de 23]

Emitida em 06/11/2023 às 16:22:33,5

Para maiores informações: <https://pgc-rj.gov.br/divida-ativa>

Esta certidão tem validade até 04/05/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n 2690 de 05/10/2009.

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 06/11/2023 às 16:22:33,4

CÓDIGO CERTIDÃO: 6HNY.5210.6211.602A

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pgc-rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>
Fica ressaltado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.
A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

089 366 647-51

CPF:

Camila Cabral Pires Alves

NOME:

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/11/2023 , em referência ao pedido 362768/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA CABRAL PIRES ALVES
CPF: 089.366.647-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:07 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **D781.C875.BB6F.1893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

1. **Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;**

Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;**

Ressalvado o período em que fui sócia cotista-administradora da sociedade LH Salgado Consultoria Econômica S/C Ltda, cota de 1%, entre dezembro de 2007 a janeiro de 2010, não tive participação como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas do governo.

4. **Quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que se figure como autor ou réu. Cumprir informar que as certidões negativas de distribuição (ações cíveis e criminais) de 1ª instância foram requeridas e estão sendo confeccionadas.

5. **Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;**

Não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 anos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.



CAMILA CABRAL PIRES ALVES



06/11/2023, 19:55

Resultado da consulta - Certidões TRF2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.26769128605

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

ou

CPF/CNPJ n. 089.366.647-51

Certidão emitida em: (06/11/2023 19:52)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52);
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52);
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2023 19:52).



Código verificador: ALZC.GCC2.Z3C4.XCHL.D2PL

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?consultar=true&codigo=ALZC.GCC2.Z3C4.XCHL.D2PL>

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/exibicao/resultado>

Avulso da MSF 82/2023 [15 de 23] 1/1



06/11/2023, 19:56

Resultado da consulta - Certidões TRF2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.26769168707

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CAMILA CABRAL PIRES ALVES

ou

CPF/CNPJ n. 089.366.647-51

Certidão emitida em: 06/11/2023 19:52

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52;
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 06/11/2023 19:52.

**Código verificador:** TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?consultar=true&codigo=TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC>

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/exibicao/resultao>

Avulso da MSF 82/2023 [16 de 23] 1/2



06/11/2023, 19:56

Resultado da consulta - Certidões TRF2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**Código verificador: TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC**

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?consultar=true&codigo=TDS1.JPLT.RZWR.EJYM.X4ZC>

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/exibicao/resultado>

Avulso da MSF 82/2023 [17 de 23] 2/2



about:blank

Avulso da MSF 82/2023 [18 de 23] 1/1

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.	
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br .	
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).	
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	
OBSERVAÇÕES	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
VÁLIDA ATÉ : 04/02/2024	
EMITIDA EM: 06/11/2023 15:25	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
NOME / RAÇÃO SOCIAL : *****	
CPF / CNPJ : 089.366.647-51	CAD-ICMS : Não inscrito
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3753783-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND



17/11/2023, 20:22

SEI/TJERJ - 6938764 - Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2023-06130575

CERTIDÃO

GRERJ: 1363630498273

CERTIFICO que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer ação em andamento, de natureza CÍVEL e/ou CRIMINAL, com competência originária e/ou recursal, em que **CAMILA CABRAL PIRES ALVES**, CPF: 089.366.647-51, RG: 12.830.808-7/DETRAN/RJ, Data de Nascimento: 27/04/1981, Filiação: Fernando Antonio Pires Alves e Juliana Mól Cabral Pires Alves, tenha figurado como parte, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Observações: Esta certidão não abrange processos sigilosos ou super sigilosos, cujos registros estejam indisponíveis nos sistemas informatizados, bem como, não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Os recursos decorrentes de ações da Justiça Militar são julgados pelas Câmaras Cíveis e Criminais distribuídos conforme a respectiva competência, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alínea (a), do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. *****

Eu, Silvani Moraes Souza – T/38090, expedi a presente Certidão. *****

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****

Certidão expedida em 10/11/2023, às 16:51:00

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

RAFAELLA SAPHA ACIOLI SOARES

Secretária-Geral Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA MATESCO, AUXILIAR OPERACIONAL**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA SAPHA ACIOLI SOARES, Secretária-Geral**, em 13/11/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



17/11/2023, 20:22

SEI/TJERJ - 6938764 - Certidão



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6938764** e o código CRC **39962DE6**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48



 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9CBB98MCM
--	--

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CAMILA CABRAL PIRES ALVES**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 089.366.647-51, com endereço no(a) R DAS LARANJEIRAS, nº 577 - 805 - RJ Cep: 22240-005, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 21/11/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 08/03/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Avulso da MSF 82/2023 [21 de 23]



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2023.2321924.123-1

REQUERIDA EM: 13/11/2023

936876

30/11 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CONCURSO (CRIMINAL)

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
 - B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
 - C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
 - D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
 - F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
- TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRES ATÉ TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (30/10/2003 a 30/10/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de CAMILA CABRAL PIRES ALVES Qualificação: 08
936664751 Fernando Antonio Pires Alves e de Juliana Mol Cabral Pires
s Alves (conforme requerido).

EMITIDA EM: 21/11/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Certidão Extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e Aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABI37158-EKN
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Avulso da MSF 82/2023 [23 de 23]

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 83, DE 2023

(nº 595/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 83/2023 [1 de 17]



MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braidó.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



08001.006182/2023-29



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 855/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753367** e o código CRC **F9BD16AE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006182/2023-29

SUPER nº 4753367

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

OFÍCIO 855 (4753367)

SEI 08001.006182/2023-29 / pg. 1

Avulso da MSF 83/2023 [3 de 17]



CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 83/2023 [4 de 17]

OFÍCIO 855 (4753367)

SEI 08001.006182/2023-29 / pg. 2



Diogo Thomson de Andrade
Informações pessoais

Informações pessoais

Data de nascimento: Informações pessoais

RG: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: **Informações pessoais**

Filiação:

Informações pessoais

Experiência Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Superintendente-Adjunto

31/05/2012 – Atual

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Superintendente-Geral Interino do CADE

07/2017 a 10/2017

07/2021- 04/2022

Ministério da Justiça – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça

25/04/2011 – 29/05/2012

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Procurador-Chefe do Setor Consultivo da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, substituto eventual do Procurador-Geral do CADE

10/2008 até 15/04/2011

Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal

Procurador Federal

17/12/2004 – Atual

Formação acadêmica

Doutorando em Direito – IDP, Brasília/DF

Mestre em Direito – Sub-Área: Filosofia do Direito – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil

Prof. Orientador: Tércio Sampaio Ferraz Júnior

Início: jan/2004

Término: jun/2009

Graduação: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil

Bacharel em Direito – 1999 a dez/2003, aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP nº 123

Avulso da MSF 83/2023 [5 de 17]



Extensão:

Harvard Law School, Massachusetts Institute of Technology (MIT) e Tufts University, Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos

Program on Negotiation: Capacitação e Formação em Técnicas de Negociação para Executivos Sênior, Negociações Comerciais Complexas e Negociações com Pessoas e Situações Difíceis – 2008

Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

Regulação Econômica (2010)

Políticas Públicas baseadas em evidências - em parceria com o Insper (2020)

Idiomas

Inglês: fluente

Espanhol: fluente

Publicações relevantes

- “A crise da autoridade jurídica e o terrorismo como forma de comunicação de poder – Direito e Poder na pós-modernidade” – Dissertação de Mestrado, defesa realizada em jun/2009 (banca composta pelos Profs. Doutores Tercio Sampaio Ferraz Junior, Márcio Pugliesi e Juliano Albuquerque de Sousa Maranhão), Publicado em domínio público em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8622> e www.dominiopublico.gov.br.
- “Os Princípios Republicano e Federativo na Constituição Federal de 1988”, monografia de conclusão do curso de graduação em direito, PUC/SP, dez/2003 (banca composta pelos Prof. Paulo de Barros Carvalho, Maria García e Pietro Alarcón).
- “Contrato de serviços educacionais. Cobrança de multa superior ao estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor”, trabalho forense publicado no volume 50 da Revista do Direito do Consumidor, da editora RT, publicação do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon.
- “A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações” Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- “Beyond detection: The management of cartel cases”, em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International (www.competitionpolicyinternational.com)
- “A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas” in CARVALHO, Vinicius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- “A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis” in: CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- “A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011.” In CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- “The foreign currency exchange market case in Brazil”, em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman in: *RCC Newsletter*, n. 3, June 2012, disponível em [Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021](#)
- “Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas” in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- “Precedentes judiciais no processo penal brasileiro pós Constituição de 1988: Uma questão de Justiça?” in: GALVÃO, Danyelle (org.), *Precedentes judiciais no processo penal brasileiro*, São Paulo: Amanuense, 2023.
- “Propósitos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusiones” in: BRASIL CADE, *Anuario de la competencia del MERCOSUR*, 2023.



Avulso da MSF 83/2023 [6 de 17]



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Permito apresentar, para escrutínio deste augusto Senado Federal, minhas trajetórias acadêmica, profissional e pessoal que, ao meu juízo, habilitam-me a ser avaliado por esta Casa para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Enquanto servidor público federal, investido no cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União em 2004, ocupante de diversos cargos na Administração Pública Federal, em especial na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e no próprio CADE, doutorando na área de Direito da Concorrência pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), considero-me apto a contribuir para o aprimoramento da relevante política pública da defesa da concorrência no Brasil.

Natural São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) tendo obtido junto a essa mesma universidade o grau de Mestre em Direito, na subárea de filosofia do Direito e do Estado, no ano de 2009. Em 2021, ingressei no doutorado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), onde atualmente realizo a pesquisa voltada aos impactos da transformação digital sobre a livre concorrência, sob o título “constitucionalismo digital e livre concorrência”, com previsão de defesa da tese e obtenção do título no primeiro semestre de 2024. Ainda na área acadêmica, publiquei diversos trabalhos e capítulos de livros voltados ao tema do direito e da defesa da concorrência, dentre os quais destaco os seguintes:

- “A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações” Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- “Beyond detection: The management of cartel cases”, em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International (www.competitionpolicyinternational.com)
- “A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas” in CARVALHO, Vinicius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- “A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis” in: CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- “A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011.” In CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- “The foreign currency exchange market case in Brazil”, em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman in: *RCC Newsletter*, n. 3, June 2012, disponível em Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021


Avulso da MSF 83/2023 [7 de 17]



- “Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas” in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- “Propósitos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusões” in: BRASIL CADE, *Anuario de la competencia del MERCOSUR*, 2023.

Para além da pesquisa acadêmica, também tenho atuado, ao menos desde 2011, como professor convidado na área de defesa da concorrência em cursos promovidos por diversas instituições, como UniCeub (DF), OAB-SP, OAB-DF, Escola Superior do Ministério Público da União, Escola Superior da Magistratura da 5ª Região, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como de programas de formação e treinamento do próprio CADE, dentre os quais destaco o Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADÉ), oportunidade anual em que o CADE recebe estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia de todo o Brasil para uma imersão nas atividades da autarquia. Destaco, ainda a participação como examinador em bancas de conclusão do curso de direito e de mestrado em instituições como a Universidade de Brasília e o IDP.

Minha trajetória acadêmica desenvolveu-se paralelamente ao amadurecimento das minhas experiências profissionais na Administração Pública Federal. Ingressei no serviço público em 2004, mediante aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos da carreira de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, carreira a qual pertencço até hoje. Como Procurador Federal, tomei posse primeiramente em unidades do Instituto Nacional do Seguro Social, em Americana/SP e posteriormente em São Paulo/SP, oportunidade onde pude desenvolver não somente habilidades voltadas à defesa da autarquia em juízo, como também habilidades de gestão processual e de recursos materiais, diante do contencioso de massa ali presente. Posteriormente, em junho de 2007, fui removido, a pedido, para a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Além da atuação especializada no contencioso de direito da concorrência, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, pude me especializar na matéria da defesa da concorrência por meio da emissão de pareceres em processos finalísticos do CADE. Em 2008 passei a ser o chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, supervisionando todos os pareceres de matéria finalística em defesa da concorrência proferidos nos processos administrativos de controle de fusões e aquisições e de infrações à ordem econômica. Como chefe do consultivo fui escolhido pelo CADE para realizar, na Universidade de Harvard (USA), curso de extensão em negociações. Esta capacitação permitiu que eu pudesse contribuir diretamente para a implementação de mecanismos de solução consensual de processos administrativos no CADE, por meio da celebração de compromissos de cessação. Na ocasião compus a primeira comissão de negociação deste tipo de compromisso no CADE em casos de cartel. Também na minha atividade de chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, em virtude da necessidade de aprofundamento na área da econômica, realizei, junto à Escola Nacional da Administração Pública, formação em regulação econômica.

Em virtude dessa experiência como procurador federal junto ao CADE, em 2011 fui convidado a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Econômica da antiga Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ). Ainda sob a vigência da Lei 8.884/94, a SDE/MJ era responsável pela detecção, investigação e instrução dos processos administrativos de infrações à ordem econômica, que posteriormente seriam julgados pelo CADE. Como Diretor, além de substituto eventual do Secretário de Direito Econômico, era responsável por coordenar, supervisionar e revisar toda a atividade de instrução processual, exercendo função primordial na implementação e execução da política de defesa da concorrência, sobretudo no que se refere, especificamente, à política nacional de enfrentamento de cartéis, com ênfase nos cartéis em licitações públicas. Também neste período, entre 2011 e 2012, em virtude do cargo de Diretor pude participar, como representante do Ministério da Justiça, de importantes iniciativas intragovernamentais, como o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a Estratégia



Nacional de Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Além disso, participei de diversas discussões legislativas relevantes, principalmente àquelas que levaram a aprovação e sanção da atual legislação de defesa da concorrência, a Lei 12.529/11. Como Diretor da SDE tive como atribuição, durante a *vacatio legis*, coordenar a transição entre as leis 8.884/94 e 12.529/11, sobretudo no que se refere a transição das atividades até então exercidas pela SDE/MJ e que passariam a ser exercidas pela Superintendencia-Geral do CADE. Esta transição envolveu tanto a formulação de um novo decreto de estrutura, de um novo regimento interno e de uma reformulação do organograma do CADE, como a interpretação jurídica da nova lei e a absorção completa das atividades da antiga secretaria em um único órgão, o CADE.

Em virtude do trabalho desempenhado na extinta a SDE fui convidado, desde o primeiro dia de vigência da Lei 12.529/11, a permanecer no CADE, agora como Superintendente-adjunto do órgão, cargo que ocupo até hoje. Neste cargo, de 2012 até 2022, por 10 anos, estive à frente da implementação e execução da política nacional de combate a cartéis. Nessa atividade, participei da formulação e amadurecimento do Programa de Leniência do CADE, o qual serviu de modelo e inspiração para diversas outras legislações posteriores e cujo sucesso é reconhecido internacionalmente. Também nessa posição coordenei a reformulação na política de acordos de cessação de conduta para casos de cartéis. Essa medida além de aumentar a capacidade investigativa do órgão, também possibilitou aos agentes de mercado que desejavam atuar em conformidade com a Lei uma solução consensual de processos administrativos, entregando assim uma resposta mais rápida do Estado às infrações à ordem econômica. Outra importante contribuição à sociedade foi a reformulação da priorização da política de combate a cartéis, que passou a investigar mais casos de cartéis realizados em território nacional e com efeitos mais diretos na nossa economia, como os cartéis de combustíveis e em licitações públicas. Destaco também que o sucesso da política realizada pelo CADE nos levou a exercer, nesse período, a presidência do Grupo de Trabalho de combate a Cartéis, da *International Competition Network* (ICN), rede internacional que congrega mais de uma centena de órgãos de defesa da concorrência dos mais diversos países. Nos últimos dois anos tenho exercido, como adjunto, a supervisão de toda a atividade de instrução e aprovação dos atos de concentração econômica, como fusões, aquisições, incorporações e contratos associativos. Nesse setor, o CADE se notabiliza internacionalmente por ser uma das autoridades mais eficientes nesse tipo de análise, que é obrigatória para negócios a partir de determinado patamar de faturamento. Nos últimos dois anos, mesmo com o recorde de atos de concentração notificados, superando mais de 600 atos por ano, conseguimos reduzir nossos prazos de análise sem perder qualidade técnica, chegando a um prazo menor que 30 dias para a decisão final em atos ordinários e pouco maior que 15 dias para atos mais simples, número que não encontra paralelo em nível global. Como Superintendente-Adjunto também fui, por duas vezes (julho a outubro de 2017 e julho de 2021 a abril de 2022), designado pelo plenário do CADE para exercer, interinamente, o cargo de Superintendente Geral do CADE, em virtude de vacância deste cargo. Por fim destaco ainda que tenho sido designado, desde 2011 pelo menos, por diversas vezes, como representante em delegações do CADE junto a organismos internacionais multilaterais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *International Competition Network* (ICN). Inclusive, em 2018, estive como integrante da delegação brasileira sabatinada, por meio do processo de revisão pelos pares, por ocasião da aceitação do Brasil como membro permanente do comitê de concorrência da OCDE.

A experiência amecalhada ao longo de mais de 16 anos de atuação junto ao CADE, primeiramente como procurador federal e, posteriormente, como diretor da SDE/MJ e superintendente-adjunto do CADE, contribuiu fortemente para o meu conhecimento jurídico e para a minha especialização na área de defesa da concorrência. É esta experiência, aliada à sólida formação acadêmica que tenho procurado desenvolver ao longo desses anos, que coloco nesse momento à disposição para contribuir com a política de defesa da concorrência no Brasil.



Avulso da MSF 83/2023, [9 de 17]



Rendendo minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este augusto Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da egrégia Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 17 de novembro de 2023



DIOGO THOMSON DE ANDRADE



DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

- 1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

- 2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

- 3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas de governo.

- 4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

- 5. Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras**

Ressalvado o fato de que no meu cargo atual de superintendente-adjunto do CADE, exerci, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE e atuei, também por atribuição legal do cargo que ocupo, como Superintendente-Geral interino do CADE (entre julho de 2021 e abril de 2022) em razão da vacância do cargo de Superintendente-Geral, não atuei em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

Brasília, 17 de novembro de 2023


DIOGO THOMSON DE ANDRADE



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

220.720.978-43

(LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.PV6B.8P2F.PTPJ.VQSA.IY1K**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32566220/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

OU

CPF n. 220.720.978-43

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56



17/11/2023

Avulso da MSF 83/2023 [13 de 17]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32566220/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

OU

CPF n. 220.720.978-43

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56



17/11/2023

Avulso da MSF 83/2023 [14 de 17]



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

220.720.978-43

(LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.9KI1.1W5M.DT0X.HL26.5ZK3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO THOMSON DE ANDRADE
CPF: 220.720.978-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:46 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **DC15.2816.2908.000B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 349117742562023
NOME: DIOGO THOMSON DE ANDRADE
ENDEREÇO: SQN 303 BL I 101 AP
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 220.720.978-43
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de fevereiro de 2024. *

Certidão emitida via internet em 17/11/2023 às 10:52:40 e deve ser validada no endereço <http://www.receita.fazenda.df.gov.br>

Avulso da MSF 83/2023 [17 de 17]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 84, DE 2023

(nº 596/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 84/2023 [1 de 21]



MENSAGEM Nº 596

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



08001.006181/2023-84



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 854/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753343** e o código CRC **C1D6BE03** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006181/2023-84

SUPER nº 4753343

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

OFÍCIO 854 (4753343)

SEI 08001.006181/2023-84 / pg. 1

Avulso da MSF 84/2023 [3 de 21]



Curriculum Vitae**CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES****Consultor Legislativo Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor desde 2004.****Natural de****Nascimento:****E-mail: Informações pessoais****Endereço Residencial:****Informações pessoais****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL****ATUAL (DESDE 2021)****Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal.****ATUAL (DESDE 2004)****- Consultor Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor.**

No período, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).



Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [4 de 21]



- Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao>) e, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-64-avaliacao-da-proposta-para-o-marco-regulatorio-do-pre-sal/view>)

- Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007.

- Prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007).

- Prestei Assessoria e Elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007).

- Representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009).

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin.

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fábio Ulhoa Coelho (2013).

- Desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

ANTERIOR (DE 2000 A 2004)

Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Gabinete da Ministra Fátima Nancy Andrihgi) e Analista Judiciário Efetivo do Superior Tribunal de Justiça. Ênfase em estudos na área de Direito Privado, Civil e Empresarial e de Direito Processual Civil.

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [5 de 21]



ANTERIOR (DE 1998 A 2000)

Secretário do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE durante a Presidência de Gesner de Oliveira. CADE, Ministério da Justiça. Cargo Comissionado DAS 102.4. Áreas de concentração: Direito Econômico, Direito Antitruste e Direito Administrativo. Atividades Institucionais Cumuladas no CADE:

- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL;
- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP;
- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil.
- Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 1994 a 1998. Faculdade de Direito do Largo de São Francisco-SP (USP – Universidade de São Paulo). Graduado em Direito em 1998 com ênfase em Direito Empresarial.

- 2000. Especialista em Regulação em Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB).

Monografia: “O modelo institucional de repartição de competências entre CADE e ANATEL: prevalência da regulação sobre a proteção da concorrência”

- 2000 a 2003. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Dissertação: “Os Escopos do Direito Antitruste”. Orientador: Prof. Antônio de Moura Borges. Banca: Professores Paula Forgioni, João Bosco Leopoldino da Fonseca e Marcos Faro de Castro.

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [6 de 21]



DOCÊNCIA**2010 - Atual**

Professor de Direito Empresarial e de Direito Econômico do IBMEC (Brasília), da FGV-Rio (Cursos In Company junto ao CADE, com foco em Direito Societário) e do IDP (Instituto Brasileiro de Direito Público).

Anteriores

Ex-professor das Faculdades de Direito da UnB, do IESB e da UCB.

Ex-professor de Direito Econômico e de Direito Empresarial em Cursos Preparatórios para Concursos (Obcursos, Fortium, VestCon, Unijur, ATAME e IMP).

PALESTRAS**2019**

Proferiu palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

2018

Proferiu Palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências.

2005

Proferiu palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário.

2004/2005

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [7 de 21]



Professor de Direito Constitucional Econômico, Direito da Concorrência e Direito Bancário do

Curso de Especialização em Regulação Financeira do Setor Bancário (UnB e Banco Central)

2004/2005

Professor do Curso de Formação de Especialistas em Direito das Telecomunicações (UnB)

2003 – 2006

Professor Voluntário de Direito Econômico da FD/UnB

1999

Proferiu palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico.

PUBLICAÇÕES

Autor do livro “Ordem econômica constitucional e direito antitruste”, Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004.

Autor do Artigo “O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção, 2009”

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao>

2008 – Autor do Artigo “O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autônomo da ordem econômica?”, publicado pelo ILB do Senado Federal na Obra “Estado e Economia em

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [8 de 21]



Vinte Anos de Mudança”, Sistema Tributário e Ordem Econômica, Brasília, 2008, Organizadores Bruno Dantas, Eliane Cruxên, Fernando Santos e Gustavo Ponce.

2004 – Artigo: “Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário”. Publicado na Revista Direito em Ação (UCB)

2001 - Artigo: “Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações”. Publicado nas Revistas Direito em Ação (UCB) e Estudos de Direito Público

(UnB)

PP.

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [9 de 21]



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para o escrutínio deste Senado Federal, ofereço os subsídios de minha carreira profissional e acadêmica capazes de, ao meu juízo, habilitar a minha pessoa à avaliação, por esta Casa, para o exercício ao Cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Natural de São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo em 1998, com menção global de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco).

Durante a graduação, como estagiário, atuei na área de direito societário em escritórios de advocacia de grande porte de São Paulo.

Bacharel em Direito, fui aprovado no Exame da OAB em 1999, em Brasília-DF (OAB/DF 15.291).

Entre 1998 e 2000, como Assessor Processual do CADE (DAS 102.4), fui Secretário do Plenário do CADE e contribui para a reformulação, à época, das Resoluções do CADE em diversos temas, bem como para a elaboração da Lei de Taxa Processual do CADE, Lei 9.781, de 1999.

Ocupei, representando o CADE, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil e a condição de Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes. Foi um intenso trabalho de cooperação institucional entre o CADE e agências reguladoras e demais entidades públicas, como o Banco Central.

Entre 1999 e 2000, cursei Pós Graduação *lato sensu* na Universidade de Brasília em Regulação em Telecomunicações. Em 2000, me tornei Especialista em Regulação em Telecomunicações.

pf.

Scanned with CamScanner

Ayulso da MSF 84/2023 [10 de 21]



Ato seguinte, fui aceito no Programa de Mestrado da Universidade de Brasília, com foco em “Direito e Estado”, onde, no ano de 2003, obtive o grau de Mestre em Direito com a defesa da dissertação “Os escopos do Direito Antitruste”, fruto de meus estudos concentrados em direito concorrencial e de minha experiência profissional pretérita no CADE.

Em 2004, minha dissertação de mestrado foi publicada pela Sergio Antônio Fabris Editora, de Porto Alegre-RS, sob o título “Ordem Econômica Constitucional e Direito Antitruste”. O livro foi utilizado por muitos anos em diversos cursos de graduação em Direito, como na PUC de São Paulo, como referência para ensinamentos em direito concorrencial.

Paralelamente à produção acadêmica, fui aprovado, no ano 2000, no concurso de analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, onde exerci, por quatro anos, o cargo de Assessor de Ministro do STJ, no caso, da Ministra Fátima Nancy Andrighi. No exercício do cargo de Assessor, procedi a diversas pesquisas e estudos jurídicos nas áreas de direito empresarial, direito civil e direito processual civil.

Em 2002 fui aprovado no difícil concurso para Consultor do Senado Federal onde, em 2004, fui empossado na Área de Direito Empresarial, Concorrencial, da Regulação e do Consumidor, cargo este que exerço atualmente, há 19 (dezenove) anos portanto.

No Senado, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).

pp.

Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [11 de 21]



Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal “O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção”. E, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal: “Avaliação da proposta para o marco regulatório do Pré-Sal”.

Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007, prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007), prestei assessoria e elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007), representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009), prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin, prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fabio Ulhoa Coelho (2013). E, desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

Minha vida acadêmica foi dedicada, desde o ano 2000 até a data presente, à docência das disciplinas “Direito Empresarial”, “Direito Econômico” e “Direito Concorrencial” em diversas instituições de renome, a saber: a) Universidade de Brasília, b) Universidade Católica de Brasília, c) Instituto Brasileiro de Direito Público, d) Fundação Getúlio Vargas, e) Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), f) Instituto de Ensino Superior de Brasília, g) ATAME, h) Cursos Preparatórios (Fortium, IMP, VestConcursos, Obcursos).

Ministrei diversas Palestras, com especial menção para: a) palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (2019), b) palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências (2018), c) palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário (2005), d) palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico (1999).

Scanned with CamScanner

Ayulso da MSF 84/2023 [12 de 21]



Acerca de minhas publicações, para além do mencionado livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004, publiquei os seguintes textos e artigos: a) "O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção" (2009), b) "O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autônomo da ordem econômica?" (2008), c) "Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário" (2004), e d) "Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações".

Com minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este D. Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da E. Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



Carlos Jacques Vieira Gomes

Consultor Legislativo do Senado Federal

Scanned with CamScanner

Ayulso da MSF 84/2023 [13 de 21]



DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante quaisquer das esferas de governo.

4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

5. Quanto a sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

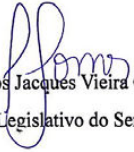
Scanned with CamScanner

Avulso da MSF 84/2023 [14 de 21]



Não atuei em qualquer Juízo ou Tribunal, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 20 de novembro de 2023.


Carlos Jacques Vieira Gomes

Consultor Legislativo do Senado Federal

Scanned with CamScanner

Ayulso da MSF 84/2023 [15 de 21]



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

170.222.958-08

(SILVIA REGINA MARTINS / CARLOS ROBERTO VIEIRA GOMES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.FPYO.59WO.KTLL.N8NQ.FYRE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

170.222.958-08

(SILVIA REGINA MARTINS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.YG48.QNSD.SPJ1.EZEV.CG40**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32622835/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

OU

CPF n. 170.222.958-08

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:19:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622835

Código de Validação: A405 94FD E306 C8F0 3C62 176B 0A8B 25DA

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023

Avulso da MSF 84/2023 [18 de 21]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32622810/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

OU

CPF n. 170.222.958-08

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:18:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622810

Código de Validação: 5656 18E9 2169 6652 244D B5AA 992A 9AFE

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023

Avulso da MSF 84/2023 [19 de 21]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355118952942023
NOME: CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
ENDEREÇO: SCEN TRECHO 1 CONJ 36 BLOCO G APT 402 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 170.222.958-08
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de fevereiro de 2024. *

Certidão emitida via internet em 20/11/2023 às 17:46:40 e deve ser validada no endereço <http://www.receita.fazenda.df.gov.br>

Avulso da MSF 84/2023 [20 de 21]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
CPF: 170.222.958-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:09 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **9F5B.7F5B.0C67.0976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mensagens da Presidência da República

- nº 81, de 2023 (nº 593/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Levi Mello do Amaral Júnior, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

- nº 82, de 2023 (nº 594/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Camila Cabral Pires Alves, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

- nº 83, de 2023 (nº 595/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Diogo Thomson de Andrade, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e

- nº 84, de 2023 (nº 596/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Jacques Vieira Gomes, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

As matérias vão à CAE.





MENSAGEM NQ 606

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de 2023.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned over a horizontal line.



EMI nº 00090/2023 MPO MF

Brasília, 22 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
5. Conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.
6. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na



apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Findo o 5º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

9. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 13.034,8 milhões em relação à previsão constante da avaliação do 4º bimestre.

10. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 22.186,0 milhões, em função principalmente da redução de R\$ 14.333,8 milhões nas Outras Administradas pela RFB, R\$ 2.755,1 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, R\$ 2.673,4 milhões no Imposto de Importação – II, R\$ 2.074,1 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e R\$ 1.415,2 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais.

11. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 1.210,0 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até outubro.

12. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 7.941,2 milhões, sendo os maiores acréscimos nas estimativas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 5.912,7 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 1.601,1 milhões.

13. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 14.045,5 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.

14. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 21.885,8 milhões em relação ao relatório do 4º bimestre, em função principalmente do aumento de

R\$ 16.270,4 milhões no Apoio Financeiro a Estados e Municípios, R\$ 2.580,4 milhões nas Despesas Discrecionárias do Poder Executivo, R\$ 861,2 milhões nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, R\$ 818,4 milhões no Impacto Primário do FIES e R\$ 540,2 milhões na Complementação da União ao Fundeb. De outro lado, houve redução de R\$ 561,8 milhões das despesas de custeio e capital dos Demais Poderes, entre outras variações menos significativas.

15. A avaliação deste bimestre revela ainda uma discrepância estatística de

R\$ 25.987,6 milhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorre devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional,



como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central exclui o valor do ingresso do PIS-PASEP da Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, uma vez que, segundo aquele órgão, esse valor se enquadra na definição de ajuste patrimonial e não representa um esforço fiscal no período.

16. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS. No entanto, com base na legislação em vigor, este relatório prevê o montante de R\$ 147.682,6 milhões de deduções à meta de resultado primário. O art. 2º, § 2º, da LDO-2023 prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Até o 4º bimestre, as operações de compensação de parcelas vincendas de contratos de dívida, relacionadas ao acordo entre a União, Estados e Distrito Federal na ADI nº 7.191 (homologado pelo STF em 02/06/2023), estavam sendo classificadas como encontro de contas nos moldes do § 21 do art. 100 da Constituição Federal, de modo que a compensação da meta referente a esse item atingia o montante de R\$ 3.929,8 milhões. Todavia, em sede de consulta feita pela STN à PGFN a respeito da adequação de tal classificação, o Parecer PGFN nº 3366/2023/MF indicou que tais operações não se enquadram nos §§ 21 e 22 do art. 100 da CF, devido à ausência de reperfilamento de dívida na forma de amortização previsto no referido acordo. Desse modo, esse valor deixou de ser contabilizado nas compensações de meta de resultado primário a partir desta avaliação e, portanto, o valor a ser deduzido decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal equivale a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10 milhões, respectivamente.

17. A LDO-2023 também permite, em seu art. 3º, § 2º, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que apresentou necessidade de adequação de seu espaço fiscal, tal compensação se deu na avaliação do 3º bimestre, ficando a meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, face a essa compensação, naquele relatório, comprometida com o esforço adicional de R\$ 3.604,5 milhões, e a do Programa de Dispêndios Globais reduzida em igual valor. Na avaliação do 4º bimestre, a necessidade de espaço na meta para as estatais foi reduzida em R\$ 1.011,3 milhões, o que recompôs o espaço dos OFSS, no mesmo montante. Na avaliação do 5º bimestre, houve nova redução, com respectiva recomposição do espaço dos OFSS, no valor de R\$ 1.095,1 milhões, de modo que a compensação da meta do Programa de Dispêndios Globais pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficou estimada em R\$ 1.498,2 milhões nesta avaliação.

18. O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

19. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências, no valor de R\$ 3.862,0 milhões,



também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

20. Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021. Entretanto, o art. 9º da referida EC revogou, a partir da sanção da Lei Complementar prevista em seu art. 6º, que corresponde à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, o art. 107 do ADCT. Desse modo, assim como se deu na avaliação do 4º bimestre, os R\$ 22.911,9 milhões não serão descontados da meta de resultado primário nesta avaliação do 5º bimestre.

21. Contabilizadas todas as variações acima descritas, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 147.682,6 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 10.226,2 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.372.902,1	2.359.867,4	-13.034,8
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.469.666,7	1.447.480,7	-22.186,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	285.118,8	313.767,8	321.709,1	7.941,2
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	458.367,6	459.378,4	1.010,7
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.914.534,5	1.900.489,0	-14.045,5
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.055.977,8	2.077.863,6	21.885,8
Obrigatórias	1.839.061,2	1.861.416,7	1.880.722,1	19.305,4
Discricionárias do Poder Executivo	194.784,0	194.561,1	197.141,5	2.580,4
5. Resultado Primário Acima da Linha (3) - (4)	(228.124,8)	(141.443,3)	(177.374,5)	(35.931,2)
6. Discrepância estatística	0,0	0,0	(25.987,6)	(25.987,6)
7. Resultado Primário Abaixo da Linha (5) + (6)	(228.124,8)	(141.443,3)	(203.362,1)	(61.918,8)
8. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
9. Compensação da Meta	168.230,6	150.517,2	147.682,6	(2.834,7)
10. Esforço (-) ou Ampliação (+) (7) - (8) + (9)	6.011,6	74.979,7	10.226,2	(64.753,5)

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

22. Entretanto, em respeito aos limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, e considerando a necessidade de que seja observada a regra fiscal mais restritiva no momento da avaliação bimestral, o referido espaço não pode ser ocupado por aumento de despesas primárias submetidas aos referidos limites. Isto porque, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 4.952,7 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2023. Assim, para o Poder Executivo, indica-se a necessidade de contenção de despesas neste montante, o que deverá ser operacionalizado por meio do decreto de programação orçamentária e



financeira a ser publicado ao final do corrente mês. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

23. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet, Fernando Haddad



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º Bimestre de 2023



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



Brasília-DF
Novembro/2023





O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2023. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2023.





MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
5. Conforme disposto no art. 9º da **Emenda Constitucional nº 126, de 2022**, com a edição da **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.
6. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.





7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam espaço fiscal frente à meta de resultado primário para cumprimento da LDO no montante de R\$ 10.226,2 milhões.

10. Entretanto, em respeito aos limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, e considerando a necessidade de que seja observada a regra fiscal mais restritiva no momento da avaliação bimestral, o referido espaço não pode ser ocupado por aumento de despesas primárias submetidas aos referidos limites. Isto porque, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 4.952,7 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2023. Assim, para o Poder Executivo, indica-se a necessidade de contenção de despesas neste montante, o que deverá ser operacionalizado por meio do decreto de programação orçamentária e financeira a ser publicado ao final do corrente mês. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

11. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, os órgãos do Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os seus limites individualizados de despesas primárias.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta





Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
2.	HISTÓRICO	11
3.	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE.....	13
3.1	Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)	13
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV)	13
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/MF.....	14
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/MF.....	16
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	19
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)	20
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	26
3.5	Discrepância Estatística	28
3.6	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)	28
3.7	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	29
4.	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	29
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	29
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º).....	30
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, Arts. 74 a 79) 31	
5.	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS	33
6.	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO).....	37
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV).....		41
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.....		49
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V)		52





ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	55
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	57
ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	58
ANEXO VII – DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	59
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	61
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	62





LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário.....	10
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	13
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	14
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	15
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual.....	17
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	20
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	21
Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos.....	22
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	25
Tabela 10: Receita do RGPS.....	27
Tabela 11: Despesa do RGPS	27
Tabela 12: Déficit do RGPS	28
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	30
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	31
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	32
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....	34
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados	36
Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ Bilhões – A preços correntes.....	38





1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 13.034,8 milhões em relação à previsão constante da avaliação do 4º bimestre.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 22.186,0 milhões, em função principalmente da redução de R\$ 14.333,8 milhões nas Outras Administradas pela RFB, R\$ 2.755,1 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, R\$ 2.673,4 milhões no Imposto de Importação – II, R\$ 2.074,1 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e R\$ 1.415,2 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 1.210,0 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até outubro.

5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 7.941,2 milhões, sendo os maiores acréscimos nas estimativas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 5.912,7 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 1.601,1 milhões.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 14.045,5 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 21.885,8 milhões em relação ao relatório do 4º bimestre, em função principalmente do aumento de R\$ 16.270,4 milhões no Apoio Financeiro a Estados e Municípios, R\$ 2.580,4 milhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, R\$ 861,2 milhões nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, R\$ 818,4 milhões no Impacto Primário do FIES e R\$ 540,2 milhões na Complementação da União ao Fundeb. De outro lado, houve redução de R\$ 561,8 milhões das despesas de custeio e capital dos Demais Poderes, entre outras variações menos significativas.

8. A avaliação deste bimestre revela ainda uma discrepância estatística de R\$ 25.987,6 milhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorre devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central exclui o valor do ingresso do PIS-PASEP da Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, uma





vez que, segundo aquele órgão, esse valor se enquadra na definição de ajuste patrimonial e não representa um esforço fiscal no período.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS. No entanto, com base na legislação em vigor, este relatório prevê o montante de R\$ 147.682,6 milhões de deduções à meta de resultado primário. O art. 2º, § 2º, da LDO-2023, prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Até o 4º bimestre, as operações de compensação de parcelas vincendas de contratos de dívida, relacionadas ao acordo entre a União, Estados e Distrito Federal na ADI nº 7.191 (homologado pelo STF em 02/06/2023), estavam sendo classificadas como encontro de contas nos moldes do § 21 do art. 100 da Constituição Federal, de modo que a compensação da meta referente a esse item atingia o montante de R\$ 3.929,8 milhões. Todavia, em sede de consulta feita pela STN à PGFN a respeito da adequação de tal classificação, o Parecer PGFN nº 3366/2023/MF, indicou que tais operações não se enquadram nos §§ 21 e 22 do art. 100 da CF, devido à ausência de reperfilamento de dívida na forma de amortização previsto no referido acordo. Desse modo, esse valor deixou de ser contabilizado nas compensações de meta de resultado primário a partir desta avaliação e, portanto, o valor a ser deduzido decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal equivale a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente.

10. A LDO-2023 também permite, em seu art. 3º, § 2º, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais. Por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que apresentou necessidade de adequação de seu espaço fiscal, tal compensação se deu na avaliação do 3º bimestre, ficando a meta de resultado primário para os OFSS, face a essa compensação, naquele relatório, comprometida com o esforço adicional de R\$ 3.604,5 milhões, e a do Programa de Dispendios Globais reduzida em igual valor. Na avaliação do 4º bimestre, a necessidade de espaço na meta para as estatais foi reduzida em R\$ 1.011,3 milhões, o que recompôs o espaço dos OFSS, no mesmo montante. Na avaliação do 5º bimestre, houve nova redução com respectiva recomposição do espaço dos OFSS, no valor de R\$ 1.095,1 milhões, de modo que a compensação da meta do Programa de Dispendios Globais pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficou estimada em R\$ 1.498,2 milhões nesta avaliação.

11. O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

12. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências,





no valor de R\$ 3.862,0 milhões, também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

13. Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021. Entretanto, o art. 9º da referida EC revogou, a partir da sanção da Lei Complementar prevista em seu art. 6º, que corresponde à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, o art. 107 do ADCT. Desse modo, assim como se deu na avaliação do 4º bimestre, os R\$ 22.911,9 milhões não serão descontados da meta de resultado primário nesta avaliação do 5º bimestre.

14. Contabilizadas todas as variações acima descritas, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 147.682,6 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 10.226,2 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.372.902,1	2.359.867,4	-13.034,8
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.469.666,7	1.447.480,7	-22.186,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	285.118,8	313.767,8	321.709,1	7.941,2
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	458.367,6	459.378,4	1.010,7
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.914.534,5	1.900.489,0	-14.045,5
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.055.977,8	2.077.863,6	21.885,8
Obrigações	1.839.061,2	1.861.416,7	1.880.722,1	19.305,4
Discrepâncias do Poder Executivo	194.784,0	194.561,1	197.141,5	2.580,4
5. Resultado Primário Acima da Linha (3) - (4)	(228.124,8)	(141.443,3)	(177.374,5)	(35.931,2)
6. Discrepância estatística	0,0	0,0	(25.987,6)	(25.987,6)
7. Resultado Primário Abaixo da Linha (5) + (6)	(228.124,8)	(141.443,3)	(203.362,1)	(61.918,8)
8. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
9. Compensação da Meta	168.230,6	150.517,2	147.682,6	(2.834,7)
10. Esforço (-) ou Ampliação (+) (7) - (8) + (9)	6.011,6	74.979,7	10.226,2	(64.753,5)

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Limite de Gastos, o espaço fiscal indicado deverá ser restringido pelos limites individualizados para cada Poder. No





caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos excedem o limite em R\$ 4.952,7 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

16. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

17. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

18. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderia ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderia ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias estava abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões, não havendo necessidade, naquele momento, de medidas adicionais de contenção de despesas.

19. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 101.840,5 milhões. No entanto, os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, impunham uma regra fiscal mais restritiva naquele momento, com a projeção das despesas primárias submetidas aos limites individualizados R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023, no âmbito do Poder Executivo, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondiam aos limites.

20. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R\$ 92.808,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R\$ 3.221,9 milhões o limite calculado para 2023, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal



cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

21. Encerrado o 4º bimestre, procedeu-se a nova reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 493, de 22 de setembro de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 74.979,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023, a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi indicada necessidade de contenção de despesas, operacionalizada por meio do Decreto nº 11.723, de 28 de setembro de 2023. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

LOA 2023	Receita Líquida R\$ 1.805,7 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.510,0 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 523,8 bilhões	Resultado primário - R\$ 228,1 bilhões
	↑ 6,1%	↓ -0,2%	↓ -1,3%	
Aval. 1º bim.	Receita Líquida R\$ 1.915,7 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.506,5 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 516,8 bilhões	Resultado primário - R\$ 107,6 bilhões
	↓ -0,2%	↑ +1,1%	↑ +1,5%	
Aval. 2º bim.	Receita Líquida R\$ 1.911,3 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.523,2 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 524,3 bilhões	Resultado primário - R\$ 136,2 bilhões
	↓ -0,1%	↑ +0,5%	↑ +0,0%	
Aval. 3º bim.	Receita Líquida R\$ 1.909,3 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.530,3 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 524,3 bilhões	Resultado primário - R\$ 145,4 bilhões
	↑ +0,3%	↑ +0,1%	↓ -0,1%	
Aval. 4º bim.	Receita Líquida R\$ 1.914,5 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.532,2 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 523,7 bilhões	Resultado primário - R\$ 141,4 bilhões
	↓ -0,7%	↑ +1,2%	↑ +0,7%	
Aval. 5º bim.	Receita Líquida R\$ 1.900,5 bilhões	Despesas Obrigatórias R\$ 1.550,7 bilhões	Despesas com Controle de Fluxo R\$ 527,2 bilhões	Resultado primário - R\$ 177,4 bilhões*

*Considerando-se a discrepância estatística com o Banco Central, no valor de R\$ 26,0 bilhões, o resultado primário abaixo da linha fica em -R\$ 203,4 bilhões.





3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	3,16	3,04	-0,12
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.725,01	10.711,48	-13,54
IPCA acumulado (%)	4,50	4,85	4,66	-0,19
INPC acumulado (%)	4,86	4,36	4,04	-0,31
IGP-DI acumulado (%)	4,55	-3,00	-3,30	-0,30
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,11	13,19	0,08
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	4,99	5,01	0,02
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	83,79	83,15	-0,64
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	10,56	11,00	0,44

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, art. 69, §4º, incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:



Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.258.607,3	2.372.902,1	2.359.867,4	(13.034,8)
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.378.415,6	1.469.666,7	1.447.480,7	(22.186,0)
Imposto de Importação	63.077,8	58.784,0	56.110,7	(2.673,4)
IPI	61.007,7	58.208,7	58.462,3	253,6
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	697.865,5	696.450,4	(1.415,2)
IOF	66.933,5	61.329,5	61.742,8	413,3
COFINS	256.190,5	300.566,0	298.491,9	(2.074,1)
PIS/PASEP	79.919,3	84.505,1	84.959,5	454,4
CSLL	146.600,7	153.161,9	150.406,8	(2.755,1)
CIDE - Combustíveis	571,3	1.276,2	1.220,4	(55,8)
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	53.969,7	39.635,9	(14.333,8)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Receitas Não-Administradas pela RFB	285.118,8	313.767,8	321.709,1	7.941,2
Concessões e Permissões	5.693,6	9.109,7	9.103,2	(6,5)
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	110,0	54,3
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	17.209,1	17.326,6	117,5
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.372,7	30.422,3	49,6
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	107.358,4	113.271,1	5.912,7
Dividendos e Participações	41.355,3	49.855,5	49.836,3	(19,3)
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	19.049,2	19.281,1	231,9
Demais Receitas	47.214,1	80.757,4	82.358,5	1.601,1
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	458.367,6	459.378,4	1.010,7
CIDE - Combustíveis	164,4	148,5	139,3	(9,2)
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	66.512,7	68.060,2	1.547,4
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.223,6	18.253,4	29,8
FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	359.055,7	357.973,2	(1.082,4)
Fundos Constitucionais	8.912,6	10.768,3	11.195,2	426,9
Repasse Total	22.067,4	22.682,2	22.647,4	(34,8)
Superávit Fundos	(13.154,9)	(11.913,9)	(11.452,1)	461,8
Demais	3.233,5	3.658,8	3.757,1	98,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720,4	1.914.534,5	1.900.489,0	(14.045,5)

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para o Decreto nº 11.723/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a outubro de 2023, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela



Secretaria de Política Econômica em 10/11/2023, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de novembro e dezembro de 2023.

24. A projeção dos tributos administrados pela RFB, exceto as contribuições previdenciárias, para o relatório do 5º bimestre de 2023, ficou R\$ 22,2 bilhões inferior à projeção do Decreto nº 11.723/23. Esse resultado é explicado, principalmente, pelo fato de a presente projeção não estar considerando, em suas estimativas, os valores considerados nos relatórios anteriores a título de ingressos de recursos decorrentes das transferências de depósitos da Caixa Econômica Federal - CAIXA para a Conta Única. Importante salientar que isso não significa, necessariamente, que as transferências não possam ocorrer no presente exercício. Representa, no entanto, uma percepção da possibilidade de que esses recursos não sejam transferidos em sua integralidade no presente ano.

25. Em relação às demais diferenças, elas são decorrentes, principalmente, de realização da arrecadação no período de janeiro a outubro de 2023, em valores inferiores aos estimados. A maior parte das diferenças observadas no período se concentraram no IRPJ e na CSLL, que apresentaram, no período, resultados da ordem de R\$ 9,5 bilhões inferiores aos valores esperados. Ainda, pelo lado negativo, destaca-se a realização, a menor, dos tributos sobre o comércio exterior. Por outro lado, é importante destacar o desempenho do Imposto de Renda Retido na Fonte que, no período, apresentou diferença positiva de aproximadamente R\$ 5 bilhões.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.723/23 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 5º bimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	58.784	(304)	(2.369)	56.111
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	58.209	(200)	454	58.462
IMPOSTO SOBRE A RENDA	697.931	456	(1.877)	696.510
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	61.329	(58)	471	61.743
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.107	-	112	3.219
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	300.566	(344)	(1.730)	298.492
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	84.505	(91)	546	84.960
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	153.162	(100)	(2.655)	150.407
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.276	-	(56)	1.220
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	50.863	(1)	(14.444)	36.417
SUBTOTAL [A]	1.469.732	(643)	(21.549)	1.447.541
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	587.853	(247)	1.457	589.063

26. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:





27. **Imposto sobre as Importações (- R\$ 2.673,4 milhões):** O Imposto de Importação teve a sua projeção reduzida, em relação ao Decreto nº 11.723/23, em razão, principalmente, da realização, a menor, nos meses de setembro e outubro de 2023.
28. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 253,6 milhões):** Houve pequena revisão, para cima, das estimativas de arrecadação do IPI. A principal razão para isso se deve a arrecadação em valores superiores do IPI sobre automóveis.
29. **Imposto sobre a Renda (- R\$ 1.415,2 milhões):** A redução da projeção se deve, especialmente, a realização a menor, em relação a arrecadação projetada do período de setembro e outubro de 2023. A maior parte da diferença se deve ao desempenho do IRPJ em valores inferiores aos previstos. Cabe ressaltar que o IRRF apresentou crescimento em relação aos valores do Decreto nº 11.723/23, fundamentalmente, em razão de realização do IRRF Capital e IRRF rendimentos de residentes no exterior, a maior.
30. **COFINS (- R\$ 2.074,1 milhões):** As projeções da arrecadação da Cofins ficaram ligeiramente inferiores às constantes do Decreto nº 11.723/23. O resultado decorre, principalmente, da realização da arrecadação em patamares inferiores aos estimados.
31. **PIS-PASEP (+ R\$ 454,4 milhões):** As projeções da arrecadação do PIS/Pasep ficaram ligeiramente superiores às constantes do Decreto nº 11.723/23 em razão de realização da arrecadação em valores acima dos previstos.
32. **CSLL (- R\$ 2.755,1 milhões):** A redução da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de setembro e outubro de 2023 em patamares inferiores aos previstos.
33. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 14.333,8 milhões):** A redução da projeção de “outras receitas administradas” se deve, fundamentalmente, ao fato de a RFB não estar considerando, na presente projeção, como outras receitas administradas, as transferências de depósitos judiciais da CAIXA para a Conta Única. Além disso, é importante ressaltar que, houve reclassificação de receitas, do programa de redução de litígios, para os tributos específicos.
34. **Receita Previdenciária (+ R\$ 1.210,0 milhões):** A revisão para cima da projeção da receita previdenciária se deve, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 5º Bimestre de 2023 – que considera valores arrecadados até o mês de outubro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados em novembro – e as estimativas do Relatório do 4º Bimestre de 2023, que consideraram valores efetivamente arrecadados até agosto e parâmetros macroeconômicos de setembro. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.





Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 5º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	313.767,8	6.279,9	1.661,3	321.709,1
Concessões e Permissões	9.109,7	0,0	(6,5)	9.103,2
Complemento para o FGTS	55,7	54,3	0,0	110,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.209,1	28,1	89,4	17.326,6
Contribuição do Salário-Educação	30.372,7	7,0	42,6	30.422,3
Exploração de Recursos Naturais	107.358,4	4.564,7	1.348,0	113.271,1
Dividendos e Participações	49.855,5	(17,7)	(1,5)	49.836,3
Receita Própria e de Convênios	19.049,2	376,2	(144,3)	19.281,1
Demais Receitas	80.757,4	1.267,4	333,7	82.358,5

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

36. **Concessões e Permissões (- R\$ 6,5 milhões):** redução de receitas devido a atualizações de arrecadação fornecidas pelos setoriais.

37. **FGTS (+ R\$ 54,3 milhões):** a ampliação foi da ordem de 97,6% em relação à estimativa do 4º bimestre. O crescimento se justifica pelo fato de a arrecadação registrada nos sistemas da CAIXA ter ocorrido, segundo informações da Caixa constantes no Ofício nº 0032/2023/SUAFI, de 07 de novembro de 2023, em montante superior ao inicialmente previsto pela empresa. A última atualização dessas estimativas foi informada pela CAIXA ao Ministério do Trabalho e Emprego quando da elaboração do Relatório do 2º bimestre de 2023, por meio do Ofício nº 0016/2023/SUAFI, de 28 de abril de 2023. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma integral no mês de dezembro de cada ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela CAIXA, pois nem a SOF ou a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

38. **CPSS (+ R\$ 117,5 milhões):** a ampliação foi da ordem de 0,7% em relação à estimativa do 4º bimestre. O crescimento se justifica pela arrecadação, superior em R\$ 28,1 milhões em relação ao que havia sido previsto no Relatório anterior, que influenciou positivamente o modelo de projeção que utiliza a média do ano corrente, elevando as estimativas para os meses restantes.

39. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 49,6 milhões):** o valor corresponde a incremento de 0,2% em relação ao Relatório do 4º bimestre de 2023. Esse aumento decorre predominantemente de 2 fatores, quais sejam: a arrecadação, superior em R\$ 7,0 milhões em relação ao que havia sido previsto no bimestre anterior, e a revisão do parâmetro massa salarial nominal, cuja variação, em 2023, subiu de 10,56% na grade de parâmetros Secretaria de Política Econômica – SPE de setembro, para 11,00%, na grade SPE de novembro.

40. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 5.912,7 milhões):** crescimento de 5,5% em relação à estimativa do 4º bimestre. Explicam-se a seguir as variações de cada item:





- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 5.760,0 milhões):** aumento da ordem de 5,9% em relação ao Relatório do 4º bimestre, decorrente das receitas de Royalties e Participação Especial, que apresentaram, no quarto bimestre, arrecadação de R\$ 3.940,3 milhões acima do previsto anteriormente. Conforme a Nota Técnica Nº 35/2023/SPG/ANP-RJ, de 14 de novembro de 2023, “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. A referida nota diz ainda que, “em função da inclusão dos valores arrecadados relacionados aos depósitos judiciais, que não foram contemplados pela ANP na sua última previsão, as estimativas de royalties e participação especial variaram positivamente em cerca de 6%”. Quanto à comercialização do óleo, os valores estimados foram atualizados conforme nova memória de cálculo elaborada pela PPSA e encaminhada por e-mail, apontando elevação de R\$ 198,6 milhões frente à estimativa anterior. O referido e-mail da PPSA apresentou a seguinte justificativa para tal elevação: “Não houve variação material da previsão de realização em termos volumétricos ou número de cargas, apenas registramos um pequeno aumento de receita em função do preço de referência ANP ser maior que o estimado”;
 - **Recursos Minerais (+ R\$ 64,3 milhões):** essa ampliação corresponde ao crescimento de 1,0% em relação ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 5º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 54,9 milhões superior à que havia sido prevista no 4º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa para os meses restantes de 2023;
 - **Recursos Hídricos (+ R\$ 79,7 milhões):** a elevação de 4,1% se deve à atualização da estimativa para 2023 informada pela ANEEL, via captação de base externa, e cujo cálculo foi influenciado pela arrecadação mensal em patamar superior ao estimado anteriormente;
 - **Royalties de Itaipu (+ R\$ 8,7 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 0,7% em relação à avaliação anterior. O modelo utilizado é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 5º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 7,4 milhões superior à que havia sido prevista no 4º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando levemente a estimativa para os meses restantes de 2023.
41. **Dividendos e Participações (- R\$ 19,3 milhões):** a redução na estimativa da receita de dividendos deve-se, sobretudo, ao recebimento relativo ao terceiro trimestre de 2023 ter ocorrido em montante inferior ao anteriormente projetado.
42. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 231,9 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 1.601,1 milhões):** as especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.





3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

43. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação realizada no 4º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

44. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício $(t+1)$, e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício $(t+1)$. Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício $(t-1)$, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício $(t-1)$.



3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso III)

45. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	869.746,9	871.754,3	2.007,4
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	358.835,8	358.717,4	(118,5)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	72.885,6	72.836,6	(49,0)
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	11.590,1	27.860,4	16.270,4
Aporte à CDE	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	806,7	(3,6)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	93.781,8	93.710,6	(71,2)
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	110,0	54,3
Créditos Extraordinários	0,0	5.431,6	5.186,3	(245,3)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	38.398,7	38.938,9	540,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	4.714,4	4.718,7	4,3
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.445,5	19.883,7	(561,8)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	24.933,5	24.672,9	(260,6)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	22.286,3	22.322,2	35,8
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	163,1	156,8	(6,3)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	2.068,8	2.098,3	29,6
Impacto Primário do FIES	1.130,0	749,1	1.567,5	818,4
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	523.730,5	527.172,1	3.441,6
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	329.169,4	330.030,6	861,2
Discricionárias	194.784,0	194.561,1	197.141,5	2.580,4
Total	2.033.845,2	2.055.977,8	2.077.863,6	21.885,8

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

46. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 2.007,4 milhões):** houve acréscimo de R\$ 2.007,4 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira¹; sob a ótica orçamentária, o incremento foi de R\$ 3.412,4 milhões. O aumento na projeção financeira é resultado da ampliação de R\$ 1.145,5 milhões nas despesas com benefícios normais do RGPS, relacionado à realização nos meses de setembro e outubro, do aumento da despesa com sentenças do RGPS no valor de R\$ 250,0 milhões e do acréscimo de R\$ 612,0 milhões nas despesas com a Compensação Previdenciária – Comprev, que vem apresentando crescimento ao longo do exercício². Cabe destacar que o comportamento da despesa com benefícios previdenciários ao

¹ Nota Técnica SEI nº 213/2023/MPS, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

² Nota Técnica nº 60/2023/CGOFC/DIOFL-INSS, de 17 de novembro de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.





longo do ano está sendo influenciado pelo impacto da Medida Provisória (MP) nº 1.181, de 18 de julho de 2023, convertida na Lei nº 14.724/2023, que introduziu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), alterando as projeções anteriores.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Ótica Financeira (A)	864.635,0	869.746,9	871.754,3	2.007,4
Benefícios Normais	832.887,3	834.221,3	835.366,8	1.145,5
Sentenças	27.326,3	28.953,5	29.203,5	250,0
Comprev	4.421,4	6.572,0	7.184,0	612,0
Ótica Orçamentária (B)	866.974,0	876.157,5	879.570,0	3.412,4
Benefícios Normais	835.226,3	839.872,0	842.774,1	2.902,1
Sentenças	27.326,3	28.953,5	29.203,5	250,0
Comprev	4.421,4	7.332,0	7.592,4	260,4
Float (C)=(B)-(A)	2.339,0	6.410,7	7.815,7	1.405,0

Elaboração: SOF/MPO.

47. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 118,5 milhões):** a variação observada no âmbito do Poder Executivo (- R\$ 692,0 milhões) considera a execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e outubro e a grade de parâmetros, o que implicou em redução na estimativa de execução das dotações orçadas nas Unidades Orçamentárias Executoras em R\$ 163,3 milhões; redução na reserva para crescimento vegetativo, provimentos e demais variações da folha, em R\$ 133,8 milhões; redução da reserva para dissídios e acordos coletivos, PDV e contratação das empresas estatais dependentes, em R\$ 335,9 milhões, tendo em vista os acordos já realizados e incorporados na folha, bem como aqueles já firmados; e redução da reserva para inclusão em quadro de extinção dos servidores dos ex-territórios, de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 58,9 milhões. No âmbito dos demais Poderes, houve incremento de R\$ 561,8 milhões nas despesas de pessoal, com redução em igual valor nas despesas de custeio e capital, conforme Tabela a seguir. Já no FCDF, houve aumento de R\$ 1,0 milhão nas despesas de pessoal, decorrente da necessidade de remanejamento entre as despesas de pessoal e despesas de custeio e capital do FCDF para recompor o saldo relativo às despesas de pessoal ativo da PMDF e CBMDF, cujas disponibilidades mostraram-se insuficientes devido ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais e ingresso de novos militares à corporação. Além disso, tornou-se necessário recompor a dotação de inativos da PCDF, que teve seu montante reduzido em virtude do cancelamento de valores para incorporação do déficit financeiro do Fundo referente ao exercício de 2022. Também houve variação nas sentenças de pessoal (+ R\$ 10,6 milhões), devido à variação estimada para os gastos com sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes, inclusive com o cumprimento mediante a expedição de requisições de pequeno valor, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de outubro.





Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos

				R\$ 1,00
Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
10_STF	-11.796.775,00	11.796.775,00	Ofício 2356678/GDG	24/10/2023
10_STF	-2.200.000,00	2.200.000,00	Ofício 2369421/GDG	07/11/2023
14_JE	-50.000.000,00	50.000.000,00	Ofício GAB-DG nº 4570/2023	31/10/2023
15_JT	630.345.448,00	-630.345.448,00	Ofício CSJT.GP.SGPSEOFI Nº 278/2023	09/11/2023
29_DPU	-4.500.000,00	4.500.000,00	Ofício Nº 465/2023 - DPU/GABDPGF DPGU	09/11/2023
Total	561.848.673	-561.848.673		

48. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 49,0 milhões):** no que diz respeito ao Abono Salarial, ocorreu uma redução no valor projetado em relação ao apresentado no 4º bimestre, no valor de R\$ 721,5 milhões. Contribuiu para a queda a incorporação dos dados executados dos meses de setembro e outubro. Em relação ao Seguro-Desemprego, houve um aumento de R\$ 672,5 milhões comparativamente à projeção do 4º bimestre, decorrente da incorporação dos dados realizados até outubro de 2023³.

49. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 16.270,4 milhões):** a variação decorre da reestimativa de dispêndio com as compensações provenientes da perda de arrecadação do ICMS⁴ decorrente da Lei Complementar nº 194/2022 e das compensações e transferências a serem realizadas no exercício de 2023 em cumprimento à Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023⁵.

50. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações de Fronteiras (- R\$ 3,6 milhões):** considerando a média de execução dos últimos meses, as estimativas apresentaram reduções de R\$ 2,2 milhões para indenização a servidores em exercício em localidades de fronteira e de R\$ 1,3 milhões para o pagamento de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

51. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 71,2 milhões):** a redução da estimativa da despesa decorre da queda nos quantitativos de benefícios concedidos observados em setembro e outubro quando comparado com a expectativa constante da Avaliação do 4º bimestre⁶.

52. **Complemento ao FGTS (+ 54,3 milhões):** variação decorrente da reestimativa da receita correspondente.

53. **Créditos Extraordinários (- R\$ 245,3 milhões):** a variação da projeção decorre de efeitos combinados de diversos itens com destaque para a redução do valor de saldo de restos a

³ Nota Técnica SEI nº 5799/2023/MTP, de 16 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

⁴ Nota Técnica SEI nº 2960/2023/MF, de 17 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Despacho SEI 38560284⁵, de 17 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁶ Nota Técnica nº 33/2023, de 17 de novembro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.





pagar inscritos para 2023 líquidos de bloqueio (- R\$ 1.281,6 milhões) e abertura líquida de novos créditos (+ R\$ 1.036,3 milhões)⁷.

54. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 540,2 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada pela incorporação da proporção de 20% da receita atribuída nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, inobstante as novas projeções de tributos federais⁸.

55. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 4,3 milhões):** a alteração visa a sanar a insuficiência de dotações com despesas de manutenção das forças de segurança distritais até o término do exercício, bem como reforçar as dotações atinentes à assistência médica, em razão do aumento da demanda por atendimentos. Também houve necessidade de suplementação das despesas de custeio dos serviços públicos de saúde do DF, em função de acréscimos nos dispêndios com serviços executados com pessoal terceirizado da Secretaria de Saúde do DF.

56. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (- R\$ 561,8 milhões):** redução devido ao remanejamento de dotação de custeio e capital para despesas de pessoal, conforme demonstrado na Tabela 8.

57. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 260,6 milhões):** redução da projeção decorre de efeitos combinados do cancelamento de saldo de precatório após a aplicação da Lei nº 13.463, de 2017, das judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes e da execução orçamentária verificada até o mês de outubro.

58. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 35,8 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da (i) revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com aumento de R\$ 2.094,2 milhões, que foi mitigada no resultado total em função da redução de necessidade dos gastos com as (ii) ações do Plano Safra, que apresentaram redução R\$ 752,1 milhões decorrentes da atualização dos parâmetros divulgados na Grade de Parâmetros de 13/11/2023 e do volume contratado, e com (iii) as estimativa de gastos com o Proex Equalização e com o Proex Financiamento, cujas necessidades foram revisadas pelo Banco do Brasil e apresentaram redução de R\$ 154,9 milhões e R\$ 230,0 milhões, respectivamente⁹. Além disso, houve redução do PGPM em R\$ 721,3 milhões e do INCRA em R\$ 189,7 milhões, bem como ampliação de R\$ 100,0 milhões do PRONAMPE (MP nº 1.190, de 27/09/23)¹⁰.

59. **Transferência ANA (- R\$ 6,3 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 29,6 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

60. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 818,4 milhões):** o aumento se deve principalmente à frustração das projeções de reembolsos para os meses de agosto e setembro, pela CAIXA, e de setembro e outubro, pelo BB, totalizando impacto de R\$ 416 milhões, e à revisão da projeção de reembolsos para os meses subsequentes, de forma a evitar nova frustração nessa componente da projeção, com impacto de R\$ 406 milhões; para além disso, em sentido contrário, houve

⁷ Nota Técnica SEI nº 2932/2023-MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁸ Nota Técnica SEI nº 2936/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁹ Ofício SEI nº 60643/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁰ Nota Técnica SEI nº 2983/2023-MF, de 20 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.





revisão dos desembolsos por parte do FNDE e incorporação dos valores realizados em setembro e outubro (-R\$ 3 milhões), e revisão do montante de honras a executar no exercício (- R\$ 1 milhão)¹¹.

61. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 861,2 milhões):

- **Ministério da Saúde (+ R\$ 3.218,7 milhões):** acréscimo líquido na projeção de despesas se deve a aumentos de R\$ 3.486,5 milhões com a aquisição e distribuição de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica e de R\$ 800,0 milhões com atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade. Em contrapartida há uma redução de R\$ 880,2 milhões na estimativa com a aquisição e distribuição de imunobiológicos e insumos para prevenção e controle de doenças, entre outras variações menos significativas. Entre as despesas que sofreram acréscimo, R\$ 1.879,8 milhões dizem respeito a dotações orçamentárias que estão fora dos limites de gastos por força do art. 17 da Lei Complementar nº 201/2023.
- **Bolsa Família (- R\$ 2.324,9 milhões):** a redução se deve a medidas de gestão do MDS para qualificar a base do CadÚnico, principal instrumento usado para identificação do público-alvo do programa.
- **Benefícios ao Servidor (- R\$ 150,0 milhões):** a variação observada considera a execução das despesas entre os meses de janeiro e outubro e a grade de parâmetros.
- **Prestação de Auxílios à Navegação (+ R\$ 30,0 milhões):** a suplementação visa dar continuidade aos reparos de estruturas de auxílio à navegação com o objetivo de manter um nível de operacionalidade dessas estruturas fixas imprescindível à segurança dos navegantes.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (+ R\$ 78,6 milhões):** o aumento visa incorporar excedentes financeiros de fontes do FNSP.
- **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 8,7 milhões):** os recursos adicionais serão utilizados para aquisições de órteses e próteses, bem como na contratação de cursos profissionalizantes.

¹¹ Nota Técnica SEI nº 2949/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.807,5	65.607,5	800,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	1.540,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	19.122,3	19.256,3	134,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.564,5	9.434,6	-129,9
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	5.836,6	-20,1
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	13.460,5	3.486,5
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	7.585,5	6.705,3	-880,2
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.354,6	-107,3
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	2.227,0	1.876,8	-350,2
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	8.963,9	8.829,9	-134,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	2.271,0	138,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.137,3	107,3
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	2.021,0	0,0
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	1.944,1	16,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.095,8	1.095,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	363,7	363,7	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	599,5	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	180,0	210,0	30,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	2.338,2	78,6
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	16,6	16,7	0,1
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	97.842,0	95.517,2	-2.324,9
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0,0	70.851,4	70.851,4	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	779,1	234,8	234,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	0,0	544,3	544,3	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	50,0	58,7	8,7
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	2.128,6	8,6
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	0,0	85,2	85,2	0,0
TOTAL		329.042,9	329.169,4	330.030,6	861,2

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.



62. **Despesas discricionárias dentro do Limite de Gastos (- R\$ 0,4 milhão) e fora do Limite de Gastos (+ R\$ 2.580,8 milhões):** variação referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação. Entre as despesas que sofreram acréscimo, R\$ 2.455,0 milhões dizem respeito a despesas discricionárias que estão fora dos limites de gastos por força do art. 17 da Lei Complementar nº 201/2023. Ressalta-se que, em razão do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 201, de 2023, que estabelece a Receita Corrente Líquida estimada na Lei Orçamentária de 2023 como referência para cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde (ASPS) de 2023, para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, bem como no art. 17 da citada lei complementar, que estabelece que eventual necessidade de ampliação dos recursos para atendimento do referido mínimo não serão contabilizadas nos limites de gastos, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023, o presente relatório prevê ampliação de R\$ 4.334,8 milhões em despesas destinadas a ASPS (sendo R\$ 1.879,8 milhões em despesas obrigatórias com controle de fluxo e R\$ 2.455,0 milhões em despesas discricionárias), valor esse calculado a partir da despesa com ASPS autorizada quando da publicação da Lei Complementar nº 201, em 24 de outubro de 2023.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

63. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi acrescida em R\$ 1.210,0 milhões em relação à estimativa da avaliação do quarto bimestre devido à inclusão de dados realizados até outubro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

64. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 1.615,0 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 589.062,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

65. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:



Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.405	7.167	15	-3.362	0	46.225
fev/23	41.191	5.040	14	-2.150	0	44.095
mar/23	41.767	5.832	15	-2.175	0	45.439
abr/23	41.772	6.222	9	-2.218	0	45.785
mai/23	43.851	6.145	17	-2.244	0	47.770
jun/23	41.760	6.451	16	-2.293	0	45.933
jul/23	43.408	6.433	16	-2.431	0	47.426
ago/23	43.001	6.660	17	-2.199	0	47.479
set/23	43.925	6.721	53	-2.235	0	48.464
out/23	44.159	6.557	17	-2.317	0	48.417
nov/23	44.063	6.407	16	-2.431	0	48.055
dez/23	71.141	6.589	15	-2.154	0	75.590
TOTAL	542.443	76.224	221	-28.211	0	590.678

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

66. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 2.007,4 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.991	1.301	505	65.797
abr/23	63.929	2.134	477	66.540
mai/23	71.014	10.769	639	82.422
jun/23	95.375	1.746	511	97.633
jul/23	88.467	1.601	441	90.508
ago/23	64.914	1.559	724	67.197
set/23	66.913	2.064	575	69.552
out/23	64.552	1.812	650	67.015
nov/23	65.818	2.113	680	68.611
dez/23	65.524	2.113	1.003	68.640
TOTAL	835.367	29.204	7.184	871.754

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.





67. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 797,4 milhões, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Benefícios Previdenciários	864.635,0	869.746,9	871.754,3	2.007,4
Déficit	269.562,2	280.279,3	281.076,7	797,4

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Discrepância Estatística

68. A avaliação deste bimestre revela ainda uma discrepância estatística de R\$ 26,0 bilhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorre devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central exclui o valor do ingresso do PIS-PASEP da Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, uma vez que, segundo aquele órgão, esse valor se enquadra na definição de ajuste patrimonial e não representa um esforço fiscal no período.

3.6 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso V)

69. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 4,5 bilhões.

70. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2023.

71. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.





72. Cabe destacar que o parágrafo 2º do art. 3º da LDO-2023 prevê a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Tal compensação foi efetivada na avaliação do 3º bimestre e será mantida na presente avaliação, sendo reduzida em função de uma menor necessidade apresentada pela SEST. A atual compensação é de R\$ 1.498,2 milhões.

3.7 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

73. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até setembro, foi um superávit de R\$ 20.675 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 29.800 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 14.900 milhões (projeção conservadora).

74. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 24.000 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 50.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) as compensações esperadas para o exercício de 2023 das perdas dos estados resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; e (iv) a antecipação para 2023 da compensação referente ao exercício de 2024, bem como as transferências visando recompor a redução das receitas do FPM e FPE nos termos e condições dispostos na Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

75. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaca-se que o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, art. 69, *caput*, § 1º)

76. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

77. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.





78. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

79. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades¹² dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

80. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

Tabela 13: Base Contingenciável Total

		R\$ 1,00
DESCRIÇÃO		VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras		2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias		2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)		208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)		5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023		12.693.164.813
G. Base Contingenciável (D - E - F)		189.815.077.753

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, *caput*, § 1º)

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 10.226,2 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, eventual ampliação se distribuiria entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

¹² Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.





Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	10.190.289.464
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	35.912.442
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	1.461.031
Senado Federal	297.775.629	0,16	16.042.528
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	10.309
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	30.862
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	35.018
Justiça Federal	78.326.869	0,04	4.219.825
Justiça Militar da União	200.000	0,00	10.775
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	6.146.696
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	3.941.745
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	2.694
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	4.008.267
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	2.694
Total	189.815.077.753	100,0	10.226.201.906

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

82. Entretanto, não tendo havido limitação anterior, não cabe como resultado desta avaliação realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, arts. 74 a 79)

83. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

84. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,5 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

85. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de





vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se deu com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

86. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

87. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

88. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 10.226,2 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 é de R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 4,91%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação ficou demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho, assim como não há restabelecimento desses limites por não ter havido limitação anterior.

89. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	1.043.393.705	22.293.774.660
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	372.705.174	7.963.441.911

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

90. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a dotação orçamentária já está atendida com limites de empenho e movimentação financeira.





5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

91. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

92. Cabe destacar que, conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 2023, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA-2023), relativas ao respectivo Poder ou órgão.

93. Ressalta-se que, após o PLOA-2023, houve decisão proferida pelo plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, que estendeu ao CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU por meio do Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023, adicionando o valor de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite¹³. Embora tal acréscimo não tenha constado formalmente da LOA, considerou-se que esse valor já estava vigente no momento da publicação do Orçamento.

94. Ademais, durante o exercício de 2023 houve remanejamento de limites entre a Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme autorização contida no art. 28 da LDO-2023. Entretanto, conforme art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”. Desse modo, os limites dos Poderes foram mantidos com os remanejamentos efetuados, por tratar-se de ato perfeito.

95. Tal entendimento foi corroborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Parecer nº 00276/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU, que assim concluiu:

19. Sim, devem ser mantidas as alterações, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI, CF, sem que isso signifique eventual violação ao disposto no Regime Fiscal Sustentável.

¹³ Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.





20. Nessa linha, deve-se atentar que, a despeito de o art. 12 da Lei Complementar nº 200/2023 ter fixado marco temporal objetivo (a data de promulgação da LOA-2023) para "os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário", não é possível desconsiderar que as alterações orçamentárias mencionadas se deram em conformidade estrita ao arcabouço normativo existente à época.

21. A avaliação quanto à validade de providências orçamentárias, assim como se dá no contexto de interpretação constitucional, deve observar a contemporaneidade entre as normas vigentes e a alteração procedida.

22. Assim, num contexto em que se realizou a ampliação no limite de despesas primárias por remanejamento, em conformidade com o art. 28 da LDO-2023 e o art. 107, § 9º do ADCT, não cabe à lei retroagir para ajustar esses limites ao previsto no momento de promulgação da LOA-2023.

23. Com maior razão, deve ser mantida a alteração promovida com base nesses dispositivos e em observância a determinação do Tribunal de Contas da União nos autos de Processo de tomada de contas.

96. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite de gastos está na tabela a seguir:

Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos aos Limites		Não-Sujeitos aos Limites		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	259	22-09-2023	10.730.000	10.730.000			10.730.000	10.730.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	263	22-09-2023	3.000.000	3.000.000			3.000.000	3.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1190	27-09-2023			400.000.000	-	400.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	267	28-09-2023	1.315.762.359	1.315.762.359			1.315.762.359	1.315.762.359
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	274	05-10-2023	876.242.806	876.242.806			876.242.806	876.242.806
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	272	05-10-2023	5.038.701.920	5.038.701.920	48.033.262	48.033.262	5.086.735.182	5.086.735.182
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	282	09-10-2023	2.148.624.663	2.148.624.663			2.148.624.663	2.148.624.663
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	289	11-10-2023	4.380.222.202	4.380.222.202	698.883.837	698.883.837	5.079.106.039	5.079.106.039
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	294	13-10-2023	349.086.207	349.086.207			349.086.207	349.086.207
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290	16-10-2023	247.689.174	247.689.174			247.689.174	247.689.174
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	292	16-10-2023	83.509.988	83.509.988			83.509.988	83.509.988
Crédito Especial	Lei	14700	20-10-2023	126.683.985	126.683.985			126.683.985	126.683.985
Crédito Suplementar	Lei	14702	23-10-2023	1.019.539.795	1.019.539.795	277.254.941	-	1.296.794.736	1.019.539.795
Crédito Especial	Lei	14703	23-10-2023	892.145.545	892.145.545			892.145.545	892.145.545
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1191	26-10-2023			259.000.000	-	259.000.000	-
Crédito Suplementar	Lei	14709	26-10-2023	119.945.664	119.945.664	363.232.404	322.737.039	483.178.068	442.682.703
Crédito Suplementar	Lei	14710	26-10-2023			39.700.000	39.700.000	39.700.000	39.700.000
Crédito Especial	Lei	14706	26-10-2023	22.827.287	22.827.287			22.827.287	22.827.287
Crédito Especial	Lei	14707	26-10-2023	89.300.000	89.300.000			89.300.000	89.300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	310	01-11-2023	4.199.753.247	4.199.753.247	66.138.957	-	4.265.892.204	4.199.753.247
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	316	03-11-2023	1.287.801.232	1.287.801.232	3.342.672	3.342.672	1.291.143.904	1.291.143.904
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	319	07-11-2023	2.086.689.360	2.086.689.360			2.086.689.360	2.086.689.360
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1193	10-11-2023			195.000.000	-	195.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290ret	10-11-2023	4.500.000	4.500.000			4.500.000	4.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	324	13-11-2023	1.475.865.552	1.475.865.552			1.475.865.552	1.475.865.552
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1194	14-11-2023			100.000.000	-	100.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1195	14-11-2023			300.000.000	-	300.000.000	-
TOTAL				25.778.620.986	25.778.620.986	2.750.586.073	1.112.696.810	28.529.207.059	26.891.317.796

Fonte/Elaboração: SOF/MPQ.

Nota: Créditos publicados entre 21/09/2023 e 16/11/2023.

97. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 16/11/2023 não alteraram o montante de despesas sujeitas ao limite de gastos, respeitando, assim, os limites individualizados do Poder Executivo.



98. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os seus limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o limite de gastos

99. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 107 do ADCT, então vigente, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145,0 bilhões e que excluiu do cômputo das despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

100. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%¹⁴ (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

101. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao Limite de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite de gastos, caso necessário, em cumprimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 200/2023:

¹⁴ Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para cômputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.



Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.486.732,1	2.514.345,5	2.537.241,9
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	544.828,5	565.254,8	587.009,2
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	447.262,3	447.840,4
FCDF	22.760,0	22.792,2	22.797,5
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	38.398,7	38.938,9
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	4.690,4	3.792,0
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF	15.440,7	14.749,4	14.749,4
Discrecionárias referentes a encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT	24.040,0	24.994,1	25.119,9
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0
Ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde (art. 15 e art. 17 da LC nº 201/2023)	0,0	0,0	4.334,8
Transferências temporárias aos Estados/DF e Municípios na forma de repasses ao FPE/ FPM (art. 13, 14 e 17 da LC nº 201/2023)	0,0	0,0	6.174,9
Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS - Transferência direta (LC nº 201/23 § 2º do art. 2º, art. 3º e art. 17)	0,0	0,0	9.521,7
Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS - Abatimento de dívida (LC nº 201/23 § 1º do art. 2º e art. 17)	0,0	3.929,8	5.301,8
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.941.903,6	1.949.090,7	1.950.232,8
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.933.885,2	1.933.534,5
Benefícios Previdenciários	864.635,0	868.713,1	870.720,6
Orçamentário	866.974,0	876.157,5	879.570,0
(-) Float	2.339,0	7.444,4	8.849,4
Pessoal	348.756,5	340.728,8	340.609,2
Orçamentário	350.340,8	342.315,0	342.195,5
(-) Float	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	22.339,9	21.983,1
Orçamentário	18.529,2	21.587,8	22.013,3
(-) Float	-1.853,0	-752,1	30,2
Demais	694.255,9	702.103,5	700.221,6
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	15.205,4	16.698,3
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	10.768,3	11.195,2
Operações Net Lending	2.665,0	2.521,7	2.769,2
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	749,1	1.567,5
IV. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.945.279,8	1.945.280,1	1.945.280,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	3.376,2	-3.810,6	-4.952,7
VI. ESPAÇO LIMITE LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	0,0	0,0	0,0
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.376,2	-3.810,6	-4.952,7

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de float também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

102. Mantém-se, na presente avaliação, a inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em cumprimento à decisão do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁵ estender ao Conselho, a partir de 2023, os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU¹⁶. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite¹⁷.

¹⁵ Processo TC 040.306/2019-4.¹⁶ Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário.¹⁷ Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.



103. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 4.952,7 milhões acima do Limite de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

104. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

105. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Limite de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 4.952,7 milhões, portanto, uma redução adicional de R\$ 1.142,1 milhões, em relação ao relatório anterior, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório.

106. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 6.603,9 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 16.498,3 milhões) e o valor máximo para as despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Limite de Gastos, em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.935.385,7 milhões, sendo R\$ 1.857.519,1 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRAS DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

107. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

108. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 46,5 bilhões. Essa estimativa leva em consideração a utilização de recursos financeiros de não emissão disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da Dívida Pública Federal - DPF. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressaltou o valor de R\$ 145 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.





109. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ Bilhões – A preços correntes¹⁸

		R\$ Bilhões	
Cenário 2023		Anterior	Atual
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)		1.742,5	1.735,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)		1.752,8	1.673,2
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)		-134,7	-207,4
(-) Ressalva EC 126 (c)‡		145,0	145,0
Despesas de Capital (II)†		1.789,0	1.777,4
Investimentos†		67,9	67,0
Inversões Financeiras†		77,9	78,7
Amortizações		1.643,2	1.631,7
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)		46,5	41,9

‡ Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado do primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

110. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da previsão das Amortizações, no valor de R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente à atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

¹⁸ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.





- Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício, no valor de R\$ 79,6 bilhões, decorrente da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões de dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão de variação da subconta da Dívida, no valor de R\$ 72,6 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos e saídas na referida subconta, das quais destacamos a redução da estimativa nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 79,6 bilhões).

111. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida.

112. A respeito da EC nº 126/22, a redação de seu art. 3º parágrafo único dispõe o seguinte:

Art. 3º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

113. De início, embora a redação mencione que as despesas decorrentes do aumento de limite ficam ressalvadas da apuração da regra de ouro no exercício de 2023, a interpretação a que se chega para que o comando constitucional tenha os efeitos práticos pretendidos no caso dessa regra é que as operações de crédito realizadas para a cobertura daquele montante sejam descontadas para o cálculo do total de operações de crédito consideradas na apuração da margem da regra de ouro.

114. E ainda, entende-se que é necessário considerar o montante total autorizado para fins de dedução (no caso, os R\$ 145 bilhões dispostos no art. 3º da EC nº 126/2022), pois a dotação total de despesas do orçamento, que incorpora a referida ampliação, somente foi possível em decorrência desse comando constitucional.

115. Considerando que a apuração do cumprimento destas regras fiscais a partir de dados realizados é apresentada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apenas ao final do exercício, e que as despesas decorrentes do referido aumento de limite de despesas primárias não estão identificadas, caso a interpretação fosse distinta desta, no caso das despesas ressalvadas pela EC nº 126/2022 para fins de apuração da regra de ouro, a incerteza sobre o valor que se pode deduzir das operações de crédito seria tal que inviabilizaria a aplicação da ressalva e, no limite, inviabilizaria a própria execução da despesa, pois não seria possível conhecer ex ante o espaço para o uso de operações de crédito para tais despesas. Ou seja, apenas após o fim do exercício financeiro se teria conhecimento do espaço ampliado pela EC nº 126/2022 efetivamente





utilizado. Acreditamos que isso é inconsistente com o próprio objetivo de se ampliar o espaço para despesas em R\$ 145 bilhões, nos termos do art. 3º da EC nº 126/2022.

116. Nesse sentido, entende-se necessário considerar a dedução integral do valor excepcionalizado pela EC nº 126/2022, de R\$ 145 bilhões, de forma a se evitar grande incerteza para fins de avaliação do cumprimento da Regra de Ouro, o que poderia representar séria restrição à execução de despesas correntes ao longo do exercício de 2023, inviabilizando o próprio espaço aberto pela EC nº 126/2022, haja vista a impossibilidade de se prever com precisão os pagamentos totais a serem realizados pelos órgãos, dado que a execução financeira se dá de forma descentralizada no Poder Executivo federal.

117. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

118. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

119. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

120. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente¹⁹. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 192,7 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

¹⁹ Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.





ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2023 e a prevista para o período de novembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/11/23 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/11/23 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	0,90%
PIB:	3,04%
Taxa Média de Câmbio:	-2,91%
Taxa de Juros (Over):	6,20%
Massa Salarial:	11,00%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	269.973
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	266.444
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	2.638
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	891
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.292.098
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.562.070
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(117.574)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.444.497





A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 10 de novembro de 2023
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - **NOVEMBRO A DEZEMBRO**
(A PREÇOS CORRENTES)
2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2022	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2023	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	RECEITAS CONDICIONADAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.					
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.811	-	9.811	0,9536	1,0868	1,0489	10.665	102	1	-	10.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	(1)	(1)	0,9536	1,0267	1,0000	0	-	-	-	0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10.792	54	10.846	-	-	-	10.824	163	72	-	11.059
I.P.I. - FUMO	1.110	-	1.110	1,0000	1,0000	1,0000	1.110	13	-	-	1.123
I.P.I. - BEBIDAS	460	-	460	1,0000	1,0370	1,0000	477	8	-	-	485
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	443	54	497	1,0535	1,1516	0,5903	356	13	-	-	369
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.192	-	4.192	0,9536	1,0869	1,0254	4.455	47	-	-	4.501
I.P.I. - OUTROS	4.587	-	4.587	0,9470	1,0189	1,0000	4.426	82	72	-	4.581
IMPOSTO SOBRE A RENDA	118.678	(1.585)	117.093	-	-	-	126.715	1.141	374	-	128.230
I.R. - PESSOA FÍSICA	8.170	(115)	8.055	1,0838	1,0137	1,3577	12.016	72	108	-	12.196
I.R. - PESSOA JURÍDICA	37.449	(1.470)	35.979	0,9966	1,0267	0,9775	35.988	331	203	-	36.522
I.R. - RETIDO NA FONTE	73.058	-	73.058	-	-	-	78.712	738	62	-	79.512
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	30.952	-	30.952	1,1098	1,0000	0,9725	33.406	375	-	-	33.780
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	26.848	-	26.848	1,0155	1,1163	1,0000	30.433	217	-	-	30.650
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12.317	-	12.317	0,9474	1,0285	0,9855	11.827	107	-	-	11.934
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.941	-	2.941	1,0087	1,0267	1,0000	3.046	40	62	-	3.147
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.045	-	10.045	1,0104	1,0267	0,9928	10.345	113	2	-	10.460
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	361	-	361	1,0973	1,0000	1,0000	396	4	7	-	407
CONVENIADO	325	-	325	1,0973	1,0000	1,0000	357	4	6	-	367
NÃO CONVENIADO	36	-	36	1,0973	1,0000	1,0000	40	0	1	-	41
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	52.862	-	52.862	1,0086	1,0267	1,2082	66.140	695	241	-	67.076
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14.516	-	14.516	1,0087	1,0267	1,1655	17.520	188	52	-	17.760
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.794	(530)	19.264	0,9986	1,0267	0,9740	19.239	173	102	-	19.514
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	2	1,0000	0,9917	231,9899	566	-	0	-	566
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	93	-	93	1,0102	1,0267	1,0000	97	-	-	-	97
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.625	273	3.898	-	-	-	3.936	60	40	-	4.036
RECEITAS DE LOTERIAS	1.119	-	1.119	1,0103	1,0000	1,0000	1.131	-	-	-	1.131
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.319	-	1.319	0,9535	1,0267	1,0000	1.292	10	1	-	1.303
DEMAIS	1.186	273	1.459	1,0104	1,0267	1,0000	1.514	50	39	-	1.602
SUBTOTAL [A]	240.581	(1.790)	238.790	-	-	-	266.444	2.638	891	-	269.973
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	119.200	(418)	118.782	1,0812	1,0034	1,0014	129.042	-	676	-	129.719
AFRMM [C]	-	445	445	0,9536	1,0865	1,0000	461	-	-	-	461
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]	359.781	(1.763)	358.017	-	-	-	395.947	2.638	1.567	-	400.152





DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1. I. Exportação: (-R\$ 1 milhão)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória nº 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação.

2. IPI-Automóveis: (+R\$ 54 milhões)

- Normalização de base pela média;

3. IRPF: (-R\$ 115 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;

4. IRPJ: (-R\$ 1.470 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

5. CSLL: (-R\$ 530 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

6. Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 273 milhões)

- Normalização da base, pela média;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. Imposto de Importação: 0,9536; Imposto de Exportação: 0,9536; IPI-Vinculado à Importação: 0,9536; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9535

- Variação da taxa média de câmbio.

2. IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3. IPI-Automóveis: 1,0535

- Índice de preço específico do setor.



**4. IPI-Outros: 0,9470**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5. IRPF: 1,0838

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

6. IRPJ: 0,9966 e CSLL: 0,9986

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

7. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1098

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0155

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9474

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10. IRRF-Outros Rendimentos: 1,0087; IOF: 1,0104; ITR: 1,0973; COFINS: 1,0086; PIS/PASEP: 1,0087; FUNDAF: 1,0102; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0103 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0104

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**1. I. Importação: 1,0868 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0869**

- Variação, em dólar, das importações.



**2. IPI-Fumo: 1,0000**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3. IPI-Bebidas: 1,0370

- Produção física de bebidas.

4. IPI-Automóveis: 1,1516

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5. IPI-Outros: 1,0189

- Produção física da indústria de transformação.

6. IRPF: 1,0137

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2023.

7. IRPJ: 1,0267 e CSLL: 1,0267

- Declaração de ajuste: PIB de 2022;
- Demais: PIB de 2023.

8. IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1163

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0285

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11. CIDE-Combustíveis: 0,9917

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi





reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18).

- 12. I. Exportação: 1,0267; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0267; IOF: 1,0267; COFINS: 1,0267; PIS/PASEP: 1,0267; FUNDAF: 1,0267; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0267 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0267**
- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. I. Importação: 1,0489

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2. IPI-Automóveis: 0,5903

- Decreto nº 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

3. IPI-Vinculado à Importação: 1,0254

- Variação de alíquotas médias.

4. IRPF: 1,3577

- Antecipação da tributação do estoque em fundos de investimento no País – Medida Provisória nº 1.184/23.

5. IRPJ: 0,9775

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei nº 14.291/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei nº 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei nº 14.439/22).



**6. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9725**

- Correção da tabela do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/23.

7. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9855

- Lei nº 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Lei nº 14.537/23 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo.

8. IOF: 0,9928

- Decreto nº 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos nos 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para os financiamentos de projetos de infraestrutura.

9. COFINS: 1,2082

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

10. PIS/PASEP: 1,1655

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto nº 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;





- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

11. CSLL: 0,9740

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.

12. CIDE-Combustíveis: 231,9899

- LC nº 192/22 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração da CIDE sobre a gasolina.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 2.638 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

A presente estimativa não considerou a hipótese das transferências de depósitos da Caixa Econômica Federal para a União. Salienta-se que os trabalhos técnicos para a identificação das receitas, dos procedimentos a serem adotados e identificação dos códigos mais adequados para que as transferências ocorram, da forma mais apropriada, continuam ocorrendo, de forma que o ato de os valores não integrarem o presente relatório não significa que não haja expectativa de transferências de recursos pela CAIXA em 2023.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.





ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2023 e a prevista para o período de novembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/11/2023 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/11/2023 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):..... 0,90%

PIB: 3,04%

Massa Salarial: 11,00%

Salário-Mínimo: 8,91%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	129.719
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	129.042
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	676
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	481.618
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	611.337
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(22.274)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	589.063

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.





PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 10 de novembro de 2023
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - **NOVEMBRO A DEZEMBRO**
(A PREÇOS CORRENTES)
2023

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2022	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2023	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	RECEITAS CONDICIONADAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.					
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.811	-	9.811	0,9536	1,0868	1,0489	10.665	102	1	-	10.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	(1)	(1)	0,9536	1,0267	1,0000	0	-	-	-	0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10.792	54	10.846	-	-	-	10.824	163	72	-	11.059
I.P.I. - FUMO	1.110	-	1.110	1,0000	1,0000	1,0000	1.110	13	-	-	1.123
I.P.I. - BEBIDAS	460	-	460	1,0000	1,0370	1,0000	477	8	-	-	485
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	443	54	497	1,0535	1,1516	0,5903	356	13	-	-	369
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.192	-	4.192	0,9536	1,0869	1,0254	4.455	47	-	-	4.501
I.P.I. - OUTROS	4.587	-	4.587	0,9470	1,0189	1,0000	4.426	82	72	-	4.581
IMPOSTO SOBRE A RENDA	118.678	(1.585)	117.093	-	-	-	126.716	1.141	374	-	128.230
I.R. - PESSOA FÍSICA	8.170	(115)	8.055	1,0838	1,0137	1,3577	12.016	72	108	-	12.196
I.R. - PESSOA JURÍDICA	37.449	(1.470)	35.979	0,9966	1,0267	0,9775	35.988	331	203	-	36.522
I.R. - RETIDO NA FONTE	73.058	-	73.058	-	-	-	78.712	738	62	-	79.512
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	30.952	-	30.952	1,1098	1,0000	0,9725	33.406	375	-	-	33.780
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	26.848	-	26.848	1,0155	1,1163	1,0000	30.433	217	-	-	30.650
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12.317	-	12.317	0,9474	1,0285	0,9855	11.827	107	-	-	11.934
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.941	-	2.941	1,0087	1,0267	1,0000	3.046	40	62	-	3.147
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.045	-	10.045	1,0104	1,0267	0,9928	10.345	113	2	-	10.460
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	361	-	361	1,0973	1,0000	1,0000	396	4	7	-	407
CONVENIADO	325	-	325	1,0973	1,0000	1,0000	357	4	6	-	367
NÃO CONVENIADO	36	-	36	1,0973	1,0000	1,0000	40	0	1	-	41
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
COPINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	52.862	-	52.862	1,0086	1,0267	1,2082	66.140	695	241	-	67.076
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14.516	-	14.516	1,0087	1,0267	1,1655	17.520	188	52	-	17.760
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.794	(530)	19.264	0,9986	1,0267	0,9740	19.239	173	102	-	19.514
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	2	1,0000	0,9917	231,9899	566	-	0	-	566
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	93	-	93	1,0102	1,0267	1,0000	97	-	-	-	97
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.625	273	3.898	-	-	-	3.936	60	40	-	4.036
RECEITAS DE LOTERIAS	1.119	-	1.119	1,0103	1,0000	1,0000	1.131	-	-	-	1.131
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.319	-	1.319	0,9535	1,0267	1,0000	1.292	10	1	-	1.303
DEMAIS	1.186	273	1.459	1,0104	1,0267	1,0000	1.514	50	39	-	1.602
SUBTOTAL [A]	240.581	(1.790)	238.790	-	-	-	266.444	2.638	891	-	269.973
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	119.200	(418)	118.782	1,0812	1,0034	1,0014	129.042	-	676	-	129.719
AFRMM [C]	-	445	445	0,9536	1,0865	1,0000	461	-	-	-	461
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]	359.781	(1.763)	358.017	-	-	-	395.947	2.638	1.567	-	400.152





Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 418 milhões

Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,0812 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0034 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0014 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 676 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.





ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;

Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;

Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;

Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;

Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;





Outros Dispendios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispendios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	61.896	0,58
II - Despesas	66.397	0,62
Investimentos	6.770	0,06
Demais Despesas*	59.627	0,56
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(4.501)	-0,04

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.711.475 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 4,5 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2023.

Cumprir destacar que § 2º do Art. 3º da Lei nº 14.436/2022 – LDO 2023 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispendios Globais.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.



Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Setembro Realizado	Reprojeção
ABGF	(31.769.470)	(36.478.228)
CDC	16.951.738	(706.832)
CDP	62.925.661	(3.523.245)
CDRJ	70.542.368	60.645.711
CEAGESP	4.504.751	(2.224.260)
CEASAMINAS	7.334.691	1.012.094
CMB	93.789.656	112.093.775
CODEBA	51.199.630	83.453.386
CODERN	(2.417.832)	9.144.683
DATAPREV	74.876.903	25.616.570
ECT	(350.327.898)	(273.783.097)
ELETRONUCLEAR	(793.668.481)	(1.429.913.815)
EMGEA	(302.477.124)	(530.335.758)
EMGEPRON	(1.544.668.313)	(3.695.137.013)
ENBPar	1.302.818.800	642.451.213
HEMOBRÁS	(189.901.355)	(22.829.728)
INB	(156.509.551)	(5.549.772)
INFRAERO	969.138.931	732.098.597
NAV Brasil	(76.616.583)	(131.839.756)
PPSA	19.855.123	31.238.995
SERPRO	(37.629.589)	111.320.243
SPA	332.987.930	117.825.345
RESULTADO PDG (A)	(479.060.014)	(4.205.420.892)
AJUSTE EMGEA ** (B)	(98.524.141)	(295.684.025)
RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)	(577.584.155)	(4.501.104.917)
RESULTADO BACEN (D)	(263.465.137)	-
DISCREPÂNCIA BACEN (E = C - D)	(314.119.018)	-

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.





ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 231,9 milhões):

Próprias Primárias (+ R\$ 233,4 milhões): Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 19.083,8 milhões, resultando aumento de 1,2% em relação à estimativa anterior de R\$ 18.850,4 milhões, influenciado, principalmente, pelas receitas decorrentes de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal” no âmbito do INSS e de “Serviços de Informação e Tecnologia – Principal” no âmbito da ANP, que arrecadaram, respectivamente, R\$ 113,9 milhões e R\$ 93,0 milhões acima do estimado para o 4º bimestre.

Convênios (- R\$ 1,6 milhão): A estimativa se manteve estável, com pequena variação de 0,8% em relação ao bimestre anterior, em função de atualizações nas projeções informadas, via captação de bases externas, por unidades e órgãos setoriais.

Demais Receitas (+ R\$ 1.601,1 milhões):

Doações (+ R\$ 10,0 milhões): decorrente de base externa inserida pela UnB referente a Acordo de Cooperação entre o Ministério das Relações Exteriores dos Emirados Árabes Unidos e a UnB, no valor de R\$ 10,0 milhões e que tem por objeto a restauração da biblioteca da instituição de ensino.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 38,5 milhões): o montante corresponde a um pequeno aumento da ordem de 0,6% em relação à estimativa anterior, por conta de uma arrecadação ligeiramente acima do previsto para o 4º bimestre, com pequenas variações distribuídas em diversas receitas desse grupo.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais (+ R\$ 37,3 milhões): o valor corresponde a um pequeno aumento da ordem de 0,3% em relação à estimativa anterior, demonstrando estabilidade na projeção total das receitas desse grupo.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 25,7 milhões): o montante corresponde a 10,4% de aumento em relação à estimativa anterior e decorre principalmente da arrecadação de taxas de serviços da Receita Federal em montante R\$ 22,1 milhões superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 4,7 milhões): o montante corresponde a 0,9% de aumento em relação à estimativa que constou no Relatório do 4º Bimestre, justificada principalmente por conta de arrecadações acima do esperado para o 4º bimestre a título de Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Aeroviário.

Pensões Militares (+ R\$ 41,5 milhões): a ampliação de 0,4% na estimativa foi em decorrência de crescimento no patamar de arrecadação mensal da contribuição para custeio das pensões militares da União.





Rendas da SPU (+ R\$ 22,2 milhões): a ampliação é da ordem de 2,1% frente ao valor constante na 4ª Avaliação, por conta de ingressos de recursos acima do esperado para o 4º bimestre, oriundos de Foros, Laudêmios e Taxas de Ocupação pagos à União.

DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão): neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (- R\$ 223,3 milhões): este item engloba principalmente as restituições de despesas de exercícios anteriores. Como regra geral, são receitas de baixa previsibilidade e apresentaram queda de 3,1% decorrente de arrecadação abaixo do esperado para o 4º bimestre.

Alienação de Bens (+ R\$ 0,2 milhão): o aumento na estimativa de alienação de bens foi decorrente do ingresso de recursos em setembro e outubro em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 12,6 milhões): o acréscimo na estimativa de receitas decorrentes do Leilão da Folha foi de 1%, devido ao ingresso de recursos em setembro e outubro em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

Outras (+ R\$ 1.624,9 milhões): o aumento é da ordem de 4,0% em relação à estimativa prevista no relatório do bimestre anterior e foi fortemente influenciado pela arrecadação de R\$ 1.669,3 milhões acima do previsto no 4º bimestre a título de “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”.



ANEXO V – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões						
Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344	2.372.902	2.359.867
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493	1.469.732	1.447.541
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784	56.111
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209	58.462
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931	696.510
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329	61.743
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566	298.492
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505	84.960
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162	150.407
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276	1.220
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970	39.636
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65	-66	-60
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805	313.768	321.709
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110	9.103
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209	17.327
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373	30.422
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358	113.271
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856	49.836
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049	19.281
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757	82.358
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.887	459.977	455.878	457.065	458.368	459.378
II.1. Cide combustíveis	164	200	155	141	148	139
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513	68.060
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224	18.253
II.4. FPE/FPM/PI-EE	345.263	358.228	358.574	361.180	359.056	357.973
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768	11.195
II.6. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659	3.757
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720	1.915.670	1.911.299	1.909.279	1.914.535	1.900.489
IV. DESPESAS	2.033.845	2.023.232	2.047.457	2.054.636	2.055.978	2.077.864
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	864.635	858.810	864.772	867.215	869.747	871.754
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	367.810	364.974	363.992	362.094	358.836	358.717
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	277.574	282.669	294.414	301.026	303.665	320.220
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886	72.837
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000	6.862	11.416	11.590	27.860
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810	810	810	810	807
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782	93.711
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072	4.752	5.255	5.432	5.186
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399	38.939
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714	4.719
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446	19.884
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933	24.673
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084	22.520	23.682	22.286	22.322
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163	157
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069	2.098
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557	749	1.568
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300	523.730	527.172
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169	330.031
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561	197.141
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443	-177.375
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795	135.223	137.748	138.836	103.702
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357	-271.381	-283.104	-280.279	-281.077
VI. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0	0	-25.988
VII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443	-203.362

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.
Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

Discriminação	R\$ milhões					
	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344	2.372.902	2.359.867
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493	1.469.732	1.447.541
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784	56.111
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209	58.462
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931	696.510
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329	61.743
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566	298.492
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505	84.960
I.1.7. CSL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162	150.407
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276	1.220
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970	39.636
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65	-66	-60
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805	313.768	321.709
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110	9.103
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209	17.327
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373	30.422
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358	113.271
I.4.6. Dividendos	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856	49.836
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049	19.281
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757	82.358
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	445.020	449.227	446.161	447.759	449.053	451.985
II.1. Cide combustíveis	166	441	401	368	370	354
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513	69.845
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224	18.253
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	346.307	359.514	359.703	362.303	360.298	359.776
II.5. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659	3.757
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.813.588	1.926.420	1.921.016	1.918.585	1.923.849	1.907.882
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.032.877	2.027.932	2.042.890	2.047.403	2.049.781	2.072.752
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	866.974	868.837	869.887	872.887	876.158	879.570
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	369.394	366.558	365.577	363.679	360.420	360.302
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.682	275.757	283.148	286.537	289.472	305.708
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886	72.837
IV.3.2. Anistias	184	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	3.000	3.000	3.783	3.798	18.697
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810	810	810	810	810	807
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782	93.711
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	664	1.144	1.645	2.682
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399	38.939
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714	4.719
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446	19.884
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933	24.673
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.529	20.319	21.260	22.660	21.588	22.213
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163	157
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069	2.098
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300	523.730	527.172
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169	330.031
IV.4.2. Discrecionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561	197.141
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETENCIA - SOF (III - IV)	-219.289	-101.511	-121.874	-128.818	-125.932	-164.870
VI. AJUSTES	8.835	6.051	14.284	16.539	15.512	12.505
VI.1. Caixa/Competência	-3.116	-8.391	1.012	423	-1.041	-6.858
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	11.951	14.441	13.272	16.116	16.553	19.363
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	742	90	123	-33	-61	132
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768	11.195
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557	749	1.568
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	0	0	0	3.771	3.930	5.302
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443	-177.375
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0	-25.988
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443	-203.362

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusivo Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivalência ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.



ANEXO VII – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.





Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.



ANEXO VIII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

Discriminação	PLOA (a)	LOA (b)	Dotação Atual (c)	Avaliação 5º Bimestre (d)	Espaço para Crédito (e) = (d) - (c)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	452.886,9	469.831,5	459.378,4	(8.952,0)
I.1. Cide combustíveis	164,4	164,4	200,2	139,3	(80,2)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	353,9	(87,2)
Float	(1,2)	(1,2)	(221,6)	(214,7)	7,0
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	76.734,0	76.929,2	68.060,2	(8.869,0)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	65.718,9	60.715,8	(5.003,1)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	1.118,4	1.133,1	14,8
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.606,3	1.648,0	41,7
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	8.244,0	8.244,0	8.244,0	6.106,2	(2.137,8)
Float	-	-	-	(1.784,6)	(1.784,6)
I.3. Contribuição do Salário Educação	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.253,4	(326,2)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.253,4	(326,2)
I.4. FPE/FPM/IFI-EE	345.262,9	345.262,9	358.262,5	357.973,2	(343,2)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	129.845,0	176,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	157.652,6	207,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.880,6	4.677,0	-203,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	67.601,6	47,7
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.232,31)	(1.802,88)	(570,56)
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.912,6	8.912,6	12.342,6	11.195,2	426,9
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.536,4	4.529,5	-7,0
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.804,7	6.794,2	-10,5
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.804,7	6.794,2	-10,5
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.536,4	4.529,5	-7,0
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(11.913,9)	(11.452,1)	461,8
I.6. Demais	3.233,5	3.233,5	3.517,4	3.757,1	239,7
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	2.675,6	79,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	668,9	19,9
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	69,8	(43,2)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	13,5	30,7	17,3
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	145,7	312,0	166,3

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO IX – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2023- Orçamentário (a)	Dotação Atual - Orçamentário (b)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (e)	Créditos em tramitação (f)	Espaço para créditos (g) = (c) - (b) - (f)
TOTAL GERAL	19.271,3	21.819,7	22.345,0	22,8	22.322,2	305,5	219,7
Total Orçamentário e Financeiro	18.529,2	21.482,0	22.213,3	-119,6	22.332,9	0,0	731,3
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	6.783,7	6.360,1	89,7	6.270,5	-72,3	-351,3
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	1.736,7	1.549,1	-127,9	1.677,0	0,0	-187,6
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	8,8	6,0	0,9	5,1	0,0	-2,8
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	252,0	64,7	0,0	64,7	0,0	-187,3
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	3.738,5	3.413,3	-141,4	3.554,7	0,0	-325,2
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	629,3	789,3	-210,0	999,3	0,0	160,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	5,6	4,9	0,1	4,7	0,0	-0,7
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.251,8	1.021,6	409,6	612,0	0,0	-230,2
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	14,4	14,4	1,3	13,1	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	355,7	346,1	-140,9	487,1	0,0	-9,6
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	72,3	0,0	72,3	72,3	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	23,9	23,9	-0,8	24,7	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	5.905,0	8.305,0	0,0	8.305,0	0,0	2.400,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	70,0	0,0	70,0	0,0	-510,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	26,1	0,0	26,1	0,0	-23,9
00VX Subvenção Econômica no âmbito do PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023)	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0	0,0	0,0
Total Net Lending	742,1	337,7	131,7	142,4	-10,7	305,5	-511,6

Fonte: STNMF e SOF/IMPO
Elaboração: SOF/IMPO



Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
MSG 606/2023	Encaminha, nos termos do disposto no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de 2023.	Presidência da República	CAE



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 569/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado com emenda de redação e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.287, de 2023, do Senado Federal, que "Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235331957100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 569, de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.287, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 607/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi rejeitada a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)”.

Informamos que foi enviada à sanção a matéria aprovada na Câmara dos Deputados em 1º de agosto de 2023.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237932078500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* CD 237932078500 * LexEdit

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 607, de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.416, de 2021.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, e sobre o Projeto de Lei nº 1994, de 2023, do Senador Humberto Costa, que Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE*", e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências"*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2331, de 2022, de autoria do nobre Senador Nelsinho Trad, que propõe a incidência de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda, e o Projeto de Lei nº 1994, de 2023, do ilustre Senador Humberto Costa, que além de dispor sobre a incidência de Condecine sobre os serviços de vídeo sob demanda, propõe regulamentação mais ampla destes serviços.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

Em 3 de maio de 2023, com fundamento no art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, foi determinada a tramitação conjunta dessas duas proposições.

O PL nº 2.331, de 2022, altera a Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para conceituar e incluir os serviços de vídeo sob demanda entre os segmentos de mercado audiovisual e estabelecer a incidência da Condecine para este segmento, a ser recolhida pelas empresas provedoras do serviço, nos seguintes termos: (i) escalonamento da alíquota – de isenção até 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta dos provedores, a depender da receita bruta das empresas, sendo a alíquota máxima aplicável àquelas com receita superior a R\$ 70 (setenta) milhões ao ano; (ii) possibilidade de desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido à contribuição, para a produção ou a aquisição de direitos de licenciamento de obras audiovisuais brasileiras; e (iii) estabelecimento de competência fiscalizatória e regulamentadora para a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O PL nº 1.994, de 2023, possui um escopo mais amplo e busca introduzir os serviços de vídeo sob demanda (VoD) no arcabouço legal que rege os serviços audiovisuais no Brasil, notadamente a MPV nº 2.228-1, de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. Nesse sentido, o projeto define e dá os contornos da exploração da chamada *comunicação audiovisual sob demanda*, atividade que engloba tanto a comercialização de conteúdo previamente selecionado e organizado em catálogos pelo provedor do serviço (serviço de vídeo sob demanda) quanto de conteúdo compartilhado, produzido ou selecionado por seus usuários (plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais).

Os projetos foram inicialmente apreciados pela Comissão de Educação e Cultura (CE), que aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, nos termos das Emendas nº 3, 5 e 21– CE (Substitutivo), com as Subemendas nº 1, 2 e 3 – CE.

O art. 1º do Substitutivo esclarece que a proposição regulamentará os serviços de vídeo sob demanda e também disporá sobre a incidência de Condecine sobre esse segmento do mercado audiovisual. De acordo com o texto aprovado, de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por aplicação de internet serão alcançadas pela lei a ser editada.

O art. 2º estabelece as definições e conceitos necessários para delimitação do escopo da proposição, enquanto o art. 3º especifica quais atividades não seriam abrangidas pela regulamentação em análise.

Os artigos 4º e 5º apresentam os princípios a serem observados pelo serviço de VoD.

Os artigos 6º a 8º tratam das competências da Ancine no que diz respeito ao credenciamento dos provedores de VoD e quanto à fiscalização da prestação de informações para fins de cumprimento das obrigações previstas na regulamentação.

Os dispositivos seguintes, que fazem parte do Capítulo IV, tratam sobre o estímulo ao conteúdo brasileiro. O art. 9º, que versa sobre o destaque ao conteúdo brasileiro nos serviços, conhecido como proeminência, foi alterado para incorporar previsões adicionais sobre o mecanismo em si e sobre sua fiscalização.

O art. 10 estabelece regra sobre a exigência de uma quantidade mínima de conteúdo brasileiro nos catálogos dos provedores de VoD.

O art. 11 trata sobre a incidência da Condecine. A Condecine passará a ser devida anualmente pelos provedores de vídeo sob demanda, sendo aplicável a alíquota máxima de 3% (três por cento) para aqueles com maior receita anual.

Ainda sobre a contribuição, em consonância com o proposto em ambos os projetos de lei em análise, os provedores do serviço de VoD poderão descontar parcela do valor devido a título de Condecine caso invistam diretamente esses recursos na produção ou contratação de direitos de licenciamento de conteúdo brasileiro produzido por produtora brasileira independente, em preservação audiovisual e infraestrutura para o setor, bem como em atividades educacionais e de capacitação técnica no setor audiovisual, de modo a contribuir o desenvolvimento de mais profissionais para o setor, demanda essa que segue cada vez maior, diante da profusão de conteúdos buscados pelos provedores de serviços de VoD.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

O art. 12 determina que os recursos provenientes da arrecadação de Condecine pelo setor de vídeo sob demanda serão utilizados para estímulo ao setor audiovisual brasileiro dando maior ênfase a políticas públicas que visem à descentralização da produção audiovisual brasileira para regiões hoje menos desenvolvidas nesse mercado e para grupos minorizados.

Os artigos seguintes tratam das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da regulamentação e das disposições finais. Estes também foram objeto de complementações na nova emenda substitutiva, a fim de tornar o sistema mais bem estruturado.

Perante este colegiado, foram apresentadas as Emendas nº 22 a 49.

II - ANÁLISE

De acordo com os incisos IV e VII do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre proposições que tratam de tributos e outros assuntos correlatos. Nesse sentido, o PL nº 2.331, de 2022, bem como o PL nº 1.994, de 2023, inscrevem-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado. O art. 91, inciso I, do RISF autoriza a apreciação de projetos de lei ordinária de autoria de Senador em caráter terminativo na comissão, dispensada a competência de Plenário.

Como já descrito neste parecer, os projetos de lei dispõem sobre a oferta de conteúdo audiovisual em modalidade sob demanda, comumente referido no mercado e no setor cultural como “*video on demand – VoD*”, assim como sobre a incidência da Condecine sobre esses serviços.

Conforme tivemos a oportunidade de salientar na Comissão de Educação e Cultura, esse tema vem sendo objeto de debate por parte de diversos atores do setor audiovisual nos últimos anos, inclusive no âmbito do Poder Executivo. É sabido que órgãos como o Ministério da Cultura, assim como a Ancine,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

têm envidado esforços e realizado atividades ao longo desse período para a proposição de arcabouços regulatórios sobre o assunto, com oitiva e participação de representantes do setor audiovisual nacional.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal já tentaram apreciar o assunto a partir de proposições apresentadas em 2017 e 2018, tendo em vista o caráter incipiente desse mercado à época.

Entendemos, porém, que o momento atual é marcado pela entrada e a consolidação de novos provedores internacionais do serviço no Brasil, bem como o surgimento e amadurecimento de provedores brasileiros. Esse novo cenário demanda o estabelecimento de um marco legal para o segmento de VoD.

Nesse sentido, temos por louváveis as iniciativas do Senador Nelsinho Trad e do Senador Humberto Costa, que foram aprimoradas e atualizadas pelo substitutivo aprovado na Comissão de Educação. O referido substitutivo oferece um regramento moderno, factível e compatível com o mercado audiovisual brasileiro e com o segmento específico de VoD. Trata-se de proposta equilibrada de regulamentação, que busca fomentar a produção audiovisual brasileira e independente, ao mesmo tempo em que não cria barreiras excessivas aos diversos agentes provedores do serviço de vídeo sob demanda no mercado brasileiro.

Passamos à análise do texto.

Por entender que ambas as propostas originais merecem aperfeiçoamentos, tendo também assumido a relatoria do tema na Comissão de Educação e Cultura, é que propusemos a aprovação de um substitutivo naquele colegiado, estabelecendo novas bases para a discussão legislativa. O substitutivo foi ainda alterado em alguns pontos a partir do acolhimento integral e parcial de algumas emendas apresentadas naquela Comissão.

Considerando-se ainda a necessidade de promover mais alguns ajustes pontuais ao texto, em relação ao que foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura, oferecemos na seção seguinte deste relatório uma nova emenda substitutiva, com as seguintes alterações:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

(a) Alteração no conceito de produtora brasileira independente (art. 2º, inciso XIV, alíneas "a" e "b") para esclarecer que estas empresas também não podem possuir vínculos empresariais com plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual e com provedores de televisão por aplicação de internet.

(b) Alteração na descrição dos chamados serviços de *catch up* a serem excluídos do escopo deste projeto de lei (art. 3º, inciso VII), para determinar que a exclusão apenas se aplica a conteúdos anteriormente veiculados em serviços de radiodifusão e em serviços de acesso condicionado, pelo período de 1 (um) ano, e desde que a disponibilização se dê em serviços de VoD que pertençam aos mesmos grupos econômicos dos agentes econômicos de radiodifusão e SeaC, evitando interpretação de que qualquer conteúdo anteriormente veiculado nessas janelas esteja fora do âmbito da lei de VoD, ainda que disponibilizado em serviços de VoD pertencentes a outros agentes econômicos.

(c) Inclusão de §5º ao art. 9º para tratar sobre a não exigibilidade da regra de proeminência para o conteúdo brasileiro no caso de serviços organizados em sequência linear temporal e de provedores de nicho específico que impeçam a presença de conteúdo brasileiro.

(d) Previsão de que os recursos aportados em investimentos diretos para fins de dedução de Condecine possam ser realizados por outras empresas do mesmo grupo econômico do sujeito passivo contribuinte da Condecine.

(e) Modificação parcial do art. 12, para promover o aumento, de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual a serem destinados à Região Sul, e aos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

(f) Permissão para que os provedores de menor porte e faturamento – aqueles que estejam na alíquota intermediária de Condecine ou na de isenção – possam ser dispensados do cumprimento do dispositivo de cotas de conteúdo brasileiro (art. 10) e do impedimento de atuarem, por exemplo, também como programadoras (art. 12).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

Passamos agora à análise das emendas apresentadas nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

A Emenda nº 22, do Senador Laércio Oliveira, e a Emenda nº 25, do Senador Carlos Viana, propõem que o valor da Condecine seja reduzido a 20% (vinte por cento) para os provedores de VoD com catálogos compostos por mais de 50% (cinquenta por cento) de horas de conteúdo classificado como conteúdo audiovisual brasileiro. Entendemos que tais emendas merecem acolhimento parcial, pois a redução a apenas 20% do valor de Condecine representaria grande diminuição do aporte de recursos, motivo pelo qual propomos no substitutivo abaixo a redução para 50% (cinquenta por cento) da alíquota. Além disso, a contagem de conteúdo brasileiro por meio do critério de horas, e não de obras, não encontra respaldo em nenhum outro mecanismo proposto no projeto de lei, motivo pelo qual entendemos ser necessário ajustar este ponto para que sejam consideradas as obras, não as respectivas horas de conteúdo para cálculo da proporção de conteúdo brasileiro.

A Emenda nº 23, do Senador Weverton, assim como a Emenda nº 26, do Senador Carlos Viana, e a Emenda nº 32, do Senador Ângelo Coronel, e a Emenda nº 35, da Senadora Professora Dorinha Seabra, sugerem alterações ao art. 3º, que trata das exclusões à regulamentação do VoD para promover ajustes aos conceitos de disponibilização de conteúdo organizado de forma linear e de conteúdo já disponibilizado anteriormente em serviços de radiodifusão e de acesso condicionado, alterando o tratamento a ser dado aos serviços caracterizados no setor *FAST (fast ad supported TV) e catch up*. Entendemos que as Emendas merecem acolhimento parcial, para fixação da janela de 1 (um) ano de limite de disponibilização de conteúdo em VOD, sem a incidência das respectivas obrigações legais previstas nesta regulamentação, na modalidade de *catch up*, que é quando esse mesmo conteúdo já foi anteriormente exibido em serviços de radiodifusão e serviço de acesso condicionado pertencente ao mesmo grupo econômico. Nesse sentido, as emendas são acolhidas parcialmente na forma da nova redação proposta no substitutivo abaixo para o inciso VII do art. 3º, conforme mencionado no item (a) acima.

Por sua vez, a Emenda nº 24, do Senador Carlos Viana, sugere alteração no conceito de provedor de televisão por aplicação de internet aprovado pela





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

Comissão de Educação, por um conceituação do serviço, o que não segue a lógica adotada pela proposta, de conceituar os tipos de conteúdos e de provedores sujeitos a esta regulamentação. Assim, a alteração proposta no atual conceito de provedor de televisão por aplicação de internet pode gerar dúvida em termos das obrigações que o Projeto de Lei atribui aos agentes econômicos que atuam no oferecimento desses serviços, razão pela qual entendemos por sua rejeição.

A Emenda nº 27, do Senador Izalci, propõe alterações nos conceitos de "disponibilização" e de "produção", para inserir menções à atividade de curadoria editorial no catálogo e de produção profissional entre os critérios para delimitação do escopo da regulamentação do VoD. A aprovação desta Emenda teria como efeito a retirada, do escopo desta regulamentação, de provedores que prestam serviços de VoD em plataformas de compartilhamento de vídeo, o que não se coaduna com todo o espírito da legislação em discussão, dado que esses provedores possuem cada vez mais conteúdo audiovisual em concorrência direta com o conteúdo dos demais serviços, em termos de qualidade e de quantidade. As plataformas que entendam que possuem conteúdos que não devam ser tratados como conteúdo de VoD poderão promover a segregação de suas receitas, para fins de tributação, conforme previsto no art. 11, e solicitarem dispensa do cumprimento de outras obrigações, como as previstas nos arts. 9º e 10. Assim, entendemos pela rejeição da proposta.

A Emenda nº 28, do Senador Angelo Coronel, assim como a Emenda nº 45, do Senador Esperidião Amin, pretendem inserir no projeto dispositivo para corrigir a mencionada assimetria regulatória em relação à veiculação de publicidade nos meios digitais. Nesse sentido, propõe estender as obrigações de registro de título, de Certificado de Produto Brasileiro, e de pagamento da Condecine para as obras publicitárias que forem veiculadas nos meios digitais, incluindo os serviços de VoD, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por IP. Em que pese ser louvável a preocupação em relação à eventual assimetria regulatória entre os segmentos do mercado audiovisual, devemos considerar que o Capítulo III do Substitutivo confere poderes para a Ancine regulamentar e fiscalizar o serviço de VoD, inclusive para fins de recolhimento da Condecine. A ampliação da carga regulatória proposta para o setor não se afigura adequada, uma vez que pode ter impacto negativo ao seu desenvolvimento, além de gerar incertezas quanto a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

incidência da Condecine remessa para o segmento. Diante disso, as emendas não deve prosperar.

A Emenda nº 29, do Senador Angelo Coronel, e a Emenda nº 31, do Senador Carlos Viana, alteram a redação dos §§ 3º e 4º do art. 35 da MPV nº 2.228-1, de 2001, sugerindo que todo o recurso a ser destinado por meio do mecanismo de investimento direto por dedução de Condecine seja encaminhado para a finalidade de licenciamento e pré-licenciamento de conteúdo brasileiro. A medida proposta irá impactar negativamente em outras ações destinadas a promover o setor audiovisual brasileiro, tais como capacitação técnica, preservação e implantação, operação e manutenção de infraestrutura para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil. Por entendermos que tais finalidades são absolutamente relevantes para o desenvolvimento e manutenção do crescimento do setor audiovisual, recomendamos a rejeição das Emendas nº 29 e 31. A Emenda nº 36, da Senadora Professora Dorinha Seabra, além de propor a mesma modificação, também sugere a redução do percentual de dedução de Condecine de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), proposta que também entendemos merece ser acolhida parcialmente, dado que o investimento direto é o mecanismo mais eficaz no âmbito desta regulamentação para o incentivo à indústria audiovisual nacional. Nesse sentido, estamos propondo no substitutivo um meio termo, fixando a dedução em 60% (sessenta por cento). Este ponto também contempla parcialmente a proposta apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues na Emenda nº 39.

As Emendas nº 30 e 33, respectivamente dos Senadores Carlos Viana e Ângelo Coronel, sugerem a alteração dos arts. 9º e 10 para permitir que alguns tipos de serviços de VoD sejam liberados do cumprimento das obrigações de proeminência e cota de conteúdo brasileiro. Estas emendas estão sendo parcialmente acolhidas na forma proposta no substitutivo abaixo.

A Emenda nº 34, do Senador Carlos Viana, propõe alterações ao conceito de provedor de televisão por aplicação de internet. Cabe destacar que a preocupação apontada pelo Senador em sua justificativa, de esclarecer que tal regra não será aplicável aos serviços vinculados a radiodifusão e acesso condicionado já está devidamente contemplada na redação do substitutivo. Contudo, a redação proposta pela Emenda neste ponto acabaria tendo efeito mais amplo, restringindo o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

esses serviços de *FAST* e *channels* apenas os agentes que agreguem ou ofereçam canais de serviço de televisão exclusivo por aplicação de internet, quando a redação do substitutivo aprovado previa canais lineares, fossem eles exclusivos do provedor ou não. Adicionalmente, no conceito trazido no inciso XI, exclui-se a modalidade paga por assinatura do serviço de TV por aplicação, restringindo à forma gratuita ao usuário de prestação do serviço. A mesma Emenda ainda sugere a alteração do art. 5º, *caput*, propondo mudança do foco da aplicação da legislação de defesa econômica do serviço para o agente econômico prestador do serviço. Entendemos que a lei de defesa da concorrência já estabelece os sujeitos passivos aos quais ela incide, não sendo da competência desta proposta incluir ou excluir agentes do campo daquela legislação, mas disciplinar questões relacionadas à atividade que ela busca regulamentar. Assim, o foco deve ser mantido no serviço de VoD, abrangendo todos os agentes que façam parte desse ecossistema. Em relação aos §§ propostos a esse mesmo artigo na Emenda, entendemos que estes sugerem importantes complementações: vedação à sobreposição ou inserção de conteúdos em canais de radiodifusoras e prestadoras de SeAC tem a intenção de impedir a utilização do acesso aos canais como meio de publicização ou monetização de outros conteúdos; obrigação de tratamento isonômico na oferta de conteúdos por provedores de televisão por aplicação de internet que sejam fabricantes de equipamentos, bem como de oferta destacada dos serviços das radiodifusoras e vedação ao privilégio na oferta de produtos próprios e condutas anticompetitivas. Assim, entendemos pelo acolhimento parcial da Emenda.

As Emenda nº 37 e 38, ambas do Senador Paulo Paim, buscam trazer obrigações para os provedores dos serviços de VoD em relação a canais de campos públicos e seus conteúdos, reproduzindo regras aplicáveis a outros serviços, como o SeAC e radiodifusão. O espírito do substitutivo é no sentido de desonerar os canais e provedores do campo público do cumprimento da regulamentação em discussão. A emenda, contudo, acaba por introduzir para outros provedores privados obrigações referentes a esses conteúdos, razão pela qual entendemos pela rejeição das propostas.

As Emendas nº 39, do Senador Randolfe Rodrigues, nº 41, do Senador Weverton, e nº 49, do Senador Rogério Carvalho, propõem o aumento da alíquota de Condecine para 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento). Por entendermos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

que a alíquota já proposta, de 3% (três por cento) mostra-se adequada a razoável, rejeitamos essas propostas.

Contudo, a Emenda nº 39, do Senador Randolfe Rodrigues, assim como a Emenda nº 49, do Senador Rogério Carvalho, além do ponto já mencionado anteriormente sobre a redução do percentual passível de dedução de Condecine por investimento direto e da proposta de aumento da alíquota de Condecine, propõem também alterações nas hipóteses de destinação de recursos, que também estão sendo parcialmente acolhidas no substitutivo abaixo apresentado, de modo prever que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos sejam destinados a licenciamento e pré-licenciamento de obras independentes.

A Emenda nº 40, do Senador Randolfe Rodrigues, bem como a Emenda nº 43, do Senador Weverton, e também a Emenda nº 48, do Senador Rogério Carvalho, propõem que metade da cota de conteúdo brasileiro prevista no art. 10 seja cumprida com obras independentes. Entendemos que estas sugestões devem ser acolhidas, porém complementada com a possibilidade de que tal cota seja cumprida com conteúdo produzido no Brasil, mas que seja de titularidade de provedores, ainda que internacionais.

A Emenda nº 42, do Senador Weverton, sugere alterações no art. 10, que trata da cota. Contudo, propõem alterações baseadas em texto anterior, que não leva em consideração a modificação já aprovada na CE, que retirou o percentual mínimo de 10%. Por essa razão, sugere-se sua rejeição.

A Emenda nº 44, do Senador Randolfe Rodrigues, altera o conceito de produtora brasileira (art. 2º, inciso XIII) para remeter aos preceitos já vigentes na legislação brasileira. Para manter o conceito conforme já existente, recomendamos seu acolhimento integral.

A Emenda nº 46, do Senador Esperidião Amin, propõe aumento dos recursos do FSA a serem destinados à Região Sul, ponto já contemplado em nosso substitutivo, portanto concluindo pelo acolhimento parcial da emenda.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

A Emenda nº 47, do Senador Carlos Viana, altera o parágrafo único do art. 4º do substitutivo, no ponto que trata sobre minorias a serem contempladas nos projetos de destinação de recursos públicos. Estamos acolhendo parcialmente a proposta.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, com o acolhimento integral da Emendas nº 40, 43 e 44 o acolhimento parcial da Emendas nº 22, 23, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 46, 47, 48 e 49 na forma na forma do Substitutivo apresentado a seguir, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, e das Emendas nº 24, 27, 28, 29, 31, 36, 37, 38, 41, 42 e 45 - CAE:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria novo fato gerador para incidência de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Parágrafo único. Submetem-se ao disposto nesta Lei os agentes econômicos provedores dos serviços de vídeos sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por aplicação de internet a usuários baseados no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no artigo 3º.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – conteúdo audiovisual: resultado da atividade de produção, que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

II – conteúdo audiovisual brasileiro: obra audiovisual que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzido por empresa produtora brasileira registrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos e com equipe composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com esses acordos; ou

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

no mínimo, 40% (quarenta por cento), dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para a sua produção, no mínimo 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

III - conteúdo audiovisual brasileiro independente: aquele cuja empresa detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra seja produtora brasileira independente conforme os termos do inciso XIV deste artigo;

IV – catálogo: arranjo de conteúdos audiovisuais organizados ou selecionados para acesso por usuários, a qualquer momento, resultante ou não da escolha e curadoria do provedor do serviço de vídeo sob demanda;

V – disponibilização: atividade de colocar catálogo à disposição de usuários, onerosamente ou não, com ou sem cessão definitiva do suporte das obras, a qual não se confunde com as atividades complementares descritas no inciso VII deste artigo;

VI – espaço qualificado: conjunto dos conteúdos audiovisuais disponibilizados em catálogo, excluindo-se conteúdos religiosos, políticos, jornalísticos, eventos esportivos, publicitários, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, e programas de auditório ancorados por apresentador;

VII – serviço de vídeo sob demanda: disponibilização de catálogo para visualização em momento de escolha do usuário, prestado de forma principal ou acessória a outro serviço, para fruição pelo usuário, de forma onerosa ou gratuita, excluídas atividades complementares tais como comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo;

VIII – provedor de serviço de vídeo sob demanda: agente econômico, organizado na forma de pessoa jurídica, responsável pela disponibilização de catálogo ao usuário, podendo caber ao provedor a responsabilidade final pelas atividades complementares, incluindo, comercialização, atendimento ao usuário, faturamento e cobrança;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

IX - plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais: aquela que armazena, organiza e disponibiliza ao público catálogos de conteúdos audiovisuais produzidos ou selecionados por usuários, pessoa natural ou jurídica;

X - provedor de televisão por aplicação de internet: agente econômico responsável pela oferta de canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de aplicação de internet, com cobrança de assinatura ou financiado pela veiculação de conteúdos publicitários, salvo quando provido por concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou por prestadoras das atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado;

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza serviço de vídeo sob demanda como destinatário final;

XII – produção: atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte;

XIII – produtora brasileira: empresa constituída nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que produz conteúdo audiovisual brasileiro;

XIV – produtora brasileira independente: produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a provedores de vídeo sob demanda, plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, provedores de televisão por aplicação de internet, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem provedores de vídeo sob demanda, plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, provedores de televisão por aplicação de internet, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

serviços de telecomunicações, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XV – coligada: pessoa natural ou jurídica que detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante de outra pessoa ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica;

XVI – conteúdo audiovisual jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros conteúdos que visem a noticiar ou a comentar eventos;

XVII – jogo eletrônico: conteúdo audiovisual em que o usuário preponderantemente interage com a imagem e controla a ação, excluindo-se a escolha pontual sobre configuração narrativa e/ou ordem de exibição de excertos.

Art. 3º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I – os serviços que disponibilizam conteúdos audiovisuais sob demanda de forma incidental ou acessória, assim compreendida a disponibilidade de vídeos em caráter secundário e complementar a outros conteúdos de imagem, texto ou áudio, independentemente da organização em catálogo, e desde que a disponibilização de conteúdos audiovisuais não represente a oferta principal do serviço;

II – a oferta ou transmissão simultânea de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

III – os conteúdos audiovisuais jornalísticos e informativos, incluindo telejornais, debates, entrevistas, reportagens ou outros programas que visem a noticiar ou a comentar eventos;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

IV – os jogos eletrônicos, mesmo quando oferecidos por provedores de vídeo sob demanda no âmbito de seus catálogos;

V – os conteúdos audiovisuais sob demanda que consistam em aulas de vídeo ou outros materiais com finalidade estritamente educacional, inclusive aqueles destinados a escolas e universidades, como material de suporte didático ou paradidático; e

VI - os conteúdos audiovisuais sob demanda ou lineares vinculados a órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VII - a disponibilização em serviço de vídeo sob demanda pertencente ao mesmo grupo econômico, por período de até 1 (um) ano, contado a partir da última exibição, de conteúdo audiovisual já veiculado anteriormente em serviço de radiodifusão de sons e imagem ou em canal de programação distribuído por meio do Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

VIII - os conteúdos audiovisuais que consistam em eventos esportivos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O serviço de vídeo sob demanda, em todas as suas atividades, se norteará pelos seguintes princípios, na forma desta Lei:

I – liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação;

II – promoção da diversidade cultural e das fontes de informação e produção;

III – valorização do conteúdo audiovisual brasileiro e do conteúdo audiovisual brasileiro independente;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

IV – estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País;

V – liberdade de iniciativa, mínima intervenção da administração pública e defesa da concorrência;

VI – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;

VII – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;

VIII – promoção da diversidade regional e cultural, e da não concentração.

Parágrafo único. Na implementação das obrigações previstas no artigo 12 desta Lei, os editais e políticas públicas relacionadas deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de ciganos, de pessoas com deficiência e de outras minorias, a partir de critérios diferenciados de pontuação, que garantam a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação específica sobre o tema.

Art. 5º As normas gerais de proteção à ordem econômica e à proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica são aplicáveis ao serviço de vídeo sob demanda e a todas as suas atividades.

§ 1º O provedor de televisão por aplicação de internet não pode inserir ou sobrepor conteúdo, inclusive publicitário, nas telas e nos conteúdos audiovisuais dos canais dos prestadores dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, do serviço de acesso condicionado, ou do serviço de televisão exclusivo por aplicação de internet, salvo mediante autorização específica.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§ 2º O provedor de televisão por aplicação de internet que seja fabricante de equipamentos de televisão ou dispositivos receptores que disponibilizam o serviço de televisão por aplicação de internet deve dar tratamento isonômico e evitar condutas lesivas à concorrência na oferta de conteúdos em seu sistema operacional, sendo vedado:

I – deixar de ofertar na interface inicial e no guia de programação o acesso direto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;

II – privilegiar a oferta de produtos, serviços ou conteúdos audiovisuais próprios;

III – limitar a livre competição por meio do abuso de posição dominante.

§ 3º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE coibirá os atos de infração à ordem econômica do agente econômico que abuse da posição dominante nos termos referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA ANCINE

Art. 6º A atividade de disponibilização de catálogo será objeto de regulamentação e fiscalização pela ANCINE, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de regulamentação e fiscalização mencionadas no caput, a ANCINE observará a abordagem responsiva, compreendida como envolvendo, entre outros:

I - transparência, participação e constante diálogo com os provedores e com as produtoras audiovisuais brasileiras e brasileiras independentes;

II - oportunização de adequação de falhas por parte dos provedores antes da imposição de sanções;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

III - atividade sancionatória progressiva e proporcional.

Art. 7º Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por aplicação de internet devem solicitar seu credenciamento perante a ANCINE até 180 (cento e oitenta) dias após o início da oferta do serviço ao mercado brasileiro.

§ 1º O credenciamento será homologado em até 30 (trinta) dias para os agentes econômicos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A ANCINE fará o credenciamento dos agentes econômicos mencionados no caput deste artigo de modo que permita a sua identificação como contribuinte inclusive para fins de fiscalização do recolhimento da Condecine de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 8º A ANCINE poderá solicitar a provedores de serviços de vídeo sob demanda as informações necessárias para efeitos de fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização de catálogo.

§ 1º Os provedores de serviço de vídeo sob demanda apresentarão à ANCINE documentação relativa a receitas auferidas no desempenho das suas atividades e listagem de conteúdos audiovisuais brasileiros, com discriminação de obras audiovisuais realizadas por produtoras brasileiras independentes, para as finalidades do *caput* deste artigo e para efeito de fiscalização do recolhimento da CONDECINE e da correta aplicação dos investimentos da opção de que tratam o artigo 11 desta Lei, observadas a necessidade, a proporcionalidade e a confidencialidade de segredos comercial e industrial.

§ 2º A solicitação das informações de que trata o § 1º será realizada exclusivamente para fins de averiguação do cumprimento das obrigações legais pela ANCINE.

§ 3º Os provedores do serviço de vídeo sob demanda e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais ficam dispensados de informar os





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

conteúdos do catálogo que tiverem sido nele inseridos e produzidos por terceiros que não sejam a eles direta ou indiretamente vinculados.

§ 4º Os prazos de formatos de entrega das informações serão definidos pela ANCINE, em regulamento, observado os limites previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO CONTEÚDO BRASILEIRO

Art. 9º Com objetivo de assegurar proeminência ao conteúdo audiovisual brasileiro, os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais utilizados pelos provedores de vídeo sob demanda, quando direcionados a usuários baseados no território brasileiro, deverão promover a visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro disponibilizado no catálogo por meio de mecanismos como sugestões, busca, seções específicas e exposição destacada, inclusive na página inicial, para os conteúdos audiovisuais brasileiros e brasileiros independentes.

§ 1º O cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo será feito de acordo com as particularidades técnicas de cada serviço de vídeo sob demanda, respeitada a capacidade de tal serviço de oferecer recomendações personalizadas, com base nas escolhas de cada usuário.

§ 2º As plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual ficam dispensadas da obrigação de que trata o *caput* deste artigo quanto aos conteúdos audiovisuais do catálogo que tenham sido nele inseridos e/ou produzidos pelos próprios usuários.

§ 3º O provedor de vídeo sob demanda deverá entregar à Ancine, até 1 (um) ano após a regulamentação deste dispositivo, relatório demonstrando o cumprimento da obrigação de que trata o presente artigo.

§ 4º A ANCINE exercerá fiscalização por amostragem, dos mecanismos de proeminência, observado os segredos comercial e industrial.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

§ 5º Ficam desobrigados do cumprimento da obrigação prevista no caput:

I – a oferta de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados ou que retratam eventos ao vivo, bem como a disponibilização de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011; e

II – provedores de vídeo sob demanda que se especializem na oferta de conteúdos audiovisuais cuja natureza temática impeça o cumprimento da obrigação, na forma do regulamento.

Art. 10. Os provedores de serviço de vídeo sob demanda deverão manter à disposição permanente e contínua, em catálogo, aferível anualmente, as seguintes quantidades mínimas de conteúdos audiovisuais brasileiros, sendo metade destas quantidades de conteúdo brasileiro independente:

I - 100 (cem) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 2.000 (duas mil) obras em sua totalidade;

II - 150 (cento e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 3.000 (três mil) obras em sua totalidade;

III - 200 (duzentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 4.000 (quatro mil) obras em sua totalidade;

IV - 250 (duzentas e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 5.000 (cinco mil) obras em sua totalidade; e

V – 300 (trezentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 7.000 (sete mil) obras em sua totalidade.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será exigível de forma gradual, da seguinte maneira:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 4 (quatro) anos após o início da vigência desta Lei;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 6 (seis) anos após o início da vigência desta Lei;

IV - 100% (cem por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 8 (oito) anos após o início da vigência desta Lei.

§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto neste artigo, o agente econômico deverá submeter solicitação de dispensa ao órgão responsável pela fiscalização, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, não se aplicam as exigências do inciso XIII do art. 2º desta Lei.

§ 4º As exigências deste artigo não se aplicam a provedores de serviço de vídeo sob demanda com receita bruta anual inferior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 11. A Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

XXIV - regulamentar a implementação das obrigações previstas na Lei que trata do serviço de vídeo sob demanda.

.....” (NR)

“Art. 29

§1º No caso de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, deverá ser enviado à ANCINE, o resumo do contrato firmado entre as partes, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.

§2º Não incide a obrigação prevista no *caput* quando a Condecine for devida nos termos do inciso IV do artigo 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 32

IV – a prestação de serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet, ao mercado brasileiro.

Parágrafo único. A Condecine também incidirá sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, exceto quando os valores forem originários dos serviços de que tratam o inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 33

IV – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 desta Medida Provisória.

§ 3º

III – a cada ano, para os serviços a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 35

VI – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32.

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do *caput* do artigo

SF/23392.38706-00





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado sob demanda, excluindo-se os tributos indiretos aplicáveis, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, inclusive aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.

3º Os agentes econômicos contribuintes da Condecine referidos no inciso VI do caput deste artigo poderão deduzir, na forma do regulamento, até 60% (sessenta por cento) do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor em:

I - projetos de capacitação, formação, qualificação técnica, preservação ou difusão do setor audiovisual;

II - produção de conteúdo audiovisual brasileiro em parceria com produtoras brasileiras independente, de escolha desses agentes;

III – licenciamento ou cessão de direitos de exibição de conteúdo brasileiro independente, por prazo determinado;

IV - implantação, operação e manutenção de infraestrutura para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil.

§ 4º Os agentes econômicos que optarem por fazer uso da dedução prevista no § 3º deste artigo deverão destinar no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos investimentos na forma do inciso III do § 3º e 5% (cinco por cento) nos projetos previstos no inciso I.

§ 5º Em caso de contratação de direitos de licenciamento nos termos do inciso IV do § 3º deste artigo, o conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente deverá ter sido realizado nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, admitindo-se a contratação de conteúdos ainda não concluídos.

§ 6º Os investimentos aludidos no § 3º deste artigo deverão ser declarados, com discriminação das obras audiovisuais envolvidas e seus respectivos valores, à ANCINE, que poderá solicitar documentos comprobatórios relativos à realização do aporte ou caracterização da obra audiovisual como conteúdo brasileiro, na forma do regulamento.

§ 7º Os investimentos de que trata o § 3º deste artigo poderão ser realizados por controladoras, controladas ou coligadas, sejam elas nacionais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

ou estrangeiras, do agente econômico contribuinte da Condecine de que trata o inciso VI do caput.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará os termos dos projetos de capacitação técnica a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, com priorização de projetos para atendimento das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

§ 9º O investimento referido no caput não se confunde com o disposto no art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. "(NR)

“Art. 36

VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do artigo 32 desta Medida Provisória ” (NR)

“Art. 40

V - 50% (cinquenta por cento) pela prestação dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 sempre que o catálogo ou a oferta seja formatada com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo que seja classificado como audiovisual brasileiro, considerando-se individualmente cada capítulo ou episódio das obras audiovisuais para fins de cômputo.” (NR)

“Art. 47

III - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, destinado ao fomento de projetos de capacitação profissional e infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras.

.....” (NR)

“ANEXO I

Artigo 33, inciso IV

a) SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro	Alíquota	Valor a deduzir
Igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	3%	R\$ 1.200.000,00
Igual ou superior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e inferior a este mesmo valor multiplicado por 20 (vinte)	1,5%	R\$ 60.000,00
Inferior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	0%	-

Art. 12. A Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 5º As receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser utilizadas nas seguintes condições:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas às produtoras brasileiras independentes estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e no mínimo, 20% (vinte por cento) às estabelecidas na região Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios estabelecidos pela ANCINE; (NR)

II – no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a atividades de capacitação técnica no setor audiovisual, inclusive aquelas realizadas por entidades com fins educacionais;

III – no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas à produção de obras audiovisuais independentes produzidas e/ou dirigidas por pessoas integrantes de grupos sociais minorizados, nos termos da regulamentação;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

IV – 1% (um por cento) deverá ser destinado à atividade de proteção a direitos autorais de obras audiovisuais exercida pela ANCINE, podendo ser retidas pela agência quando da arrecadação;

V - no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a programas de fomento destinados ao desenvolvimento de provedores nacionais independentes de vídeo sob demanda, definidos na forma do regulamento, com faturamento bruto anual inferior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, podendo tais programas contemplar apoio à manutenção e operação de plataformas, investimento em tecnologia, entre outras ações;

VI - 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a programas de atração de investimento visando o incremento de produção audiovisual em território nacional e desenvolvimento da indústria, incluindo estruturação e desenvolvimento de Film Commission Federal, cabendo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial definir a repartição dos recursos disponíveis para cada finalidade.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica aos recursos destinados para produção ou contratação de direitos de licenciamento previstos no § 3º do artigo 35 da Medida Provisória n. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 7º Os valores remanescentes dos listados nos §§ 3º e 5º serão aplicados sem os condicionamentos dos respectivos incisos.

§ 8º Aos agentes econômicos a que se refere o inciso V é permitido:

I - ser controlador, controlado ou coligado a programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações;

II - estar vinculado a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem provedores de vídeo sob demanda, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

III - manter vínculo de exclusividade que o impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ele produzidos.”
(NR)

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Na condução dos processos administrativos, a Ancine obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,

SF/23392.38706-00





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

segurança jurídica, interesse público, eficiência, economicidade, e observará os critérios previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por aplicação de internet que, no exercício de suas atividades, descumprirem quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-ão às seguintes sanções aplicáveis, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa, inclusive diária;

III - suspensão temporária do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei;

IV - cancelamento do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei; e

V - suspensão temporária da dedução de Condecine por investimentos em capacitação técnica, produção ou aquisição de licenciamento, prevista no artigo 11 desta Lei.

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

§ 2º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nem superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada infração cometida, incluindo-se a multa diária neste limite.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23392.38706-00

§ 3º Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator no mercado de vídeo sob demanda brasileiro e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 4º As sanções referidas nos incisos I e II serão aplicadas diretamente pela ANCINE, após a regulamentação nos termos desta Lei, enquanto as sanções referidas nos incisos III a V dependerão de decisão em processo judicial ou administrativo, após demanda justificada da ANCINE, garantida a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 5º A ANCINE além de sua atuação responsiva como agente fiscalizador também poderá firmar com agente econômico Termo de Ajuste de Conduta – TAC com vistas à adequação de suas condutas à essa Lei. O requerimento do TAC e sua celebração não devem importar confissão do agente econômico quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§ 6º O não recolhimento da Condecine no prazo legal estabelecido implicará, em atendimento à legislação tributária federal, a instauração pela ANCINE de Processo Administrativo Fiscal para fins de lançamento do respectivo crédito, acrescido de multa e juros na forma da lei.

§ 7º A ANCINE regulamentará a competência interna para a fiscalização e o lançamento dos créditos tributários e o detalhamento do procedimento administrativo fiscal de cobrança, observado os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo fiscal federal e no que couberem, as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os provedores do serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por aplicação de internet em atividade quando da publicação desta Lei deverão informar





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

a oferta do serviço à ANCINE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1 (um) ano da data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23392.38706-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23777.55226-19

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(AO PARECER Nº , DE 2023 - CAE)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE*", e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências"*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Após a apresentação de nosso relatório, em 20 de novembro de 2023, analisando até a Emenda nº 49 apresentada, e concluindo pela aprovação na forma de substitutivo, foram apresentadas novas Emendas por membros desta Comissão.

Passo a análise e encaminhamento de voto das referidas emendas, com complementação de voto.

A Emenda nº 50, do Senador Rodrigo Cunha, busca permitir, quando do cálculo da Condecine incidente sobre vídeo sob demanda, a exclusão de comissões retidas por prestadores das atividades complementares de comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo. Entendemos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23777.55226-19

que esse aprimoramento é relevante e necessário do ponto de vista técnico, motivo pelo qual acolhemos integralmente a Emenda.

A Emenda nº 51, do Senador Rodrigo Cunha, visa esclarecer que a Condecine-Remessa também não incida sobre os serviços de vídeo sob demanda remunerados por publicidade, já que também esses agentes econômicos estarão sujeitos ao pagamento da Condecine sobre seus faturamentos. Também entendemos que se trata de aprimoramento relevante, e portanto acolhemos integralmente a Emenda.

A Emenda nº 52, do Senador Rodrigo Cunha, determina que os recursos aportados em investimentos diretos para fins de dedução de Condecine possam ser realizados por outras empresas do mesmo grupo econômico do sujeito passivo contribuinte da Condecine. Este ponto já havia sido inclusive também proposto em nosso relatório – item (d) – razão pela qual entendemos pelo acolhimento integral da Emenda.

A Emenda nº 53, da Senadora Teresa Leitão, apresenta propostas similares à da Emenda nº 37, e pelas mesmas razões já apresentadas no relatório, recomendamos sua rejeição.

A Emenda nº 54, da Senadora Teresa Leitão, que trata sobre a disponibilização de conteúdos do campo público em serviços de que trata este projeto de lei. Propomos seu acolhimento parcial, na forma de subemenda abaixo apresentada.

Além das Emendas acima mencionadas, entendemos necessário promover alguns ajustes pontuais ainda no texto do substitutivo apresentado, por isso apresentamos as Subemendas ao substitutivo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, com o **acolhimento integral da Emendas nº 40, 43, 44, 50, 51 e 52**, o acolhimento parcial da Emendas nº 22, 23, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 46, 47,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23777.55226-19

48, 49, 54 na forma na forma do **substitutivo já apresentado, complementado com as Subemendas** apresentadas abaixo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, e das Emendas nº 24, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 41, 42, 45 e 53 - CAE:

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do art. 2º, ao caput do art. 5º do substitutivo:

"Art. 2º

.....
XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e o de televisão por aplicação de internet como destinatário final;

....."

"Art. 5º As normas gerais de proteção à ordem econômica e à proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica são aplicáveis ao serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet e a todas as suas atividades.

....."

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23777.55226-19

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, na parte que altera o art. 35, §1º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

"Art. 11

“Art. 35

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado por esses serviços, excluindo-se os tributos indiretos aplicáveis, bem como valores referentes à participação ou comissões devidas à parceiros que realizem atividades complementares de comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo, revenda ou distribuição do serviço, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 3º

II - produção de conteúdo audiovisual em parceria com produtoras brasileiras independente, de escolha desses agentes;

IV - implantação, operação e manutenção de infraestrutura, inclusive recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil.

..... "

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23777.55226-19

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. A Ancine regulamentará regras sobre a disponibilização dos conteúdos previstos no inciso VI deste artigo em serviços de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de aplicação de internet."

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(AO PARECER Nº , DE 2023 - CAE)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE*", e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências"*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Após a leitura do relatório e da complementação de voto em 21 de novembro de 2023, com análise das Emendas nº 22 a 54, em 22 de novembro foram apresentadas as Emendas nº 55, do Senador Ciro Nogueira, e nº 57, do Senador Izalci, que propõem regra para esclarecimento dos conteúdos a serem abarcados pela regulamentação. Entendemos que as propostas merecem ser acolhidas integralmente, pois fixam importante esclarecimento, principalmente para os serviços de plataformas de compartilhamento de vídeo, restringindo a abrangência do projeto aos conteúdos gerados pelo usuário não remunerado pelo provedor.

A Emenda nº 58, do Senador Rodrigo Cunha, possuía objetivo semelhante, porém com proposta de delimitação em outros termos. Entendemos, assim, por seu acolhimento parcial, na forma da redação proposta pelas Emendas nº 55 e 57.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

Por fim, a Emenda nº 56, do Senador Carlos Portinho, propõe a redução dos recursos do FSA a serem destinados às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Entendemos que as destinações já sugeridas no relatório são mais adequadas, razão pela qual concluímos pela rejeição desta Emenda.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, com o **acolhimento integral da Emendas nº 40, 43, 44, 50, 51, 52, 55 e 57**, acolhimento parcial da Emendas nº 22, 23, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 46, 47, 48, 49, 54 e 58, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, e das Emendas nº 24, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 41, 42, 45, 53 e 56 - CAE, na forma do **substitutivo** abaixo apresentado:

EMENDA Nº 59 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria novo fato gerador para incidência de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

Parágrafo único. Submetem-se ao disposto nesta Lei os agentes econômicos provedores dos serviços de vídeos sob demanda, de plataformas de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por aplicação de internet a usuários baseados no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no artigo 3º.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – conteúdo audiovisual: resultado da atividade de produção, que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

II – conteúdo audiovisual brasileiro: obra audiovisual que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzido por empresa produtora brasileira registrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos e com equipe composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com esses acordos; ou

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), dos direitos patrimoniais da obra à empresa





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

produtora brasileira, e utilizar para a sua produção, no mínimo 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

III - conteúdo audiovisual brasileiro independente: aquele cuja empresa detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra seja produtora brasileira independente conforme os termos do inciso XIV deste artigo;

IV – catálogo: arranjo de conteúdos audiovisuais organizados ou selecionados para acesso por usuários, a qualquer momento, resultante ou não da escolha e curadoria do provedor do serviço de vídeo sob demanda;

V – disponibilização: atividade de colocar catálogo à disposição de usuários, onerosamente ou não, com ou sem cessão definitiva do suporte das obras, a qual não se confunde com as atividades complementares descritas no inciso VII deste artigo;

VI – espaço qualificado: conjunto dos conteúdos audiovisuais disponibilizados em catálogo, excluindo-se conteúdos religiosos, políticos, jornalísticos, eventos esportivos, publicitários, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, e programas de auditório ancorados por apresentador;

VII – serviço de vídeo sob demanda: disponibilização de catálogo para visualização em momento de escolha do usuário, prestado de forma principal ou acessória a outro serviço, para fruição pelo usuário, de forma onerosa ou gratuita, excluídas atividades complementares tais como comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo;

VIII – provedor de serviço de vídeo sob demanda: agente econômico, organizado na forma de pessoa jurídica, responsável pela disponibilização de catálogo ao usuário, podendo caber ao provedor a responsabilidade final pelas atividades complementares, incluindo, comercialização, atendimento ao usuário, faturamento e cobrança;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

IX - plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais: aquela que armazena, organiza e disponibiliza ao público catálogos de conteúdos audiovisuais produzidos ou selecionados por usuários, pessoa natural ou jurídica;

X - provedor de televisão por aplicação de internet: agente econômico responsável pela oferta de canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de aplicação de internet, com cobrança de assinatura ou financiado pela veiculação de conteúdos publicitários, salvo quando provido por concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou por prestadoras das atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado;

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet, como destinatário final;

XII – produção: atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte;

XIII – produtora brasileira: empresa constituída nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que produz conteúdo audiovisual brasileiro;

XIV – produtora brasileira independente: produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a provedores de vídeo sob demanda, plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, provedores de televisão por aplicação de internet, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem provedores de vídeo sob demanda, plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, provedores de televisão por aplicação de internet, concessionárias de serviços de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XV – coligada: pessoa natural ou jurídica que detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante de outra pessoa ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica;

XVI – conteúdo audiovisual jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros conteúdos que visem a noticiar ou a comentar eventos;

XVII – jogo eletrônico: conteúdo audiovisual em que o usuário preponderantemente interage com a imagem e controla a ação, excluindo-se a escolha pontual sobre configuração narrativa e/ou ordem de exibição de excertos.

Art. 3º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I – os serviços que disponibilizam conteúdos audiovisuais sob demanda de forma incidental ou acessória, assim compreendida a disponibilidade de vídeos em caráter secundário e complementar a outros conteúdos de imagem, texto ou áudio, independentemente da organização em catálogo, e desde que a disponibilização de conteúdos audiovisuais não represente a oferta principal do serviço;

II – a oferta ou transmissão simultânea de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

III – os conteúdos audiovisuais jornalísticos e informativos, incluindo telejornais, debates, entrevistas, reportagens ou outros programas que visem a noticiar ou a comentar eventos;

IV – os jogos eletrônicos, mesmo quando oferecidos por provedores de vídeo sob demanda no âmbito de seus catálogos;

V – os conteúdos audiovisuais sob demanda que consistam em aulas de vídeo ou outros materiais com finalidade estritamente educacional, inclusive aqueles destinados a escolas e universidades, como material de suporte didático ou paradidático; e

VI - os conteúdos audiovisuais sob demanda ou lineares vinculados a órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VII - a disponibilização em serviço de vídeo sob demanda pertencente ao mesmo grupo econômico, por período de até 1 (um) ano, contado a partir da última exibição, de conteúdo audiovisual já veiculado anteriormente em serviço de radiodifusão de sons e imagem ou em canal de programação distribuído por meio do Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

VIII - os conteúdos audiovisuais que consistam em eventos esportivos;

IX – os conteúdos gerados pelo usuário e não remunerados pelo provedor.

Parágrafo único. A Ancine regulamentará regras sobre a disponibilização dos conteúdos previstos no inciso VI deste artigo em serviços de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de aplicação de internet.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O serviço de vídeo sob demanda, em todas as suas atividades, se norteará pelos seguintes princípios, na forma desta Lei:

I – liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação;

II – promoção da diversidade cultural e das fontes de informação e produção;

III – valorização do conteúdo audiovisual brasileiro e do conteúdo audiovisual brasileiro independente;

IV – estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País;

V – liberdade de iniciativa, mínima intervenção da administração pública e defesa da concorrência;

VI – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;

VII – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;

VIII – promoção da diversidade regional e cultural, e da não concentração.

Parágrafo único. Na implementação das obrigações previstas no artigo 12 desta Lei, os editais e políticas públicas relacionadas deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de ciganos, de pessoas com deficiência e de outras minorias, a partir de critérios diferenciados de pontuação, que garantam a

SF/23887.54663-13





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação específica sobre o tema.

Art. 5º As normas gerais de proteção à ordem econômica e à proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica são aplicáveis ao serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet, e a todas as suas atividades.

§ 1º O provedor de televisão por aplicação de internet não pode inserir ou sobrepor conteúdo, inclusive publicitário, nas telas e nos conteúdos audiovisuais dos canais dos prestadores dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, do serviço de acesso condicionado, ou do serviço de televisão exclusivo por aplicação de internet, salvo mediante autorização específica.

§ 2º O provedor de televisão por aplicação de internet que seja fabricante de equipamentos de televisão ou dispositivos receptores que disponibilizam o serviço de televisão por aplicação de internet deve dar tratamento isonômico e evitar condutas lesivas à concorrência na oferta de conteúdos em seu sistema operacional, sendo vedado:

I – deixar de ofertar na interface inicial e no guia de programação o acesso direto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;

II – privilegiar a oferta de produtos, serviços ou conteúdos audiovisuais próprios;

III – limitar a livre competição por meio do abuso de posição dominante.

§ 3º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE coibirá os atos de infração à ordem econômica do agente econômico que abuse da posição dominante nos termos referidos no parágrafo anterior.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA ANCINE

Art. 6º A atividade de disponibilização de catálogo será objeto de regulamentação e fiscalização pela ANCINE, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de regulamentação e fiscalização mencionadas no caput, a ANCINE observará a abordagem responsiva, compreendida como envolvendo, entre outros:

I - transparência, participação e constante diálogo com os provedores e com as produtoras audiovisuais brasileiras e brasileiras independentes;

II - oportunização de adequação de falhas por parte dos provedores antes da imposição de sanções;

III - atividade sancionatória progressiva e proporcional.

Art. 7º Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por aplicação de internet devem solicitar seu credenciamento perante a ANCINE até 180 (cento e oitenta) dias após o início da oferta do serviço ao mercado brasileiro.

§ 1º O credenciamento será homologado em até 30 (trinta) dias para os agentes econômicos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A ANCINE fará o credenciamento dos agentes econômicos mencionados no caput deste artigo de modo que permita a sua identificação como contribuinte inclusive para fins de fiscalização do recolhimento da Condecine de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 8º A ANCINE poderá solicitar a provedores de serviços de vídeo sob demanda as informações necessárias para efeitos de fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização de catálogo.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

§ 1º Os provedores de serviço de vídeo sob demanda apresentarão à ANCINE documentação relativa a receitas auferidas no desempenho das suas atividades e listagem de conteúdos audiovisuais brasileiros, com discriminação de obras audiovisuais realizadas por produtoras brasileiras independentes, para as finalidades do *caput* deste artigo e para efeito de fiscalização do recolhimento da CONDECINE e da correta aplicação dos investimentos da opção de que tratam o artigo 11 desta Lei, observadas a necessidade, a proporcionalidade e a confidencialidade de segredos comercial e industrial.

§ 2º A solicitação das informações de que trata o § 1º será realizada exclusivamente para fins de averiguação do cumprimento das obrigações legais pela ANCINE.

§ 3º Os provedores do serviço de vídeo sob demanda e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais ficam dispensados de informar os conteúdos do catálogo que tiverem sido nele inseridos e produzidos por terceiros que não sejam a eles direta ou indiretamente vinculados.

§ 4º Os prazos de formatos de entrega das informações serão definidos pela ANCINE, em regulamento, observado os limites previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO CONTEÚDO BRASILEIRO

Art. 9º Com objetivo de assegurar proeminência ao conteúdo audiovisual brasileiro, os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais utilizados pelos provedores de vídeo sob demanda, quando direcionados a usuários baseados no território brasileiro, deverão promover a visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro disponibilizado no catálogo por meio de mecanismos como sugestões, busca, seções específicas e exposição destacada, inclusive na página inicial, para os conteúdos audiovisuais brasileiros e brasileiros independentes.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

§ 1º O cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo será feito de acordo com as particularidades técnicas de cada serviço de vídeo sob demanda, respeitada a capacidade de tal serviço de oferecer recomendações personalizadas, com base nas escolhas de cada usuário.

§ 2º As plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual ficam dispensadas da obrigação de que trata o *caput* deste artigo quanto aos conteúdos audiovisuais do catálogo que tenham sido nele inseridos e/ou produzidos pelos próprios usuários.

§ 3º O provedor de vídeo sob demanda deverá entregar à Ancine, até 1 (um) ano após a regulamentação deste dispositivo, relatório demonstrando o cumprimento da obrigação de que trata o presente artigo.

§ 4º A ANCINE exercerá fiscalização por amostragem, dos mecanismos de proeminência, observado os segredos comercial e industrial.

§ 5º Ficam desobrigados do cumprimento da obrigação prevista no *caput*:

I – a oferta de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados ou que retratam eventos ao vivo, bem como a disponibilização de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011; e

II – provedores de vídeo sob demanda que se especializem na oferta de conteúdos audiovisuais cuja natureza temática impeça o cumprimento da obrigação, na forma do regulamento.

Art. 10. Os provedores de serviço de vídeo sob demanda deverão manter à disposição permanente e contínua, em catálogo, aferível anualmente, as seguintes quantidades mínimas de conteúdos audiovisuais brasileiros, sendo metade destas quantidades de conteúdo brasileiro independente:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

I - 100 (cem) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 2.000 (duas mil) obras em sua totalidade;

II - 150 (cento e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 3.000 (três mil) obras em sua totalidade;

III - 200 (duzentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 4.000 (quatro mil) obras em sua totalidade;

IV - 250 (duzentas e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 5.000 (cinco mil) obras em sua totalidade; e

V - 300 (trezentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 7.000 (sete mil) obras em sua totalidade.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será exigível de forma gradual, da seguinte maneira:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 4 (quatro) anos após o início da vigência desta Lei;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 6 (seis) anos após o início da vigência desta Lei;

IV - 100% (cem por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 8 (oito) anos após o início da vigência desta Lei.

§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto neste artigo, o agente econômico deverá submeter solicitação de dispensa ao órgão responsável pela fiscalização, que, caso reconheça a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, não se aplicam as exigências do inciso XIII do art. 2º desta Lei.

§ 4º As exigências deste artigo não se aplicam a provedores de serviço de vídeo sob demanda com receita bruta anual inferior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 11. A Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XXIV - regulamentar a implementação das obrigações previstas na Lei que trata do serviço de vídeo sob demanda.

.....” (NR)

“Art. 29

§1º No caso de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, deverá ser enviado à ANCINE, o resumo do contrato firmado entre as partes, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.

§2º Não incide a obrigação prevista no *caput* quando a Condecine for devida nos termos do inciso IV do artigo 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 32

IV – a prestação de serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet, ao mercado brasileiro.

Parágrafo único. A Condecine também incidirá sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, exceto sob a disponibilização





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

secundária por agente não responsável pelo catálogo, e quando os valores forem originários dos serviços de que tratam o inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 33

IV – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 desta Medida Provisória.

§ 3º

III – a cada ano, para os serviços a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 35

VI – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32.

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado por esses serviços, excluindo-se os tributos indiretos aplicáveis, bem como valores referentes à participação ou comissões devidas à parceiros que realizem atividades complementares de comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo, revenda ou distribuição do serviço, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas, em conjunto ou não, pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, receitas devidas a terceiros a título de compartilhamento de receitas, aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, conteúdos gerados pelo usuário não remunerado pelo provedor, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

3º Os agentes econômicos contribuintes da Condecine referidos no inciso VI do caput deste artigo poderão deduzir, na forma do regulamento, até 60% (sessenta por cento) do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor em:

I - projetos de capacitação, formação, qualificação técnica, preservação ou difusão do setor audiovisual;

II - produção de conteúdo audiovisual em parceria com produtoras brasileiras independente, de escolha desses agentes;

III – licenciamento ou cessão de direitos de exibição de conteúdo brasileiro independente, por prazo determinado;

IV - implantação, operação e manutenção de infraestrutura, inclusive recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil.

§ 4º Os agentes econômicos que optarem por fazer uso da dedução prevista no § 3º deste artigo deverão destinar no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos investimentos na forma do inciso III do § 3º e 5% (cinco por cento) nos projetos previstos no inciso I.

§ 5º Em caso de contratação de direitos de licenciamento nos termos do inciso IV do § 3º deste artigo, o conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente deverá ter sido realizado nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, admitindo-se a contratação de conteúdos ainda não concluídos.

§ 6º Os investimentos aludidos no § 3º deste artigo deverão ser declarados, com discriminação das obras audiovisuais envolvidas e seus respectivos valores, à ANCINE, que poderá solicitar documentos comprobatórios relativos à realização do aporte ou caracterização da obra audiovisual como conteúdo brasileiro, na forma do regulamento.

§ 7º Os investimentos de que trata o §3º deste artigo poderão ser realizados por controladoras, controladas ou coligadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, do agente econômico contribuinte da Condecine de que trata o inciso VI do caput.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará os termos dos projetos de capacitação técnica a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, com priorização de projetos para atendimento das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

§ 9º O investimento referido no caput não se confunde com o disposto no art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. "(NR)

“Art. 36

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do artigo 32 desta Medida Provisória ” (NR)

“Art. 40
.....

V - 50% (cinquenta por cento) pela prestação dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 sempre que o catálogo ou a oferta seja formatada com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo que seja classificado como audiovisual brasileiro, considerando-se individualmente cada capítulo ou episódio das obras audiovisuais para fins de cômputo.” (NR)

“Art. 47
.....

III - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, destinado ao fomento de projetos de capacitação profissional e infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras.
.....” (NR)

“ANEXO I
.....

Artigo 33, inciso IV
a) SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA

Receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro	Alíquota	Valor a deduzir
Igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	3%	R\$ 1.200.000,00
Igual ou superior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de	1,5%	R\$ 60.000,00





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

dezembro de 2016, e inferior a este mesmo valor multiplicado por 20 (vinte)		
Inferior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	0%	-

Art. 12. A Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 5º As receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser utilizadas nas seguintes condições:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas às produtoras brasileiras independentes estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e no mínimo, 20% (vinte por cento) às estabelecidas na região Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios estabelecidos pela ANCINE; (NR)

II – no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a atividades de capacitação técnica no setor audiovisual, inclusive aquelas realizadas por entidades com fins educacionais;

III – no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas à produção de obras audiovisuais independentes produzidas e/ou dirigidas por pessoas integrantes de grupos sociais minorizados, nos termos da regulamentação;

IV – 1% (um por cento) deverá ser destinado à atividade de proteção a direitos autorais de obras audiovisuais exercida pela ANCINE, podendo ser retidas pela agência quando da arrecadação;

V - no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a programas de fomento destinados ao desenvolvimento de provedores nacionais independentes de vídeo sob demanda, definidos na forma do regulamento, com faturamento bruto anual inferior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, podendo tais programas contemplar apoio à manutenção e operação de plataformas, investimento em tecnologia, entre outras ações;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

VI - 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a programas de atração de investimento visando o incremento de produção audiovisual em território nacional e desenvolvimento da indústria, incluindo estruturação e desenvolvimento de Film Commission Federal, cabendo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial definir a repartição dos recursos disponíveis para cada finalidade.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica aos recursos destinados para produção ou contratação de direitos de licenciamento previstos no § 3º do artigo 35 da Medida Provisória n. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 7º Os valores remanescentes dos listados nos §§ 3º e 5º serão aplicados sem os condicionamentos dos respectivos incisos.

§ 8º Aos agentes econômicos a que se refere o inciso V é permitido:

I - ser controlador, controlado ou coligado a programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações;

II - estar vinculado a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem provedores de vídeo sob demanda, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

III - manter vínculo de exclusividade que o impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ele produzidos.”
(NR)

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Na condução dos processos administrativos, a Ancine obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, economicidade, e observará os critérios previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por aplicação de internet que, no exercício de suas atividades, descumprirem quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

ão às seguintes sanções aplicáveis, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa, inclusive diária;

III - suspensão temporária do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei;

IV - cancelamento do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei; e

V - suspensão temporária da dedução de Condecine por investimentos em capacitação técnica, produção ou aquisição de licenciamento, prevista no artigo 11 desta Lei.

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

§ 2º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nem superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada infração cometida, incluindo-se a multa diária neste limite.

§ 3º Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator no mercado de vídeo sob demanda brasileiro e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 4º As sanções referidas nos incisos I e II serão aplicadas diretamente pela ANCINE, após a regulamentação nos termos desta Lei, enquanto as sanções referidas nos incisos III a V dependerão de decisão em processo judicial ou





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

administrativo, após demanda justificada da ANCINE, garantida a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 5º A ANCINE além de sua atuação responsiva como agente fiscalizador também poderá firmar com agente econômico Termo de Ajuste de Conduta – TAC com vistas à adequação de suas condutas à essa Lei. O requerimento do TAC e sua celebração não devem importar confissão do agente econômico quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§ 6º O não recolhimento da Condecine no prazo legal estabelecido implicará, em atendimento à legislação tributária federal, a instauração pela ANCINE de Processo Administrativo Fiscal para fins de lançamento do respectivo crédito, acrescido de multa e juros na forma da lei.

§ 7º A ANCINE regulamentará a competência interna para a fiscalização e o lançamento dos créditos tributários e o detalhamento do procedimento administrativo fiscal de cobrança, observado os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo fiscal federal e no que couberem, as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os provedores do serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por aplicação de internet em atividade quando da publicação desta Lei deverão informar a oferta do serviço à ANCINE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1 (um) ano da data da sua publicação.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23887.54663-13

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2331/2022, ressalvado o destaque

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO	X		
RODRIGO CUNHA		X		3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA	X			8. WEVERTON			
CID GOMES	X			9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. CARLOS FÁVARO			
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD	X		
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. VAGO			
ROGERIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA	X		
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER	X		
SERGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. EDUARDO GIRÃO			
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES	X			4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. ESPERIDIAO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAERCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 25

Votação: TOTAL 24 SIM 23 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda destacada nº 56

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA		X		3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS		X		6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA		X		8. WEVERTON			
CID GOMES		X		9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS		X		10. RANDOLFE RODRIGUES		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU		X	
IRAJÁ				2. CARLOS FÁVARO		X	
OTTO ALENCAR		X		3. NELSINHO TRAD		X	
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL		X		5. VAGO			
ROGERIO CARVALHO				6. PAULO PAIM		X	
AUGUSTA BRITO		X		7. HUMBERTO COSTA		X	
TERESA LEITÃO		X		8. JAQUES WAGNER			
SERGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. EDUARDO GIRÃO			
ROGERIO MARINHO		X		2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS		X		3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES		X		4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA		X		1. ESPERIDIAO AMIN		X	
TEREZA CRISTINA		X		2. LAERCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 25
Votação: TOTAL 24 SIM 2 NÃO 22 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/11/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2331/2022)

APROVADA A EMENDA Nº 59 - CAE (SUBSTITUTIVO COM ADEQUAÇÃO REDACIONAL) AO PROJETO DE LEI Nº 2331, DE 2022 POR 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO. FICAM PREJUDICADOS OS PROJETOS E AS EMENDAS APRESENTADAS.

O SUBSTITUTIVO APROVADO SERÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

22 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022**(TRAMITA EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2023)**

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

Recebido o Ofício nº 43, de 2023, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 43/2023/CAE/SF

Brasília, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data substitutivo integral (na forma da Emenda nº 59-CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, que *“Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.”*.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1829, de 2019, que Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23142.83030-61

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1829, de 2019 (PL nº 2724/2015), do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei nº 1.829, de 2019 (Projeto de Lei nº 2.724, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nos 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

A proposição é composta por dez artigos.



O **art. 1º do PL** altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.009, de 1973, para especificar que a tarifa de armazenagem é devida pelas atividades de qualquer carga, seja ela do transporte aéreo ou não.

Pelo **art. 2º** da proposição, altera-se o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986 – CBA).

Simplifica-se a redação do art. 26, suprimindo seu parágrafo único, que traz uma lista detalhada do que são as facilidades de um terminal de passageiros. Também, substitui-se “terminal de carga aérea”, por apenas “terminal de carga” no art. 39, que lista quais áreas estão compreendidas nos aeroportos.

A redação do § 3º do art. 156 é alterada para que os voos internacionais operados por empresas designadas pelo Estado brasileiro sejam operados por tripulantes brasileiros, com contrato de trabalho regido pela legislação nacional, ressalvada a possibilidade de, no máximo, 1/3 (um terço) de comissários estrangeiros.

Suprime-se a divisão hoje existente entre concessão e autorização de serviços de transporte aéreo no art. 180.

O art. 217 é alterado para retirar o prazo de cinco anos, renováveis, hoje existente para a outorga da autorização para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal.

São extintas as exigências excessivas impostas pelo art. 218 aos interessados em obter uma autorização para prestar serviços aéreos, quais sejam, a de ter nacionalidade brasileira e a de comprovar a “capacidade econômica e financeira”, e a “viabilidade econômica do serviço que pretende explorar”.

O **art. 3º do projeto** altera a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 1998), para mudar a definição dos locais de frequência coletiva dada no § 3º do art. 68. Esse dispositivo explicita que “os espaços privativos, quartos, apartamentos e cabines, e os de uso exclusivo de hóspedes, de pacientes e de passageiros” de hotéis, motéis, clínicas, hospitais ou meios de transporte não são locais de frequência coletiva. Dessarte, deixam de ser locais de execução pública; portanto, inaptos à cobrança de direitos autorais de execução pública musical pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).



No **art. 4º do PL**, o texto da Lei do Turismo (Lei nº 11.771, de 2008 – LGT) é atualizado por meio de nova redação e a inserção de novos artigos.

Nos arts. 1º e 44 da LGT, altera-se a redação, excluindo-se a palavra “classificação” referente a prestadores de serviços turísticos. Esta só ocorria com meios de hospedagem. Também, ressalte-se que, no art. 1º, “classificação” é substituída por “qualificação” dos prestadores, cujas ações são bem definidas com a inclusão do art. 14-B.

A redação modificada do art. 2º adapta-o ao conceito mais recente da Organização Mundial do Turismo (OMT).

Alguns objetivos da Política Nacional do Turismo, arrolados no art. 5º, passam a ter nova redação atualizada. Também, adiciona-se o inciso XXI, com a finalidade de incentivar o fomento à pesquisa e à produção científica no turismo.

No art. 6º, alinham-se os objetivos da Política Nacional de Turismo com os do Plano Nacional de Turismo (PNT), melhorando-se a redação dos incisos V, VIII e X, e acrescentando-se os incisos XI a XXIV.

A redação do *caput* e do inciso I do art. 7º é ajustada para que “relatórios, estatísticas e balanços consolidados” do Ministério do Turismo também tratem da “caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico”.

Inclui-se a dimensão municipal no Sistema Nacional do Turismo, incluindo no art. 8º, a Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (inciso V do *caput*) e, nos que podem integrá-lo: os fóruns, os conselhos e os órgãos distritais e municipais de turismo, bem como “as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo” (§ 1º, incisos I, II e IV).

No art. 9º, é aprimorada a redação do inciso IV do *caput* com a promoção à melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos; assim como, no parágrafo único, modificadas algumas das orientações dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Turismo.



Alguns dos incentivos do Comitê Interministerial de Facilitação Turística, expostos no art. 11, são modificados: o inciso III passa a determinar “o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias que estimulem o desenvolvimento do turismo”; e os incisos VI, VIII e IX passam a ter redações atualizadas.

No art. 12, traz uma alteração apenas formal para substituir a menção ao “Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior” pela referência mais geral “a outros órgãos de administração pública federal”.

Acresce-se o art. 13-A, com parágrafo único, para tratar das Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT), “territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos”, a serem definidas por regulamento, previstas anteriormente na Lei nº 6.513, de 1977, revogada pelo PL em tela.

Acrescenta-se, também, o art. 14-A para definir que o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) possam realizar, em parceria com instituições privadas nacionais ou internacionais, ações de marketing voltadas à promoção do País, mediante aporte financeiro mútuo.

O art. 15 é reescrito para que as exigências burocráticas para que pessoas físicas ou jurídicas possam receber apoio financeiro do Fundo Geral do Turismo (Fungetur) possam ser tratados em regulamento, para tanto, também se revogam os incisos I e II do *caput*.

O *caput* do art. 19 tem nova redação de forma a que o Fungetur forneça financiamento e apoio financeiro “a planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, conforme os objetivos da Política Nacional de Turismo”.

Amplia-se o rol dos considerados prestadores de serviços turísticos, com a nova redação do *caput* do art. 21, que podem ser “as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo”; além disso, a lista dos que podem ser cadastrados no Ministério do Turismo é acrescida dos



“fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo”, das “pessoas jurídicas de natureza diversa, desde que sejam de interesse turístico e atendam aos critérios estabelecidos” e dos “serviços sociais autônomos que prestem serviços turístico” de “hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico”, conforme o inciso VI do § 1º e os §§ 2º e 3º.

A alteração do § 5º do art. 22, passa a esclarecer, também, que os serviços de transporte individual remunerado de passageiros (como Uber e táxis) não precisam ter cadastro no Ministério do Turismo, como já acontecia com o transporte aéreo.

Com relação aos meios de hospedagem, há modificações de alguns dispositivos dos arts. 23 a 26.

No *caput* do art. 23, retira-se a expressão “independentemente de sua forma de constituição” da definição, por estar clara no conceito de serviços turísticos do art. 21; bem como adiciona-se a referência a unidades de frequência coletiva para que, por exemplo, albergues e *hostels* passem a ser considerados meios de hospedagem. Em consonância com a alteração à Lei dos Direitos autorais, adiciona-se o § 5º do mesmo artigo, explicitando que “a execução de obras musicais ou literomusicais no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem é considerada de natureza privada e é isenta de arrecadação e distribuição de direitos autorais”. Adiciona-se o § 6º para incorporar a redação (com pequena alteração) do § 2º do art. 24, revogado. Também, ajusta-se a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 26 de forma a permitir que as informações prestadas pelos meios de hospedagem ao Ministério do Turismo sejam fornecidas em periodicidade e formato eletrônico.

O art. 27, que dispõe sobre agências de turismo, tem modificações. Altera-se a redação do *caput* para as definir como pessoas jurídicas que exercem “a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços”. No § 1º, a redação é totalmente alterada para definir a intermediação das agências de turismo como “o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins”. A nova redação do § 2º explicita-se a composição do preço dos serviços das agências de turismo como “a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e usuários dos serviços



intermediados com o valor agregado ao preço de custo desses serviços”, facultada “cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados”. Acrescem-se os §§ 8º e 9º, para definir a responsabilidade objetiva e solidária das agências de turismo “pelos danos de seus serviços de intermediação causarem” e estipular valor máximo das multas, penalidades ou outras taxas cobradas por essas “a título de cláusula penal no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados” como o valor desses serviços. E, ainda, os §§ 10 e 11 inseridos definem o que são cruzeiros aquaviários e sua classificação.

Quanto às transportadoras turísticas, modificam-se a redação de dispositivos dos arts. 28 e 29. Moderniza-se, no *caput* do art. 28, a definição, substituindo-se a expressão “empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície” por “pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície”. Insere-se, também, o § 1º, especificando que os prestadores de serviços turísticos são autorizados a executarem a prestação de serviços nos pacotes de viagem, passeios locais, traslados e transportes especiais, desde que não envolvam o transporte, o itinerário, o percurso ou o deslocamento em si. Acrescenta-se o § 2º para facultar aos guias turísticos (pessoa física, empresário individual ou profissional liberal, ou titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada) utilizarem e conduzirem veículos próprios no transporte turístico. Ainda, altera-se a redação do *caput* do art. 29 e revogam-se seus incisos I e II, para estabelecer que “o Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações”.

No art. 30, que trata de organizadoras de eventos, ajusta-se o *caput*, como no art. 28, para “pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão”. Muda-se a redação do § 1º, deixando de as dividir em categorias, apenas as enumera em “organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional”.

Passa-se, também, a definir, no § 2º, que “o preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos”.



Quanto aos parques temáticos, altera-se a redação do *caput* do art. 31, para melhor defini-los como “estabelecimentos que exercem prestação de serviços de entretenimento, de lazer, de diversão e de apoio e suporte ao turista, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, implantados em um único espaço ambientado tematicamente”; bem como acrescenta-se parágrafo único, dispondo que “deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente”.

No art. 34, há alteração ao inciso III para permitir que os prestadores de serviços turísticos criem mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações, não necessariamente sendo o livro de reclamações; assim como acresce dois outros deveres com os incisos V e VI: o de “viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções” e “manter, em local visível, mensagem em cumprimento ao que determina a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.

Torna-se mais concisa a redação do art. 35, sobre fiscalização pelo Ministério do Turismo em relação ao cumprimento da LGT.

No § 8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do *caput* do mesmo artigo, já mencionada acima.

Com a inserção do art. 39-A, para possibilitar o penalizado, no prazo de dez dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, a apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos, composta por representantes, um dos empregadores e um dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, assim como um do Ministério do Turismo.

Unificam-se as penas às infrações definidas nos arts. 41 a 43, sendo: advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.

Mais duas infrações são acrescidas na LGT: “deixar de mencionar ou de utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação



determinadas pelo Ministério do Turismo” (art. 43-A) e “deixar de apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos, serviços e ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos” (art. 43-B), com as mesmas possibilidades de pena das demais infrações.

O **art. 5º** da proposição altera o art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, para atualizar o nome do Ministério da Infraestrutura na lei de criação do Fundo, e, principalmente, para permitir à Infraero realizar licitações para a utilização de seus recursos.

Quanto ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR), pelo **art. 6º do projeto**, altera-se a redação do § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 2015, para exigir que a liberação de recursos para subvenção a determinada rota deva levar em conta a capacidade operacional aeroportuária existente.

O **art. 7º** do PL altera a Lei nº 13.146, de 2015, no que diz respeito a dormitórios acessíveis em meios de hospedagem. Altera-se a redação do § 1º do art. 45, reduzindo o número de dormitórios acessíveis em estabelecimentos já existentes de, “pelo menos 10% [...], garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível” para “3% (três por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de 1 (um), com as características construtivas e os recursos de acessibilidade, e 4,5% (quatro e meio por cento) com as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade a serem definidos em regulamento”. Acrescenta-se o § 3º ao mesmo artigo, dispondo que “as características construtivas e os recursos de acessibilidade [...] deverão obedecer às normas de acessibilidade expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). E, acresce-se, ainda, o § 4º, dispensando a exigência dos percentuais de dormitórios acessíveis, “por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação”, “mediante comprovação por laudo técnico estrutural”.

No **art. 8º do projeto**, dispõe-se que “o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei”.

No **art. 9º da proposição**, especificam-se revogações diretas ou tácitas trazidas pelas inovações dispostas em outros em outros dispositivos.

Pelo **inciso I desse artigo**, são revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.974, de 2014, que tratam de definições,



deveres, atividades e categorias de agências de turismo, o que é já tratado de forma ampla na nova redação dada ao art. 27 da Lei do Turismo.

Devido as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) serem tratadas pelo art. 13-A inserido na LGT, o inciso II desse artigo, revoga a Lei nº 6.513, de 1977.

No **inciso III desse artigo**, revogam-se, ainda, os arts. 181, 182, 184 a 186, do CBA.

O art. 181 é a espinha dorsal das restrições ao investimento estrangeiro, pois limita sua participação a apenas 20% do capital votante das empresas aéreas, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de que estrangeiros participem de sua direção. O art. 182, praticamente, replica o anterior, mas enquanto este trata de concessões de serviços aéreos, aquele cuida das autorizações.

Nos arts. 184 e 185, dispõem-se sobre regras de supervisão e análise do controle acionário das empresas aéreas para se garantir que não sejam violadas as exigências estipuladas nos arts. 181 e 182, particularmente no tocante a aumento do capital votante nas mãos de estrangeiros em percentual maior que 20%.

Por fim, o art. 186 que traz regras para a fusão ou consorciação de empresas aéreas.

Por fim, no **inciso IV desse artigo**, há a revogação de dispositivos existentes.

Revoga-se a obrigatoriedade do inventário do patrimônio turístico nacional, que passa a ser tratada no inciso II do parágrafo único do art. 9º, conforme o inciso XII do *caput* do art. 5º.

O art. 13 e seu parágrafo único são revogados, devido a se reconhecer que a implantação de períodos não coincidentes de férias escolares é sugestão recorrente, mas que não encontrou ressonância na realidade política e administrativa do País.

O art. 15 reescrito tem os incisos I e II do *caput* revogados.



Revogam-se as alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do *caput* do art. 24 por se tratar de documentos que se revelaram desnecessários, simplificando e agilizando o processo de cadastramento como meios de hospedagem para condomínios hoteleiros ou similares. Extingue-se, também, a classificação dos meios de hospedagem com a revogação do parágrafo único do art. 25, do inciso III do *caput* do art. 36 e do § 6º deste.

Ainda, revogam-se seus incisos I e II do *caput* do art. 29, com a redação alterada desse *caput*.

No § 8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do *caput* do mesmo artigo, já mencionada acima.

O § 2º do art. 38 que trata da inscrição na Dívida Ativa da União de multas não pagas é revogado. Também são revogados: o arts. 39, que trata dos procedimentos em relação a recursos de penalidades (sendo substituído pelo art. 39-A inserido na LGT); e o art. 40, sobre tempo depois de deferida a penalidade, para que deixem de ser agravantes de novas infrações.

Revoga-se, ainda, o parágrafo único do art. 43 da LGT, pois deixa de ter sentido, com o aumento de formas possíveis de pena para a infração de não cumprir os deveres do art. 34.

Por fim, o **art. 10** do PL traz a cláusula de vigência, que é imediata.

O Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, é a conjunção de algumas proposições que formaram um texto único, numerado pela mais antiga delas na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.724, de 2015.

Depois da análise desta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Foram apresentadas duas emendas perante esta Comissão.

Em 11 de junho de 2019, foi realizada audiência pública nesta CCJ para instruir o projeto, no que diz respeito à cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) de quartos em meios de hospedagem. Estiveram presentes representantes do setor hoteleiro, do Ecad e dos artistas.



II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão a análise de seus aspectos formais, isto é, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação do Projeto. Contudo, trataremos, também, de seu mérito, devido à relevância da proposição para o turismo e aviação nacional.

Nenhum óbice é encontrado no Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, quanto aos aspectos formais e materiais da constitucionalidade.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, compete à União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”; e “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária” (art. 21, incisos IX, e XII, alínea c da CF).

É, ainda, competência privativa da União legislar sobre: [...] “direito aeronáutico”, “diretrizes da política nacional de transportes”, “navegação aérea” e “transporte” (art. 22, incisos I, IX, X e XI da CF).

Também, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar [...] da proteção e garantia das pessoas [com] deficiência”; e “fomentar a produção agropecuária; e promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (art. 23, inciso II; e art. 180 da CF).

E, por fim, compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”; “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”; e “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, incisos VII, VIII e XIV da CF).

Pela Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o *caput* do art. 48. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Tampouco há vício de iniciativa, não infringindo as disposições dos arts. 61 e 84. O PL, também, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Quanto à sua juridicidade, o PL nº 1.829, de 2019, é quase impecável, pois atende os atributos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade, coercibilidade e organicidade. É coerente com os princípios gerais do Direito. Também, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja a normatização via edição de lei, é o adequado.

No entanto, por sua tramitação se estender pelos últimos quatro anos, devemos ressaltar que algumas novas normas foram aprovadas e alguns dos dispositivos do PL devem se adequar à nova ordem legal.

Por exemplo, as alterações pretendidas pelo **art. 1º do PL** ao art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, não fazem mais sentido porque o dispositivo foi revogado desde a Medida Provisória (MPV) nº 1.089, de 29 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022. Ou seja, precisa ser suprimida do PL nº 1.829, de 2019. Pela mesma MPV, algumas alterações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA - Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) trazidas pelos art. 2º e no inciso III do art. 9º do PL. Pela Lei nº 14.368, de 2022, foram revogados as Seções I e II do Capítulo III e todo o Capítulo VI, ambos do Título VI, que trata “Dos Serviços Aéreos”: com isso, as referências aos arts. 180, 181, 182, 184, 185, 186, 217 e 218, às quais o PL promove mudanças, também devem ser suprimidas.

Quanto à regimentalidade, observamos que o PL nº 1.829, de 2019, não infringe nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ao adentrarmos no mérito, no geral, as medidas são amplamente positivas, atualizando conceitos e diretrizes do turismo ao que a Organização Mundial do Turismo (OMT) e outras organizações internacionais a que o Brasil é membro recomendam.

Suas disposições incorporam a realidade do turismo à legislação relacionada, absorvendo iniciativas e práticas do Ministério do Turismo, Embratur e trade turístico nacional. Dessa forma, o **art. 2º do PL** atualiza e aprimora a redação de dispositivos do CBA, em específico acabando com a distinção de “terminais de carga aérea e não aérea”, deixando apenas a referência a terminal de carga, hoje visto como um único espaço em aeroportos. Por isso, as alterações aos arts. 26 e 39 do CBA são louváveis ao nosso ver e devem ser mantidas. Sugerimos, contudo, a alteração do art. 246 e inclusão do art. 251-B para que o normativo trate sobre a responsabilidade pelos danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte do serviço aéreo. A



inclusão tem por objetivo conceder segurança jurídica para a aplicabilidade do Código Brasileiro de Aviação e tratados internacionais nas responsabilidades civis. Visa, também, incentivar a resolução de conflitos entre as partes via administrativa antes de recorrer ao Poder Judiciário, o que custa cerca de R\$ 91 bilhões aos cofres públicos.

O **art. 3º do PL** deixa de sugerir a alteração da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 1998), a qual tratava sobre direitos autorais de execução pública musical pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). Apesar de reconhecer o mérito da matéria, entendemos que a Lei Geral do Turismo não é o melhor normativo para promover a sua alteração, motivo pelo qual o retiramos da proposta.

Em seu lugar, propomos nova redação ao Art. 3º do PL alterando a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para acrescentar ao texto a previsão de retenção dos custos com a administração das tarifas aeroportuárias.

As alterações trazidas pelo **art. 4º** e pelo inciso IV do art. 9º do PL à Lei do Turismo são o motivo principal do PL nº 1.829, de 2019.

O turismo brasileiro teve, no último governo, dois importantes marcos de aprimoramento legislativos: a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, a Lei da Modernização da Embratur; e a Lei nº 14.476, de 12 de dezembro de 2021, a Lei do Novo Fungetur, o Fundo Geral do Turismo. Este Projeto de Lei complementa essas normas, que, em conjunto, modernizam o turismo, que precisa de ter definições mais atuais. Dessa forma, as alterações e os acréscimos trazidos à Lei nº 11.771, de 2008, em seus arts. 1º e 2º, 5º a 9º, 11 a 13-A, 14-A a 15, 10, 21 a 31, 34 a 36, 38 a 44, são extremamente bem-vindas.

Sugerimos, contudo, algumas alterações nesse artigo. Aprimoramos a redação do inciso II do caput do art. 8º para ajustar a menção à Embratur e deixar a lei alinhada com a redação da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, que institui a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur). Incluímos a dimensão municipal no Sistema Nacional do Turismo, acrescentando ao art. 8º a Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo, os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais, que atuem no desenvolvimento do turismo. E, sublinhando isso, revogamos o § 1º do art. 8º, de modo a elevar para os incisos do caput a lista dos entes elencados no § 1º, tornando-os membros



efetivos do Sistema Nacional de Turismo, considerando que, na prática, já o são. São entes imprescindíveis para o desenvolvimento do turismo no País.

Quanto ao art. 13, entende-se que a redação atual da Lei nº 11.771, de 2008 deve ser mantida. A redação atual faculta ao Ministério do Turismo "oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas" em razão da implantação de "férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística". O caput diz que o MTur "poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego" apoio para tal. A presença desse artigo na Lei Geral do Turismo se justifica por ser uma medida que busca estimular o turismo interno em períodos de baixa ocupação. A ideia, portanto, foi a de estimular as Unidades da Federação a concederem férias escolares em períodos distintos dos tradicionais (meses de julho, dezembro e janeiro), o que acarretaria em viagens pelo Brasil em épocas de baixo fluxo e, por consequência, proporcionar às agências de viagens faturarem na baixa temporada.

Destaca-se porque alguns países adotam regimes diferenciados de férias escolares ou concedem férias coletivas para trabalhadores assalariados. No estado de São Paulo, essa prática já foi adotada em alguns anos letivos, em que as férias foram mantidas nos meses de julho e janeiro, mas foram adicionados períodos de recesso ao final do primeiro e terceiro bimestres, abril e outubro, respectivamente¹.

Acresce-se o art. 13-A, com parágrafos 1º a 10º, para incluir a instituição do Mapa do Turismo Brasileiro na Lei e que a destinação de recursos para o desenvolvimento do turismo, tanto de programação orçamentária ou oriundos de emendas parlamentares, sejam direcionadas para as regiões turísticas e os municípios do Mapa do Turismo Brasileiro na Lei. O Mapa já existe, mas é instituído por meio de ato infralegal (Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021), o que, por muitas vezes, dificulta o cumprimento do seu papel.

O Mapa tem por objetivo orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo - nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, no desenvolvimento, regionalizado e descentralizado, das políticas públicas nos

¹ Fonte: Documento orientador – Calendário escolar de 2020 para o Estado de São Paulo - https://drive.google.com/file/d/1p_8Wc-Cw4P7umDC0zDGt2axcj5K7_57Q/view; <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/estado-de-sp-define-calendario-para-o-ano-letivo-de-2022-na-rede-estadual/>



territórios nele identificados. O intuito é ratificar esse instrumento, por meio de Lei Federal, para potencializar o modelo de gestão regionalizado e descentralizado adotado pelo Ministério do Turismo desde 2004.

Atualmente a Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017 que a destinação de pelo menos 90% do limite da programação orçamentária anual para as Unidades da Federação, as Regiões Turísticas e os Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, contudo tal portaria não se aplica aos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Vale mencionar que o TCU, mediante Acórdão nº 3558/2014, considerou como uma boa prática na gestão do Programa Turismo a definição do Mapa do Turismo Brasileiro e, no Acórdão nº 144/2016, reconhece como igual boa prática o Programa de Regionalização do Turismo, por propiciarem melhor alocação de recursos públicos e possuírem potencial de melhor prover a integração entre políticas prioritárias da área de turismo e emendas parlamentares que direcionem recursos para essas regiões.

É importante destacar, também, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no seu relatório de avaliação de políticas públicas de 2014, propôs:

(...)

b) estabelecimento, pelo Ministério do Turismo, de critérios para que os municípios possam integrar o Mapa do Turismo Brasileiro;

c) fortalecimento, pelo Ministério do Turismo, da iniciativa de categorizar os municípios;

d) inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que obrigue que as emendas ao orçamento do Ministério do Turismo contemplem o Mapa do Turismo e a categorização dos municípios. (p. 10)

Já o Acórdão nº 1.911/2023-TCU-Plenário, resultado de uma auditoria realizada pelo TCU no Ministério do Turismo, constatou que houve descumprimento, por parte do Ministério do Turismo, dos comandos do Plano Nacional de Turismo que visam a contribuir para a redução das desigualdades regionais. Outro problema encontrado foi a efetividade limitada do Mapa do



Turismo Brasileiro como critério de alocação de recursos de investimentos em ações de promoção e fomento ao turismo.

O TCU recomendou, inclusive, que a proposta orçamentária ao órgão consolidador do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deveria contemplar adequadamente ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no Brasil e destacar que o Mapa do Turismo Brasileiro funcione como mecanismo de direcionamento objetivo de escolha e priorização de investimentos no setor. Percebe-se, diante disso, que é uma matéria já discutida e que possibilita convergir os esforços e as políticas prioritárias para a área do turismo.

Acrescentam-se, também, os arts. 14-A e 14-B para definir que o Ministério do Turismo e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) possam realizar, em parceria com instituições privadas nacionais ou internacionais, ações de marketing voltadas à promoção do País, mediante aporte financeiro mútuo, bem como para prever os objetivos das ações de qualificação para o setor do turismo entre o Ministério do Turismo e as instituições públicas e privadas.

Altera-se o inciso I do art. 16 para retirar a menção à Embratur, uma vez que a Agência não recebe mais recursos da Lei Orçamentária Anual. Desde 2020, por força da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, a Embratur deixou de ser autarquia federal e passou a ser Serviço Social Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, supervisionado pelo Ministério do Turismo.

Acrescenta-se o inciso VI ao art. 14-B, para prever que o Ministério do Turismo deverá incentivar e difundir o turismo cívico, em articulação com os sistemas e estabelecimentos de ensino público e privado e, diante disso, que os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, como experiências complementares ao ensino de sala de aula, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo.

Altera-se o §1º do art. 20 para incluir as alíneas “a” e “b”, para possibilitar a utilização de recursos de emendas parlamentares alocadas no Novo Fungetur para repasse fundo a fundo a estados e municípios. A atividade



turística tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências.

Conforme art. 48, inciso III, da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas é competência do Ministério do Turismo. O dispositivo destaca que a indução do desenvolvimento das atividades e do setor de turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado. Já o art. 9º da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 destaca que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

E o art. 6º do Decreto nº 7.381 de 02 de Dezembro de 2010 ratifica que a atuação do Sistema efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional. Diante disso, é que se propõe que os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

A título de informação, em setembro de 2023, estão contemplados no Mapa do Turismo Brasileiro, 2.667 municípios. Destaca-se que o Mapa é um instrumento no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que define a área - recorte territorial - a ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério do Turismo no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas. Destes 2.667 municípios, 1.366 possuem Fundo Municipal de Turismo. Além disso, dos 27 estados da federação, 10 já possuem Fundo Estadual de Turismo. Nesse sentido, entende-se que a transferência Fundo a Fundo já tem, de pronto, o potencial de beneficiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao turismo em 1.366 municípios e 10 estados.

Amplia-se o rol dos considerados prestadores de serviços turísticos, com a nova redação do caput do art. 21 com a inclusão dos “parques



de diversões”, dos “parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública”. De acordo com a redação atual da Lei, os parques temáticos são de cadastro obrigatório no MTur (art. 21, V) e os parques aquáticos, as atrações e os empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer de cadastro não obrigatório (art. 21, parágrafo único, III). O que se propõe, neste substitutivo, é que os parques aquáticos, as atrações e os empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer passe para o rol de prestadores de serviços turísticos de cadastro obrigatório. É uma demanda do setor e não acarreta possíveis despesas para a União.

Propõe-se, ainda, a inclusão de parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal (aquários e zoológicos) que tenham visitação pública no rol de prestadores de serviços de cadastro não obrigatório. Tais equipamentos já configuram como atrativos turísticos e não estavam previstos na Lei.

Sugere-se a alteração dos §§ 2º e 3º e a inclusão do § 4º ao art. 21. A ideia subjacente a essa proposta de alteração é a de centrar o critério de cadastramento nas atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço, não na forma de sua constituição. Nesse contexto, passam a ser abrangidas pelo cadastro, inequivocamente, todas as pessoas jurídicas que prestem serviços turísticos, com ou sem fins lucrativos, inclusive as que estejam organizadas como associações e fundações.

Sob essa diretriz, também se prevê que o Ministro do Turismo possa ampliar a relação de atividades que se considerem como de prestação de serviços turísticos. O propósito é o de oferecer longevidade à legislação, haja vista as constantes e relevantes mudanças observadas nos modelos de negócios do setor. Sobre o aprimoramento da redação do § 3º, a intenção é não restringir a atuação dos serviços sociais autônomos, como o Sesc, por exemplo, em atuar no turismo. O ajuste na redação permitirá que estes possam atuar, entre outros, com serviços de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico e não somente com estes, como estava previsto na redação anterior. Além disso, prevê-se o cadastramento dos produtores rurais e agricultores familiares que prestem serviços turísticos.

A alteração do § 5º do art. 22, passa a esclarecer, também, que os serviços de transporte individual remunerado de passageiros (como Uber e táxis) não precisam ter cadastro no Ministério do Turismo, como já acontecia com o transporte aéreo.



Inclui-se o § 6º ao art. 22, para obrigar que plataformas digitais somente divulguem os prestadores de serviços listados no art. 21 da Lei que estiverem cadastrados no MTur, ou seja, somente os regulares. É uma medida para evitar que empresas “piratas” se utilizem dessas plataformas para realizar golpes. Ressalta-se que não se incluem aqui as ofertas de aluguel de temporada. A redação proposta trata apenas de prestadores de serviços turísticos. Tais plataformas poderão continuar oferecendo aluguel de temporada, pois esse tipo de serviço não é enquadrado pela Lei nº11.771, de 2008 como prestador de serviços turísticos.

Adiciona-se o §6º no art. 23. A proposta de inclusão visa oferecer segurança jurídica a meios de hospedagem e turistas, haja vista a necessidade de higienização das acomodações. Essa segurança jurídica tornou-se ainda mais necessária, agora, com a recente crise sanitária enfrentada. Demonstrou-se que a higienização, de hoje em diante, terá grande importância para efeito da qualidade dos serviços, assim como a segurança dos hóspedes. E a praxe internacional e o já estabelecido nos sistemas operacionais dos meios de hospedagem não compreendem 24h o período total da diária. Normalmente a entrada do hóspede (check-in) e sua saída (check-out) é estabelecido por cada empreendimento, de acordo com suas características e contrato estabelecido com o hóspede.

Inclui-se o art. 23-A para dispor sobre a possibilidade da criança ou do adolescente se hospedar na companhia de apenas um de seus genitores, ou na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável na forma da lei.

Alteração dos incisos do art. 26 e o desdobramento do parágrafo único em §§ 1º a 3º, para estabelecer maior equilíbrio entre a necessidade de obter dados e informações e o custo de produzi-las. Como bem se sabe, a ficha de hóspedes e o boletim de ocupação, em seu formato atual, afiguram-se demasiadamente detalhistas e, a despeito disso, a precisão e a veracidade dos dados e das informações por seu intermédio produzidos são questionáveis.

Além disso, parece-nos necessário que se preservem os direitos que todo hóspede tem à privacidade e à intimidade. E isso se demonstra ainda mais necessário num momento em que, no país, discutem-se os direitos individuais ao sigilo de dados e informações pessoais, havendo sido aprovados diplomas legais que versam sobre essa matéria, a exemplo da Lei Geral de



Proteção de Dados, o qual dispõe a precedente previsão legal ou a necessidade de se estabelecer políticas públicas com os dados pessoais, para seu armazenamento e tratamento.

Por isso, a ideia é permitir que o tema seja tratado no âmbito de regulamento, na expectativa de que seja elaborado com apoio na Lei Geral do Turismo, assim como nas leis que tratam de direitos individuais. Dados e informações pessoais como nome e CPF de hóspede, se tiverem de ser produzidos, devem ser previamente motivados em Lei ou para necessidades de se estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento do setor, o que se demonstra desnecessário no âmbito do setor do turismo.

Percebe-se que a utilização de tais dados pessoais é essencial para as autoridades policiais e para o exercício das funções do Ministério Público existe essa necessidade de armazenamento e tratamento dos dados pessoais de hóspedes, portanto, devem ser armazenados e tratados por estes órgãos que têm interesse e necessitam desses dados para o exercício de suas atividades. Mas, produzidos esses dados e informações, não poderá o Ministério do Turismo guardá-los, função que deverá ser cumprida pelas autoridades que deles fizerem uso.

Altera-se os §§ 8º, 9º e 10 do art. 27 para estabelecer a responsabilidade objetiva e solidária da agência de turismo, com exceção na hipótese de falência do fornecedor dos serviços intermediados e, também, no caso de culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência. Sendo que nestes casos excepcionais caberá à agência de turismo prestar assistência ao consumidor junto aos fornecedores por ela intermediados.

Devendo-se destacar que o mercado de agenciamento é organizado de forma que existem agentes de turismo que atuam em favor de consumidores e de fornecedores intermediando operações de reserva e compra e venda de passagens aéreas, reservas de hotel, pacotes turísticos etc.

Altera-se o § 1º e inclui-se o § 2º ao art. 28 para de permitir que o transporte turístico não deva ser realizado, necessariamente, em circuito fechado, no qual o itinerário, o percurso ou a viagem termine sempre em seu ponto ou local de origem ou início. A inclusão do § 2º permitirá, também, a possibilidade de operação em circuito aberto para transportadoras turísticas, na modalidade de fretamento, o que permitirá o embarque que um ônibus, micro-ônibus ou van, por exemplo, quando fretada para fins turísticos possa retornar a seu destino vazio, Ou seja, o dispositivo tira a obrigatoriedade de o transporte



turístico ir e voltar com os mesmos passageiros. Hoje é obrigatório que todos os passageiros embarcados em Brasília para Pirenópolis, por exemplo, retornem no mesmo ônibus. Nenhum deles pode ficar lá no destino. É obrigado a ir e voltar no mesmo transporte. É uma regra atual esdrúxula que impede a operação turística.

No §8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do caput do mesmo artigo, já mencionada acima, bem como acrescenta-se o §7º. Entende-se que a interdição constitui sanção demasiadamente grave, haja vista as hipóteses de descumprimento das normas previstas nesta Lei. Além disso, outros órgãos e entidades fiscalizam os empreendimentos turísticos, movidos pelo interesse público em áreas como a sanitária, razão pela qual se entende desnecessária uma sanção de tão grandes consequências.

Adiciona-se o §3º ao art. 38 para permitir que os recursos oriundos das multas fiquem na esfera administrativa de quem as aplicou. Assim ocorrerá nos casos em que o MTur delegar competência pela fiscalização aos demais entes da Federação.

Em vários casos, prevê-se a aplicação de advertência e multa. Por isso, introduziu-se o §1º, haja vista estabelecer a regra geral de que essas sanções possam ser aplicadas isolada ou cumulativamente. A ideia é assegurar a proporcionalidade das sanções em face da gravidade das irregularidades, assim como a progressividade dessas sanções em virtude de reincidência.

Alteram-se os arts. 41, 42 e 43 para guardar simetria com o art. 36. Com relação ao art. 43, sugere-se a inclusão de parágrafo único pois, tratando-se de infração de leis ambientais ou consumeristas, o ato infracional deve ser comunicado às autoridades competentes. Essa comunicação seria cumulada com as sanções de advertência e multa.

Ajusta-se a redação do art. 44 para prever que o recolhimento de receitas seja feito por parte dos entes delegados, considerando que, nessa condição, aplicarão multas.

O **art. 5º do PL** trazia alterações ao texto do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para atualização da redação à estrutura organizacional do governo do Presidente Jair Bolsonaro. Como há nova organização neste governo, o texto deve ser novamente alterado por emenda. Este artigo, nos termos que propomos, altera o§§ 4º, 7º, 8º e inclui os §§ 9º e



10 ao art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011. As alterações propostas permitirão que o FNAC continue atuando como Fundo Garantidor, possibilitando mais segurança para as companhias aéreas que contraírem financiamentos, em caso de problemas com as instituições financeiras.

A medida busca amenizar o endividamento das empresas aéreas, considerando especialmente empréstimos, passivos com fornecedores e concessionárias e arrendamento de aeronaves, que é crescente e tem impactado fortemente a capacidade de obtenção de crédito no mercado. A proposta tem por objetivo possibilitar, novamente, o benefício concedido por meio da Lei 14.034/2020, o qual vigorou apenas para empréstimos contraídos até 31 de dezembro de 2020 para possibilitar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) como cobertura (lastro) a garantias prestadas pela União.

A previsão expressa de que os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento, vem ao encontro dos esforços governamentais para baixar o preço das passagens aéreas, principalmente para os estados da Amazônia Legal, que sofrem com a pouca frequência de voos para a região.

Incluem-se os arts. 63-A e 63-B na Lei nº 12.462, de 2011 para deixar expresso na lei que o Ministério do Turismo também será responsável por gerir os recursos do FNAC. A proposta prevê que a gestão de 70% dos recursos do FNAC sejam geridos pelo MPOR, no que se refere ao inciso I do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2021. Diante disso, fica facultado ao Ministro do MPOR a delegação da gestão do fundo para a Secretaria Nacional de Aviação Civil, que atualmente é a gestora do Fundo. Propõe-se, também, que 30% dos recursos do FNAC sejam geridos pelo Ministério do Turismo, isso porque o texto vigente do art. 33 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, alterou a redação do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o FNAC, agregou o “incremento do turismo” como para aplicação de seus recursos, além do “desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil”, já previsto anteriormente. Contudo o referido normativo restou silente em relação à percentagem que deveria ser destinada para cada tipo de ação. Diante disso, com vistas a complementar a matéria e imprimir segurança jurídica na utilização de recursos do fundo supracitado para o incremento do turismo é que se propõe esse texto.



A alteração do § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, trazida no **art. 6º do PL**, também é meritória, pois determina as condicionantes para a concessão de subvenção econômica às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

No **art. 7º do PL** são feitas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) para adequar o número de dormitórios acessíveis em meios de hospedagem. Temos de considerar que é imprescindível termos maior acessibilidade em todos os espaços públicos e privados, mas devemos estar conscientes que muitos estabelecimentos são anteriores ao também chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência. A questão está definida por regulamento, o Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018 regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 2015. Assim, a alteração proposta tem o objetivo de dar maior segurança jurídica para que o Poder Executivo possa dispor sobre o percentual previsto no § 1º do caput do artigo em regulamento, respeitando as especificidades de cada tipo de empreendimento, com vistas a conferir razoabilidade e equilíbrio entre os direitos das pessoas com deficiência e o funcionamento dos empreendimentos.

Fizemos questão, também, de ouvir as várias associações do trade turístico que nos trouxeram importantes sugestões.

A Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (CLIA Brasil) apresentou a sugestão do acréscimo ao parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, também excluindo dos tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais. É justa a emenda, até mesmo porque esses trabalhadores são regulados pela Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 (MLC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021 – ou seja, durante a tramitação desta proposição no Senado Federal. Incorporamos essa sugestão como **art. 1º do PL**, em substituição ao antigo art. 1º, que seria suprimido por motivos acima expostos. Essa alteração tem o objetivo de estabelecer que os trabalhadores contratados para prestarem serviços em navios de bandeira estrangeira, em águas nacionais e internacionais, regulado por tratado internacional ratificado pelo Brasil, que os regule ou indique regra de regência própria, na forma do art. 178 da Constituição Federal, não sejam regidos pelo regime da lei supracitada.



Conquanto o Poder Judiciário brasileiro tenha o entendimento de que as Convenções Internacionais prevalecem sobre normas legais internas, há decisões que entendem pela aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) quando se observam as hipóteses citadas. Essas decisões têm como base a Lei nº 7.064, de 1982. Nada obstante, tais entendimentos têm gerado significantes prejuízos às entidades representativas do setor, bem como insegurança jurídica às armadoras que operam cruzeiros internacionais.

A alteração proposta, portanto, tem o objetivo de harmonizar o arcabouço legislativo nacional às práticas internacionais internalizadas pelo Brasil.

O Sindicato Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT) apresentou duas sugestões. A primeira altera o inciso V do caput do art. 21 da LGT, dando uma definição mais ampla a parques temáticos. Essa alteração implica na revogação do inciso III do atual parágrafo único do mesmo artigo, pois, com a nova definição, “parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer” passam a ser prestadores de serviços turísticos, não mais diferenciados dos demais “parques temáticos”. Ainda, leva a retirada da expressão “atrações turísticas” do inciso VIII do mesmo parágrafo único. A segunda altera o texto do caput do art. 31, aprimorando o texto trazido originalmente pelo PL, definindo os parques temáticos como “os estabelecimentos considerados de interesse e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, de lazer, de diversão, de apoio, de suporte ao turista e de alimentação, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço ambientado tematicamente”. Também, acrescenta o § 2º, que deixa claro que, entre os parques temáticos, estão “os parques aquáticos, os parques naturais, de diversão, espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública, atrações turísticas e empreendimentos” com suas características.

A Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV), a Associação Brasileira de Agências de Viagens Corporativas (ABRACORP), a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), a CLIA Brasil e a Câmara Brasileira de Economia Digital (camara-e.net) e o Ministério do Turismo também apresentaram relevantes sugestões que acatamos. Pelas profundas alterações no texto original da proposição, optamos por apresentar um Substitutivo, incorporando as sugestões e o espírito original do projeto.



As alterações dos §§ 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º do art. 27 da LGT, nos termos do art. 4º do PL, aprimoram e trazem clareza e precisão aos dispositivos. A sugestão do acréscimo de um novo § 10 ao texto das mudanças trazidas no mesmo dispositivo é necessária para dar clareza e segurança jurídica a todo o setor de agenciamento de viagens nos casos de chargeback ilegal, isto é, a contestação de pagamentos já realizados e pedidos o estorno, em especial nos casos de compras fraudulentas. O §11 complementa o disposto no novo §10.

É relevante, também, a supressão das revogações de dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo, que não é incongruente com a Lei Geral do Turismo, por ser uma lei específica, entre outras coisas, deixa clara as atividades das “operadoras de turismo”, que diferem das atividades das agências de viagens. Ressalte-se que a lei é posterior à LGT e sempre conviveram de forma conjunta e sem conflitos, por terem objetivos diversos.

Também, adequamos o art. 13-A acrescido pelo PL, que substitui a ainda vigente Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. A Lei é revogada pelo PL nº 1.829, de 2019, por nunca ter entrado em vigor de fato. As mudanças que propomos ao texto visam instituir o Mapa do Turismo Brasileiro na Legislação. O Mapa já existe, mas é disciplinado por ato infralegal, o que, por muitas vezes, dificulta o cumprimento do seu papel. O intuito é ratificar esse instrumento, por meio de Lei Federal, de modo a potencializar o modelo de gestão regionalizado e descentralizado adotado pelo Ministério do Turismo desde 2004.

Com essas alterações, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico nos limites do seu território e promover o desenvolvimento desses lugares por meio da atração de investimentos e parceiros privados.

Também propusemos alteração ao art. 5º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, de modo que as companhias aéreas possam reter parte do valor arrecadado da tarifa de embarque a fim de cobrir custos administrativos. Atualmente, o montante é repassado integralmente aos operadores dos aeródromos, na forma prevista na Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, acrescentamos parágrafo único ao art. 246 para prever que as normas da Convenção de Montreal também serão aplicáveis para a responsabilidade civil no transporte aéreo. Nos arts. 5º e 6º desta Lei, alteramos a palavra combate por enfrentamento à exploração sexual, pois o uso da terminologia “combate” para as ações de empreendidas pelo setor de turismo vem sendo discutido tecnicamente no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e chegou-se à conclusão de que a ação de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística deve caber às autoridades de polícia. Ao setor de turismo deve competir o empreender ações que possibilitem o enfrentamento desse crime. No art. 8º, incluímos o inciso VI que esclarece que as prefeituras e governos estaduais e distritais que atuam no desenvolvimento do turismo também podem fazer parte do Sistema. A redação atual permite apenas que “órgãos estaduais de turismo” participem. Isso pode limitar, inclusive, o repasse de recursos para outros órgãos de uma prefeitura, por exemplo, como uma secretaria de infraestrutura turística. Dessa forma a redação fica mais abrangente e evita possíveis interpretações restritivas. Ademais, trouxemos para os incisos do caput a lista dos entes elencados no § 1º, tornando-os membros efetivos do Sistema Nacional de Turismo, considerando que, na prática já o são.

Ainda sobre a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, alteramos o art. 20 de modo a descentralizar a alocação de recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur). O Substitutivo dispõe que os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Novo Fungetur possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

Em relação à boa técnica legislativa e à redação geral do projeto, observamos que, para que cumpra perfeitamente os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, alguns ajustes são necessários. Além das já citadas, deve ser corrigida a ementa e a cláusula de revogação, a fim de ficarem conforme os ajustes que propomos.

A Emenda nº 1-CCJ, do Senador Weverton, por ser bastante meritória, deve ser acatada posto que pretende incluir na proposição autorização para a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a



administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal, razão pela qual **acolho a Emenda nº 01-CCJ do Senador Weverton**.

A Emenda nº 2-CCJ do Senador CARLOS PORTINHO propõe a supressão do art. 3º da Emenda Substitutiva ao PL nº 1.829/2019, por consignar que as tarifas devidas pelos usuários - quando da efetiva utilização de serviços de aeroportos - têm por finalidade remunerar as concessionárias que os administram com vistas a que as receitas se convertam em investimentos em infraestrutura. Neste contexto, em primazia ao princípio do equilíbrio contratual, como muito bem exposto na fundamentação, **acolho a Emenda nº 02-CCJ do Senador CARLOS PORTINHO**, suprimindo o art. 3º da Emenda Substitutiva que ora apresentamos, renumerando-se os demais dispositivos.

As Emendas nº 03-CCJ e 04-CCJ, em resumo, propõem a supressão do art. 7º da Emenda Substitutiva ao PL nº 1.829/2019, com vistas a resguardar direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando melhor acessibilidade. Muito mais do que meritórias, as razões para acatar as alterações propostas nas emendas possibilitam valorizar e tratar com dignidade parcela considerável da população, conferindo efetividade ao direito à acessibilidade e promovendo justiça. Dessa forma, **acolho parcialmente a Emenda nº 03-CCJ da Senadora MARA GABRILLI**, para supressão total do §3º e alterar a redação do §4º, para excluir a expressão “e os recursos de acessibilidade” e acrescentar o seguinte texto “que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos”, do art. 7º da Emenda Substitutiva apresentada no Relatório ao Projeto de Lei. Em relação à Emenda nº 04-CCJ, esta fica prejudicada, por se tratar de idêntico tema e justificação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo **acolhimento total da Emenda nº 01-CCJ e da Emenda nº 02-CCJ, acolhimento parcial da Emenda nº 03-CCJ, rejeição da Emenda nº 04-CCJ e pela aprovação do PL nº 1.829, de 2019, na forma do seguinte Substitutivo:**



EMENDA Nº 5 - CCJ (SUBSTITUTIVA)
(Ao PL nº 1.829, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2019

Promove a modernização do turismo mediante a alteração das Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 11.771, de 17 de setembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 12.833, de 20 de junho de 2013, 12.974, de 15 de maio de 2014 e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975 (Lei de Incentivos Fiscais ao Turismo), e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 (Lei das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei:

I – o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que:

a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial; e



II – os tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 – MLC, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.** O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, nos quais estão incluídos:

I - as pistas de pouso;

II - as pistas de táxi;

III - o pátio de estacionamento de aeronave;

IV - o terminal de carga; e

V - o terminal de passageiros e suas facilidades.

.....” (NR)

“**Art. 39.**

V - ao terminal de carga;

.....” (NR)

“**Art. 246.** A responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte de serviço aéreo será determinada de acordo com o disposto neste Título.

Parágrafo único. A responsabilidade civil no transporte aéreo internacional rege-se pelas normas previstas em tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte, especialmente a Convenção de Montreal, aprovada no Brasil pelo Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006.” (NR)

“**Art. 251-B.** É vedada a concessão de indenização por dano moral com caráter presumido ou punitivo ou que de qualquer forma não tenha por objetivo compensar um dano comprovado.”

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.” (NR)

“**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

.....” (NR)

“**Art. 5º**

II - contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades;

IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X - apoiar a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos

XII - (revogado);



XVI - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVII - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios, a inovação, a desburocratização, a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, bem como incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, de eficiência e de segurança na prestação de serviços turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, a serem utilizados em análises feitas pelas universidades e pelos institutos de pesquisa públicos e privados, com vistas à melhoria da qualidade e da credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro; e

XXI - incentivar a pesquisa e a produção científica relacionadas ao turismo.

.....” (NR)

“Art. 6º

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, de jovens e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável, como forma de orientar a atuação do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional;

X - a divulgação de informações à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI - a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem gestores dos setores público e privado do turismo;



XII - a coleta e a disponibilização ao turista e aos prestadores de serviços turísticos de informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos do País;

XIII - o turismo social, como forma de conduzir e praticar a atividade turística, com vistas a promover a igualdade de oportunidades, sem discriminação, acessível a todos, de maneira solidária, em condições de respeito e sob os princípios da sustentabilidade e da ética;

XIV - o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada e da regionalização do turismo;

XV - a produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, com vistas à inclusão social e à geração de trabalho e renda;

XVI - as ações relacionadas ao enfrentamento, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e das características da demanda;

XVIII - a elaboração e a implementação de estratégias para definição de mercados para o posicionamento dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros;

XIX - o apoio à identificação e à criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras;

XX - o apoio a parcerias público-privadas para o desenvolvimento da atividade turística e a realização dessas parcerias;

XXI - a melhoria do ambiente de negócios para facilitar e impulsionar a atração de investimentos, a geração de emprego e a melhor distribuição de renda nas regiões turísticas do País;

XXII - a formulação de diretrizes e de estratégias para estimular a atração de investimentos privados internos e externos para as regiões turísticas;

XXIII - a inovação e a competitividade de produtos turísticos brasileiros; e

XXIV - a qualificação de profissionais e de prestadores de serviços turísticos.

.....” (NR)

“**Art. 7º** O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços consolidados sobre:



I - caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico;

.....” (NR)

“**Art.8º**

.....

II - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

III - Conselho Nacional de Turismo;

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

V - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo;

VI - os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais, que atuem no desenvolvimento do turismo;

VII - os fóruns e os conselhos estaduais, distritais e municipais de turismo;

VIII - as instâncias de governança macrorregionais e regionais de turismo; e

IX - as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo.

.....” (NR)

“**Art. 9º**

.....

IV - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único.

.....

II - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com o objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do PNT;

.....

V - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;



.....

VIII - implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível a pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial do Turismo e o regulamento.” (NR)

“Art. 11.

.....

III - o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias que estimulem o desenvolvimento do turismo;

.....

VI - o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras;

.....

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e o aperfeiçoamento de mão de obra para o setor turístico e a sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos, simpósios e eventos culturais apoiados por órgãos governamentais e realizados para a divulgação do país como destino turístico;

.....” (NR)

“Art. 12. O Ministério do Turismo poderá dirigir-se a outros órgãos da administração pública federal, com vistas a obter apoio técnico e financeiro para as iniciativas, os planos e os projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e nas empresas de pequeno porte.” (NR)

“Art. 13-A. Fica instituído o Mapa do Turismo Brasileiro como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais de turismo,



com foco na gestão, estruturação, qualificação, promoção e apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e descentralizada.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será organizado por regiões turísticas, compostas por municípios que devem possuir características similares e/ou complementares, tais como identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica.

§ 3º Os municípios de uma região turística são aqueles que dispõem de atrativos turísticos e que recebem fluxos de turistas em seus territórios ou aqueles fornecedores de mão de obra, serviços, equipamentos e produtos associados ao turismo e poderão ser categorizados pelo Ministério do Turismo como:

I - Município Turístico - é aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos municípios circunvizinhos;

II - Município com Oferta Turística Complementar - é aquele que possui atrativos e serviços turísticos que complementam a oferta e o fluxo de turistas dos Municípios Turísticos da região;

III - Município de Apoio ao Turismo - é aquele que não há fluxo de turistas ou possui fluxo de turistas pouco expressivo, mas que se beneficia da atividade turística, fornecendo mão de obra, serviços e produtos associados ao turismo aos municípios turísticos e/ou aos municípios com oferta turística complementar.

§ 4º Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios da mesma categoria.

§ 5º Os municípios de uma região turística devem ser limítrofes ou próximos uns aos outros, com interligações modais fluidas.

§ 5º Uma região turística poderá ser composta por apenas um município, desde que seja capital de estado ou área metropolitana oficializada por legislação local.

§ 6º O Distrito Federal poderá ser compreendido como uma região turística ou poderá compor regiões turísticas agrupando uma ou mais Regiões Administrativas - RA.

§ 7º O Ministério do Turismo definirá os critérios a serem utilizados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos municípios que comporão as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos estados e do Distrito Federal.

§ 8º Os municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser os beneficiários dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

§ 9º O Poder Executivo estadual, distrital ou municipal, nos limites de seu território, e no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro,



promoverá a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) por meio de regulamento próprio, que são territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos e realizar parcerias com o setor privado.

§ 10. Regulamento federal do Ministério do Turismo disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEIT em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União.” (NR)

“**Art. 14.** O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.” (NR)

“**Art. 14-A.** O Ministério do Turismo e a Embratur poderão realizar, observadas as respectivas competências, em parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, ações de marketing destinadas à promoção do País como destino turístico, com compartilhamento dos custos.”

“**Art. 14-B.** O Ministério do Turismo, no âmbito das ações de qualificação para o setor de turismo, buscará com as instituições públicas e privadas:

I - promover ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - associar a integração das ações de qualificação profissional com a educação básica de jovens e adultos;

III - articular a inserção do tema turismo na educação básica;

IV - identificar e propor a revisão de ocupações do setor de turismo;

V - incentivar a inserção e a progressão profissional dos qualificados no mercado de trabalho; e

VI - incentivar e difundir o turismo cívico, como experiência complementar ao ensino de sala de aula.

Parágrafo único. Os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente



aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo.”

“**Art. 16.**

I - da lei orçamentária anual alocado ao Ministério do Turismo;

.....” (NR)

“**Art.20.**

§ 1º A operacionalização do Novo Fungetur poderá ser realizada por meio de:

a) agentes financeiros credenciados; e

b) descentralizações não-reembolsáveis para municípios, estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.

.....” (NR)

“**Art. 21.** Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

.....

V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer.

.....

§ 1º Poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

.....

III - parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;

.....



VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

§ 2º Para efeito do *caput* deste artigo e de seu § 1º, a relação de atividades poderá ser ampliada, prevendo novas hipóteses de cadastramento, desde que seja de interesse turístico e estabelecidas por meio de regulamento, editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º Aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos será permitida a inclusão no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviços turísticos, tais como de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico.

§ 4º Os produtores rurais ou agricultores familiares, desde que prestem serviços turísticos, nos termos do *caput* desse artigo ou de seu § 1º, poderão cadastrar-se no Ministério do Turismo, mesmo que o façam na condição de pessoa física.” (NR)

“**Art. 21-A.** São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica.”

“**Art. 22.**

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo e de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 6º Os prestadores de serviços turísticos listados no art. 21 desta Lei, quando divulgados por meio de agenciamento turístico prestado por meio da internet e de plataformas digitais, deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo, sob pena de responsabilização própria e dos referidos canais de divulgação, nos termos da legislação vigente.” (NR)

“**Art. 23.** Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários organizados sob forma de condomínio com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários



disponibilizem as unidades exclusivamente para uso residencial próprio ou por terceiros, conforme legislação específica.

§ 6º O disposto no § 4º do *caput* deste artigo será regulamentado pelo Ministério do Turismo, para dispor sobre os procedimentos operacionais mínimos, relacionados à entrada e saída do hóspede, considerando o tempo necessário para arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional.” (NR)

“**Art. 23-A.** A criança ou adolescente poderá ser hospedado na companhia de apenas um de seus genitores, na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, na forma da lei.”

“**Art. 24.**

II -

a) (Revogada.)

c) (Revogada.)

e) (Revogada.)

§ 2º (Revogado.)” (NR)

“**Art. 25.**

Parágrafo único. (Revogado.)” (NR)

“**Art. 26.**.....

I - o perfil dos hóspedes recebidos; e

II - o registro quantitativo de hóspedes, inclusive as taxas de ocupação e de permanência e o número médio de hóspedes por unidade habitacional.



§ 1º Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem fornecerão os dados determinados em regulamento, observadas as normas que protegem os direitos à privacidade e à intimidade do hóspede.

§ 2º Para os fins deste artigo, compete ao Ministério do Turismo estabelecer a periodicidade e os dados de interesse público que os Meios de Hospedagens fornecerão.

§ 3º Havendo a intermediação dos serviços de hospedagem, o intermediário fica sujeito a fornecer os mesmos dados requeridos dos meios de hospedagem, nos termos do regulamento.” (NR)

“**Art. 27.** Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços.

§ 1º A intermediação de que trata este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins.

§ 2º O preço dos serviços das agências de turismo é a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e contratantes dos serviços intermediados, acrescidos de valor agregado ao preço de custo desses serviços, se houver facultada à agência de turismo a cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º

.....

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas; e

VI - cruzeiros aquaviários.

§ 4º

.....

II - transporte turístico de superfície;

.....

IV - (revogado);

V - (revogado);



.....

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria e empresas de transporte turístico de superfície deverão atender aos requisitos específicos exigidos exclusivamente pela legislação federal para o transporte de superfície turístico, cujo termos prevalecerão sobre quaisquer regras estaduais, municipais e Distrital sobre o mesmo tema.

§ 8º Os valores das multas, das penalidades ou de outras taxas cobradas pelas agências de turismo a título de cláusula penal, no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados, não poderão exceder o valor total desses serviços.

§ 9º A agência de turismo responde objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços de intermediação que prestar.

§ 10. A responsabilidade solidária da agência de turismo, de que trata o § 9º do *caput*, não se aplica nas hipóteses de:

I - falência do fornecedor dos serviços intermediados pela agência; e

II - culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência.

§ 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I a II do § 10 do *caput* deste artigo, cabe à agência de turismo assistir o consumidor na interlocução junto aos fornecedores de serviços por ela intermediados.

§ 12. Para os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros aquaviários são classificados nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em águas jurisdicionais brasileiras; e

II - internacional: realizado em águas jurisdicionais brasileiras e estrangeiras.

§ 13. Para os efeitos legais, quanto aos cruzeiros aquaviários, considera-se:

I - embarque: o início da viagem de passageiros;

II - escala: as paradas programadas para visitas locais;

III - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

IV - desembarque: o término da viagem de passageiros.” (NR)

“**Art. 28.** Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades:



.....

§ 1º As modalidades previstas nos incisos do *caput*, sob a forma de fretamento turístico, serão realizadas sem prejuízo de prévia autorização ou licença e de concomitante fiscalização, nos termos de legislação específica, por parte do correspondente órgão ou entidade responsável, em nível local ou nacional, pela regulação das atividades de transporte.

§ 2º A origem e o destino de itinerários e percursos das empresas de transporte turístico de superfície serão estabelecidos em contrato, facultando-se o transporte de retorno do passageiro ao local de origem da viagem.

§ 3º É facultado aos guias de turismo utilizar e conduzir veículos próprios na exploração da atividade de que trata este artigo, na condição de pessoa física enquadrada como empresário individual ou profissional liberal ou na condição de titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada.” (NR)

“**Art. 29.** O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“**Art. 30.** Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, de planejamento, de organização, de promoção, de coordenação, de operacionalização, de produção e de assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos.” (NR)

“**Art. 31.** Consideram-se parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer, os estabelecimentos considerados de interesse e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, de



lazer, de diversão, de apoio, de suporte ao turista e de alimentação, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço.

§ 1º Os empreendimentos que de que trata o *caput* deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente.

§ 2º Os parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública para serem considerados prestadores de serviços turísticos, deverão possuir as características definidas no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 34.

II - (Revogado)

III - manter em suas instalações, de forma visível, mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações e cópia do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V - manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007; e

VI - viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.” (NR)

“Art. 36.

III - (Revogado);

§ 6º (Revogado).

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro:

I - implicará na apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações;



II - ocorrerá somente por ordem judicial ou, por decisão administrativa, quando os serviços prestados forem estranhos à atividade turística.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, dos recursos ou dos incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.” (NR)

“**Art. 38.**
.....

§ 3º A receita arrecadada com a cobrança das multas a que se refere esta Lei será recolhida a favor do ente que a aplicar, inclusive quando o fizer por delegação de competência da União.

.....” (NR)

“**Art. 39.** (Revogado.)

§ 1º (Revogado.)

§ 2º (Revogado.)”

“**Art. 39-A.** O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recursos a que se refere o *caput* deste artigo terá composição tripartite e será constituída por:

I - 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II - 1 (um) representante do Ministério do Turismo.” (NR)

“**Art. 40.** (Revogado.)

Parágrafo único. (Revogado.)

I - (Revogado.)

II - (Revogado.)

III - (Revogado.)”

“**Art. 41.**
.....

Pena - advertência por escrito e multa.

..... (NR)



“Art. 42.

Pena - advertência por escrito e multa.” (NR)

“Art. 43.

Pena - advertência por escrito e multa.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres previstos no inciso IV do *caput* do art. 34 desta Lei, o termo de fiscalização será lavrado e encaminhado ao respectivo órgão competente.” (NR)

“Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento e à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, à aplicação de penalidades e à arrecadação e o recolhimento de receitas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimo aos prestadores de serviços de transporte aéreo regulares, a ser aprovada pelo Ministério dos Portos e Aeroportos, conforme regulamento.

§ 8º

III – (Revogado)

IV - garantia de empréstimo limitada a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

V - garantia de empréstimo executável a partir de 1º de janeiro de 2024.



§ 9º A União poderá contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, ou outra instituição habilitada, para a execução de todos os serviços

relacionados à utilização de recursos do FNAC como garantia, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

§ 10. Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento. (NR)

“**Art. 63-A.** 70% (setenta por cento) dos recursos do FNAC serão geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.”

“**Art. 63-B.** 30% (trinta por cento) dos recursos do FNAC serão geridos e administrados pelo Ministério do Turismo ou, a seu critério, por instituição financeira pública federal, para atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério do Turismo, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Turismo fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.”



Art. 5º O art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

.....
.....
§ 7º A concessão de subvenção econômica ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária e será precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo Federal” (NR)

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.45**.....

.....
“§ 3º Os meios de hospedagem existentes hoje que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo, de dormitórios com as características construtivas, ficam dispensados da exigência, mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos”. (NR)

Art.7º Inclua-se o teor da Emenda nº 01-CCJ à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 1.829, de 2019:

“Art. 7º

“Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal.”

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.



Art. 9º Ficam revogados:

- I - Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975;
- II - a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977; e
- III - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:
- a) inciso XII do *caput* do art. 5º;
 - b) § 1º do art. 8º;
 - c) alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do *caput* e o § 2º do art. 24;
 - f) parágrafo único do art. 25;
 - g) incisos IV e V do § 4º do art. 27;
 - h) incisos I e II do *caput* do art. 29;
 - i) inciso II do *caput* do art. 34;
 - j) inciso III do *caput* e o § 6º do art. 36;
 - k) art. 39;
 - l) art. 40; e
 - m) parágrafo único do art. 41;
- IV - o § 7º e o inciso III do § 8º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, alterados pela Lei nº 14.034, de 2020;
- V - o art. 5º da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013; e
- VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014:
- a) os arts. 2º a 5º; e
 - b) o inciso I do *caput* do art. 8º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Página 48 de 48





50

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/11/2023 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
LAÉRCIO OLIVEIRA
WILDER MORAIS
SORAYA THRONICKE





Senado Federal

51

Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1829/2019)

NA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO, O RELATOR, SENADOR FLÁVIO BOLSONARO, REFORMULA O RELATÓRIO E APRESENTA VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO, PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DAS EMENDAS NºS 1 E 2 E PARCIAL DA EMENDA Nº 3, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 4.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DAS EMENDAS NºS 1 E 2 E PARCIAL DA EMENDA Nº 3, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 5-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 4.

22 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4337, de 2023, do Senador Mauro Carvalho Junior, que Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Izalci Lucas

22 de novembro de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.337, de 2023, do Senador Mauro Carvalho Junior, que *altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.337, de 2023, de autoria do Senador Mauro Carvalho Júnior. A proposição visa a alterar a Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), assim como a Lei de Ação Civil Pública – LACP (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), a fim de dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em oferecer, respectivamente, a celebração de acordo de não persecução civil (ANPC) e o termo de ajustamento de conduta (TAC).

De acordo com a justificação, tem-se verificado, com frequência cada vez maior, a situação em que o oferecimento de ANPC ou de celebração de TAC são cabíveis, mas, mesmo assim, o promotor ou procurador – às vezes até por questões pessoais ou político-ideológicas – não oferece sua celebração. Nessas situações, propõem-se que caiba ao Conselho Superior (no caso dos Ministérios Públicos Estaduais ou do Distrito Federal e Territórios) ou à Câmara de Coordenação e Revisão – CCR (no caso do Ministério Público Federal) reapreciar a questão.



Foram apresentadas duas emendas perante este Colegiado; a emenda n.º 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira e a emenda n.º 2, de autoria da Senadora Augusta Brito, as quais passam a ser apreciadas.

A matéria foi distribuída a esta CCJ para apreciação em caráter terminativo (Regimento Interno do Senado Federal – RISF, art. 93, I, e art. 101, I e II).

II – ANÁLISE

Em relação à constitucionalidade, nada há que se opor ao PL. A matéria é de competência privativa da União, por tratar de direito processual civil (Constituição Federal – CF, art. 22, I), e não há reserva de iniciativa. Sobre a constitucionalidade material, a proposição adapta-se à estrutura constitucional do Ministério Público, harmonizando os princípios institucionais da independência funcional com a unidade (CF, art. 127, § 1º).

Em relação à juridicidade, a matéria tem generalidade e abstração suficientes a justificar sua transformação em norma jurídica, dotada de coercitividade, além de que inova substancialmente o ordenamento jurídico, preenchendo uma lacuna na legislação em vigor. Quanto ao aspecto da regimentalidade, a tramitação tem seguido os ditames do citado art. 93 do RISF, além de ser o texto adequado às regras de boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

No tocante ao mérito, a proposição merece entusiasmado aplauso. Na esfera criminal, o conhecido art. 28 do Código de Processo Penal (CPP) prevê situações em que, da decisão do promotor natural da causa, cabe reapreciação pelo Procurador-Geral (ou CCR, conforme o caso). Tal sistemática, contudo, não é adotada nas ações cíveis, o que faz com que a propositura de ANPC ou de TAC fiquem exclusivamente ao alvedrio do membro do Ministério Público atuante no feito. Ora, desde Montesquieu se reconhece que, por melhor que uma pessoa seja, não deve ela ter poder absoluto sobre algo ou alguém.

Nesse sentido, mostra-se justificável, e até mesmo recomendável, que se aplique a mesma sistemática do artigo 28 do CPP às questões cíveis no âmbito de atuação do *parquet*, especificamente as situações fáticas e relações



jurídicas alcançadas pela Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e pela Lei de Ação Civil Pública – LACP (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Importante garantirmos que a omissão ou recusa do promotor ou procurador de primeira instância em não oferecer o ANPC (Acordo de Não-Persecução Civil) e o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) não seja chancelada ou admitida pela legislação. Definitivamente. Nessas hipóteses, por óbvio, tem o órgão de direção do Ministério Público o dever apreciar o caso concreto a ele submetido e constatada a omissão ou recusa do promotor ou procurador competente, reconhecê-la e determinar a remessa dos autos a outro membro do MP para o cumprimento de determinação superior, por meio de mecanismo similar e simétrico ao artigo 28 do CPP.

Nesse sentido foram apresentadas as emendas n.º 1 e 2 pelos Senadores Alessandro Vieira e Augusta Brito com o escopo de preservar a competência dos membros do *parquet* em atuação na primeira instância, *“assegurando-se aos jurisdicionados na esfera cível, no sistema sancionatório, as mesmas garantias conferidas no processo penal de acessar instância recursal dentro do Ministério Público nas hipóteses em que o membro da Instituição entenda que não cabe fazer acordos”*, conforme bem pontuaram os ilustres parlamentares.

As emendas que merecem ser acolhidas por seus próprios méritos e jurídicos fundamentos. Ainda que competente para apreciar eventual desídia ou ilegal recusa do *parquet* no cumprimento de seu dever funcional, daí não se extrai a competência do órgão revisor ministerial para agir como executor da medida por ele determinada. Em outras palavras, deve permanecer com o membro de primeira instância do MP a competência para elaborar a proposta inicial, analisar condições e, ao fim e ao cabo, celebrar o ANPC e o TAC.

Durante a discussão da matéria, houve consenso entre os Senadores no sentido de que, no caso concreto, ao Conselho Superior ou CCR reconhecer a omissão ou recusa do *parquet* e entender presentes os requisitos para a formulação do acordo ou do ajustamento de conduta, seja o feito remetido a outro promotor e não ao promotor natural, de modo que a tratativa com o MP não seja eventualmente prejudicada ou contaminada por razões de ordem pessoal do promotor originalmente competente.



Com essa medida, busca-se garantir aos cidadãos envolvidos no caso concreto que o acordo de não-persecução civil e o termo de ajustamento de conduta promovido pelo órgão do MP, sob determinação superior, seja o mais justo e razoável possível, a partir das premissas e balizas legais aplicáveis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 4.337, de 2023, e, no mérito, por sua **aprovação**, acolhendo-se as emendas n.º 1 e 2 da CCJ, nos termos da subemenda ora apresentada.

SUBEMENDA N.º 1 - CCJ

(às Emendas n.º 1 e 2 – CCJ)

O art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º-A e 5º-B assim redigidos:

“Art. 17-B.

§5º-A. No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de acordo de não persecução civil, seja na fase extrajudicial ou judicial, o investigado pode requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 5º-B. Na revisão prevista no §5º-A pode o órgão revisor reconhecer a omissão, manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do acordo, remeter os autos para outro membro do Ministério Público cumprir a determinação superior”.



6

5

SF/23396.54992-46

O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º-A, 6º-B e 6º-C assim redigidos:

“Art. 5º

§ 6º-A.

§6º-B. No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de ajuste de conduta, seja na fase extrajudicial ou judicial, o investigado pode requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 6º-C. Na revisão prevista no §6º-B pode o órgão revisor reconhecer a omissão, manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do ajustamento de conduta, remeter os autos para outro membro do Ministério Público cumprir a determinação superior”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/11/2023 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
LAÉRCIO OLIVEIRA
WILDER MORAIS
SORAYA THRONICKE





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4337/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PÓRTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/11/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4337/2023)**

NA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1 E 2, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR IZALCI LUCAS.

22 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 4.337, DE 2023

Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.

Recebido o Ofício nº 214, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 27/11/2023 a 01/12/2023.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 214/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4337, de 2023, que “*Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.*”, de autoria do Senador Mauro Carvalho Junior, e **pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2, nos termos da Subemenda nº 1-CCJ.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

3
2

SF/23595.36524-10

da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

O art. 1º do PL altera os arts. 92, 129, 141 e 147 do Código Penal (CP).

No art. 92, que trata dos efeitos específicos da condenação, é proposta a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela também para o condenado por crime cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Para esse crime também é prevista a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado pelo agressor, bem como a vedação de nomeação, designação ou diplomação para essas posições, entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena. Demais disso, os efeitos específicos de que trata o art. 92 passam a ser automáticos.

Para os arts. 129, 141 e 147, que tratam, respectivamente, da lesão corporal, dos crimes contra a honra e da ameaça, o projeto propõe aumento de penas. Para a lesão corporal o aumento ocorreria nas penas dos tipos penais qualificados previstos nos §§ 9º e 13, quando o crime envolve violência doméstica ou é praticado por razões da condição do sexo feminino, respectivamente. Já nos arts. 141 e 147, a circunstância de o crime ser praticado por razões do sexo feminino é prevista como uma majorante para que a pena seja aplicada em dobro.

O art. 2º do PL acrescenta o art. 121-A ao CP para tornar o feminicídio um crime autônomo. O novo tipo penal, em sua modalidade básica, passa a cominar pena mais severa, de reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. Esse novo dispositivo também replica o atual conceito de “condição de sexo feminino” e as causas de aumento de pena previstos nos §§ 2º-A e 7º, ambos do art. 121 do CP, bem como passa a prever como causa de aumento de pena para o crime de feminicídio as circunstâncias de que tratam os incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23595.36524-10

O art. 3º do PL modifica o art. 21 da Lei das Contravenções Penais (LCP), passando a cominar pena de 2 (dois) a 5 (anos), quando as vias de fatos forem cometidas contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do CP.

O art. 4º do PL altera os arts. 41 e 112 da Lei de Execução Penal (LEP), enquanto **o art. 5º do PL** acrescenta o art. 146-E nesta lei. Com isso, o preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino deixa de ter o direito a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, bem como passa a ter que cumprir 70% da pena para poder progredir de regime, caso seja condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional. Já novo art. 146-E propõe a fiscalização por meio de monitoração eletrônica para o condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, quando usufrua de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal.

O art. 6º do PL ajusta a Lei de Crimes Hediondos, para nela incluir o feminicídio como crime autônomo e não mais como uma modalidade de homicídio qualificado.

O art. 7º do PL modifica o art. 24-A da Lei Maria da Penha (LMP), a fim de aumentar a pena do crime de descumprimento de decisão que defere medidas protetivas de urgência, a qual passa de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, para reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Os arts. 8º e 9º do PL trazem as cláusulas de revogação e vigência, respectivamente.

Em sua justificação, o autor da proposta argumenta que o feminicídio no Brasil é um problema grave e crescente, com o país atingindo números recordes recentemente, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esse crime é a expressão máxima da violência de gênero, diferenciando-se de outros homicídios por suas características e motivações. Apesar da legislação existente, como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

5
4

SF/23595.36524-10

Penha, os casos continuam aumentando, e as medidas atuais se mostram ineficazes para frear essa escalada, necessitando de uma abordagem mais robusta e específica para combater tais crimes.

Assevera que o projeto de lei propõe tornar o feminicídio um crime autônomo, com penas mais severas, e agravar as penas para crimes que muitas vezes antecedem o feminicídio, como lesão corporal e ameaças, visando impedir a progressão da violência. Além disso, apresenta medidas adicionais como a perda do poder familiar e de cargos públicos, restrições de visitas íntimas em estabelecimentos penais, requisitos mais rigorosos para a progressão de regime e ampliação do monitoramento eletrônico para condenados por crimes contra mulheres por razões da condição do sexo feminino. Essas medidas visam dissuadir os agressores e, com isso, proteger as vítimas, bem como enviar uma mensagem clara de repúdio a esses delitos.

Inicialmente a matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos, que aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1 – CDH, de autoria da própria relatora, Senadora Damares Alves, que no inciso I do § 2º do art. 121-A, de que trata o PL, substitui a expressão “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”.

Perante esta Comissão foi apresentada a Emenda nº 2 – CCJ, de autoria do Senador Hamilton Mourão, para acrescentar ao PL dispositivo prevendo celeridade e prioridade na tramitação de todas as ações judiciais envolvendo violência contra a mulher, em todas as instâncias, independentemente do pagamento de custas, taxas ou despesas, salvo em caso de má-fé. Essas isenções seriam aplicáveis apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito penal e processual penal, podendo a iniciativa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23595.36524-10

partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 4.266, de 2023, é conveniente e oportuno.

De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil e outras 2.563, vítimas de tentativa. Também foram registrados 245.713 casos de lesão corporal dolosa praticada no âmbito doméstico (art. 129, § 9º, do CP) e concedidas 445.456 medidas protetivas de urgência. Esses números revelam que a violência contra as mulheres, sobretudo a cometida em ambiente doméstico e familiar, encontra-se em patamares altíssimos e deve ser urgentemente combatida.

A realidade é que nenhuma das recentes alterações legislativas voltadas à proteção da mulher, em especial, a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos, foram capazes de interromper a violência praticada em razão da misoginia e em ambiente doméstico e familiar. Assim, enxergamos com muito bons olhos as medidas propostas pelo PL nº 4.266, de 2023, que inegavelmente potencializam o efeito dissuasório decorrente das normas penais incriminadoras que tratam da matéria.

Várias foram as frentes abordadas pelo projeto.

A primeira delas foi a previsão, como efeito da sentença penal condenatória, da incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela e a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado pelo agressor, bem como a vedação de sua nomeação, designação ou diplomação





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

7
6

SF/23595.36524-10

para essas posições, entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena. O elevado rigor desses efeitos funcionará como um contraestímulo e, sem dúvida, será dado mais um passo para diminuir a violência contra a mulher. Verifica-se, contudo, a necessidade de ajustes na redação proposta para o art. 92. Diante do § 3º proposto, que em sua parte final estabelece que “os efeitos dos incisos I e II do caput e do § 2º deste artigo serão automáticos”, a alteração do § 1º se mostrou redundante e demasiadamente ampla, ao também prever que “os efeitos de que trata este artigo são automáticos, devendo ser declarados na sentença”. Assim, no que toca ao § 1º, estamos aproveitando o ensejo para nele prever que os efeitos de que trata o art. 92 independem de pedido expresse da acusação, conforme jurisprudência tranquila do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.924.174/RS; HC 305.500/SP). Outrossim, com vistas a aprimorar a técnica legislativa, estamos reorganizando as mudanças propostas para o art. 92, com a finalidade de tornar sua redação mais clara e concisa.

O PL ainda propõe o aumento das penas de crimes previstos no CP, na Lei de Contravenções Penais e na Lei Maria da Penha, que se inserem na cadeia de violência praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Nesse sentido, incrementa as penas da contravenção penal de vias de fato (art. 21, LCP) e dos crimes de lesões corporais (art. 129, CP), contra a honra (art. 141, CP), ameaça (art. 147, CP) e descumprimento de medida protetiva (art. 24-A, LMP). Embora concordemos que essas alterações irão contribuir para desestimular a criminalidade direcionada à mulher, cabem alguns aprimoramentos. Quanto às vias de fato, levando em conta que a pena prevista pelo PL supera as atuais penas do crime de lesões corporais previstas no art. 129, *caput* e §§ 1º, 9º e 13, em atenção ao princípio da proporcionalidade, estamos apresentando emenda ao final para, em vez de aumentar a pena-base dessa contravenção, prever apenas uma causa de aumento de pena. Em relação ao crime de lesões corporais praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, o PL aumenta a pena, mas não ajusta a redação do § 13, a fim de que seja feita referência ao novo § 1º do art. 121-A. Assim, também ajustaremos a redação desse parágrafo.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23595.36524-10

O PL também trata da tipificação do feminicídio como crime autônomo. Do nosso ponto de vista, essa é a alteração mais importante do projeto. Com efeito, os novos contornos dados ao crime de feminicídio incrementam suas penas máxima e mínima, que passam a ser de reclusão, de 20 a 40 anos. Caso o PL seja aprovado, essa será a maior pena privativa de liberdade prevista em nossa legislação penal, o que por certo dará grande visibilidade a importância e necessidade de se combater e prevenir esse delito. A tipificação do feminicídio de forma autônoma ainda permitirá registros policiais mais precisos, o que auxiliará na estimativa dos respectivos quantitativos e, conseqüentemente, orientará políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Por fim, o PL promove alterações na LEP e na Lei de Crimes Hediondos. Na LEP, o projeto prevê para o preso condenado por crime contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, a fiscalização por meio de monitoração eletrônica, durante o usufruto de benefício que implique em saída do estabelecimento prisional, a supressão do direito de visitas e o cumprimento de 70% da pena no caso feminicídio para a progressão de regime. A primeira alteração se mostra razoável, pois a fiscalização mais rígida do preso com histórico de violência contra a mulher pode evitar novas agressões. No que toca à restrição da visita, considerando o objeto do PL, entendemos ser mais adequada a proibição de visitas íntimas ou conjugais. Ressalte-se que, tanto as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos – Regras de Mandela quanto as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok, ao versarem sobre esse tipo de visita, especificam-nas "onde forem permitidas", de modo que não as consideram como um direito do preso.

Já no que se refere à progressão de regime, tendo em vista o fato de que estamos falando de condenado primário por crime hediondo, mas levando em conta que a intenção é conferir um tratamento mais gravoso, entendemos que o percentual de 55% (5% a mais do que a atual previsão) se mostra suficiente. Já as mudanças propostas para a Lei de Crimes Hediondos



9
8

SF/23595.36524-10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

são necessárias, a fim de adequar às referências ao novo tipo penal que trata do crime de feminicídio.

No que se refere à Emenda nº 2 – CCJ, trata-se de proposta de alteração na legislação processual penal muito bem-vinda. A previsão de tramitação prioritária e isenção de custas, taxas ou despesas são medidas importantes para uma resposta adequada à violência praticada contra a mulher. Justiça lenta é sinônimo de impunidade e, conseqüentemente, um estímulo para que agressores continuem atuando. A isenção de custas, por sua vez, é uma barreira a menos para a mulher que procura a justiça para denunciar uma situação de violência. Não obstante, estamos apresentando emenda ao final para ajustar a redação proposta e inseri-la no CPP.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, e da Emenda nº 1-CDH, com as emendas abaixo, que contemplam, com ajustes, a Emenda nº 2-CCJ:

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, de que trata o Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 92.....

.....

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 2º Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23595.36524-10

I – aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II – vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena;

III – automáticos os efeitos dos incisos I e II do *caput* e do inciso II do § 2º deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, na forma do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, a seguinte redação:

“Lesão Corporal

Art. 129......

.....

Violência doméstica

§ 9º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

.....

§ 13 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.” (NR)

EMENDA Nº 6 – CCJ

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais -, de que trata o Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 21......



11
10

SF/23595.36524-10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º

§ 2º Se a contravenção é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se a pena no triplo.” (NR)

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se aos arts. 41 e 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal -, na forma do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, as seguintes redações:

“Art. 41.....

.....

§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do juiz da execução penal.

§ 2º O preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, não poderá usufruir do direito previsto no inciso X em relação à visita íntima ou conjugal.” (NR)

“Art. 112.....

.....

VI-A – 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

.....” (NR)

EMENDA Nº 8 – CCJ

12

11



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23595.36524-10

Insira-se, no Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, o seguinte art. 8º, renumerando-se os atuais arts. 8º e 9º:

“**Art. 8º** O art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 394-A.** Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou violência contra a mulher terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

§ 1º Os processos que apurem violência contra a mulher independarão do pagamento de custas, taxas ou despesas processuais, salvo em caso de má-fé.

§ 2º As isenções de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.’ (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/11/2023 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
LAÉRCIO OLIVEIRA
WILDER MORAIS
SORAYA THRONICKE





14

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4266/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PÓRTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19
Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/11/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4266/2023)**

NA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, A EMENDA Nº 1-CDH-CCJ, A EMENDA Nº 3-CCJ, E AS EMENDAS Nº 4-CCJ A 8-CCJ, DE RELATOR, AS QUAIS CONTEMPLAM, COM AJUSTES, A EMENDA Nº 2.

22 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 4.266, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Recebido o Ofício nº 215, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 27/11/2023 a 1º/12/2023.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 215/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4266, de 2023**, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o DecretoLei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher*”, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, e **pela aprovação da Emenda nº 1-CDH-CCJ, da Emenda nº 3-CCJ, e das Emendas nº 4-CCJ a 8-CCJ, de Relator, as quais contemplam, com ajustes, a Emenda nº 2.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5665, DE 2023

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5665/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23396.19511-02

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de junho de 2024, o Plano Nacional de Educação (PNE) ora em vigor, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, terá sua validade expirada. A nossa experiência pós-Constituição de 1988 tem evidenciado certa displicência dos poderes públicos envolvidos com o macroplanejamento educacional do País, a se tomar como referencial o histórico de apresentação dos planos nacionais de educação mais recentes.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5634801249>

Avulso do PL 5665/2023 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PNE 2001-2011, originário do Projeto de Lei nº 4.155, de 1998, apresentado à Câmara dos Deputados em março daquele ano, acumulou, pelo menos, três anos de análise no Congresso Nacional, pois só veio a se transformar em lei em 9 de janeiro de 2001.

De igual modo, o atual PNE (2014-2024), que é originário do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, de autoria do Poder Executivo, embora não tenha tido uma discussão permanente e intensa durante sua tramitação no Parlamento, também enfrentou uma tramitação morosa, perfazendo cerca de três anos e meio.

À vista desse histórico, é de se imaginar, até por cautela, que a discussão do novo PNE não terá tratamento diferente. Ao contrário, com a polarização política na sociedade brasileira na última década, é possível que a análise desse novo instrumento padeça de uma postergação de consenso ainda maior do que a observada nos planejamentos anteriores.

Com efeito, é preciso que nos antecipemos no sentido de evitar um vácuo legislativo no planejamento educacional do País, por menor que seja duração. A essa altura um apagão no planejamento da área poderia gerar consequências irreversíveis, haja vista o atraso a que fomos submetidos em decorrência da pandemia da covid-19.

Não custa recordar, que os resultados do vácuo de 2011-2014 só não foram de maior gravidade porque a União já vinha implementando, no âmbito de alguns programas governamentais, uma série de medidas que viriam a integrar, como metas e estratégias, o PNE que se avizinhava.

Por essas razões, entre outras, é que propomos, por meio deste projeto, a prorrogação do atual PNE até 31 de dezembro de 2028, um lapso temporal de pouco mais de quatro anos. A nosso sentir, em razão da experiência acumulada, trata-se de prazo razoável para a apreciação aprofundada e circunstanciada da proposta que vier a ser apresentada ao Congresso Nacional para o macroplanejamento educacional do próximo decênio.

A favor dessa medida, infelizmente conta o fato de acumularmos metas do planejamento atual que remanescem por ser



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5634801249>

Avulso do PL 5665/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

cumpridas. E são quase todas. Contudo, entre, as mais críticas, a nosso juízo, estão as que dizem respeito à garantia de oportunidade de vagas em creches, na educação profissional técnica de nível médio, à melhoria do índice de desenvolvimento dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, crucial para a redução do analfabetismo funcional.

A propósito, é com imensa tristeza que constatamos uma redução tão lenta na taxa de analfabetismo do País, que nem conseguimos mais acreditar que o ciclo de reprodução dessa mazela tenha sido interrompido. Parece que o sistema continua apresentando falhas que precisamos enfrentar para evitar a reposição do contingente de analfabetos adultos nas próximas gerações.

Dessa forma, há muitas metas do atual PNE cuja oportunidade de realização ainda se mostra relevante, a ponto de, inevitavelmente, imaginar-se que constarão do futuro planejamento do País para a área. Com efeito, a prorrogação desse plano permitirá que mantenhamos algum foco na direção anteriormente traçada, com o mínimo de fundamentação e sustentação fática. Isso é crucial para a definição de prioridades e a otimização do investimento em educação, até que tenhamos redefinido esses rumos e objetivos para um próximo decênio, de limiar ainda incerto.

Assim, reafirmando a importância do aprendizado anterior da apreciação dos projetos de lei que acabaram por consubstanciar as Leis nº 10.172, de 2001, e nº 13.005, de 2014, e apesar de a realidade educacional brasileira se haver tornado ainda mais complexa e suas urgências ainda mais desafiadoras na última década, imaginamos que um horizonte de cinco anos parece razoável para que o Brasil discuta, com a necessária acuidade, as questões atinentes ao próximo PNE.

Em todo caso, se Executivo e Parlamento conseguirem um alinhamento de atuação e a aprovação do novo plano em menor lapso temporal, ou mesmo tempo hábil, nada impede que a lei pertinente revogue a norma que decorrer deste projeto, podendo aproveitá-la, inclusive para definir, em relação ao novo plano, uma validade que coincida com o ano letivo ou orçamentário.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5634801249>

Avulso do PL 5665/2023 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dada a urgência e relevância da questão, contamos com a compreensão dos nobres Pares para aprovação deste projeto com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, novembro de 2023

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23396.19511-02



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5634801249>

Avulso do PL 5665/2023 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:lei:1998;4155
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;4155>
- Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001 - Lei do Plano Nacional de Educação; Lei do PNE - 10172/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10172>
- urn:lex:br:federal:lei:2010;8035
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;8035>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5684, DE 2023

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o pagamento do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5684/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

SF/23705.61006-13

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o pagamento do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 20.**

§ 16. Será devido, à pessoa com deficiência e ao idoso que receberam durante o ano o benefício de prestação continuada, o abono anual no valor de 1/12 (um doze avos) do salário-mínimo vigente em dezembro para cada prestação mensal recebida no ano correspondente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a instituição do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A proposição busca promover a dignidade e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários desse relevante programa social.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3529270563>

Avulso do PL 5684/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

SF/23705.61006-13

O BPC desempenha um papel crucial ao garantir um salário-mínimo mensal a 3 milhões de pessoas com deficiência e 2,5 milhões de idosos em situação de vulnerabilidade, que são comprovadamente incapazes de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. A realidade enfrentada por esses beneficiários é marcada por desafios adicionais, notadamente porque os medicamentos, fraldas, alimentos especiais e serviços necessários à preservação da saúde e da vida nem sempre são supridos pela rede pública e acabam comprometendo o orçamento familiar.

Enquanto a previdência social brasileira paga o décimo-terceiro a todos os seus beneficiários, conforme o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as pessoas com deficiência e os idosos assistidos pelo BPC recebem apenas doze prestações mensais. Para corrigir essa distorção, propomos a inclusão no art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, do § 16, que providencia a necessária determinação legal para o pagamento do abono anual no âmbito do BPC. Acreditamos que essa mudança apresentará elevado impacto social ao proporcionar alívio financeiro às famílias dos 5,5 milhões de indivíduos vulneráveis afetados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que corrige uma lacuna importante na proteção social e reforça nosso compromisso em promover condições dignas de vida para todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3529270563>

Avulso do PL 5684/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Senador ALAN RICK

SF/23705.61006-13



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3529270563>

Avulso do PL 5684/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art40

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- art20



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 246/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23811.90893-76

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de *Drawback* suspensão, isenção e restituição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.**

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não veda a aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de *Drawback* suspensão, isenção e restituição, previstos, respectivamente, nos arts. 12 e 12-A da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no inciso I do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 4º Os regimes de que trata o § 3º deste artigo não se aplicam às mercadorias e serviços adquiridos no mercado interno de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028289689>

dn2023-14347

Avulso do PLP 246/2023 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23811.90893-76

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto aumenta a competitividade das empresas optantes pelo Simples Nacional e confere isonomia em relação às demais empresas que podem ser beneficiárias do *Drawback*, com o incremento das exportações e melhora da balança comercial.

A Constituição Federal determina que lei complementar defina tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (art. 146, III, d). Esse direito constitucional impede, no mínimo, que as grandes empresas tenham tratamento mais favorável que as microempresas e as de pequeno porte, que é o que ocorre atualmente em se tratando do *Drawback*.

Esse racional de tratamento mais benéfico para as menores empresas é reforçado pelo art. 197 da Constituição Federal que estabelece que a “*União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei*”.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, que regula o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), veda, em seu art. 24, a utilização ou destinação de valores a título de incentivo fiscal.

O dispositivo foi mal interpretado pelo Fisco desde a sua entrada em vigor, visto que prevaleceu o entendimento restrito de que as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional não podem ser beneficiárias de regimes especiais destinados a incentivar a exportação.

A interpretação incorreta foi mitigada pela Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022, em que os órgãos do então



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

dn2023-14347

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028289689>

Avulso do PLP 246/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23811.90893-76

Ministério da Economia reconheceram, ao menos parcialmente, a possibilidade de optantes pelo Simples Nacional adquirirem insumos ao final desonerados pelos Regimes de *Drawback* suspensão e isenção.

A proposição que ora apresentamos visa a ajustar esse entendimento da Administração Tributária ao menos em relação aos Regimes Aduaneiros Especiais de *Drawback* suspensão, isenção e restituição. Esses regimes desoneram as importações e aquisições no mercado interno de insumos (mercadorias e serviços) destinados à industrialização e posterior exportação de produtos.

Não há incompatibilidade do *Drawback* com o Simples Nacional, visto que o incentivo em referência não impacta o recolhimento tributário unificado pelas MEs e EPPs na condição de adquirentes de insumos desonerados. É perfeitamente possível que essas empresas sejam optantes do Simples Nacional e importem ou adquiram bens e serviços no mercado interno para posterior exportação, albergados pelo incentivo do *Drawback* nas suas diversas modalidades.

O que não é possível é que essas mesmas empresas, na qualidade de fornecedoras de mercadorias no mercado interno, alienem produtos e serviços com a desoneração prevista no *Drawback*, pois isso desnaturaria o recolhimento unificado na sistemática do Simples Nacional. Seria necessário segregar a apuração de diversos tributos abrangidos por este Regime, o que não é recomendável. Por isso, inserimos o § 4º no art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para deixar claro que não haverá desoneração se a empresa fornecedora for optante do Simples Nacional.

Além disso, destacamos a previsão, no novel § 3º do art. 24 da referida Lei Complementar, que as MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional também poderão tomar serviços com suspensão dos tributos incidentes na importação ou aquisição no mercado interno. Esse regime de *Drawback* para serviços foi inserido no art. 12-A da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, pelo art. 22 da Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022.

Entendemos, dessa forma, que a proposição, caso aprovada, conferirá segurança jurídica às empresas beneficiárias do Simples Nacional,



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028289689>

dn2023-14347

Avulso do PLP 246/2023 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23811.90893-76

que importem ou adquiram produtos desonerados pelo *Drawback*. Além disso, ampliará o alcance desse incentivo, seja em relação às modalidades do incentivo, seja quanto à aquisição no mercado interno ou à importação, de forma combinada ou não, de bens e serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto resultante da utilização do *Drawback*.

Para fins de atendimento do art. 113 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece que “*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”, calculamos uma previsão de aproximadamente R\$ 230 milhões no primeiro ano, R\$ 241 milhões no segundo ano e R\$ 253 milhões no terceiro ano, utilizando uma estatística conservadora de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Em se tratando de responsabilidade fiscal, quanto às modalidades de *Drawback* contempladas na Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76/22, não haverá nova renúncia fiscal, e quanto às demais modalidades *Drawback* ali não incluídas, aplica-se o dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que dispensa do atendimento de medidas compensatórias, ou de demonstração de ausência de prejuízo às metas de resultados fiscais, a proposição legislativa que reduza receita, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício, que é o caso.

Em razão da importância da presente iniciativa e estando seguro do acerto de mudança legal que faça justiça às microempresas e às empresas de pequeno porte, pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028289689>

dn2023-14347

Avulso do PLP 246/2023 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art197

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37>

- art78_cpt_inc1

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art24

- art24_par4

- Lei nº 11.945, de 4 de Junho de 2009 - LEI-11945-2009-06-04 - 11945/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11945>

- art12

- art12-1

- Lei nº 12.350, de 20 de Dezembro de 2010 - LEI-12350-2010-12-20 - 12350/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12350>

- art31

- Lei nº 14.440, de 2 de Setembro de 2022 - LEI-14440-2022-09-02 - 14440/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14440>

- art22



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1049, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 243/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1049/2023 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 243/2023, que “dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição reveste-se de extrema urgência por permitir a adequada destinação do Fundo Social, cujas verbas, oriundas do pré-sal, estão sendo repassadas para fins diversos do desenvolvimento da educação, seu objetivo principal. Além disso, a permanência dos estudantes no ensino médio revela-se um grande desafio a ser endereçado, com máxima brevidade possível, pelo Poder Público, considerando que a evasão escolar é consequência direta da perpetuação das desigualdades e obstáculo para o justo e efetivo desenvolvimento social do Brasil.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Senador Randolfe Rodrigues



Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3131801875>

Avulso do RQS 1049/2023 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 1.049, de 2023, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1050, DE 2023

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5645/2023.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1050/2023 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/23796.94869-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5645/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Retirada da proposição para nova autuação como PLP, vez que foi autuado como PL.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1685980033>

Avulso do RQS 1050/2023 [2 de 2]



Foi apresentado Requerimento nº 1.050, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 5.645, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento e encaminha o Projeto de Lei nº 5.645, de 2023, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 34, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 169/2023.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 34/2023 - CRE [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 169/2023, que “aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022”.

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação da ratificação do acordo tem prazo para ser realizada até o primeiro bimestre de 2024, para tanto ações administrativas do Ministério de Relações Exteriores ainda precisam ser realizadas após a apreciação do Plenário do Senado Federal. Nesse sentido, precisamos de celeridade em nossos trâmites para possibilitar o tempo necessário ao cumprimento das obrigações nacionais à efetivação do presente acordo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9285252872>

Avulso do REQ 34/2023 - CRE [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 35, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 168/2023.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 35/2023 - CRE [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/23347.38727-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 168/2023, que “aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004”.

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação da ratificação do acordo tem prazo para ser realizada até o primeiro bimestre de 2024, para tanto ações administrativas do Ministério de Relações Exteriores ainda precisam ser realizadas após a apreciação do Plenário do Senado Federal. Nesse sentido, precisamos de celeridade em nossos trâmites para possibilitar o tempo necessário ao cumprimento das obrigações nacionais à efetivação do presente acordo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3657420983>

Avulso do REQ 35/2023 - CRE [2 de 2]



Término de Prazo



Encerrou-se em 22 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 75, de 2023, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 78, de 2023

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei nº 75, de 2023, aprovado terminativamente pela CEsp, vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 78, de 2023, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 12, de 2023, da Comissão de Esporte.

A matéria vai ao arquivo.

al223



ATA DA FRENTE PARLAMENTAR EM FAVOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA





Senado Federal
Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e
Tecnológica - FPEpTec

1ª REUNIÃO DE 2023

13 DE NOVEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 15 Horas, NO PLENÁRIO
Nº 9 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da **1ª Reunião de 2023 da Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica – FPEpTec**, realizada em 13 de novembro de 2023, segunda-feira, às 15 horas, no Plenário nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, com o seguinte resultado: ITEM 1. Instalada a Frente Parlamentar na 57ª Legislatura; ITEM 2. Eleito o Senador Astronauta Marcos Pontes como Presidente da Frente e o Senador Paulo Paim como Vice-Presidente. Conforme documentos anexos. Publique-se.



Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**
Presidente





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 13 de novembro de 2023
(segunda-feira)
às 15h

RESULTADO

1ª Reunião

FRENTE PARLAMENTAR EM FAVOR DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - FPEPTEC

PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

	Instalação e Eleição
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9



Resultado da 1ª Reunião da FPEPTEC, em 13 de novembro de 2023

2

Instalação e Eleição

Assunto / Finalidade:

1. Instalação da Frente Parlamentar;
2. Eleição da Comissão Executiva.

Participantes:

Thales Enrique Quiroz Tapioca

Diretor Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim" (UNESP)

Gustavo Leal Sales Filho

Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI NACIONAL

Kelly Teixeira

Gerente de Programas e Diretrizes Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DN

Laura Margarida Josefina Laganá

Diretora Superintendente do Centro Paula Souza (ETEC e FATEC)

Roberto Spada

Diretor de relações externas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SP

Resultado: 1. Instalada a Frente Parlamentar;

2. Eleita a Comissão Executiva:

- Presidente: Senador Astronauta Marcos Pontes;
- Vice-Presidente: Senador Paulo Paim.





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**FPEpTec, 13/11/2023 às 15h - 1ª, Reunião****Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica**

Senado Federal	
TITULARES	SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	
DAMARES ALVES	
DR. HIRAN	
EDUARDO GIRÃO	
HAMILTON MOURÃO	
IZALCI LUCAS	
JAIME BAGATTOLI	
JORGE KAJURU	
JORGE SEIF	
LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARGARETH BUZETTI	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ROGERIO MARINHO	
TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	
PAULO PAIM	PRESENTE



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO

13/11/2023 - 1ª - Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 1ª Reunião de 2023 da Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica, cuja pauta destina-se a: item 1, instalação da frente parlamentar; item 2, eleição da Comissão Executiva.

Até o momento, essa frente parlamentar conta com a adesão de 17 dos 81 Senadores - e eu tenho certeza de que isso aqui vai aumentar rapidamente, esse número.

Informo aos Parlamentares que desejarem compor a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica que os termos de adesão estão disponíveis junto à Secretaria e na página da frente, no *site* do Senado Federal.

Eu convido para compor a mesa aqui comigo a Sra. Kelly Teixeira, Gerente de Programas e Diretrizes Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); o Sr. Gustavo Leal Sales Filho, Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai Nacional); e a Sra. Laura Margarida Josefina Laganá, Diretora-Superintendente do Centro Paula Souza (Etec e Fatec) também.

Para iniciar o item 1 da nossa pauta, eu coloco em deliberação a proposta de composição da Comissão Executiva, inicialmente com os seguintes nomes: Presidente, Senador Astronauta Marcos Pontes; Vice-Presidente, Senador Paulo Paim.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, a gente coloca em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Quero aproveitar esse momento também... Como vocês notaram, são 17 Senadores inscritos atualmente na frente, e a ideia é que nós possamos abranger a totalidade, vamos colocar assim, 81 Senadores. Por quê? Eu duvido que exista qualquer Senador ou Senadora que seja contra a educação ou contra o ensino profissionalizante. O que a gente quer é que eles apoiem agora também e ajudem, nos seus estados, o desenvolvimento desse setor.

Como vocês notam, eu sou do Partido Liberal, de São Paulo, Presidente da frente. O Vice-Presidente é o Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul. É para ser de direita e esquerda. É exatamente isso. A gente precisa juntar o nosso país em favor da educação, em favor dessas pautas. Isso não é pauta de governo, isso é pauta de Estado. Nós precisamos ter o desenvolvimento da nossa educação como uma política de Estado no nosso país. E acho que é um bom exemplo que a gente começa dando aqui de fazer essa frente muito ampla, em todos os sentidos.

Eu gostaria de colocar aqui também... E daqui a pouco eles vão me trazendo a presença do pessoal que eu já estou vendo, que estava conosco lá. Eu não quero começar aqui sem ter a... Está aqui já.

Deixe-me agradecer a presença de todos que estão conosco aqui nesta sala de audiências nº 9, aqui do Senado Federal, também todos aqueles que nos acompanham através das redes do Senado.

Quero registrar aqui a presença da representante do Conselho Federal de Biologia, Sônia Azevedo; do Assessor da Diretoria Executiva, Gilmar Luiz Pastorio; da Diretora Pedagógica do Centro Brasileiro Integrado de Educação, Cristiana

1/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

Amorim de Souza; do Diretor Thales Enrique Quiroz Tapioca; da Cleunice Rehem, Presidente da associação Fórum Nacional das Mantenedores de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica; do Marcos Palácio, Reitor da Fatec - Votuporanga, lá em São Paulo; da Zoraide Soares Reis, Assessora de Relações Institucionais da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; do Prof. Carlos Shinoda, do . Eu vejo aqui na frente também, daqui a pouco vêm os nomes completos, mas o pessoal que estava conosco já no evento de manhã; obrigado por continuarem aqui conosco.

Eu gostaria, neste momento, de passar a palavra aqui aos nossos membros da mesa para se pronunciarem a respeito deste momento, que eu acho que é um momento marcante para o nosso país.

Vou inicialmente, então, passar a palavra para o Diretor-Geral do Senai Nacional, Gustavo Leal Sales Filho.

O SR. GUSTAVO LEAL SALES FILHO (Para expor.) - Obrigado, Senador Marcos Pontes, a todos e a todas aqui presentes. É um prazer enorme estar aqui participando da implantação desta frente tão necessária.

A educação profissional sempre foi um instrumento muito eficaz de inclusão social. Talvez agora, no mundo contemporâneo, ela ganhe ainda mais relevância, num momento em que temos tantas novas tecnologias, a velocidade com que o conhecimento migra da academia para o setor produtivo, influenciando as nossas vidas e exigindo um perfil de competência e de atributos cada vez mais robustos para a população. Esse é um desafio posto para todos os países. Os países serão tão mais bem-sucedidos, nessa sociedade do conhecimento, quanto for a capacidade que tenham de educar bem sua população.

E aí a educação profissional tem um viés muito importante, muito determinante. Aqui no Brasil, muitas vezes, a gente não enxerga isso, mas a educação profissional é um edifício que está junto da educação básica, se comunica com ela, mas cria oportunidades de inserção no mundo do trabalho com muito mais rapidez e com muito mais eficácia. Os jovens brasileiros se transformam a partir de uma opção, que cada vez será maior, pela educação profissional. A gente pode pensar desde os cursos de qualificação, curso técnico, até o doutorado e o *stricto sensu* pela via da educação profissional, cursos técnicos, cursos superiores de tecnologia, depois a complementação; do curso superior de tecnologia já dá para fazer direto *lato sensu*, *stricto sensu*. Então, há um caminho via educação profissional muito interessante e que dialoga com muito mais proximidade com as empresas, com o mercado de trabalho, facilitando a inclusão dos jovens, que é um desafio que todos os países enfrentam.

Portanto, Senador, é com muita felicidade, com muita alegria que o Senai, o sistema indústria, está aqui presente neste momento. Nós entendemos a relevância dessa frente, do trabalho dessa frente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, Dr. Gustavo Leal Sales Filho, Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Senai Nacional.

E, na sequência, eu passo, então, a palavra para a Kelly Teixeira, Gerente de Programas e Diretrizes Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, do Senac Nacional.

A SRA. KELLY TEIXEIRA (Para expor.) - Muito obrigada, Sr. Senador Astronauta Marcos Pontes; muito boa tarde a todos e a todas. É com muita satisfação que eu venho representando aqui o nosso Presidente José Roberto Tadros e o nosso Diretor-Geral Marcus Fernandes. Eu acho que esse é um momento simbólico, queria parabenizar V. Exa. pela iniciativa. Eu acho que é um motivo de muita alegria e de muita satisfação compartilhar de um dia tão feliz. A gente começou uma manhã já muito alegre, celebrando a educação profissional, e damos continuidade a esse trabalho agora, dando lugar ao que carece de lugar, que é fortalecimento da educação profissional. Então, mais uma vez, eu gostaria de felicitar o senhor pela iniciativa.

Eu acho que falar da educação profissional - e eu não quero parecer repetitiva pela parte da manhã - eu acho que é falar de transformação de vidas. Eu insisti muito nisso na pauta da manhã porque a gente entende que a educação profissional é o vetor de transformação para os jovens, de mobilidade, de inclusão produtiva, de mobilidade social, de ascensão profissional e de continuidade da trajetória ao longo da vida, ou seja, educar e educar, a continuidade dos seus estudos de educação ao longo da vida.

A educação profissional não só é vetor de transformação social, produtiva, laboral, como também, se a gente for pensar, é aquilo que é a força motriz que pode colaborar para o melhor desempenho e produtividade das nossas empresas, das indústrias, enfim, de tudo aquilo que faz parte e que propicia um real desenvolvimento socioeconômico e socioprodutivo. Então, é nesse ínterim, pensando numa educação transformadora do ponto de vista social, do ponto de vista da inclusão do jovem na sua completude, e das juventudes - eu sempre falo em juventudes porque a gente está falando de públicos diversos dentro desse contexto - que a gente está aqui representando o Senac, que tem aí o compromisso de promover e

2/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

fomentar o acesso à educação profissional de qualidade para todos os trabalhadores, especialmente aqueles do setor de comércio de bens, serviços e turismo.

Então, é uma honra e um orgulho poder fazer parte desse dia, representando o Senac num papel e numa missão que tem tudo a ver com aquele compromisso que é o seu compromisso institucional: transformar vidas por meio da educação profissional. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, Sra. Kelly Teixeira, Gerente de Programas e Diretrizes Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, do Senac Nacional.

Na sequência, eu passo a palavra à Sra. Laura Margarida Josefina Laganá, Diretora-Superintendente do Centro Paula Souza.

A SRA. LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ (Para expor.) - Boa tarde a todos.

É uma alegria estar aqui. Estou muito emocionada, Senador, porque sou apaixonada pela educação profissional. Estou há mais de 40 anos atuando nessa área e tive o privilégio de presenciar, de constatar milhares e milhares de jovens tendo a sua vida transformada, verificando a ascensão social das famílias, um futuro profissional muito mais promissor.

O jovem procura a educação profissional porque, em geral, ele é apaixonado pela tecnologia. E são os nossos cursos que podem colocá-lo em contato com essas novas tecnologias. Então, eu digo sempre que a educação profissional tem foco, a educação profissional é atraente. E eu acho que o Brasil tem que se preocupar com a expansão.

Eu sou expansionista por natureza. Estou há 42 anos no Centro Paula Souza e estive à frente de um dos maiores programas de expansão profissional financiado pelos governos de São Paulo. São Paulo tem que se preocupar com isso porque ele concentra mais de 30% da economia do Brasil, e não adianta: um país não se torna mais produtivo se ele não puder contar com profissionais qualificados. Essa tem sido a nossa missão e a missão de muitos colegas que estão aqui, que também são apaixonados pela educação profissional exatamente por conta do potencial de transformação que ela traz a milhares e milhares de jovens em todo o país.

Então, eu queria parabenizá-lo por esta iniciativa. O Brasil está precisando disso.

A educação profissional sempre ficou um pouco à parte porque, claro, os esforços têm que ser concentrados na educação básica, sem dúvida nenhuma, mas, hoje, com a reforma do ensino médio, a educação profissional passa a compor o ensino médio. E isso é muito bom, porque jovens das escolas públicas que cursam o ensino médio vão ter a possibilidade de optar por um itinerário que lhes traga a educação profissional, que lhes traga a formação profissional com que ele sonhou, o acesso às tecnologias, e ela tem que atender aquilo que o setor produtivo espera das escolas de formação profissional. Para isso, nós temos que estar muito atentos às metodologias que nós utilizamos nas escolas.

Nós estávamos conversando agora no almoço sobre a importância da aprendizagem por projetos dentro das escolas técnicas. É isso que os nossos jovens esperam, quer dizer, nós temos que trabalhar de uma forma que sejam desenvolvidas as competências socioemocionais. Esse menino não tem só que entender de tecnologia; ele tem que entender de liderança, ele tem que saber trabalhar em equipe e ter outras competências muito importantes para que ele tenha uma inclusão no mercado, para que ele seja valorizado pelas empresas. E isso a gente tem sentido, Senador, conversando com os empresários. O aluno que vem da formação profissional é um aluno diferenciado, ele é um aluno mais seguro, ele é um aluno que sabe projetar, ele é um aluno que se envolve com os princípios da empresa. E tudo isso tem que estar presente nas nossas escolas, tem que estar presente nos nossos planos de curso, também para elaborarmos, com o setor produtivo, as novas propostas de formação profissional e atualizar as que a gente já tem. Então, essa proximidade com o mercado é fundamental. É só assim que a gente vai garantir a qualidade dos profissionais que formamos.

Então, quero parabenizá-lo por essa frente. Acho que nós estamos nos sentindo mais protegidos agora, com essa frente. Conte com todos nós, todas as instituições, conte com o Centro Paula Souza, porque nós queremos ajudá-lo nessa empreitada fundamental para o nosso país.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado à Sra. Laura Margarida Josefina Laganá, Diretora Superintendente do Centro Paula Souza.

Eu acho que a Kelly quer fazer um complemento também, não é?

A SRA. KELLY TEIXEIRA - Obrigada, Senador.

Escutando a Profa. Laura, queria apenas fazer uma reflexão do quão importante é o dia de hoje e também essa iniciativa, pensando nas transformações ao longo do trabalho e em como a educação profissional tem um papel de relevância para

3/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

promover não só uma educação emancipatória, mas também promover uma formação que seja mais atraente para o jovem, mais significativa e que contribua efetivamente para a redução das desigualdades sociais.

Essa era uma reflexão complementar que eu queria trazer a todos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado.

Eu gostaria também de registrar a presença do Sr. Roberto Muniz, ex-Senador pelo Estado da Bahia, e Diretor de Relações Institucionais da Confederação Nacional da Indústria - obrigado por estar conosco aqui também -, assim como a do Prof. Roberto Spada, Diretor de Relações Externas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Senai de São Paulo, aqui também, obrigado! Aqui também o Prof. Ademir Redondo, lá do Senai, Diretor do Senai de Bauru. Gente, desculpa, a nossa Diretora aqui do Liceu de Artes, também de São Paulo, conosco. Eu vou esquecer o nome de todo mundo, mas...

A SRA. PATRÍCIA MACEDO (*Fora do microfone.*) - É Patrícia.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Patrícia! Aqui, olha, obrigado, realmente. Você vê que há um esforço comum de todos.

Quero aproveitar aqui também um pouco... Eu não gosto de muito protocolo, quero quebrar um pouquinho o protocolo e abrir a palavra aqui para os nossos participantes, aqueles que estão aqui presentes. Se quiserem fazer o uso da palavra, por favor, só peço para levantar - vou começar com ela ali - e só falar o nome e a instituição. Tem um microfone aí também.

A SRA. EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA (Para expor.) - O meu nome é bem comprido. (*Fora do microfone.*) Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza. Eu sou professora universitária. Comecei dando aula na UnB, depois na Unicamp, depois fui para a Capes, onde coordenei programas para melhorar o ensino de ciência e matemática. Depois, eu fui fazer o meu mestrado e doutorado com bolsa de estudos nos Estados Unidos; voltei para o Brasil, fui para a Unicamp, depois fui para a Alemanha fazer pós-doutorado.

Um belo dia, quando eu estava criando um programa na Sesu, chamado Paiub (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras), eu recebi um convite do Prof. Pedro Chaves, que foi Senador aqui, não é? Ele é do Mato Grosso do Sul, para criar uma faculdade em Brasília. Ele entrava com o dinheiro, e eu entrava com os recursos. E aí, então, eu tenho uma posição muito forte em relação à educação profissional. Embora eu seja mantenedora do Iesb e fundadora do Iesb, mas eu continuo ligada à educação em geral, contando lá na creche, onde tem tanto problema, e chegando até a educação profissional, em que o Brasil está muito atrasado, na minha opinião. Mas é para eu falar agora ou para falar depois?

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Fique à vontade. Pode sentar, por favor, se quiser, é mais confortável.

A SRA. EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA - Não, não é isso. Eu posso falar em pé. Não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Não, não. Fique à vontade. Pode falar agora mesmo.

A SRA. EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA - Pode falar agora?

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Pode, pode. É essa a ideia.

A SRA. EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA - Então, eu não deveria, na verdade, estar aqui defendendo esta causa, porque eu deveria é defender as universidades - e eu defendo as universidades também, claro. A nossa é o centro universitário -, mas acontece que eu acho que, para o Brasil mudar, para o Brasil melhorar, se não tiver uma educação profissional muito competente, com muitos recursos para mudar o que está acontecendo hoje, não vai acontecer isso. A universidade não dá conta de fazer tudo aquilo que o país precisa.

O Brasil não é competitivo no mercado internacional, porque o Brasil não tem jovens que sejam capazes de enfrentar a tecnologia que os investidores externos estão pedindo. Eu cheguei a conversar com alguns investidores que me visitaram no Iesb, e eles falaram: "Não dá para entrar no Brasil e fazer investimento aqui, porque não tem nem jovens com ensino médio para usar a tecnologia como deveria, e nós precisamos de jovens que entendam de tecnologia". E, quando eu falo de tecnologia, é bastante coisa. Não é só saber digitar. É realmente saber um nível maior.

No Iesb, nós estamos usando, já, aulas com o ChatGPT. Tem umas duas ou três professoras lá que já fazem o ensino delas com o ChatGPT. Nós estamos dando aula sobre metaverso, mas não adianta isso, porque isso é para um grupo pequeno de alunos - 20 mil alunos é o que nós temos lá no Iesb.

4/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

Agora, eu gostaria de perguntar para vocês... Eu tenho umas perguntas e eu acho que elas... Vocês podem, depois, quem quiser, se quiser responder, mas a educação profissional tem que fazer uma reflexão sobre qual é o aluno que ela quer. Eu estava aqui hoje, pela manhã, e vi como é que a gente não sabe direito que aluno que nós queremos. Eu defendi muito o ensino médio quando o Senador Izalci falou lá. Eu até acabei escrevendo um artigo, que saiu publicado no *Correio Braziliense*, defendendo o Novo Ensino Médio, mas olhem só a bagunça que está o assunto, o ensino médio. Ninguém sabe o que quer do ensino médio.

Então, nós precisamos saber, primeiro, que aluno nós queremos. É o aluno que vai sair um profissional já quando ele termina o ensino médio ou nós queremos que ele vá para a universidade? É a universidade tão importante para formar as pessoas? Eu não acredito nisso. Eu não acho, porque a universidade prepara um número pequeno de pessoas, e nós temos que preparar é muita gente para lidar com os problemas do Brasil.

E a outra coisa é: qual é o ensino médio que nós queremos, qual é a universidade que nós queremos? Hoje, no Iesb, nós não temos muitos... Nós tivemos muitos alunos pobres estudando. Hoje, nós temos apenas alunos pobres a que nós damos bolsas, porque eles são talentosos, mas o Fies e o Prouni não estão colaborando. Então, o que nós precisamos fazer para que aluno pobre venha?

A escola técnica que nós queremos: será que todo mundo sabe qual é a escola técnica que a gente quer?

As creches, gente! Tem creches no Brasil inteiro que... As crianças não estão lá, porque não têm onde frequentar. E quero lembrar que os cinco primeiros anos da vida da criança determinam o que ela vai ser no futuro - e vai melhorar a economia do país. Tem um Prêmio Nobel que ganhou o Prêmio Nobel só porque ele fez esse estudo sobre os cinco primeiros anos da criança.

E depois: qual é o país que nós queremos? Será que nós estamos ajudando o desenvolvimento do país? Eu acho que não.

As universidades. Começando pela minha, nós temos economia criativa lá, nós temos cursos da economia criativa, porque nós achamos que é importante ajudar o desenvolvimento do país. O Iesb, com o curso de gastronomia e outros cursos que nós criamos aqui, mudou o cenário da economia do Distrito Federal. É uma coisa muito interessante o que aconteceu. E nós conseguimos o objetivo que nós queríamos. Agora, como é que a gente faz com os alunos que querem estudar e não podem? É esse o grande problema. E, quando teve o Pronatec, nós formamos 4,5 mil alunos com a maior seriedade que nós podíamos investir naquele projeto. E saíram jovens bem competentes nas áreas que nós criamos lá.

A última coisa que eu quero perguntar é sobre a inovação e sobre o profissional que vai sair do ensino profissional. Que tipo de profissional ele vai ser? Na minha visão, ele tem que ser uma pessoa muito inovadora, uma pessoa muito aberta para o mundo; ele tem que querer mudar o que está aqui no contexto. Então, as escolas profissionais, que eu acho excelentes... Eu sou fã do Senai, do Senac, de todos eles. A gente ia até ser homenageado agora pelo Sesc - o Iesb ia ser homenageado. Então, por quê? Porque as universidades têm que se juntar com as escolas técnicas e fazer um trabalho que ajude a mudar a situação que nós temos. E nós sabemos qual é o trabalho? Temos que reunir. Eu falei lá no Senai há pouco tempo sobre isso.

E eu acho que, para encerrar... Será que nós estamos sabendo? Eu acho que vocês sabem, pelo que eu assisti hoje cedo, pelas pessoas que falaram. Eu fiquei encantada com todas as pessoas que falaram, com você, com a senhora, com o... Não vou citar todos os nomes, não, mas eu gostei muito do que foi falado aqui.

E o nosso Astronauta, anos atrás, quando ele chegou aqui de volta ao Brasil, foi fazer palestra no Iesb. E nós colocamos cartazes - naquela época, não tinha internet - nas paredes para chamar os alunos, pois eles deviam ver que tecnologia que foi usada e como foi a vida dele como astronauta, e encheu o auditório.

Então, eu acho que cada um de nós aqui tem que desempenhar um papel importante, porque a gente não vem nesta vida duas vezes, você não pode mudar o mundo duas vezes. Então, a minha preocupação muito grande é que vocês têm o poder na mão. Eu não tenho, porque eu não estou mexendo com educação profissional, mas vocês têm, vocês podem fazer um trabalho que mude a situação. Eu só posso vir aqui e fiz questão de vir.

O Prof. Luiz Cláudio estava comigo hoje pela manhã, o nosso Reitor, que é uma pessoa excelente e que está ajudando. Ele e mais um professor chamado Sérgio Pontes criaram um curso de Ciência de Dados e Inteligência Artificial, que está uma beleza.

(Soa a campanha.)

A SRA. EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA - Eu tenho que sair. Eu já aprendi isso cedo.

E criaram outros cursos bem voltados para tecnologia, bem modernos. Então, a gente tem muito orgulho do que nós estamos fazendo, mas a gente queria fazer mais e principalmente para os jovens, porque eu tenho certeza de uma coisa -

5/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

esta é a minha última fala -: está cheio de jovem aqui que foi fazer faculdade em faculdades porcarias, desculpe a expressão, mas faculdades em que não aprendem nada e que cobram R\$200, R\$300 - e têm umas que cobram até R\$49; não sei como eles conseguem pagar os professores - e depois esse pessoal que se forma nessas faculdades não entra no mercado de trabalho e não entra em lugar nenhum, ficam nem-nem.

Gente, desculpe-me porque eu me alonguei, mas eu só queria fazer esses comentários para que vocês reflitam um pouco, porque a nossa tarefa como educadores é muito grande. Nós temos que batalhar muito.

Muito obrigada por me ceder o tempo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, Professora.

Quero registrar a presença da Profa. Eda Machado, mantenedora do Iesb; do Marcelo de Oliveira Nicolau, representante do Sebrae Nacional; do Daniel Ramos, representante da Agência Nacional de Proteção de Dados; da Silvana de Lazari, Gerente do Senac; do Moisés Bentivoglio, Presidente do H8 Group; do Evandro Fernandes Fileno, representante da Desae; da Kallyd Trindade, representante da EGA Distrito; do Cleberson Arruda, Diretor-Geral do Instituto Federal de Goiás; do Sebastião Garcia, Superintendente do Confenem; do Sérgio Rosa, representante da Agência Nacional de Proteção de Dados; da Alcione Azevedo, do Conselho Federal de Biologia; e de todos os outros que eu ainda não citei o nome aqui, por favor.

Realmente, sobre o que a Professora colocou, a gente tem essa frente justamente com uma das funções de discutir esses temas e trazer soluções para que o Brasil vá em frente. E não adianta só a gente falar. Eu sei que a gente está no Parlamento aqui, mas quem é engenheiro gosta de ação, a gente gosta de ver as coisas funcionando e os resultados de cada uma dessas reuniões. Então, nós precisamos de ações concretas. E, quando a gente fala de ações concretas, é o estabelecimento e o cumprimento de projetos e planos que tenham começo, meio, fim, tenham um controle - entendam aí avaliação e controle no meio do caminho -, resultados efetivos, mudanças, se forem necessárias, coragem para fazer as mudanças, orçamentos devidos.

É importante isso também, porque não se faz sem o financiamento devido dentro das diversas áreas. Então, tudo isso a gente tem aqui como função.

Em reuniões próximas da frente, nós já teremos um plano de trabalho, e não é só para ficar pró-forma; é um plano de trabalho para que a gente tenha resultados.

Eu conto com a participação de todos que estão aqui, todas as instituições, para que nos ajudem não só na elaboração, mas também no controle desses resultados. É importante isso aí, para que a gente realmente tenha efetividade.

Por favor, uma palavra por cinco minutos, por causa do tempo aqui de utilização da sala.

A SRA. CLEUNICE MATOS REHEM (Para expor.) - Muito obrigada, Senador.

Boa tarde a todos e todas.

Acho que está dando uma microfonia? Não. O.k.

Eu sou a Profa. Cleonice Rehem, sou Presidente de uma associação nacional, o Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica. Estamos aí numa batalha muito grande, já estivemos com o nosso Senador por duas vezes, nos oferecemos, inclusive, para apoiar tudo que for necessário para esta frente ser desenvolvida. Quero parabenizá-lo por essa iniciativa e parabenizar os 17 Senadores que já aderiram, e vamos trabalhar juntos para que os demais Senadores integrem esta frente.

Eu quero parabenizar, Profa. Eda, pela sua fala, com os destaques de problemas para reflexões que a senhora trouxe, muito bem colocados.

Esta frente veio num momento muito bom, num momento em que o Brasil está à beira, Senador, de um apagão de mão de obra técnica, como já foi informado desde o ano passado por uma pesquisa realizada, que aponta que 81% dos empresários brasileiros indicam que abrem vagas e não conseguem pessoal técnico qualificado para a ocupação dessas vagas.

Que paradoxo o nosso Brasil vive. Nós temos cerca de 50 milhões de jovens, 28% de desemprego entre esses jovens, as vagas são abertas e os jovens não conseguem ocupar, por quê? Pela falta de qualificação profissional, para que eles possam assumir trabalho, emprego, renda e melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade de vida das suas famílias.

Nós temos hoje no Brasil cerca de 12 milhões - mais de 12 milhões - de jovens que estão sem trabalho e sem estudo. E, desses 50 milhões de jovens brasileiros, apenas, Profa. Eda, 20% conseguem entrar na educação superior. E os demais jovens estão onde? E pelos jovens sem trabalho e sem estudo que futuro os espera?

Então, nós estamos precisando de uma frente parlamentar como esta, que reúna os Parlamentares mais decididos, mais fortes, para trabalharmos juntos com os ministérios, com o Poder Executivo, no sentido de que possamos ampliar

6/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

massivamente a oferta da educação profissional para os nossos jovens e para os adultos também, para qualificá-los e assim a economia brasileira ter maior sustentabilidade, maior empregabilidade e maior competitividade.

Então, quando a gente analisa, vê que a média de empregabilidade daqueles que concluem um curso técnico chega a 92,8% em nosso país. Como é que a gente não pode alavancar mais, impulsionar mais, para que todos os jovens tenham essa oportunidade?

Se a gente for para a Alemanha, todos os jovens têm a oportunidade de primeiro experimentar uma formação profissional e técnica, experimentar o mundo do trabalho, e depois decidir que carreira eu vou fazer academicamente, que formação superior eu quero ou não quero. No Brasil, não. Pela nossa discriminação, pelo que foi constituído lá em 1909, com as primeiras 19 escolas técnicas do Brasil... Está lá, no decreto de Nilo Peçanha: os cursos de ofício estavam sendo criados para serem oferecidos aos pobres e desvalidos da sorte. Então, com isso, criou-se um estigma. Os nossos jovens não são encaminhados necessariamente para a formação profissional. Nós precisamos vencer essas barreiras, nós precisamos realmente nos unirmos e trabalharmos nessa direção, para a ampliação massiva da educação profissional para os nossos jovens, para melhorar a qualidade de vida das nossas famílias e melhorar a economia brasileira.

(Soa a campanha.)

A SRA. CLEUNICE MATOS REHEM (Para expor.) - Muito obrigada.

Senador, nós temos já em andamento mais três frentes parlamentares voltadas para a educação profissional. Quem sabe a gente se une com elas e dá força a esta frente parlamentar? E temos também, tramitando no Senado e na Câmara, 32 projetos voltados para a educação profissional, projetos muito interessantes. Então, que essa nossa - já chamo de nossa - frente parlamentar, possa também fazer uma reunião para que esses projetos caminhem, se alavancuem e realmente se tornem concretos.

Muito, muito obrigada. Estamos juntos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, obrigado. Parabéns. Realmente, essa é a ideia. Vamos juntar forças, que a gente vai conseguir.

Vou passar a palavra primeiro para ele, que estava inscrito antes.

Por favor, o nome e instituição.

O SR. MARCOS PALÁCIO (Para expor.) - Marcos Palácio, da Fatec - Votuporanga.

Eu creio que nós não estamos aqui... E quero parabenizar já o Senador por essa importante decisão. Eu creio que nós não estamos aqui para criar um ensino técnico. O ensino técnico já tem. São Paulo tem, o Sistema S... Aqui foram apresentados projetos robustos, até na área de desenvolvimento de tecnologia. E eu creio que estamos aqui para apoiar. Todos nós estamos aqui para apoiar esse projeto, essa frente parlamentar.

Então, quero parabenizar o Senador e o pessoal do Sistema S.

Quero dizer que nós já temos um trabalho na área tecnológica e técnica desde 2006, inclusive com trabalhos dentro do país mais pobre da África, que é Guiné-Bissau, com formação de técnicos, principalmente na área de agricultura na África. E quero dizer que nós estamos prontos para apoiar esse projeto.

Eu só tenho uma dúvida. A frente está sendo sedimentada aqui hoje. Qual seria a figura das instituições como partícipes dessa frente parlamentar? Não sei se vai ser criado um grupo de apoio. Seria uma sugestão minha, um grupo de apoio que estaria, vamos dizer assim, trocando figurinha com essa frente parlamentar. Porque senão fica uma coisa vaga, uma coisa deslocada. A frente parlamentar está lá. E a instituição, como é que fica a instituição? Porque sempre a gente vê isso acontecer, boas ideias, bons projetos são lançados, mas depois se quebra o vínculo.

Em relação a esses cursos técnicos e tecnológicos, e até às instituições, a mais simples que seja, que esteja aqui hoje representada, vamos dizer assim, o ensino mais fraco, sem qualidade, que esteja aqui representado, ele é importante, porque ele encontra e ele vai ao encontro daquela comunidade pobre que necessita.

Eu conheço muitas instituições, posso citar até da minha região, Urubupungá, cidade de Aurifloma, 15 mil habitantes. Algumas cidades que têm 10 mil habitantes tem uma instituiçãozinha lá, uma IES lá. Não com tanta qualificação, mas ela atende aquela comunidade ali. Ela atende na limitação dela, mas atende. E, se ela não estivesse ali, nem sequer eles teriam acesso a curso técnico ou tecnológico. Então, é nesse sentido que eu acho que nós devemos apoiar.

Eu já passo a ser um fã do Senador, até porque é meu xará. Então, só poderia ser Marcos para implementar um projeto desse.

Deus abençoe a todos aí! E conte com o nosso apoio.

7/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

A minha dúvida só é em relação a esse *gap* aí, se vai ter esse grupo de apoio e trabalho e qual é a nossa figura.

Agradeço de antemão já o convite do Senador à nossa instituição.

Essa era a minha dúvida.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado. Obrigado pela participação.

Como é que devem acontecer esses trabalhos? Vão estar previstos no plano de trabalho da frente, mas a frente vai ter um setor aqui interno com os Parlamentares em termos de organização da frente, e a ideia é que tenha uma secretaria executiva que vai ser uma rotação entre as instituições que participam da frente. Por exemplo, o Senai, o Senac, o Paula Souza...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Exato.

A gente vai fazendo a rotação a cada ano dessa instituição. E, a partir dessa instituição, a gente tem a relação dos apoiadores. Isso inclui instituições públicas, privadas, terceiro setor, empresas, porque esse é um esforço de todo mundo. Todo mundo se beneficia com o sucesso dos nossos jovens. Então, a gente precisa fazer isso e vai ser através dessa secretaria executiva que a gente vai trazer o apoio.

A ideia disso é que todas as instituições que participam possam participar do processo legislativo também, ou seja, na proposição de projetos de lei, de projetos de emenda à Constituição ou modificação em leis já existentes, de forma que a gente possa trazer do setor ou dos setores que trabalham diretamente com o ensino técnico e tecnológico, profissionalizante e tecnológico essas informações e que possam participar nas decisões que nós tomamos aqui. Com ajuda dos Parlamentares que fazem parte dessa frente, nós podemos implementar com força essas legislações. Essa é a ideia.

O próximo que falou... Acho que foi ela ali, não é?

Por favor.

A SRA. ALCIONE AZEVEDO (Para expor.) - Está ligado?

Bom, eu sou Alcione Azevedo, sou de um conselho de classe profissional, sou da Diretoria do Conselho Federal de Biologia.

Quero aqui participar que essa angústia que tem no ensino técnico também ocorre conosco, que representamos a classe profissional. Por quê? Como foi dito pela Dra. Eda, a academia não está preocupada em preparar o egresso para o mercado. Ela está preocupada tão somente em cumprir aquela carga horária, aquele currículo. Por quê? Porque muitos que estão dentro da academia não querem sair da sua zona de conforto e buscar mudar a matriz curricular.

Então, é isso que o Conselho Federal de Biologia vai buscar aqui junto... Nós vamos ter um padrinho aqui, se Deus quiser, o nosso Marcos, o astronauta, para a gente buscar modificar a matriz curricular junto ao MEC, porque é necessário que o egresso já saia pronto para o mercado, e nós, enquanto conselho de classe, praticamente criamos uma barreira para o nosso egresso. Eu vou criar uma série de pré-requisitos e vou impedir que o meu profissional atue no mercado. Por quê? Porque a matriz curricular dele não dá condições, não o prepara para ele ir para o mercado.

Então, nós temos que mudar essa realidade que existe hoje no Brasil, tanto no ensino médio quanto no ensino profissional, no ensino superior.

Eu espero contar também com o apoio aqui do Senado nessa nossa empreitada.

Muito obrigada e parabéns pela iniciativa, Senador. E parabéns para todos os Senadores que nos apoiam. E esperamos contar com o apoio de todos os Senadores, porque educação se faz primordial no Brasil. Queremos um Brasil melhor? Então vamos trabalhar na educação, vamos trabalhar na capacitação do profissional.

Era isso o que eu tinha a dizer, Senador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Muito obrigado. E obrigado pela participação. *(Palmas.)*

Aliás, eu quero agradecer também a todos aqueles que agora estão nos acompanhando pela TV Senado. Agradecer. E nós estamos aqui durante a instalação da Frente Parlamentar de Apoio ao Ensino Profissionalizante e Tecnológico, com a presença de representantes de vários setores, várias instituições ligadas a esse setor. E agora, no momento aqui das palavras das pessoas que estão aqui conosco, gostaria então de solicitar falar o nome e a instituição, por favor.



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

O SR. CARLOS SHINODA (Para expor.) - O.k. Desculpe, porque eu estou um pouco gripado. Fiquei dois dias acamado, mas eu fiz questão de estar aqui hoje, Senador.

Fiquei muito feliz pela criação da Frente Parlamentar. Eu queria citar só alguns dados que merecem uma reflexão, quando nós falamos de educação. O primeiro ponto é que nós temos 4,5 milhões de brasileiros no exterior. Isso não é pouco e significa 15 estados brasileiros. Então, nós não temos representantes no Congresso, nem na Câmara dos Deputados nem no Senado. Então, isso dificulta muito esse processo. Então, esse é um primeiro ponto. Nós temos 4,5 milhões de brasileiros que estão no exterior. No Japão, nós temos 220 mil, e 40 mil crianças. Isso é muito sério. No Japão, nós estamos há 30 anos caminhando nesse processo.

O segundo ponto é o que significam esses 4,5 milhões de pessoas, de brasileiros que estão lá fora? Significam 4,7 bilhões que vêm para o Brasil graças à força de trabalho desses brasileiros. O brasileiro não está lá para fazer turismo, ele está lá para trabalhar. Então, infelizmente, Senador, a isso não é dada a devida atenção, porque nós não temos uma política de Estado; nós temos todo um procedimento perante o Ministério das Relações Exteriores, mas não temos quando se trata da questão da educação, da saúde.

Depois de quase 20 anos, Senador, nós tivemos, em 2012, o primeiro acordo da previdência, ou seja, em 20 anos, os brasileiros no Japão não pagavam, e hoje, 2023, a maioria dos brasileiros não têm como se aposentar, porque não contribuíram. Então, esse é um ponto muito complicado.

E eu queria só destacar, Senador, que eu deixei um exemplar no gabinete do Senador. O título dessa publicação é *MEC no Japão*. Infelizmente, do lado brasileiro, não se tem conhecimento de que o MEC está, desde 2009, desenvolvendo ações - nós temos 11 pareceres e quatro resoluções, desde 2009 - que envolvem educação infantil, fundamental e médio, o EJA, o Enceja e a educação técnica. Então, desde 2009. O último parecer é de 2013. Então, esse é um ponto muito importante.

Em termos de normatização, Senador, não há nenhum problema em desenvolver ações no exterior. Não tem que passar mais pelo Conselho Nacional de Educação, não tem que passar pelo MEC, não tem que passar pela Secretaria de Tecnologia. Em termos de leis, nós somos especialista em criar; fazer cumprir essa lei é um outro problema. Então, eu fico muito feliz de estar hoje aqui, com essa criação. E quem sabe possamos avançar um pouco!

Por último, o que eu quero comentar é que nós, 4,5 milhões de brasileiros que estamos fora, só votamos para Presidente, infelizmente, porque eu tenho certeza de que, se nós votássemos para Senador, para Deputado, para Governador, para Prefeito, essa questão não estaria desse jeito, como nós temos hoje. Infelizmente.

Nós tivemos, na primeira década, Senador, depois eu posso encaminhar um relatório, 1,2 mil brasileiros presos no Japão - brasileiros. Na época, foi uma Comissão do Senado, tentou resolver; não conseguiu resolver. Por conta disso, fizemos uma parceria com a Toyota. Depois, o Senai e o Senac também estiveram lá. Nós tivemos a presença do Senai de Minas e do Senac de Santa Catarina, através de uma iniciativa particular. Temos 30 escolas brasileiras, todas particulares. Precisamos do apoio do Governo para desenvolver esse trabalho, porque não é fácil.

Então, essa Frente Parlamentar vem em boa hora e eu, como professor, quero continuar esperançoso de que um dia nós vamos mudar alguma coisa para os brasileiros lá fora.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado. Obrigado, Prof. Carlos Shinoda.

Aliás, o senhor trouxe um ponto bastante interessante: eu vejo aí uma possibilidade de conexão com outro tipo de instituição parlamentar aqui, que pode ajudar muito nisso. Inclusive, eu já vou começar a movimentar isso dentro daquelas em que eu tenho ingerência, que são os grupos parlamentares entre países. Esses grupos parlamentares são montados justamente com a ideia de promover o desenvolvimento de projetos entre os dois países, de solução de problemas também e para aproveitar oportunidades. Eu sou o Presidente do Grupo Brasil-República da Coreia, eu sou Vice-Presidente do Grupo Brasil-Estados Unidos e também o Presidente do Grupo Brasil-União Europeia. E a ideia é justamente que nós possamos resolver esses casos. Eu não sei - eu preciso pesquisar - quem é o Presidente ou quem é o Parlamentar responsável pelo Grupo Brasil-Japão. Tenho certeza de que existe, mas eu não sei quem é. Então, a gente precisaria descobrir isso aí para propor já essa pauta, para que seja tratada também.

E eu gostaria de pedir a sua ajuda para, assim que a gente descobrir quem é o representante desse grupo, a gente colocar em prática isso aí. Esta é a ideia justamente dessas conversas que nós temos: buscar ideias, soluções, para que a gente possa ter o melhor funcionamento, afinal de contas, aqui é o que representa a população brasileira - aqui e fora também. Importante isso aí. (*Pausa.*)

Pois não.

9/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

O SR. ROBERTO MUNIZ (Para expor.) - Boa tarde. Boa tarde a todos e todas aqui presentes. Quero aqui trazer o abraço do Presidente da CNI, Ricardo Alban, que pediu que eu viesse aqui abraçá-lo, parabenizá-lo pela iniciativa. Tive a oportunidade de sentar aqui também, no banco desta instituição tão importante para o Brasil, que é o Senado. Uma iniciativa dessa reverbera profundamente no futuro do país.

Eu não queria falar de futuro sem imaginar fazer uma viagem - você fez uma viagem pelo espaço, Senador - no tempo. Eu fico a imaginar que, lá na década de 40, mais precisamente em 1942, quando o Senai, Gustavo, foi fundado, iniciou-se, eu fico imaginando homens e mulheres, como estamos aqui, conversando e dizendo: "Poxa, quem sabe algum dia a gente vai poder ter, nos bancos das nossas salas, alguém que se forme aqui e se torne um astronauta?". Eu imagino que a gente está fazendo um pouco disso, o senhor está dando a oportunidade de a gente criar um futuro para o país à sua frente, porque parece que o destino traz algumas coisas importantes na vida da pessoa sem a pessoa saber. A gente não manda em tudo que a gente deseja; o destino acontece, não é? E eu fico imaginando os professores do Senai vendo a sua chegada como astronauta, e aqui, ao Senado Federal, e também a do Senador Paim - o Senador Paim também inicia a vida profissional dele através dos bancos do Senai.

Então, eu queria parabenizar a sua iniciativa, dando você próprio como grande exemplo da importância dessas instituições para o Brasil, você e o Senador Paim, com que eu tive a oportunidade de aprender muito aqui nesta Casa, e dizer que muitos pains, muitos marcos pontes passarão por essas instituições aqui, e a gente precisa de que mais Senadores se comprometam com essa causa e com essa bandeira.

Parabéns, Senador Marcos Pontes! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, ex-Senador Roberto Muniz, representando aqui - ele é o Diretor de Relações Institucionais - a Confederação Nacional da Indústria, aqui conosco, muito importante.

Palavra aberta. (*Pausa.*) Ninguém? (*Pausa.*) Não? (*Pausa.*)

Pois não. (*Pausa.*)

É importante falar no microfone, para ficar registrado para o pessoal poder ouvir lá também.

O SR. THALES ENRIQUE QUIROZ TAPIOCA (Para expor.) - Boa tarde, Senador. Muito obrigado pela oportunidade de estar aqui.

Meu nome é Thales Enrique Quiroz Tapioca. Eu fui homenageado agora na parte da manhã; me sinto muito honrado pela homenagem.

E falando agora como Diretor de um colégio técnico industrial, no caso, o meu colégio pertence à Unesp, nós somos três colégios na Unesp, nós estamos em Guaratinguetá, Bauru, cidade do senhor, e Jaboticabal; temos ainda dois colégios pela Unicamp: o Cotuca e o Cotil; temos um colégio em Lorena, pela USP; e os seis colégios carecem muito de estrutura para deixar os nossos alunos, no mercado de trabalho, mais competitivos e mais capacitados, nós tivemos uma reunião, há dois meses, dois meses e meio, com os colégios técnicos das universidades públicas, os seis colégios, e temos os mesmos problemas: muita falta de estrutura.

Talvez um curso de capacitação para os professores... As Etecs e Fatecs têm isso. O meu Vice-Diretor é um professor da Etec, e elogia muito as ETECs e FATECs. E a gente coloca, só o meu colégio coloca 120 alunos no mercado de trabalho todo ano, e a gente carece de uma formação melhor e mais competitiva. Dos 120 alunos, eu tenho, por exemplo, dois ou três que sempre vão para o exterior, como técnicos. Eu tenho alunos que fazem o estágio e não podem largá-lo porque o dinheiro do estágio é o que sustenta a família, só que eu só posso segurar esse aluno por dois anos. Se eu tivesse uma capacitação melhor, equipamentos melhores para poder dar a esse aluno para ele servir melhor às empresas e indústrias, que hoje são muito mais competitivas, não só aqui como fora, isso aconteceria de uma maneira muito melhor para todos nós.

O brasileiro não tem igual. Se nós temos um astronauta brasileiro, nós podemos ter muito mais. E a gente quer isso como brasileiros. Acho que os colégios técnicos e as indústrias, o Sistema S, como foi falado, capacitam muito - muito - esses brasileiros, mas nós precisamos de ainda mais. E a criação dessa Frente Parlamentar acho que é fundamental e dá um alento muito maior para todos os colégios, o Sistema S e tudo mais, para todos os que participam da formação desse aluno técnico e profissionalizante.

Senador, muito obrigado pela oportunidade.

Parabéns. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, professor.

10/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

Antes de terminar, eu gostaria também de dar um depoimento aqui sobre a importância - eu falei de manhã, mas é sempre importante a gente ressaltar, como o nosso Roberto Muniz disse aqui -, a capacidade que têm os cursos técnicos de transformar vidas.

Eu quero começar parabenizando todas as instituições que estão aqui representadas pelo esforço que fazem no seu exercício do dia a dia, trazendo essa oportunidade para esses jovens. Lógico que eles precisam dar sua contribuição no sentido do seu esforço de acompanhar os cursos, de buscar a excelência através desses cursos - correr atrás, vamos chamar assim, da forma mais simples que a gente costuma dizer -, mas o fato de nós termos instituições no Brasil com essa disponibilidade é muito importante. E, para isso, essas instituições têm que ser apoiadas: apoiadas pelo Executivo, apoiadas pelo Legislativo, apoiadas pelas empresas. A gente já tem a CNI aqui, que faz esse trabalho, todas as empresas do setor de comércio também, de serviços. Nós não temos aqui conosco agora, mas, de manhã, estava também um representante do Senar, então, as empresas do setor do agronegócio.

E, para aqueles que estão nos assistindo, possivelmente há empresários nos assistindo também, lembrem-se de que, para que nós tenhamos a continuidade de qualquer tipo de desenvolvimento de tecnologia ou negócio no país, a tecnologia em si, o equipamento é importante, mas as pessoas são muito mais importantes, os profissionais. E nós precisamos motivar os nossos jovens desde o início, desde lá da educação fundamental, para que eles gostem de ciência, tecnologia. Por que estou falando de ciência e tecnologia? Porque, se a gente reparar, hoje em dia, nós já temos basicamente todos os setores com uma dependência bastante grande de ciência e tecnologia, e, daqui para frente, vai ser cada vez maior. Eu já presidi várias vezes várias audiências públicas aqui falando sobre inteligência artificial, eu sou o Vice-Presidente da Comissão, e nós vemos que isso vai ser exatamente o futuro de cada um. Então, nós precisamos ajustar a formação dos nossos jovens para esse novo ambiente em que eles vão viver, trabalhar e empreender. E é muito importante a dedicação de cada um.

Então, para aqueles empresários que estão assistindo: se você quer a continuidade do seu negócio, se você quer a continuidade com o desenvolvimento do setor com que você trabalha, incentive os cursos de formação tecnológica, os cursos profissionalizantes, porque é dali que vai sair o futuro, e esse futuro acontece rápido.

Hoje a gente já vê, como foi falado aqui, que os jovens se formam, seja no curso técnico, seja no curso superior, já com um *gap* em relação à tecnologia daquele momento. Então, a gente precisa pensar em como ser ágeis na formação, com um contato muito mais próximo do setor produtivo, para ter resultado ou na necessidade, nas demandas mais próximas e trabalhar nesse sentido.

Eu quero dizer que podem contar 100% comigo aqui no Senado, assim como com os outros Senadores - eu não posso falar por todo mundo, mas posso falar pelo Paulo Paim, que está aqui sempre, junto comigo, batalhando pelas pautas da educação. Nós precisamos ter a presença desses Parlamentares aqui do Senado e da Câmara dos Deputados. A junção desses esforços vai nos dar ótimos resultados.

Só quebrando um pouquinho o protocolo do final, aqui eu abro a palavra novamente para a Sra. Patrícia, do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, por cinco minutos.

A SRA. PATRÍCIA MACEDO (Para expor.) - Eu gostaria de agradecer novamente o senhor pela oportunidade, pelo privilégio de estar podendo participar aqui, com esse grupo tão seletivo, de uma discussão tão importante que é a da educação profissionalizante. O Liceu, felizmente, já tem, os alunos já têm esse contato com o ChatGPT, a IoT, a Indústria 4.0, a inteligência artificial, porque, como eu falei hoje de manhã, nós temos uma indústria que mantém o colégio, então, essa parte tecnológica é bastante avançada. Mas eu acho que, de tudo que nós ouvimos hoje, nós temos que acabar com o estigma de que educação técnica é para pessoas que não têm condições ou não têm capacidade de fazer um curso superior. Acho que esse também é um desafio para todos nós.

Mais uma vez, muito obrigada pela oportunidade.

O Liceu está de portas abertas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. PL - SP) - Obrigado, Sra. Patrícia.

Antes de encerrar, eu proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata, que será composta pela lista de presença e pelas notas taquigráficas.

Os Srs. e Sras. Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovada.

11/12



Reunião de: 13/11/2023

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL

Não havendo mais nada a tratar, cumprida a finalidade desta nossa sessão, agradeço a presença de todos e declaro encerrada esta reunião, com votos de sucesso a todos. Espero que participem da nossa próxima reunião da Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica.

Obrigado. *(Palmas.)*

(Iniciada às 15 horas e 19 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 24 minutos.)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3 PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13 PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10 PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
 Alessandro Vieira* (MDB-SE)
 Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
 Angelo Coronel* (PSD-BA)
 Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
 Augusta Brito** (PT-CE)
 Beto Faro** (PT-PA)
 Carlos Fávaro* (PSD-MT)
 Carlos Portinho* (PL-RJ)
 Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
 Chico Rodrigues* (PSB-RR)
 Cid Gomes* (PDT-CE)
 Ciro Nogueira* (PP-PI)
 Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
 Confúcio Moura* (MDB-RO)
 Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
 Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
 Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
 Dr. Hiran** (PP-RR)
 Eduardo Braga* (MDB-AM)
 Eduardo Girão* (NOVO-CE)
 Eduardo Gomes* (PL-TO)
 Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
 Eliziane Gama* (PSD-MA)
 Esperidião Amin* (PP-SC)
 Fabiano Contarato* (PT-ES)
 Fernando Dueire* (MDB-PE)

Fernando Farias** (MDB-AL)
 Flávio Arns* (PSB-PR)
 Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
 Giordano* (MDB-SP)
 Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
 Humberto Costa* (PT-PE)
 Irajá* (PSD-TO)
 Ivete da Silveira* (MDB-SC)
 Izalci Lucas* (PSDB-DF)
 Jader Barbalho* (MDB-PA)
 Jaime Bagattoli** (PL-RO)
 Jaques Wagner* (PT-BA)
 Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
 Jorge Kajuru* (PSB-GO)
 Jorge Seif** (PL-SC)
 Jussara Lima** (PSD-PI)
 Laércio Oliveira** (PP-SE)
 Leila Barros* (PDT-DF)
 Lucas Barreto* (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
 Magno Malta** (PL-ES)
 Mara Gabrilli* (PSD-SP)
 Marcelo Castro* (MDB-PI)
 Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
 Marcos Rogério* (PL-RO)
 Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
 Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)

Nelsinho Trad* (PSD-MS)
 Omar Aziz** (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar** (PSD-BA)
 Paulo Paim* (PT-RS)
 Plínio Valério* (PSDB-AM)
 Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
 Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
 Renan Calheiros* (MDB-AL)
 Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
 Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
 Rogério Carvalho* (PT-SE)
 Rogerio Marinho** (PL-RN)
 Romário** (PL-RJ)
 Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
 Sérgio Petecão* (PSD-AC)
 Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
 Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
 Teresa Leitão** (PT-PE)
 Tereza Cristina** (PP-MS)
 Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
 Wellington Fagundes** (PL-MT)
 Weverton* (PDT-MA)
 Wilder Moraes** (PL-GO)
 Zenaide Maia* (PSD-RN)
 Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (28) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13 Líder Wellington Fagundes - PL (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) Líder do PL - 12 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (16)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41) Vice-Líder Jussara Lima (47)

- Notas:**
- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 - Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).



10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. VAGO ^(1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze ⁽¹⁾

RELATOR: Flavio Tartuce ⁽¹⁾

RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery ⁽¹⁾

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão ⁽²⁾
Marco Aurélio Belizze ⁽²⁾
Flavio Tartuce ⁽²⁾
Rosa Maria de Andrade Nery ⁽²⁾
Marco Buzzi ⁽²⁾
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues ⁽²⁾
Cesar Asfor Rocha ⁽²⁾
João Otávio de Noronha ⁽²⁾
Angelica Lucia Carlini ⁽²⁾
Carlos Eduardo Elias de Oliveira ⁽²⁾
Claudia Lima Marques ⁽²⁾
Daniel Carnio ⁽²⁾
Edvaldo Brito ⁽²⁾
Flavio Galdino ⁽²⁾
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka ⁽²⁾
Gustavo José Mendes Tepedino ⁽²⁾
José Fernando Simão ⁽²⁾
VAGO ^(2,4)
Laura Porto ⁽²⁾
Marcelo de Oliveira Milagres ⁽²⁾
Marco Aurélio Bezerra de Melo ⁽²⁾
Marcus Vinicius Furtado Coêlho ⁽²⁾
Mario Luiz Delgado Régis ⁽²⁾
Maria Berenice Dias ⁽²⁾
Moacyr Lobato de Campos Filho ⁽²⁾
Nelson Rosenvald ⁽²⁾
Pablo Stolze Gagliano ⁽²⁾
Patrícia Carrijo ⁽²⁾
Paula Andrea Forgioni ⁽²⁾
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch ⁽²⁾
Ricardo Campos ⁽²⁾
Rolf Madaleno ⁽²⁾
Rogério Marrone Castro Sampaio ⁽²⁾
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho ⁽²⁾
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk ⁽³⁾
Laura Schertel Mendes ⁽³⁾
Maria Cristina Paiva Santiago ⁽⁴⁾

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: codcivil@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023

Instalação: 14/06/2023

Prazo final: 23/10/2023

Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(3,5,13)

Notas:

1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLREDEM).
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLREDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLIID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpions@senado.leg.br



2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,26)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,25)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. VAGO ^(4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,17,23,24,27)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,22)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLREDEM).

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLREDEM).

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM).

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLREDEM).

20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLREDEM).

21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLREDEM).

22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLREDEM).

26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	8. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPP).



10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
 2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
 3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
 4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
 5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,27,29,30,37,50,55)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽³⁾	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLI-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLI-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa a suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).



39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLREDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLREDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLREDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLREDEM).
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN).
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).

2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM).
- Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).
- Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM).

16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,19)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).

13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).

14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).

16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,11,12)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLREDEM).
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM).



Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,23)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. VAGO ^(3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,24)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLREDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -**Telefone(s):** 3303-1120**E-mail:** cct@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLREDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLREDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldles

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,29)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLD/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLREDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLREDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS
AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLREDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. VAGO ^(16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(1,23)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLREDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLREDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM).

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).

16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).

17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)		1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)		2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)		3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)		4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)		5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)	
Senador Weverton (PDT-MA)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)			
Senador Otto Alencar (PSD-BA)		1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM)		2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)		3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)		4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)		5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Senador Magno Malta (PL-ES)		1.	
Senador Jorge Seif (PL-SC)		2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Senador Dr. Hiran (PP-RR)		1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)		2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)			

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

